

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

GUILHERME ALVES BOMBA

DA CÂMARA MUNICIPAL À CÂMARA DE TORTURAS:

O CASO DO VEREADOR DE APUCARANA/PR JOSÉ GODOY VIANNA (ARENA),
TORTURADO POR MILITARES, QUE PROCESSOU OS SEUS ALGOZES EM 1975.

Maringá
2022

GUILHERME ALVES BOMBA

DA CÂMARA MUNICIPAL À CÂMARA DE TORTURAS:

O CASO DO VEREADOR DE APUCARANA/PR JOSÉ GODOY VIANNA (ARENA),
TORTURADO POR MILITARES, QUE PROCESSOU OS SEUS ALGOZES EM 1975.

Tese apresentada à Universidade Estadual de
Maringá, como requisito parcial para a obtenção
do título de doutor em História, Cultura e Política.

Orientador: Reginaldo Benedito Dias

Maringá
2022

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
(Biblioteca Central - UEM, Maringá - PR, Brasil)

B695c

Bomba, Guilherme Alves

Da câmara municipal à câmara de torturas : o caso do vereador de Apucarana/PR José Godoy Vianna (ARENA), torturado por militares, que processou seus algozes em 1975 / Guilherme Alves Bomba. -- Maringá, PR, 2022.

317 f.: il. color., figs., tabs., maps.

Orientador: Prof. Dr. Reginaldo Benedito Dias.

Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História, 2022.

1. História política - Apucarana (PR). 2. Inquéritos policiais militares. 3. Tortura. 4. Ditadura militar. I. Dias, Reginaldo Benedito, orient. II. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Departamento de História. Programa de Pós-Graduação em História. III. Título.

CDD 23.ed. 981.063

GUILHERME ALVES BOMBA

DA CÂMARA MUNICIPAL À CÂMARA DE TORTURAS:

O CASO DO VEREADOR DE APUCARANA/PR JOSÉ GODOY VIANNA (ARENA),
TORTURADO POR MILITARES, QUE PROCESSOU OS SEUS ALGOZES EM 1975.

Tese apresentada à Universidade Estadual de
Maringá, como requisito parcial para a obtenção
do título de doutor História, Cultura e Política.

Aprovado em: 27/10/2022

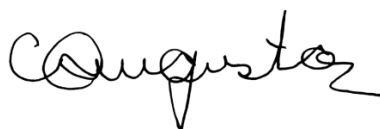
BANCA EXAMINADORA



Orientador: Prof. Reginaldo Benedito Dias
Universidade Estadual de Maringá



Titular: Prof. Guilherme Tadeu de Paula
Universidade Federal de São Paulo



Titular: Prof. Cássio Augusto Guilherme
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará



Titular: Prof. Leandro Brunello
Universidade Estadual de Maringá



Titular: Prof. David Antonio Castro Neto
Universidade Estadual de Maringá

Dedico este trabalho aos meus filhos
Anna Beatriz, João Vicente e Nina
Giovanna.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador não só pela orientação, mas pelo tratamento humano oferecido. Se noutros momentos a vida acadêmica me foi pesada, tê-lo como orientador tornou a atual experiência a melhor de todas. Mesmo com as dificuldades inerentes ao período pandêmico e a instabilidade emocional por ela gerada, sempre se fez compreensível e atento. A você dedico não só os resultados, mas também o meu amadurecimento profissional.

Aos membros da banca de defesa, como também da qualificação, minha gratidão pela generosidade. Foram essenciais para o engrandecimento do texto, abrindo meus olhos para aquilo que se mostrava sombrio.

Ao professor Angelo Priori, que sem querer revelar a idade, mostrou-se um verdadeiro paizão, tendo sido um dos primeiros a me receber na UEM com a disposição ímpar, a qual sou eternamente grato. Foi o responsável pela minha indicação ao Grupo de Trabalho em História Política Nacional, onde pude conhecer pessoas, pesquisas e ter experiências únicas. O companheirismo em publicações de livros, em mesas de simpósios temáticos, eventos nacionais e infinitas reuniões, me deram motivação para buscar novos horizontes.

Ao meu amigo-irmão Bruno Augusto que realizou muito mais do que a leitura deste texto, mas também sua correção, meus mais sinceros agradecimentos. Não fosse seus ouvidos atentos para os meus momentos de aflição, tudo teria sido muito mais difícil.

Aos colegas que de curso que ofereceram ouvidos nos momentos de ansiedade. Agradeço em especial ao meu eterno veterano Arnaldo Martin Szlachta Júnior, que desde 2007 tem sido referência e amigo, sempre apoiando e se fazendo presente, mesmo morando a milhares de quilômetros.

À CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001, a qual sem o apoio financeiro não seria possível ter participado de eventos Nacionais e Internacionais em diversos Estados brasileiros, aprendendo e propagando a pesquisa desenvolvida.

Gostaria de agradecer também algumas pessoas que contribuíram para que isso tudo fosse possível. Ainda que esteja neste trecho, eu colocaria junto

ao meu nome na capa desta tese, da minha esposa Thays Naig Diniz Bomba, que tanto sofreu com minhas ausências e crises de ansiedade. Essa tese não é apenas minha, pois não fosse o seu constante apoio, eu jamais teria condições de chegar até aqui. Agradeço também por ter cuidado tanto de nossos filhos nos momentos em que eu precisava me afastar, isso só não foi mais difícil, pois sempre foi além de uma esposa maravilhosa, a mãe perfeita.

Agradeço aos meus filhos a compreensão, principalmente da Anna Beatriz, que já tem idade para entender o que estava acontecendo. Esse é o segundo trabalho que agradeço a você, minha filha, nunca se esqueça que é por nós, sempre foi por nós. Ao Joãozinho e a Nina, para que um dia possam ler que nem por um instante esqueci de vocês.

Agradeço também aos meus pais, Oclaricio Bomba e Elia Alves Bomba, que apesar da curta distância entre Londrina e Apucarana, tiveram que me ver ausente pelos fins de semana dedicados a esse trabalho. Agradeço a sorte de tê-los como pais, não fosse a certeza do amor de vocês, eu não teria a confiança de tentar ser sempre mais – não que os outros, mas o melhor que eu puder ser.

Por fim, agradeço ironicamente ao meu TDAH, que tornou quase impossível a realização dessa tese, mas permitiu que eu compreendesse que sou capaz de qualquer coisa, no meu ritmo e no meu tempo.

A pior ditadura é aquela que se traveste de democracia.

RESUMO

Em 12 de novembro de 1975, na pequena cidade de Apucarana no Norte Pioneiro do Paraná, um ex-vereador da ARENA foi sequestrado e torturado por um capitão do 30º Batalhão de Infantaria Militarizada, da mesma cidade. José Godoy Viana foi sequestrado em frente à Prefeitura Municipal, sendo algemado e encapuzado pelos militares no meio da tarde. Após a denúncia do sequestro na Assembleia Legislativa do Paraná, pelo Deputado Estadual José Domingues Scarpelini, a imprensa nacional passou a divulgar informações e acompanhar o caso. A presente tese tem por objetivo analisar os inquéritos policiais (IPM 492/75 e 502/76) que investigaram o caso, ouvindo testemunhas e arrolando provas que demonstraram tratar-se de algo muito maior do que aquele dia 12. Entendendo tratar-se de um tema inserido no contexto nacional, resgatamos as principais ideias e valores que justificariam tais ações, para compreender a cultura política que apoiava a Ditadura e seus desmandos. “O caso de Apucarana”, como ficou conhecido, é uma amostra do que foi o período, mostrando que a Ditadura era nacional, mas suas ações, locais.

Palavras-chave: Ditadura. Torturas. Violência. Inquérito. Judiciário.

ABSTRACT

On November 12, 1975, in the small town of Apucarana in North pionner of Paraná, a former ARENA councilor was kidnapped and tortured by a captain of the 30th Battalion of Militarized Infantry, from the same city. José Godoy Viana was kidnapped in front of the City Hall, being handcuffed and hooded by the military in the middle of the afternoon. After the denunciation of the kidnapping in the Legislative Assembly of Paraná, by State Deputy José Domingues Scarpelini, the national press began to publish information and follow the case. The present thesis aims to analyze the police inquiries (IPM 492/75 and 502/76) that investigated the case, listening to witnesses and listing evidence that showed that it was something much bigger than that day 12. a theme inserted in the national context, we rescued the main ideas and values that would justify such actions, to understand the political culture that supported the Dictatorship and its excesses. "The case of Apucarana", as it became known, is a sample of what the period was like, showing that the Dictatorship was national, but its actions were local.

Keywords: Dictatorship. tortures. Violence. Inquiry. Judiciary

LISTA DE FIGURAS

1 - Capa do Jornal O Estado de São Paulo sobre as eleições de 74	71
2 - Brasão Municipal de Apucarana.....	82
3 - Mapa do Paraná com destaque às cidades de Maringá, Apucarana, Londrina e Ponta Grossa.	92
4 - Mapa do Paraná com destaque ao triângulo formado pelas cidades de Foz do Iguaçu, Ponta Grossa e Apucarana	94
5 - Antônio dos Três Reis de Oliveira.....	98
6 - Capa do livro de D. Geraldo de Proença Sigaud.	105
7 - Capa do livro de Rodrigo Patto Sá Motta.	105
8 - Projeto Matriz de Apucarana – Lateral.....	107
9 - Projeto Matriz – Frente / Foto atual da Fachada.....	108
10 - Brasão Municipal.....	108
11 - Scarpelini pede a aplicação do AI-5 contra oficial do Exército	115
12 - Scarpelini vence MDB na justiça e mantém candidatura	117
13 - Tentativa de morte e acusação de Giavarina	122
14 - Giavarina, Romariz, Godoy e Biacchi no Jornal do Brasil – “O caso de Apucarana”	128
15 - O Roteiro do sequestro de Godoy	133
16 - Projeto do 30º Batalhão de Apucarana, aprovado em 1968	149
17 - Representação gráfica do Laudo de Exames de Lesões Corporais de José Godoy Viana.....	178

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADAR	Associação Diocesana de Assistência Rural
ADP	Ação Democrática Parlamentar
AI	Ato Institucional
ALEP	Assembleia Legislativa do Paraná
ALN	Ação Libertadora Nacional
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
BIMtz	Batalhão de Infantaria Motorizada
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal
CF	Constituição Federal
CSMJ	Conselho Supremo de Militar e de Justiça
CTNP	Companhia de Terras Norte do Paraná
DOPS	Departamento de Ordem Política e Social
DL	Decreto-Lei
IBAD	Instituto Brasileiro de Ação Democrática
IPES	Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais
IPM	Inquérito Policial Militar
LSN	Lei de Segurança Nacional
MDB	Movimento Democrático Nacional
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OBAN	Operação Bandeirantes
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PCBR	Partido Comunista Brasileiro Revolucionário
PDS	Partido Democrático Social
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
STF	Supremo Tribunal Federal
STM	Supremo Tribunal Militar
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UPES	União Paranaense dos Estudantes Secundaristas
UNE	União Nacional dos Estudantes

SUMÁRIO

<i>INTRODUÇÃO</i>	14
1. <i>PERSEGUIR E PROTEGER – A AÇÃO MILITAR COMO TEMA</i>	20
1.1 As (re) visões de 1964: a forja do inimigo a ser combatido	20
1.2 A justiça, a democracia e os militares – entre a legalidade e a legitimidade	36
2. <i>UM OLHAR SOBRE O PARANÁ</i>	59
2.1 - Ditadura era nacional, mas regional em suas ações	59
2.2 – O Norte “Novo” do Paraná – Apucarana como centro de repressão.....	64
2.3 As eleições de 1974 no Paraná	71
2.4 Eleições Municipais de Apucarana: 1968, 1972, 1976 e 1982	73
2.5 A Cidade Alta – Apucarana sede do militarismo: O nascimento de uma cidade planejada, do café ao batalhão	78
2.6 Sua localização estratégica: A BR-376 e a criação do 30º BIMtz.....	91
2.7 A repressão local – Apucaranaenses torturados e perseguidos	97
2.8 A reunião do dia 1º de abril de 1964 – Do prefeito ao Padre, Apucarana contra o comunismo.....	102
3. <i>A EXPERIÊNCIA LOCAL DA DITADURA – A PEQUENA ENGRENAGEM DA REPRESSÃO</i>	112
3.1 O “caso de Apucarana” – A denúncia de Scarpelini e a repercussão nacional.....	112
3.2 Os personagens do “Caso de Apucarana”	118
3.3 – Portaria n.01-E/2-75 – Instauração do Inquérito “Caso de Apucarana” – IPM 492. 127	
3.2.1 Os fatos na versão de José Godoy Viana	130
3.2.2 – Os fatos na versão do capitão Ismar Moura Romariz	137
3.2.3 O conflito nos depoimentos do Sargento Guedes e do Cabo Kaway	151
3.3 – A acusação contra Romariz e as testemunhas do dia 12 de novembro	158
3.4 – O longo e perigoso depoimento de Giavarina – a acusação fora do caso.....	166
3.5 O laudo pericial de Godoy	175
3.5.1 Das provas contraditórias e o Relatório Inicial	181
3.5.2 As diligências complementares – revisão do primeiro relatório.....	192
3.5.3 O Relatório Complementar e a Auditoria da Circunscrição Judiciária Militar	197
3.6 IPM 502/76 – Acusações de desonestidades contra Romariz – Apresentação das denúncias	206
3.6.1 O caso de José Dias de Alencar e o “capitão Amaury”.....	209
3.6.2 O caso de José Dancs, a pedreira e o pagamento.....	213

3.6.3	O caso do senhor Hossaka: o sequestro, o casamento e o pagamento	220
3.6.4	O caso de Vicente Dias Armelin, Sargento Guedes e o carro alugado	227
3.6.5	O relatório e a decisão do IPM 502/76	233
3.7	Recurso Criminal no STM e a decisão sobre os inquéritos.....	240
3.7.1	A defesa de Giavarina na 5ª CJM – Advogado ou criminoso?.....	242
3.8	O que decide o STM? O Recurso Criminal 5051/76 e o destino de Giavarina e Godoy	249

<i>CONSIDERAÇÕES FINAIS – O QUE OS AUTOS NÃO MOSTRAM E A HISTÓRIA NÃO PODE</i>	
<i>ESQUECER.....</i>	<i>255</i>
<i>FONTES</i>	<i>259</i>
<i>REFERÊNCIAS</i>	<i>259</i>
<i>ANEXOS.....</i>	<i>266</i>

INTRODUÇÃO

Após 34 anos da Promulgação de Constituição de 1988, seria repetitivo abordar um tema como a Ditadura Civil-Militar (1964-1988), que tanto vem sendo discutida e apresentada, não fosse o fato de ainda não a termos “resolvido” enquanto sociedade. Na última década temos visto muitos adeptos saudosistas que pedem aos brados o retorno dos militares ao poder, como a única saída para a nação. Como pedir por um Ditadura em meio a uma democracia poderia ser aceito, não fosse o desconhecimento do que de fato tenha sido a ditadura? Ainda que não compreendamos em nosso trabalho o termo revolução como relacionado ao tema, pois ele apresenta diferente sentido – um tanto atenuado aos crimes e enaltecido aos feitos – do que consideramos como um golpe, Foucault nos possibilita aplicar à análise do nosso objeto.

O significativo é a maneira como a Revolução faz espetáculo, é a maneira como é recebida em toda a sua volta por espectadores que não participam dela, mas a veem, que assistem a ela e que, bem ou mal, se deixam arrastar por ela [...] O importante na Revolução, portanto, não é a própria Revolução, que, de todo modo, é um desperdício, mas o que acontece na cabeça dos que não fazem a Revolução, ou em todo caso que não são seus atores principais (FOUCAULT, 2010, p. 18-19).

Não apenas sobre a Ditadura discutiremos, mas do efeito psicológico que a criou, manteve e, ainda hoje, a busca resgatar. Nós não a superamos enquanto sociedade. Se assim o é, não apenas podemos, como devemos concentrar esforços na desarticulação de suas memórias veladas, cristalizadas pelo saudosismo autoritário, que hoje resvala em uma juventude que se quer revolucionária para a manutenção de um *status quo*, que se quer existiu. A questão da Ditadura é também uma questão de classes sociais, ainda que não seja seu único mote original, mas hoje acentuada. Ainda que o presente trabalho não trate do presente, pois as pesquisas do tempo presente possuem suas próprias especificidades, ele não deixa de o tratar indiretamente.

A cultura política brasileira não é originada nos pequenos acontecimentos, mas vem de uma média e longa duração, como apresentaria Braudel (1958). O que temos hoje apresentado é resultado e continuidade do que ocorrera na

década de 1960, que por sua vez só foi possível pelo desenvolvimento de uma sociedade extremamente marcada pela desigualdade e autoritarismos desde a sua colonização. Essa cultura política classicista, que pouco ou nada se alterou, hoje fortalece o discurso pró-ditadura, sendo uma ameaça a nossa tão infante e frágil democracia. Se por um período envergonhada, essa ideia ressurgiu em meio a debates políticos como orgulho, mostrando que nunca deixou de existir, apenas escondia-se nas práticas nas sombras.

Uma vez que estabelecemos a validade para o tempo presente de nossa pesquisa, passamos a compreender os entremeios de sua realização. Ao desenvolvermos pesquisas sobre o município de Apucarana, com as lentes da História Cultural, abordávamos a sua monumentalização e tradições enraizadas. Ao nos depararmos com o monumento “Pessoas Imprescindíveis” que homenageia dois jovens que foram assassinados e considerados desaparecidos durante a Ditadura, em específico na Operação Bandeirantes, surgiu o questionamento sobre a memória desses fatos para os munícipes. Ora, com muita surpresa, ainda que menções dos jovens em nomes de colégios e ruas, os entrevistados não sabiam quem eram os homenageados. Tratava-se de Antônio Três Reis de Oliveira e Idésio Brianesi, que se uniram a Aliança Nacional Libertadora de Marighella, sendo executados em 1971.

Mas Apucarana possui um outro “famoso” da Ditadura em sua história, o capitão Ismar Moura Romariz. Ainda que nascido no Rio de Janeiro, foi nesta cidade que o militar se tornou conhecido, entretanto, pela violência e arbitrariedade. Como apresentaremos em nosso trabalho, dezenas de pessoas o citaram como torturador em diversas ocasiões. Quando surgiram as primeiras pesquisas, os casos envolviam não o pequeno município, mas toda uma região, tornando Apucarana um epicentro da repressão.

Ao definirmos o tema a ser trabalhado, entre os diversos caminhos a serem percorridos, optamos pelo que consideramos menos óbvio. Ao nos depararmos com o caso de José Godoy Viana, tivemos a certeza de fazer sobre ele na pesquisa. Mas qual a razão? José Godoy Viana, ex-vereador de Apucarana, juntamente a Valmor dos Santos Giavarina, que agiu no caso como advogado, sendo também ex-prefeito à época, eram filiados a ARENA. Ou seja, filiados ao partido de situação do governo militar.

Logo, poderíamos ao tempo que compreenderíamos os detalhes do caso, desmistificar o discurso que os militares tinham como alvos apenas “bandidos”, que no discurso popular entre os simpatizantes da ditadura, se tratavam de assassinos e assaltantes comunistas. O que buscamos neste trabalho não é de nenhuma forma aproximar (ou afastar) Godoy e Giavarina de suas próprias fileiras partidárias, creditando ou retirando deles valores e concepções inatingíveis pela observação dos autos. Não há nenhum objetivo em colocá-los lado a lado de militantes comunistas ou revolucionários que deram suas vidas na luta contra a Ditadura. O fato é que através de nossa análise, podemos compreender como os militares agiam, tanto na repressão direta como nas esferas judiciárias, quando não era possível utilizar apenas o termo gasto, de comunistas e ou “antirrevolucionários”. Estes, quando presos, torturados e mortos, não precisavam de “desculpas” legais, a simples atribuição do inimigo a ser combatido pela chamada “revolução de 64” bastava.

Dividimos nosso trabalho em três capítulos para melhor entendimento, sendo o primeiro dedicado a entender o cenário nacional. Ainda que haja uma vasta literatura sobre o tema, que de nenhuma forma buscamos suplantiar ou desconsiderar, não o fazer poderia não dar o sentido pleno das ações, tanto civis como militares, de nosso objeto. Ao traçarmos a construção do ideário anticomunista e a sua relação com a política nacional do século, buscamos compreender aquilo que seria o combustível da máquina da repressão, o medo.

Assim como o medo das trevas, é no desconhecido que se estabelece o inimigo a ser combatido. Tudo aquilo que era usado como argumento de justificação dos abusos militares, estava pautado em um aflorado temor social do que poderia vir a ser um governo comunista ou mais alinhado com as políticas de bem-estar social. E por que? Pois ameaçava a clássica estrutura dominante. Com esse cenário, foi estruturada uma rede de acusações que acentuavam o medo do que o “inimigo vermelho” poderia fazer, sendo tutelado assim seu enfrentamento a qualquer custo.

No segundo capítulo, que não de todo se descola do primeiro, tratamos das experiências paranaenses da Ditadura. Ainda que o Paraná fosse um Estado relativamente novo, se compararmos com os tetracentenários da região sudeste, teve um papel importante, tanto geográfica como politicamente. Com destaque

a participação de Ney Braga e do ministro Suplicy, vemos o Paraná como parte e não apenas observador passivo da Ditadura. Também por ser fronteiro com dois países, Argentina e Paraguai, teve um forte aparato repressivo institucionalizado que, como veremos, traçava um triângulo de sobre todo o Estado, abrangendo quase totalidade.

Ainda neste capítulo, abordamos a região Norte do Paraná, também conhecida como Norte Novo, a qual estão inseridas as cidades de Maringá, Londrina e Apucarana. É neste ponto que definimos a centralidade de Apucarana na repressão como projeto e não mera coincidência. Estradas e ferrovias, tornavam Apucarana o destino e, muitas vezes, o meio do caminho, de presos políticos, tendo alguns nunca retornado. Ao abordarmos alguns poucos casos, ante o imenso número de perseguições políticas, prisões arbitrárias e torturas na região, destacamos as ações militares fora dos grandes centros. Apresentamos assim, uma breve colaboração, ao que muitos já tem realizado, no entendimento da descentralizada e efetiva ação dos militares contra todos aqueles que consideravam inimigos.

Já no último capítulo, concentra-se nossos maiores esforços. Inicial traçando a construção de uma tradicionalidade em uma cidade nova, que à época dos fatos (1975), tinha apenas 31 anos. Se considerarmos então a data do golpe militar, com apenas 20 anos de emancipação, ainda pequena e sem grandes estruturas, o município em uma reunião entre autoridades locais, decidiu pelo total apoio aos militares – já efetuando censuras antes mesmo de qualquer determinação. Não à toa, em pouco tempo era considerada o epicentro da repressão no norte do Estado.

Iniciamos pela história de sua fundação, pois entendemos que essa cidade que se queria tradicional, buscava raízes para se firmar ante ao que viria acontecer. A cristalização de momentos, lugares e pessoas, em sua maioria, tidas como pioneiras, figurando tão somente os que, no imaginário coletivo, através do trabalho tiveram sucesso – entendido sempre pelo financeiro. Ainda que, já bastante debatido, destacamos que toda tradição é inventada (HOBBSAWN, 2012), mas aqui consideramos o que foi feito dessa tradição em relação aos governos militares.

Após ser traçado o cenário nacional, estadual e local, ainda que por diversas vezes já tenhamos incluído fragmentos de nosso objeto principal, passamos a analisá-lo com plena atenção. O caso trata da prisão arbitrária e ilegal de José Godoy Viana, então ex-vereador de Apucarana pela ARENA, em 12 de novembro de 1975, em frente à Prefeitura Municipal, em plena luz do dia. Sendo levado pelo já conhecido “Capitão Romariz”, figura marcante na vida de dezenas de torturados em Apucarana, foi algemado e encapuzado a caminho de uma pedreira. Lá, Godoy foi torturado com choques, tapas e puxões de uma corda que estava em seu pescoço. Naquele local, teria reconhecido a voz do então prefeito Luiz Antônio Biacchi, que segundo denúncias posteriores, seria o mandante da ação. Depois, Godoy foi ainda levado as dependências do 30º Batalhão de Infantaria de Apucarana, onde depois de outra sessão de torturas, foi obrigado a assinar documentos sem ter conhecimento de seu conteúdo.

Apesar da atrocidade apresentada, poderia ser esse mais um dos inúmeros casos sem solução do período. Acontece, que a prisão de Godoy ocorrera por sua íntima relação com Valmor Giavarina, que havia sido prefeito daquele município entre 1969 e 1973, que era processado por improbidade administrativa, acusado por seu sucessor – e antes aliado – Luiz Biacchi. Giavarina, sendo também advogado, passou a representar seu amigo Godoy para acompanhar o caso. Denunciando às autoridades militares o que ocorrera.

A reviravolta acontece quando José Domingues Scarpelini, então deputado estadual pelo MDB, após alguns dias dos fatos, faz um pronunciamento em plenária pedindo pela aplicação do AI-5 contra o capitão Ismar Moura Romariz, por ter torturado Godoy. Com ampla cobertura da mídia nacional, os acontecimentos passaram a ser conhecidos como “O caso de Apucarana”. Com inquérito aberto a pedido dos militares da 5ª Região Militar, o mesmo buscava dar uma resposta a população sobre a denúncia de torturas em suas dependências por um desses mais conhecidos representantes.

Em suas fases, o IPM 492/75 deu também origem ao IPM 502/76, que tinha por objetivo analisar denúncias de corrupção e abusos de Romariz. Após um curto período, se comparado ao que temos hoje, mas dentro das normas daquele contexto, os inquéritos são favoráveis a Romariz e seus comparsas. Com a abertura de um processo criminal e com o Recurso no Supremo Tribunal

Militar, os autos analisados nos possibilitam compreender as diferentes esferas do judiciário militar.

O que buscamos realizar nesta parte da tese é a análise de cada uma dessas fases processuais, onde o que se via eram arranjos processuais que buscavam a todo custo livrar os militares das acusações e, como consequência, punir seus adversários, que serviriam de exemplo aos que se levantassem contra a Ditadura.

A história recente do Brasil tem mostrado que o tema “Ditadura”, que para muito além de uma discussão se era apenas militar, ou também civil, hoje precisa provar sua própria existência. A Lei da Anistia de 1979 foi desastrosa ao impor uma paz pós-guerra, isentando de culpa e perdoadando todos os envolvidos. Ao que parecia benéfico aos civis anistiados, entre muitos exilados que puderam retornar ao país, deixou também lacunas no imaginário popular, que hoje faz do revisionismo sua bandeira e o negacionismo um ardiloso plano. Esperamos que com esse trabalho, mais um pequeno ponto de luz – em meio à tantos outros valorosos trabalhos - seja dado em direção a valorização da democracia infante e frágil, demonstrando através de pesquisa devidamente documentada, que não só houve ditadura, mas como ela agia. Ao que parecia óbvio antes, a necessidade de um novo recomeço. A memória pode ser frágil, mas a história está aqui para não deixar esquecer e para que não se repita.

1. Perseguir e proteger – A ação militar como tema

1.1 As (re) visões de 1964: a forja do inimigo a ser combatido

Na manhã de 01 de abril de 1964 o Brasil iniciara um novo período de sua história, com uma severa ditadura militar que duraria mais de duas décadas. Aos poucos as leis foram mudadas, as “regras do jogo” passaram a ser controladas por militares, que agora decidiam arbitrariamente quem eram seus inimigos – acusavam, prendiam, julgavam e executavam, numa celeridade incomum. O Brasil não foi o único país a passar por tal processo, e não é possível relativizar a intensidade com que tais experiências foram percebidas, mas figura este com uma série de crimes cometidos pelos militares, ainda não julgados e solucionados. Há centenas de mortos e desaparecidos, que mesmo passadas três décadas, ainda ocupam apenas os espaços da memória entre os seus. A assinatura da Lei da Anistia (1979) e a forma como a Constituição de 1988 tratou deste assunto, não só permitiu a imunidade e impunidade dos militares, mas cravou o silêncio sobre os que lutavam contra eles.

Tais inimigos da ordem, segundo os militares deveriam ser combatidos para evitar o avanço das ideias revolucionárias e comunistas. Contudo, essa guerra revolucionária não era “coisa nova” surgida na década de 1960. Ao longo do século XX vários países, aqui em destaque o Brasil, sentiram o peso da polarização pós-revolução russa de 1917. Começando ainda na República Velha (1894-1930), passando pela Era Vargas (1930-1954) e, mais claramente nas duas décadas em que poder foi ocupado por militares, na Ditadura Civil-Militar (1964-1985), a luta anticomunista se fez presente.

Vale ressaltar, que o “fim” da ditadura, não silenciou tais diferenças que aqui abordaremos, mas caberia dizer que foram “mascaradas” por uma nova e pretensa democracia, tão infante quanto frágil. Uma abertura “lenta e gradual”, como proposta nos últimos momentos da transição, deixou lacunas que ainda permeiam o imaginário político-social, levando a uma sobrevida de tais discussões. A inércia, se assim podemos dizer, com o intento de manter a paz obtida sem vencedores e perdedores, torna ainda mais forte o discurso dos que pedem o retorno dos militares.

O presente subcapítulo tem por objetivo revisitar discussões sobre as justificativas do golpe de 1964, que tiraria João Goulart do poder dando início a duas décadas de Ditadura Civil-Militar (1964-1985), e sua constante revisão social e acadêmica. Entendendo que a academia não é dissociada de seu tempo histórico, vimos a necessidade de iniciar nossa tese por aquilo que a torna necessária no presente: o revisionismo e o negacionismo das mazelas gestadas pela ditadura militar, tanto por políticos, como por inúmeros atores sociais.

Falar em revisionismo pode causar estranheza, afinal quase tudo o que poderia ser debatido sobre o golpe já foi abordado. Será essa a verdade? Em tempos de negacionismos, a revisão do tema se faz ainda mais necessária. O que será que deixamos escapar em nossas abordagens historiográficas e, de tantos outros campos das ciências sociais, que ainda deixam livre¹ uma interpretação desse passado tão recente? Quiçá existisse uma resposta adequada e de fácil acesso. Contudo, nas relações sociais, nós historiadores trabalhamos apenas com escassas peças de um grande quebra-cabeça que tardamos a montar e mesmo depois de montado, cabe a nós dar sentido a imagem transfigurada. Nem mesmo os historiadores do tempo presente estão livres dessa problemática, já que imersos entre as peças, selecioná-las e organizá-las é um desafio ainda maior. Contudo, a linha entre o passado e o presente da historiografia é tão tênue quanto a própria existência de seus atores?

Destacamos a escolha do termo “civil” entre as palavras ditadura e militar, que deixa transparecer uma escolha não apenas de grafia, como aqui demonstraremos. Grande foi o apoio social, não generalizado, mas de grupos influentes, com dinheiro e poder político, na implementação do golpe. O binômio “nós e eles”, ou até mesmo “direita e esquerda”, faz parte das mais belas ilustrações de um passado clássico, na perspectiva do bem contra o mal, regurgitada incansavelmente nas mais distintas situações e épocas. Como citamos que este trabalho trata de um passado recente ainda vivo nos discursos, mudam-se os atores, seguem-se as tramas. O que propomos aqui é suplantar tal questão, não deixando escapar, é claro, toda a violência e violação dos

¹ Deixemos claro doravante, não há problema na existência de um contraditório, uma vez que as experiências são distintas devido ao meio vivido e a atuação – ou ausência dela – durante a ditadura civil-militar (1964-1985). Contudo, indagamos o negacionismo dos excessos e violação dos direitos humanos, tal demonstrado, principalmente, pós-1968 e o AI-5.

direitos humanos ocorridos nos “anos de chumbo” vividos em boa parte da última metade do século passado no Brasil. Até mesmo porque, ainda encontramos traços dessa violência em nossos dias, quase sessenta anos depois do golpe e, mais de trinta anos depois da reabertura política.

Em determinados meios – mesmo acadêmicos – ainda sobrevive a crença segundo a qual afirmar a legitimidade de um regime autoritário ou ditatorial, o apoio de significativas parcelas da sociedade, sobretudo quando se trata de camadas populares, é o mesmo que defendê-los. Como se a luta política contra o autoritarismo e a ditadura justificasse a deformação da análise, da interpretação, da informação. (...). Afirmar que um tirano foi amado por seu povo não significa concordar com a tirania, apoiar suas ideias e práticas. (ROLLEMBERG & QUADRAT, 2010, p.14).

Como descrito na apresentação da obra “*A construção social dos regimes autoritários – Legitimidade, consenso e consentimento no século XX – Brasil e América Latina*” organizado por Denise Rollemberg e Samantha Viz Quadrat, entender os processos sociais que possibilitaram e, até mesmo legitimaram, as ações militares, não nos leva a defendê-los, do contrário a compreensão desses caminhos pode nos auxiliar nas análises de um presente ainda em construção.

Segundo Norberto Bobbio “*O alfa e ômega da teoria política é o problema do poder: como o poder é adquirido, como é conservado e perdido, como é exercido, como é defendido e como é possível defender-se contra ele*” (BOBBIO, 2004, p.131). Entendemos que os governos ditatoriais brasileiros entre 1964 e 1985 agiram com base na legalidade, por mais que isso significasse a supressão das constituições anteriores, criando leis, atos institucionais e inúmeras formas de controle social. De toda forma, agiam publicamente diante das “leis”, jogando na ilegalidade seus opositores, e muitas vezes seus atos de violação de direitos humanos e outros excessos, ocorriam nos porões e vielas escuras, longe dos olhos da sociedade e das páginas dos jornais. O conflito teórico-metodológico de acatar os conceitos de legalidade e legitimidade da ditadura é constantemente revisitado, pelo medo de “justificar” sua existência.

Acatar a ideia de legalidade dos militares não coloca em critérios de valor e moral tais leis, afinal, quantas vezes não nos deparamos com leis que consideramos injustas e até mesmo imorais? Essa discussão não é nova,

O conceito “político” de justiça de Rawls responde a um problema que Hegel havia tratado sob o termo de relação entre moral e eticidade. Para o direito racional clássico, o problema da relação entre norma e realidade foi colocado de início em um outro âmbito. O direito racional partia da diferença entre direito e moral e considerava, no próprio direito positivo, a tensão mencionada entre facticidade e validade. Nessa medida, desde o início ele era mais realista do que uma teoria da justiça estabelecida moralmente. (...). Uma teoria normativa empregada na reconstrução do desenvolvimento jurídico de sociedades concretas poderia conservar seu lugar de conexão com uma descrição crítica de cada momento do processo político como um todo. (HABERMAS, 2020, p.107)

Segundo a crítica que podemos fazer do texto de Habermas aplicado ao nosso tema, para os militares aquele era um momento de reconstrução social. A ideia de um comunismo que se mostrava no horizonte era, talvez para muitos deles, não só uma possibilidade, mas uma ameaça real. A justiça enquanto um corpo separado do Estado, mas emanado deste, carregava suas características. Entretanto, para melhor compreensão de nosso objeto, devemos rememorar que Estado e a Justiça – enquanto corpo jurídico e todos os processos a ele relacionados -, existiam como entes separados nos discursos, o que de fato levava a ideia de que havia justiça quando milhares de homens e mulheres eram arrolados em inquéritos ou tornavam-se réus em processos-crime. O estratagema foi moldar as leis e conduzir seus legisladores aos interessados do Estado. Nem moral ou ético, mas que busca dar a impressão de algo presente na legalidade, na tentativa de desvencilhar a imagem de uma ditadura, mesmo sendo inegável sua existência a olhos mais atentos.

Antes de trabalharmos mais a fundo essas questões em torno da lógica de ação dos militares, devemos nos desdobrar na compreensão dos fatos e ideias que possibilitaram este cenário. As forças que levaram ao golpe de 1964 eram coadunadas por militares e distintas camadas sociais, atribuindo-se aqui cotas da classe média, elites rurais remanescentes de um modelo colonial – endossado no império - e, representações religiosas, principalmente, católicas. Como veremos mais adiante neste trabalho, muitos membros destes grupos mostraram-se insatisfeitos com os rumos tomados pela ditadura, o que não isenta nesta análise seu papel arreliado em sua gênese. Primeiro apoiaram, depois mostraram-se contrários e, por fim, buscaram desvencilhar no presente

– pós-abertura - suas ligações com os militares. Apesar dos conflitos teóricos que possam suscitar, defendemos o termo “civil-militar”, uma vez que civis tiveram papéis decisivos nesse episódio histórico, não impedindo que busquemos compreender separadamente suas intenções.

No texto de Marcelo Badaró Mattos (2008), podemos perceber a análise do autor sobre a participação das mais diversas camadas sociais, urbanas e rurais, no processo que levaria ao golpe. Sobre as análises de Dreyfuss (1981), Mattos destaca,

Esse autor demonstrou que os empresários brasileiros agiam politicamente de forma organizada e documentou o papel decisivo do grande capital na articulação do golpe. Estudando o complexo Ipês-Ibad, mostrou que seus participantes estavam “no centro dos acontecimentos como homens de ligação e como organizadores do movimento civil-militar, dando apoio material e preparando o clima para a intervenção militar ... O ocorrido em 31 de março de 1964 não foi um mero golpe militar. Foi ... um movimento social civil-militar”. (MATTOS, 2008, p.249)

Entendemos assim, que a participação civil pode ser percebida, além disso, “justificada” – assim o que quisesse pensar - pelos caminhos que o Brasil do início de 1960 estava seguindo, como ficou demonstrado nas ações e relatórios do IPES². O temor ante as mudanças que eram defendidas por João Goulart, que faziam mais parte de uma cartilha do que um projeto, estava enraizado no imaginário social brasileiro há muitas décadas. Entretanto, o cenário nacional do início dos anos de 1960 era um cômputo de contendas, perpassando desde Getúlio Vargas e o combate aos inimigos vermelhos, ao

²Fundado oficialmente em 2 de fevereiro de 1962, no Rio de Janeiro, o IPÊS resultou da fusão de grupos de empresários organizados no Rio e em São Paulo e rapidamente ganhou a adesão das classes produtoras das outras unidades da federação. O acirramento nos debates sobre as chamadas “reformas de base” – agrária, bancária, urbana, universitária e tributária, promovidas pelo governo Goulart – incitou nos membros do IPES a percepção de que o país marchava inexoravelmente para o comunismo e que cabia aos “homens bons” a interrupção desse processo. Dessa forma, o instituto promoveu intensa campanha antigovernamental. Associando as propostas do governo ao comunismo, a entidade utilizou os mais diversos meios de comunicação na defesa da “democracia” e da livre iniciativa. Publicou artigos nos principais jornais do país; produziu uma série de 14 filmes de “doutrinação democrática”, apresentados em todo o país; financiou cursos, seminários, conferências públicas; publicou e distribuiu inúmeros livros, folhetos e panfletos anticomunistas, dentre os quais UNE, instrumento de subversão, de Sônia Seganfredo, dirigido aos estudantes universitários, então tidos como um dos pilares da infiltração comunista. CPDOC, O Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais – IPES. Disponível em: https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/O_Instituto_de_Pesquisa_e_Estudos_Sociais. Acesso em 06 de dezembro de 2020, às 19h34.

papel de João Goulart como vice-presidente de Juscelino Kubitschek e sua tomada de poder após a renúncia controversa de Jânio Quadros. Em todos esses períodos a ameaça comunista, por vezes real e por outras espúria, deixava em estado de alerta grupos sociais ameaçados e, para a defesa destes, os militares. Mais adiante neste capítulo nos debruçaremos com maior afincamento sobre a *legalidade* e a *legitimidade*, quando analisarmos os mecanismos jurídicos aplicados pelos militares, mas era importante que destacássemos neste ponto, já que nas mais diversas revisões deste passado, lei e apoio são usadas como justificativa.

Enquanto historiadores podemos apenas criticar as fontes que chegam até nós, não buscando uma explicação totalizante do fenômeno que levou ao golpe, mas juntar os cacos desta rosácea que poderá iluminar os caminhos de análise. Neste sentido, situar o governo de João Goulart e o golpe que o derrubou, se faz a partir de fatores conjecturais e históricos, “*no eixo de um tempo histórico estendido para além dos trinta meses de seu governo*” (NAPOLITANO, 2019, p.17).

Tomando como ponto de partida as primeiras décadas do século XX, iniciamos com a “República Velha”, nome este que surge dos anseios daqueles que a substituíram. Quando do golpe que colocaria Getúlio Vargas no poder, as relações entre as maiores potências econômicas e políticas do país, São Paulo e Minas Gerais, esvaiam-se. A relação entre São Paulo, maior produtor de café do país, e Minas Gerais, tendo o maior número de eleitores e grande produção de leite (daí o nome Política do Café-com-Leite), era harmoniosa enquanto o poder presidencial fosse parte de uma bem estruturada organização.

Valendo-se de políticas que iam das macrorrelações de trocas e favores entre estados, apoiadas por ações locais e regionais, como o próprio coronelismo e “voto do cabresto”, os presidentes eram escolhidos antes mesmo das eleições (questionáveis, diga-se de passagem). Entendemos que essa manutenção do poder, visava a perpetuação dos velhos valores oligárquicos remanescentes do período imperial, incorporados por uma nova socialização cada vez mais urbana. Com inúmeros momentos de instabilidade, sejam pelas greves organizadas, pelos levantes tenentistas e movimentos sociais diversos, essas duas potências, São Paulo e Minas Gerais, pareciam controlar os reveses de

sua autoridade. Em meio a esse imbróglio surge um novo inimigo, os comunistas e uma esquerda que poderia – ainda que improvável naquele momento - emergir como um novo paladino a um Estado marcado pela corrupção e constantes ameaças de desintegração – tal a rivalidade com e entre as forças armadas.

Mesmo que timidamente, os grupos de esquerda política, principalmente os comunistas (pós 1922, quando da criação do PCB, ainda que clandestinamente nos anos seguintes), pareciam buscar seu “lugar ao sol” em meio a esse esquema encabeçado por um único grupo, dividido em dois estados. Talvez percebamos menor expressividade nas publicações sobre o período, uma vez que se trata ainda de um período de pretensa paz. Como explorado por Pierre Ansart, “*as paixões políticas são observadas mais comumente quando atingem maior intensidade, observadas em revoltas e revoluções, beirando o fanatismo*” (ANSART, 2019, p.11-12). Desta forma, apesar de suas articulações, esse grupo ainda não apresentava uma forte ameaça ao modelo consolidado.

Foi apenas em 1935, com a “Intentona Comunista” - assim chamada pelos seus opositoristas - que passaremos a perceber a mais forte e declarada oposição a esse grupo. Liderada por Luís Carlos Prestes, crítico de Vargas, tenentista e convertido ao comunismo, o Levante Comunista tinha por objetivo a tomada do poder com apoio das massas populares e adesão dos demais militares. Baseado principalmente no prestígio de seu líder, o movimento não atingiu seu objetivo, apesar de ter chamado a atenção para sua ação, principalmente no Rio de Janeiro. Em partes pela organização precária, e pela antecipação de fatos que anunciaram a própria ação, o movimento foi rapidamente reprimido. O número de mortos ainda hoje não é consenso, mas a violência é marcada nos discursos que seguiram aos fatos. Em suma a tentativa “atabalhada” nas palavras de Carlos Fico, “*foi rapidamente dominada pelo governo, contudo serviria como pretexto para o golpe de 1937*” (FICO, 2019, p.14).

A Lei de Segurança Nacional - LSN – elaborada pela primeira vez em abril de 1935, serviu como ferramenta para conter aquilo que ficou conhecido como “Plano Cohen”. Tal plano, atribuía aos comunistas um projeto de tomada do poder e organização de uma república comunista, tendo como base as orientações soviéticas. Tempos depois, mostrou-se que tal plano nunca existiu,

sendo na verdade um simulacro descrito pelo militar integralista Olímpio Mourão Filho. De toda forma, entre 1935 e 1937, percebemos aflorar no Brasil um forte sentimento anticomunista, que emparelhou o Estado na defesa de interesses individuais. O “Estado Novo” foi o resultado deste sentimento ufanista, militarista e fascista que espalhava por vários cantos do mundo. Neste contexto percebe-se o cerne das principais disputas políticas do século XX e que reverberam até hoje: o anticomunismo brasileiro.

Desde o início do século, a mídia nacional buscava criar junto a população, a descaracterização do movimento comunista, com severas críticas e acusações. A construção das ideias de uma política anticomunista no Brasil, e por que não dizer no mundo, está presente na longa duração, desde 1917. O surgimento da onda comunista pós-Revolução Russa, buscava conscientizar os homens, pois como define François Chatelet ao analisar os textos de Lukács sobre os primeiros momentos da Revolução: *“os operários são capazes de reações de defesa contra a burguesia, mas não de fazer a revolução”* (CHATELET, 1985, p.218). Para que o movimento revolucionário ganhasse forças, eram necessários que os homens à frente do movimento, pudessem dar sentido a luta, estabelecer seus objetivos, instigar as mudanças. E quanto mais essa força revolucionária se espalhava, mais o processo reacionário se aglutinava.

Nos periódicos brasileiros, podemos perceber a construção desse inimigo

Desordem, anarquia, destruição e caos eram o retrato da situação no ex-Império dos Czares, segundo as imagens transmitidas pelos jornais aos leitores brasileiros. No decorrer dos anos e décadas seguintes, a ênfase em pintar com tintas fortes um quadro tenebroso do que seria a realidade soviética foi uma constante, trabalho empreendido primeiramente pelos periódicos, mas logo em seguida secundado por uma florescente literatura anticomunista. A caracterização do comunismo soviético como uma experiência perversa constituiu-se num dos principais elementos do imaginário anticomunista, argumento central nos esforços de dificultar o proselitismo das ideias comunistas no Brasil. (MOTTA, 2000, p.21)

A confusão – não acidental – de anarquia e comunismo foi uma dessas estratégias de difamação, descaracterizando ambos. Claro que devemos aqui rememorar que os movimentos operários no Brasil se iniciam com ideais

anarquistas, tomando tonalidades comunistas *a posteriori*. Contudo, atribuiu-se ao termo “anarquia” um sentido de bagunça, arruaça e desordem. Tal referência, presente nos discursos décadas depois, afinal quem não ouviu de uma mãe ou avó, o uso do termo “anarquia” como sinônimo de excessos de comportamento ou desorganização de um espaço físico? A ligação entre comunismo, anarquia, desordem, perversidade, medo e tantos outros adjetivos foi se enraizando no imaginário social. A mídia brasileira, muito antes da difusão do termo *fake news*, utilizava-se de imagens, - ora distorcidas, ora nímias - que buscavam aterrorizar a população ante a ameaça do inimigo vermelho. Para além, o comunismo passa a se ligar a uma nova acepção imagética, da violência e do medo, escondido nas sombras com o objetivo de destruir o país. Armas postas, inicia-se a guerra.

O IPES, já citado neste texto, tinha um papel crucial nesta cruzada, principalmente com seus filmes ambulantes, que levavam as ideias do instituto em “pílulas” de seus curtas-metragens em meio a filmes hollywoodianos. De acordo com Dreyfuss,

“Para atingir um público grande, o IPES dependia de uma série de filmes extremamente eficazes, produzidos por ele próprio e de outras fitas às quais obteve acesso. Eles eram apresentados em todos os cinemas pelos quatro cantos do país, tanto em seções regulares quanto especiais. Eram passados em um “sistema de cadeia”, por arranjo feito com empresas de distribuição e donos de cinemas ligados ao IPES. Organizações subsidiárias e relacionadas, como o Serviço Social da Indústria - SESI, circulavam filmes feitos pelo IPES. A televisão também os exibia, como era o caso do programa de atualidades populares de Silveira Sampaio. Objetivando atingir aqueles que não tinham condições financeiras para adquirir uma entrada de cinema, o IPES montava projetores em caminhões abertos e ônibus com chassis especiais, mostrando os filmes não só nas favelas e bairros urbanos mais pobres das maiores cidades do Brasil, mas também por todo o interior dos Estados. Esse projeto seguia a idéia lançada por Oswaldo Tavares, de um “cinema ambulante” para as seções mais pobres do Rio. Algumas das grandes companhias supriam o IPES da infra-estrutura técnica necessária, como a Mesbla S.A., que contribuía com equipamento de projeção e outras exigências. A Mercedes Benz e a CAIO, uma das maiores montadoras de carrocerias de ônibus e caminhões do Brasil, ajudavam com transporte. Com o apoio de gerentes e proprietários, passavam-se filmes também para consumo dos trabalhadores nas fábricas localizadas nos centros industriais das cidades grandes. A fita principal era, geralmente, um faroeste americano, enxertada com um curta metragem do IPES, que variava de um apelo para a harmonia

social entre as classes a um comentário sobre a exploração de estudantes com fins políticos.” (DREIFUSS, 1981, p.250)

Ganhava-se a atenção do público – da classe média com acesso ao cinema e a TV até os mais pobres, sem esses recursos – através de filmes de interesse mais geral e, depois difundia-se as ideias do instituto, na construção do inimigo comunista, que se esgueirava pelas ruas e fábricas do Brasil. Não cabe aqui descrevermos, mas de fato podemos comparar tais práticas com àquelas adotadas pelos nazistas décadas antes. Se rememorarmos o documentário *Undergangensarkitektur* (Arquitetura da Destruição) dirigido pelo sueco Peter Cohen em 1989, entendemos o papel da aliança da arte com a propaganda nazista, que tinha por objetivo de difundir as ideias nazistas sobre judeus e bolchevismo. Destacando o trecho em que a Alemanha é comparada a um armazém infestado de pragas eliminadas por gás venenoso, sendo as pragas os seus inimigos. Assim como nas práticas do IPES, esses curtas eram inseridos em meios a filmes não-panfletários, coisa feita por diversas nações em tempos de guerra, não sendo exclusivo daqueles.

O Sr. João Batista Leopoldo Figueiredo, ex-presidente do Banco do Brasil, falou na ocasião aos repórteres da imprensa, televisão e rádio sobre as finalidades da nova entidade e o significado da atuação que ela pretende desenvolver com ‘objetividade, franqueza e sinceridade’ (...) [segundo ele] o IPÊS é um órgão inteiramente apolítico, sem qualquer vinculação com grupos político-partidários. Procurará soluções para os nossos problemas, com a preocupação de atender os anseios da coletividade, e não de uma classe isoladamente. (FOLHA DE S. PAULO, 02/02/1962 – 1º caderno – pág. 01)

Vale lembrar a abordagem de Marc Ferro ao tratar do tema “O Filme” na obra “História: novos objetos” organizada por Jacques Le Goff e Pierre Nora, na qual destaca que o olhar sobre os filmes deve ir além de seu aspecto artístico, mas como testemunha do seu tempo (FERRO, 1976, p.203). Neste sentido, mais do que nos preocupar com a descrição aguçada das obras cinematográficas do IPES, interessa-nos perceber ser este empreendimento parte de um grande projeto na campanha anticomunista. O Instituto, que nasce em 1961 ao meio a tensão gerada pelo governo de Quadros e a tomada de poder de Jango, desaparece gradativamente nos anos seguintes ao AI-5, quando os focos de

resistência à ditadura pareciam controlados. Seu objetivo, apesar da descrição da Folha de São Paulo citada acima, mostrou-se claro: uma guerra contra o perigo vermelho – nas suas mais diversas nuances políticas e sociais.

Essa guerra revolucionária³ – ou antirrevolucionária – tomou forças desde o fim da Segunda Guerra Mundial, em que, cartas à mesa, Estados Unidos e União Soviética passaram a disputar áreas de influências e domínio. O combate não se estabelecia nos campos de batalha (não diretamente), mas em um constructo social da imagem de si e do outro. Caracterizar o inimigo é tão importante quanto combatê-lo. Uma guerra se faz com soldados, mas se mantém com o apoio popular. E se antes o comunismo incomodava os líderes da República Velha e fazia forte oposição no Governo Vargas, a Guerra Fria tornou o inimigo uma “real” ameaça. Isso decorria da generalização do termo comunista, marcado pelo espectro da guerra nuclear que ameaça toda a humanidade, ante a disputa entre as duas superpotências. Concomitante a esse cenário, a Revolução Chinesa (1949), a Revolução Cubana (1959) e os nacionalismos revolucionários em várias partes do mundo, - Argélia, Vietnã e mundo árabe-, (REIS FILHO, 2014, p.32), criavam condições ameaçadoras a ser combatidas em solo brasileiro.

O governo de Jânio Quadros, marcado entre o período de Juscelino Kubitschek (1956-1961) e João Goulart (1961-1964), impulsionou as forças que levariam mais tarde ao Golpe Militar de 1964. Se havia antes uma tensão propícia ao golpe - desde Vargas -, a materialização da “ameaça comunista” ocorre quando o poder é “deixado” para Jango em meio a uma estratégia inócua de reestabelecer seu prestígio. A seguir a carta de renúncia de Jânio Quadros lida por Auro Moura Andrade (PSD), então vice-presidente do Senado no dia 25 de agosto de 1961.

"Fui vencido pela reação e assim deixo o governo. Nestes sete meses cumpro o meu dever. Tenho-o cumprido dia e noite, trabalhando infatigavelmente, sem prevenções, nem rancores. Mas baldaram-se os meus esforços para conduzir esta nação, que pelo caminho de sua verdadeira libertação política e

³Recordamos que o conceito de “Guerra Revolucionária”, foi adotado pelos dois lados deste conflito. Segundo Hector Luis Saint-Pierre, “O que caracteriza a guerra não são os meios, mas a política a cujos objetivos aquela serve. Portanto, uma guerra será revolucionária se estiver a serviço de uma ária, se for a manifestação bélica de uma política revolucionária” (SAINT-PIERRE, 2000, p. 69).

econômica, a única que possibilitaria o progresso efetivo e a justiça social, a que tem direito o seu generoso povo. Desejei um Brasil para os brasileiros, afrontando, nesse sonho, a corrupção, a mentira e a covardia que subordinam os interesses gerais aos apetites e às ambições de grupos ou de indivíduos, inclusive do exterior. Sinto-me, porém, esmagado. Forças terríveis levantam-se contra mim e me intrigam ou infamam, até com a desculpa de colaboração. Se permanecesse, não manteria a confiança e a tranquilidade, ora quebradas, indispensáveis ao exercício da minha autoridade. Creio mesmo que não manteria a própria paz pública. Encerro, assim, com o pensamento voltado para a nossa gente, para os estudantes, para os operários, para a grande família do Brasil, esta página da minha vida e da vida nacional. A mim não falta a coragem da renúncia. Saio com um agradecimento e um apelo. O agradecimento é aos companheiros que comigo lutaram e me sustentaram dentro e fora do governo e, de forma especial, às Forças Armadas, cuja conduta exemplar, em todos os instantes, proclamo nesta oportunidade. O apelo é no sentido da ordem, do congraçamento, do respeito e da estima de cada um dos meus patrícios, para todos e de todos para cada um. Somente assim seremos dignos deste país e do mundo. Somente assim seremos dignos de nossa herança e da nossa predestinação cristã. Retorno agora ao meu trabalho de advogado e professor. Trabalharemos todos. Há muitas formas de servir nossa pátria." (QUADROS, 1961)⁴.

Com perceptível influência da Carta de Suicídio de Vargas, a carta-renúncia de Jânio Quadros é marcada por “*forças terríveis*” que o fazem deixar o governo. Apelando ainda na carta aos trabalhadores, estudantes e à família brasileira, mantém os laços com os militares ao dizer que estes estavam ao seu lado na defesa de seus objetivos. Quadros parece construir um inimigo a ser combatido, quase translúcido, inominado e etéreo, apenas suscitado como uma força interna e externa, que mitiga sua possibilidade de governar. Ainda com o clamor aos trabalhadores e a paz nacional, renuncia para manter a paz e a ordem.

Segundo Carlos Fico, “*tudo indica que Jânio Quadros planejou dar um golpe para obter maiores poderes para a Presidência da República*” (FICO, 2019, p.42), talvez inspirado pelo modelo varguista como discutido acima, contudo, em seu intento, acabou por antecipar discussões que voltariam em 1964. Esse olhar distante do passado nos possibilita fazer leituras que à época seriam mais

⁴ Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70497>. Acesso em 11/08/2020 às 09:07.

complexas e repletas de “vislumbres” da história não-factual. Se Vargas não tivesse realizado o ato extremo, o golpe teria se antecipado? O curto governo de Jânio era um cenário propício para o golpe? O fato é que ao enviar seu vice João Goulart à China em missão oficial, como resposta de uma visita preceptoria daqueles para um acordo comercial, buscou – ao que tudo indica – aumentar as opções quanto ao apoio de sua permanência.

Diferentemente do esperado sua renúncia foi acatada, e o retorno de Jango questionado – como planejado -, vagando assim a presidência do país, ocupada temporariamente por Ranieri Mazzilli, então presidente da Câmara dos Deputados. Entre este fato e a posse de Jango, viu-se no Brasil um cenário de um golpe e a “Rede de Legalidade” em contraponto, defendendo o direito constitucional (1946) da posse do vice-presidente.

A crise política era profunda e os ministros militares confirmavam que não aceitariam a presidência com Jango, para eles sinônimo de caos e de comunismo. O golpe militar permanecia armado. Ou se partiria para uma guerra civil ou se encontraria uma saída pacífica negociada. (FERREIRA, 2014, p.43)

A Rede de Legalidade encabeçada por Leonel Brizola – governador gaúcho e cunhado de João Goulart -, recebeu apoio do comandante do III Exército, general Machado Lopes, pressionando as forças militares e civis que buscavam impedir e, viam inconvenientes no retorno de Jango ao Brasil após o período na China, o que demonstraria afinidades entre as ideias de atuação política, segundo estes (FICO, 2019, p.44).

A posse de Jango aconteceria apenas no dia 07 de setembro, treze dias após a renúncia de Jânio Quadros, dando início a um período parlamentarista que duraria cerca de quatorze meses. Esse período acabaria com um plebiscito nacional, demonstrando a posição da população em relação a forma de governo. Como o parlamentarismo limitava os poderes do presidente, essa fase do governo de Jango teve pouquíssimas ações, sem possibilidades de manobras políticas. Tal política foi uma tentativa de apaziguar os ânimos que poderiam antecipar o golpe. Se por um lado mantinha-se o direito de posse do presidente, de outro, limitava seus poderes de fato. Tanto o seu início como o seu fim, foram marcados pela escusa de gestores golpistas, buscando criar uma pretensa paz política no país. O golpe desta forma foi adiado, mas não evitado.

Como líder do PTB, herança de Getúlio Vargas, João Goulart mostrava-se como uma ameaça à ordem pública, que poderia levar a conflito os mais distintos grupos sociais, principalmente pelas ideias de reforma agrária e sua imagem personalista ante a população. Segundo Rodrigo Patto Sá Motta,

Nos anos anteriores ao golpe de 1964 surgiram dezenas de entidades dessa natureza (organização anticomunistas), em muitos casos experiências efêmeras. Algumas das organizações participantes da campanha anticomunista de 1961-1964 tinham sido fundadas anteriormente, como a Cruzada Brasileira Anticomunista, a Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade (TFP), a Liga de Defesa Nacional (LDN) e o Movimento por um Mundo Cristão (MMC), entre outras. (...). Algumas entidades tinham vínculos profundos com os valores cristãos, como os Voluntários da Pátria para a Defesa do Brasil Cristão. (MOTTA, 2006, p.130).

Ainda de acordo com esse autor, muitos grupos terroristas foram formados para combater o comunismo, em um claro cenário de enfrentamento direto, se necessário. Além destes, entre os parlamentares já existiam mobilizações para o combate ao comunismo, como a Ação Democrática Parlamentar (ADP). Esta, surgida ainda em 1961, durante o governo de Jânio, ganha outros ares com a posse de Jango. Entre os mais influentes nesta luta contra o comunismo que começa a mirar em João Goulart como principal inimigo, estavam os membros do IBAD (Instituto Brasileiro de Ação Democrática) e do IPES (Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais), surgidos anteriormente à posse em 1961, mas com maiores atuações a partir de então (MOTTA, 2006, p.134).

Sendo assim, a forma dos golpes é sempre a mesma: a ação preparatória da mídia, uma pregação intensiva, visando isolar as forças políticas progressistas, e o coroamento por meio de uma intervenção militar do tipo que vai e vem. Ou seja, as forças militares intervêm, depõem o detentor do poder naquele momento, asseguram a sua substituição e se retraem. Em 1964, no entanto, o modelo sofre uma modificação, pois as Forças Armadas tomam o poder e instalam-se nele, não o cedendo às forças políticas que as manipularam. Há um significado novo, portanto, na forma de intervenção das Forças Armadas, que é o de manter as velhas estruturas que controlam este país desde a época colonial. (SODRÉ, 2014, p.127)

O que podemos observar nestes dados apresentados é que a luta contra o comunismo, possuía uma longa duração – não no sentido Braudeliano -, hora

de carácter impessoal, mas aglutinando forças contra esse espectro, encarnado em inimigos políticos. O medo do comunismo estava mais na manutenção dos velhos modelos de governança e poder. Muitas foram as forças que atuaram para a elaboração do golpe de 1964. O protagonismo dos militares pode representar duas coisas: na primeira, corporificar e encabeçar as forças que levaram ao golpe, principalmente pela visibilidade alcançada durante toda a ditadura. Os militares foram responsáveis pela gerência do Estado pós-golpe, mudaram as leis, perseguiram, torturaram e mataram em nome da ordem pública, com o discurso da defesa do país ante a penetração dos comunistas que poderiam acabar com a soberania nacional. Destacar a gerência dos militares possibilita um olhar mais aguçado dos seus interesses, que permeariam, assim como citado por Sodré, uma disfunção do que era esperado.

Já a segunda visão sobre o protagonismo dos militares permite-nos perceber o projeto de ocultamento dos verdadeiros mandantes. Se não enquanto liderança, mas pelo menos como articuladores e patrocinadores do golpe e das décadas que se seguiriam. Nesta visão os militares teriam sido usados por civis para atingir seus objetivos. De toda forma, o desenrolar do golpe alterou as relações de poder, passando a dominância aos militares. O que podemos concluir é que de uma forma ou de outra, o golpe de 1964 foi civil e militar – deixando aberta aqui a posição de cada um destes termos, o que determinaria dominância – e, a ditadura prevaleceu militar, mesmo que ainda defendendo alguns interesses alheios à corporação.

Reafirmamos que recuperar o constructo social do anticomunismo das décadas anteriores ao golpe, a participação dos civis e o obscurantismo que paira sobre os reais interesses dos golpistas, em nada mitiga o peso histórico recaído sobre os militares que puseram os planos em ação. A ditadura civil-militar é repleta de signos e símbolos, fantasias e mitos, que buscam criar uma aura revolucionária pela defesa do país, assim como o esquecimento proposital de seus membros e agentes.

A história vivida e a história recontada pelos historiadores comungam de memórias, mas a lembrança e o sentido dado ao passado podem ser comumente revisitados. Ora entendemos os perigos de um contínuo reinterpretar, contudo, em momentos de estabilidade do presente, favorece-se o consenso social quanto à imagem tradicional do passado. Do contrário, em instabilidades, sejam

elas políticas ou sociais, os descontentes tendem a reinterpretá-lo, justificando assim o presente (SCHAFF, 1986, p.273).

Em nossa “antirrevisão” do tema, não discutimos as “novidades” do passado, mas o seu lugar nos discursos do e sobre o presente. A memória pode ser constantemente ressignificada, tal qual a história, mas nenhuma delas está a salvo dos usos políticos e ideológicos. O que buscamos demonstrar foi como a participação de muitos grupos sociais determinou a aplicação do golpe, mesmo que após tal fato, os militares tenham caminhado à revelia dos interesses preceptores. A história mais ampla -fora da academia-, a memória dos atores sociais do período, os discursos que visavam uma paz após anos de ditadura, talvez tenham silenciado tantas outras vozes que sofreram seus horrores.

A opinião pública⁵ não é fruto somente de suas vivências, mas de toda uma construção imagética e ideológica que se fez deste passado tão recente, mas que parece tão distante no imaginário coletivo – tanto dos que o saúdam e pedem seu retorno, como dos que não se prepararam para combatê-lo, imaginando-o já superado.

O apaziguamento da abertura “lenta e gradual” e a Lei da Anistia de 1979, colocou o silêncio como solução aos embates ideológicos e políticos, preferindo assim um consenso de paz para o futuro, marcado por um passado de lutas. Não há erros de interpretação do passado, há ensejos de sua manipulação. Toda ação política é por si só uma ação ideológica, com grandes repercussões sociais. Para combater o negacionismo é necessário fazer as revisões do passado, não para mudá-lo, mas para mantê-lo vivo, o quanto for possível para que a ignorância sobre o ele, não nos faça cometer os mesmos erros. Ao entender o passado e o seu constructo na longa duração, percebemos que o presente nada mais é do que o *continuum* de um passado que quanto mais se busca a esquecer, mais se tem que lembrar.

⁵ “Fazer uma história da opinião pública é aprender que não se pode usar, sem mal-estar, desse singular tranquilizador. A opinião, por pouco que se a perscrute, revela um tal fervilhamento de opiniões particulares que parecem mais honestos, em comparação, os historiadores clássicos que procuravam unicamente descrever o ‘estado dos espíritos’. A miscelânea de opiniões não nada ainda; como estar seguro de que é possível compará-las entre si, pesá-las somá-las? Esta aritmética em esperança gera a má consciência particular da história da opinião” (OZOUF, 1976, P.186).

1.2 A justiça, a democracia e os militares – entre a legalidade e a legitimidade

A busca e salvaguarda da democracia poderiam ser consideradas umas das principais marcas do século XX, nas mais diversas regiões do globo. Na Europa, a primeira metade do século foi marcada pela disputa política, consumada em guerras que buscavam entre outras coisas, a liberdade, a justiça e por fim, a democracia. Essas marcas de luta, oriundas de conflitos mais longínquos, do século XVIII e XIX, tornaram-na a principal bandeira de levantes. Milhares de homens e mulheres morreram por defenderem esses ideais, que possuem no Iluminismo sua origem mais próxima, mas na antiguidade sua progênie.

A democracia grega em pouco se parece com aquela defendida nos dias de hoje, nem mesmo com os ideais franceses do século XIX. Sua amplidão, hoje defendida, busca equalizar as relações sociais em busca de seus objetivos de bem comum, igualdade de condições, representatividade, oportunidades e, principalmente, a garantia dos direitos. Elementos limitados a poucos indivíduos que preenchiam as condições necessárias para serem considerados cidadãos gregos⁶, excluindo-se assim a maior parcela da população.

Ora lutamos por novos direitos, ou por sua conservação, mas uma coisa a história pode demonstrar aos olhos mais atentos: a luta pelos direitos, e sempre um devir, não há nada tão sólido que não possa se desfazer em meio ao caos. O que agora se mostra absurdo, amanhã pode se mostrar abominável, e ainda sim, real. Foram muitos os momentos na história mundial que direitos foram

⁶ “Heródoto apresenta uma classificação dos regimes políticos que irá se tornar célebre (*História*, III, 80-82) (...) *monarquia* – que governa para sua glória e a de seus súditos? (...) *oligarquia* – constituída de cidadãos reconhecidos como ‘superiores’ por seu nascimento, sua riqueza, sua competência religiosa e militar? (...) *A democracia* - maioria constituída pela população dos camponeses, dos artesãos, dos comerciantes, dos marinheiros? A contribuição singular de Atenas consiste em ter respondido praticamente, instaurando esse último regime e, sobretudo, inventando uma outra definição da democracia, no final do século VI a.C. e durante a segunda metade do século seguinte, o poder democrático realizou uma série de reformas que estenderam o estatuto de cidadãos plenos à totalidade dos habitantes masculinos nascidos atenienses, assegurando-lhes assim a igualdade diante da lei (*isonomia*) e o acesso às magistraturas”. (CHATELET, 1985, p.16)

tomados, liberdades cerceadas e o recrudescimento da participação política tornou perseguição e morte.

Há quem defenda a justiça de um dado país? Seus representantes falam em nome dos seus eleitores, mas ainda sim falam através de suas vozes. A verdadeira busca não é pela justiça, quiçá seja ela real, mas a sua aplicação de fato em momento oportuno. Recorremos à justiça quando esta falta, neste sentido ela só existe na ausência, ou assim é percebida. Talvez seja a justiça o ponto determinante em momentos de crise e conflitos, tal representada pela balança que busca equilibrar as forças.

O indivíduo singular é essencialmente um objeto do poder ou, no máximo, um sujeito passivo. Mais do que seus direitos, a tratadística política fala dos seus deveres, entre os quais ressalta, como principal, o de obedecer às leis. Ao tema do poder de comando, corresponde – do outro lado da relação – o tema da obrigação política, que é precisamente a obrigação, considerada primária para o cidadão, de observar as leis. Se reconhece um sujeito ativo nessa relação, ele não é o povo em sua totalidade, na qual o indivíduo singular desaparece enquanto sujeito de direitos. (BOBBIO, 2004, p.55)

A passividade criada pelas legislações estabelece uma relação de poder um tanto quanto dúbia, uma vez que criados os mecanismos de poder por aqueles que estão no comando, os demais devem subjugar-se a eles, com o peso das sanções criados pelos próprios. Em um Estado Democrático de Direito, apesar de uma série de lacunas que devem ser revistas constantemente – já que a justiça é fruto de seu tempo -, isso não seria um problema, entretanto, em nosso objeto, que trata de um período de exceção, os militares possuíam – no jargão popular – “a faca e o queijo”. Em uma visão platônica, caberia dizer que as leis só existem quando não há justiça, indo além, salientamos que os militares não comungavam com os mais gerais conceitos de justiça e, suas leis forjavam sua pseudodemocracia.

Agindo por decretos, que não precisam passar pelo congresso ou qualquer votação, ditavam as regras do jogo político. Na teoria jurídica a produção de normas, que no sistema democrático em termos gerais se refere às leis, pode sofrer alterações dependendo das condições políticas de cada período. Segundo Hans Kelsen,

O escalão da produção de normas gerais – regulada pela Constituição – é por sua vez geralmente subdividido, na conformação positiva das ordens jurídicas estaduais, em dois ou mais escalões. Aqui poremos em destaque apenas a distinção entre lei e decreto, que é de particular importância onde a Constituição atribua fundamentalmente a produção das normas jurídicas gerais a um parlamento eleito pelo povo, permitindo, porém, a elaboração mais pormenorizada das leis por meio das normas gerais que são editadas por certos órgãos da administração, ou onde, para certos casos excepcionais, dê ao governo competência para, no lugar do parlamento, editar todas as normas gerais necessárias ou apenas certas normas gerais. As normas gerais que provêm não do parlamento, mas de uma autoridade administrativa, são designadas como decretos, que podem ser decretos regulamentares ou decretos-leis. (KELSEN, 2009, p.255).

Os decretos leis, também chamados de decretos com força de lei, como é o caso dos atos institucionais dos governos militares, possuem uma força legal, tal qual uma constituição, mas com a principal diferença de independem das votações. Elas regulamentam, no sentido de criar sentido a determinadas ações, tanto de civis como do próprio governo. Independentemente da vontade geral ou interesse de uma maioria, como força de lei, aquém de uma constituição, os decretos possuem peso e força legal, impondo às visões e vontades de uma pessoa ou grupo a toda sociedade.

Unindo as análises de Bobbio (2004) e Kelsen (2009), podemos compreender que nas criações de novas leis, normalmente o Direito Positivo – construído a partir do século XVIII, dando visibilidade aos cidadãos de forma ativa e direta -, leva em consideração uma situação mais geral, em que se veja a necessidade das legislaturas. No caso excepcional de nosso objeto, que trata do período da Ditadura Civil-Militar, as leis são geradas sim por uma necessidade, mas determinadas por um interesse oligárquico, aviltando os valores democráticos. Essa é uma das possíveis respostas ao nosso termo pseudodemocracia, atribuído aos militares, uma forjada ideia de democracia, revestida dos valores ditatoriais.

Os próprios parlamentares, em sua maioria, apoiaram os rumos da ditadura, excetuando-se, é claro, a oposição que foi prontamente reprimida e perseguida por aqueles. Segundo João Roberto Martins Filho, as tensões entre

as forças de apoio e a oposição aos golpistas, também apareciam nas relações das câmaras.

À primeira vista, dois aspectos ressaltam nas relações entre os militares e os políticos no seio do bloco vitorioso em 1964. De um lado, as tensões precoces entre o mundo político e a área castrense; de outro, a série de iniciativas governamentais que iriam configurando um constante avanço militar sobre os mecanismos de representação política. Entretanto, embora esses avanços tenham criado dificuldades no relacionamento entre governo militar e o Congresso, não minaram a base de apoio do regime no Parlamento. Até outubro de 1965, as duas câmaras, depois do expurgo dos parlamentares da frente popular nacionalista, aprovaram todas as iniciativas do governo Castelo Branco. (MARTINS FILHO, 2019, p.72).

Os políticos não considerados “inimigos” pelos militares, agiram na possibilidade de manter boas relações com o governo militar de Castello Branco, em partes por concordarem com os valores suscitados e/ou para garantir suas permanências no poder. De uma forma ou de outra, assentava-se assim as bases políticas da ditadura, que apoiada por uma parcela da população e ancorada em apoio de grupos políticos instituídos, garantia ainda mais a faceta legitimadora.

Como dissemos, os decretos não precisavam de votação, mas seu apoio político nas câmaras favorecia a ideia legalista proposta. No antelóquio do Ato Institucional número 1 (AI-1) forja-se o discurso da união entre militares e população no combate contra o comunismo que se gemina em solo brasileiro. Destacamos a primeira parte que descreve que,

É indispensável fixar o conceito do movimento civil e militar que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro. O que houve e continuará a haver neste momento, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, como na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução. A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação. (BRASIL, 1964)⁷

⁷ Brasil. Ato Institucional número 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm. Acesso em: 27/11/2020, às 01:43.

A autodenominada revolução dos militares forja o interesse da Nação em seu texto peremptório, ao passo que promulga a continuidade da Constituição de 1946, propõe alterações pontuais – (principalmente sobre as garantias constitucionais – agora suspensas) -, as eleições indiretas para os presidentes no ano seguinte – com posse em 1965 – e, sem a necessidade de qualquer apreciação judicial, a cassação de mandatos por um período de dez anos em todas as esferas. Publicado no dia 09 de abril de 1964, o AI-1 repete palavras que ainda se fazem presentes em muitos discursos sobre o período: paz, honra, legitimidade, revolução e tantas outras que buscam dar um sentido positivo e que abarque a opinião pública a seu favor. Talvez pegos de surpresa – não de sua possibilidade, mas de sua aplicação -, a oposição pouco ou nada podia fazer naquele momento, e no documento registra-se “*revolução vitoriosa*”.

Em “nome da Nação” foi promulgado o primeiro ato institucional, em que os militares passam a ter controle político, social e jurídico sobre a população. Aos seus opositores o ostracismo, perseguição e prisões. Somente através de uma bem elaborada organização de justiça poder-se-ia continuar o governo ditatorial com ares democráticos. E é neste ponto crucial que esbarraremos em nosso objeto de análise no último capítulo desta obra. Só com uma organização bem estruturada que simulasse todos os ritos processuais, seria possível manter uma imagem democrática em meio às práticas que ferissem os direitos humanos, até mesmo os mais consolidados no Ocidente, como o *Habeas Corpus*.

Tão importante quanto direcionar as ações políticas, os militares se preocuparam em limitar os demais poderes, centralizando-os na figura do presidente-general. Um exemplo disso, é que dias antes do Ato Institucional nº1, foi levantada a possibilidade de que o Congresso Nacional poderia fazer parte do processo de cassação dos mandatos políticos, contudo, essa ação fragmentaria o poder que se instituía naquele momento. Na pseudodemocracia criada pelos militares, havia ainda o revés da justiça civil – que em partes foi absorvida pela justiça militar - que deveria ser limitada, por isso, toda e qualquer manifestação política deveria estar subjugada ao executivo.

Somente com a burocratização do Estado e do Direito em geral, vemos uma possibilidade definida de separar, clara e

conceptualmente, uma ordem jurídica 'objetiva' dos 'direitos subjetivos' do indivíduo, que ela garante; de separar o Direito 'Público' do Direito 'Privado'. O primeiro regulamenta as interações das autoridades públicas e suas relações com os 'súditos'; o Direito Privado regulamenta as relações dos indivíduos governados entre si. Essa separação conceptual pressupõe a separação conceptual do 'Estado', como um portador abstrato de prerrogativas soberanas e o criador de 'normas jurídicas', das 'autorizações' pessoais dos indivíduos. (WEBER, 1981, p.276)

Weber ao construir uma análise da passagem dos sistemas monárquicos para a democracia descreveu sobre o processo de burocratização⁸, que seria capaz de despersonalizar as relações de poder nacionais. Logo nas primeiras ações dos militares brasileiros após o golpe de 1964, o que vemos é um recrudescimento dos direitos políticos e sociais com base em uma nova "norma" jurídica, personalizada nos seus líderes gerais. A dominação legal apresentada na obra de Weber que analisaremos mais adiante, complementa essa discussão ao nos permitir compreender como tais mecanismos funcionaram, já que a obediência era a palavra-chave. A aceitação – imposição - das normas jurídicas e todas as suas implicações poderiam ocorrer por empatia às ideias propostas e, principalmente, pelo uso legítimo e exclusivo da força, coisa também descrita pelo autor.

Havia pelo menos dois grandes grupos de militares naquele momento pós-golpe, entre moderados e mais "duros", que levariam a uma escalonada cena de violência e supressão de direitos para garantir seus interesses.

A expressão "linha dura" não tem inicialmente o sentido de um grupo ou de uma facção para os oficiais que a reivindicam, mas de uma linha política de contornos incertos, de um "estado de espírito" e de uma determinada interpretação da "Revolução" de 31 de março de 1964. Foi este o sentido que lhe deu o almirante Sílvio Heck, em julho de 1964; ou o general Olympio Mourão Filho, que desencadeou o golpe de Estado, quando se considerou, no mês de agosto do mesmo ano, de "linha duríssima". Foram jornalistas e analistas políticos que, na

⁸ "O que caracteriza a dominação burocrática sobre o mundo moderno, tal como descreveu Max Weber, é a sua universalidade: o cidadão francês sente infinitamente mais o peso do aparelho do Estado democrático contemporâneo do que sentia o súdito de Luís XIV ou de Luís XV os efeitos da 'monarquia absoluta'; a vida do camponês chinês contemporâneo é infinitamente mais influenciada pela 'política de Mao Tsé-Tung' do que a vida de seus antepassados foi influenciada pelos despotismo de Ming" (JULLIARD, 1988, p.184).

mesma época, transformaram em grupo – dotado de líderes, de representantes e, portanto, de certa coesão interna – o que era então apenas uma expressão de identificação. Em agosto de 1964, no Jornal do Brasil, o jornalista Carlos Castello Branco cinde assim o mundo militar em dois campos: os moderados, de um lado, e a linha dura, do outro: uma dicotomia predestinada a um belo futuro. (CHIRIO, 2010, p.35)

O Comando Supremo da Revolução havia estabelecido que o General Humberto de Alencar Castello Branco, considerado pela maioria dos militares como moderado, aparentemente, pretendia passar o poder de forma democrática em 1966, mas ainda em 1964 houve a ruptura com esse projeto, estendendo seu mandato até 1967 e acabando com as eleições diretas.

Se por um lado havia o apoio social – lembrando sempre se tratar de uma parcela –para o golpe, a ditadura encontra maior resistência, o que poderia significar a quebra de um projeto que utilizaria os militares como ferramenta de transição. Com medo das eleições de 1965 e, um possível retorno do poder aos “inimigos políticos”, os militares preferiram acabar com essas eleições, realizando assim a manutenção de seus poderes. Aliado a isso, as cassações e perseguições, no melhor estilo *macartista* norte-americano, limitava politicamente a oposição.

Dizer que os militares agiram na legalidade, é sempre controverso, pois apresenta nuances de aproximação - *como se por considerarmos estar na lei, aceitássemos como correto* - com o projeto ditatorial, como já apontamos anteriormente. Contudo, o que podemos observar nas mais diversas análises do tema, incluindo aqui o nosso objeto, é que por mais que a “força da lei” se fizesse uma grande maioria aderir ao modelo revolucionário e, aos que não compactuassem, houvesse a perseguição, prisão e torturas, muitos foram os que se rebelaram – seja ativamente em grupos armados ou em campo ideológico.

Legalidade e legitimidade são termos recorrentes ao se falar da ditadura no Brasil, afinal, nas críticas realizadas ao período ficam evidenciados os excessos cometidos pelos militares, contudo, agiam diante de suas próprias leis e apoiados por uma grande parcela da população. Vários são os sentidos atribuídos a palavra “*legitimidade*” no campo do Direito. Para Ronald Dworkin, a

teoria da legitimação “*são circunstâncias sob as quais a alguém ou a algum grupo é atribuída a competência de fazer Direito*”⁹. Ressaltamos neste ponto o papel dos civis que em suas marchas de março de 1964, com foco na do dia 13 daquele mês, na qual pediam a intervenção dos militares para combater as ações de João Goulart, evitando assim a implantação do comunismo no Brasil – assim o diziam.

É inegável que o golpe militar e civil foi empreendido sob bandeiras defensivas. Não para construir um novo regime. O que a maioria desejava era salvar a democracia, a família, o direito, a lei, a Constituição, enfim, os fundamentos do que se considerava uma civilização ocidental e cristã. Do ponto de vista das Forças Armadas, tratava-se de garantir a hierarquia e a disciplina (...). Entre a classes médias, era o combate à corrupção, perversiva, segundo os conservadores, desde os últimos anos de JK. (REIS FILHO, 2014, p.48)

Como salientamos, e neste momento embasados pela descrição de Daniel Aarão Reis, é possível perceber em vários relatos históricos pós-ditadura que muitos civis, religiosos e militares tentaram abandonar a condição de apoio ao golpe, já que havia surgido algo diferente do esperado. Na defesa de seus ideais, não calcularam as consequências de seus atos. Destacamos que independentemente disso, não podemos olvidar que seus anseios foram diretamente responsáveis pela instauração da ditadura.

As palavras de ordem dos civis: “família” e “democracia”, possuem um lugar interessante na análise. Ao se defender tais valores entra-se no campo de um abstrato semântico imenso, pois para a grande massa quem poderia ser contra a família? E afinal, o que era essa “família” ali colocada? O modelo formado por pai, mãe e filhos com valores cristãos, que seria o oposto – como abordado no início deste capítulo – aos comunistas. Uma vez “pintada” a imagem dos comunistas, defender suas famílias contra este inimigo torna-se inevitável.

⁹ (...) *which describes the circumstances under which a particular person or group is entitled to make law, and a theory of legislative justice, which describes the law they are entitled or obliged to make. The theory of adjudication must also be complex: it must contain a theory of controversy, which sets out standards that judges should use to decide hard cases at law, and theory of jurisdiction, which explains why and when judges, rather than other groups or institutions, should make the decisions required by the theory of controversy.* (DWORKIN, Ronald. **Taking Rights Seriously**, 17. reimp. Cambridge: Harvard University Press, 1999, p. 8).

Os valores democráticos defendidos viam nas ações desde Juscelino Kubitschek uma ameaça. O furor com a Revolução Cubana (1959) e a aproximação de Jânio Quadros com Che Guevara - e depois dos planos de João Goulart -, colocavam em xeque as velhas estruturas do poder que remontam ao fim do período Imperial, quiçá, antes disso, mesmo antes da Proclamação da República. De fato, o Brasil teve poucos períodos de estabilidade democrática ao longo dos seus 70 anos – à época do golpe – de República. Uma democracia tão infante se viu ameaçada por um modelo de poder que destoava das velhas estruturas, o que garantiu grande apoio civil ao golpe. Pouco tempo depois, mostrou-se que na busca pela defesa da democracia, abdicou-se exatamente no embate.

Segundo Carlos Fico (2019), duas foram as mobilizações que antecederam o golpe: uma campanha de desestabilização –que falhou – e a própria conspiração que levou ao golpe de 31 de março de 1964. Ele descreve que,

A campanha de desestabilização visava tornar Goulart um 'eleitor fraco', incapaz de fazer seu sucessor, tendo em vista as eleições para presidente da República marcadas para 1965. Aliás, a vitória do presidencialismo no plebiscito também se deveu ao apoio dos numerosos candidatos. (...) A partir da vitória do presidencialismo no plebiscito, o propósito de desestabilização foi dando lugar a iniciativas de conspiração que visavam derrubar Goulart. (FICO, 2019, p.46).

Legalidade é um conceito mais simples, ao menos em primeiro momento: o que está na lei. Não obstante, devemos recordar que a lei é demonstração de força e controle social. Max Weber ao tratar dos Tipos Puros de Dominação, alia à Dominação Legal – aqui entendida por nós para discutir a legalidade forjada dos militares – a outras duas formas, a Tradicional e Carismática. Podemos perceber também traços dessas duas últimas nas práticas militares, já que se baseavam na longa duração para fazer valer sua imagem de salvadores da pátria, além das constantes práticas de tentativa de cooptação da população através de desfiles, cerimônias e uma série de outras práticas ufanistas. Em seu livro *Economia e Sociedade* Weber destaca que,

a dominação, em virtude de "legalidade", da crença na validade de estatutos legais e da "competência" objetiva, fundamentada em regras racionalmente criadas, isto é, em virtude da disposição de obediência ao cumprimento de deveres fixados nos estatutos: uma dominação como a exercem o moderno "servidor público" e todos aqueles portadores de poder que com ele se parecem neste aspecto. - É óbvio que, na realidade, a obediência é condicionada por motivos muito poderosos de medo e esperança - medo da vingança de poderes mágicos ou do detentor do poder, esperança de obter uma recompensa no Além ou no Além -, além de interesses de natureza mais diversa. (WEBER, 1999, p.526)

Apesar da existência das leis – que nada mais são do que emanações de vontades de um dado grupo -, sua aceitação se dá, como destaca Max Weber, através desse “*medo e esperança*”, que ocorre tanto pela prática dos militares como pela possível ação dos comunistas. Como veremos mais adiante, as leis – a própria constituição -, Atos Institucionais, portarias e, as mais diversas formas de controle *legal* foram utilizadas para validar a prática ditatorial. Tão importante para os líderes políticos do período era realizar seus objetivos e ainda sim, manter a imagem de valores democráticos, até mesmo para que a vissem abalada diante de seus apoiadores, garantindo assim o “apoio popular”. Não é sobre ser democrático, mas parecer como tal. Ainda que falta parte daquilo que foi explorado por Max Weber, principalmente, sobre o caráter de legitimidade, o que desqualificaria seu uso pleno, entendemos que a forja da legalidade estava baseada em uma construção que visava a legitimidade, ao menos de um grupo que se mostrava dominante – não em quantidade, mas das esferas desse poder. Não havia, de fato, uma dominação nos moldes de Weber, o que não desclassifica o seu intento e simulacro.

Desta forma, era legal e legítimo, o que não torna moral nem mesmo ético. Destacamos que nada que provenha de um golpe pode ser considerado de fato legal – no sentido do Direito Positivo¹⁰ -, mesmo que dentro da lei. E mesmo com

¹⁰ “Conjunto de regras de Direito escrito representado por códigos, decretos, regulamentos e leis em geral. Direito de caráter obrigatório, podendo o Estado, para seu cumprimento, inclusive, utilizar-se de coerção. Opõe-se ao Direito natural”. (LUZ, Valdemar P. da. **Dicionário jurídico**. 3 ed. Barueri/SP: Manole, 2020, p.175).

“A sociologia e as ciências naturais enfocam o comportamento dos homens como ocorre em realidade, o direito como realmente se apresenta, enquanto a ciência do direito, definida como normativa, que ao

apoio de uma parcela considerada da população, entendemos que isso se dava em meio a um clima de instabilidade forjada pelo medo dos comunistas, inspirado constantemente pelos meios de comunicação e aguçado pelos discursos inflamados dos líderes políticos e militares. O comportamento social diante das normas, o coloca como justo quando este corresponde ao que se prescreve¹¹. O valor de justiça, em tese, é aquilo que considerados estar “correto”, “de acordo” e “alinhado” com a lei. Por isso, para muitos, os perseguidos políticos da ditadura, eram criminosos, bandidos e deveriam pagar por seus atos, independentemente de suas motivações ou ações, já que se acredita no poder e valor da Justiça como parâmetro de certo ou errado.

Os inquéritos policiais militares serão a base de análise deste trabalho, uma vez que através deles poderemos discutir como a justiça militar atuava a fim de preservar a autoimagem de democracia, mesmo em um cenário de claras violações dos direitos humanos e garantias individuais. Os IPMs são “*conjuntos de diligências preparados pela polícia judiciária que se destina a coletar e analisar provas com vista à elucidação da autoria de uma infração penal e suas circunstâncias*” (LUZ, 2020, p.234).

Os IPMs como veremos no nosso capítulo 3, tratam de uma investigação prévia, que tem por função levantar as informações que podem ou não levar à abertura de um processo. Os inquéritos quando abertos, colocam as pessoas na categoria de investigados, não significa serem réus ou condenados, certo? Pois bem, em muitos casos – talvez na maioria deles -, os IPMs tiveram papel diferenciado, atribuindo antes mesmo de qualquer formalização da denúncia-crime ou julgamento.

Em partes isso se deu pelos ânimos dos militares em inibir as reações ao seu projeto de governo. Os IPMs passam a ser utilizados como forma de

mesmo tempo prescreve e estuda normas, considera o direito como deve ser”. (COELHO, Luiz Fernando. **Curso de introdução ao direito**: em 13 aulas. 3 ed. Barueri/SP: 2019, p.75).

¹¹ Sobre o tema escreve Norberto Bobbio: “O indivíduo singular é essencialmente um objeto de poder ou, no máximo, um sujeito passivo. Mais do que de seus direitos, a tratadística política fala de seus deveres, entre os quais ressalta, como principal, o de obedecer às leis. Ao tema do poder de comando, corresponde – do outro lado da relação – o tema da obrigação política, que é precisamente a obrigação, considerada primária para o cidadão, de observar as leis. Se reconhece um sujeito ativo nessa relação, ele não é o indivíduo singular com seus direitos originários, válidos também contra o poder de governo, mas é o povo em sua totalidade, na qual o indivíduo singular desaparece enquanto sujeito de direitos. (BOBBIO, 2004, p.55).

coerção, logo após o golpe como forma punitiva. A primeira ruptura com a legislação e o próprio Código Penal de 1940, encontravam-se no primeiro artigo deste último que diz: “*Artigo 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal*” (CÓDIGO PENAL, 1940). Vale lembrar que apesar das movimentações do início da ditadura, a tensão entre as alas militares ainda divergia quanto ao uso dos *Habeas Corpus*¹². Foram muitos os *habeas corpus* assinados naqueles primeiros momentos, o que demonstra sua íntima necessidade – já que só se assina um mandado de segurança como este em caso de violação dos direitos constitucionais. Lembrando que a presunção da inocência garante ao indiciado responder aos inquéritos em liberdade até o julgamento. Por isso a tensão entre as alas militares e a necessidade de se controlar a justiça civil, evitando assim o choque dos interesses entre os autodenominados revolucionários e a massa judiciária civil.

Essa tensão - em partes – resolver-se-ia com a assinatura do AI-2 em 27 de outubro de 1965, em que nas palavras do próprio decreto, “*não se pode desconstruir a revolução, implantada para restabelecer a paz, promover o bem-estar do povo e preservar a honra nacional*” (BRASIL, 1965). É comum lermos que o *endurecimento* da ditadura se deu com a assinatura do AI-5 de 1968, contudo, foi com o AI-2 que se garantiu a continuidade da ditadura e, mesmo com a fôrma democrática, a instalava de vez.

Em uma só *tacada* os militares acabaram com as oposições políticas – pelo menos minaram suas áreas de atuação – com o fim do pluripartidarismo, instituindo o partido de situação e oposição consentida, e excluíram a possibilidade do voto direto para presidente, deixando a cargo do Congresso tal indicação. A extinção dos partidos e seus registros no Tribunal Superior Eleitoral, permitia um teatro – bem encenado por sinal – de uma vida política costumeira,

¹²Constituição Federal de 18 de Setembro de 1946. Art. 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: § 23 - Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares, não cabe o habeas corpus. &24 - Para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder. BRASIL. Constituição (1946) Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm>.

mas controlada com o poder de veto e cassação dos militares. Desta forma, o que havia se iniciado ainda de forma descoordenada, passa através de decretos a tomar um corpo ditatorial cada vez mais claro, resgatando sempre os tais ideais de revolução que defendiam a própria soberania e democracia nacional.

Neste ponto, cabe ressaltarmos a necessidade da primeira parte deste capítulo, que *justificaria* socialmente tais ações. Não é incomum vermos pessoas com discussões controversas sobre o período, pois aceitava-se o “mal menor” da ditadura no enfrentamento ao “mal maior” do comunismo. Falácia já presenciada e regurgitada constantemente nas mais distantes classes sociais e épocas deste país.

O AI-3, que em seu preâmbulo, muito mais objetivo que os anteriores, estabelecia pontualmente seus objetivos, destacando “*ser imperiosa a adoção de medidas que não permitam se frustrem os superiores objetivos da Revolução*” (BRASIL, 1966). Mas quais medidas seriam estas que garantiriam os objetivos da ditadura? O texto preambular continua esclarecendo se tratar das eleições indiretas para governador e vice-governadores, além de se aplicar às prefeituras das principais capitais do país, uma vez que desde o AI-2 tenha ficado fixado da mesma forma para os mais altos cargos do executivo nacional, como descrevemos anteriormente. Sendo assim, o terceiro ato institucional era uma continuidade, ou uma ampliação, dos atos políticos com interesses eleitorais.

Cabe ressaltar que o AI-3 resgatava também o papel do presidente de intervir nos municípios em que haja vacância do cargo após as eleições, seja morte, perda ou extinção do mandato, com base no Ato Complementar Nº 11 de 28 de junho de 1966. Este ato complementar, como o próprio nome já diz, foi decretado meses após o AI-3 a fim de satisfazer lacunas presentes em seu texto.

No artigo número 6 do Ato Institucional nº3, fica expressa também a forma ditatorial com que o governo agia em seus decretos, ao descrever que “*ficam excluídos de apreciação judicial os atos praticados com fundamento no presente Ato institucional e nos atos complementares dele*” (BRASIL, 1966). Desta forma, não há espaço para o contraditório, coisa natural em um Estado Democrático. Não havia nenhum órgão, seja do Congresso ou do Judiciário que fosse capaz de apreciar, ou seja, colocar em discussão os termos daquele decreto. Também

de forma interventora, o decreto permitia que senadores e deputados federais ou estaduais, assumissem as prefeituras de capitais dos Estados, com a anuência do então presidente da República.

Recordarmos parte do preâmbulo do AI-1 que tratava da manutenção da Constituição de 1946, expressando que,

Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas. Para reduzir ainda mais os plenos poderes de que se acha investida a revolução vitoriosa, resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional, com as reservas relativas aos seus poderes, constantes do presente Ato Institucional. (BRASIL, 1964).

Contudo, com a escalada dos atos institucionais e seus atos complementares, as alterações da CF de 1946 já não davam conta dos projetos dos militares. Foi com o AI-4 que ficaram claras as intenções de permanência dos militares no poder, dando seguimento à formulação de uma nova constituição, já que “*a Constituição Federal de 1946, além de haver recebido numerosas emendas, já não atende às exigências nacionais*” (BRASIL, 1966). Segundo o projeto apresentado pelo Presidente Humberto Castello Branco¹³, que deveria ir à apreciação do Congresso Nacional – convocado exclusivamente para tal -, uma nova constituição deveria ser aprovada para institucionalizar os ideais e princípios da autodenominada Revolução.

Se percebermos os atos institucionais parecem se completar, já que entre os AI-2 e AI-3 foi possível manter apenas os aliados e a oposição controlada no Congresso e Senado, tornando a apreciação dessas câmaras sobre a nova constituição apenas um detalhe que mais uma vez simulava a democracia participativa. Na CF de 1967 no artigo nº6, estabelece-se formalmente a

¹³ Assinam junto o documento: Carlos Medeiros Silva (Ministro da Justiça e Negócios Interiores), Zilmar Araripe (Ministro da Marinha), Ademar de Queiroz (Ministro do Exército), Manoel Pio Corrêa (Ministro das Relações Exteriores) e Eduardo Gomes (o famoso “Brigadeiro” das eleições de 1945, a época Ministro da Aeronáutica). (BRASIL, 1966).

harmonia e independência entre os três poderes, mas no decorrer de todo o texto, fica evidente a primazia do Executivo Federal, com poder de veto e gerência sobre os demais. Na mesma carta constitucional, em seu artigo 84 alínea II, fica estabelecido como crime de responsabilidade os atos do presidente que leve a ruptura do livre exercício dos demais poderes e autonomia dos poderes constitucionais dos Estados. Seguido da necessidade do exercício dos direitos políticos, individuais e sociais (BRASIL, 1967).

Mas essa *sutileza* constitucional não perdurou por muito tempo, e apesar de expressar em seu capítulo IV os direitos e as garantias individuais, em dezembro de 1968 com a assinatura de um novo decreto, o AI-5, as principais garantias constitucionais – mesmo que de fachada – foram revogadas. Logo no artigo segundo designa-se que o presidente poderia decretar recesso do Congresso Nacional, Assembleias e Câmaras quando necessário por atos complementares, só voltando estes à ativa se e quando convocados pelo próprio chefe do Executivo.

Além disto, dois pontos essenciais tratam uma abordagem mais incisiva dos militares nas relações políticas locais. A primeira da intervenção indiscriminada nos Estados e municípios, e ainda

No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais. (BRASIL, 1968).

De fato, o que temos é uma suspensão de todas as garantias da CF de 1967, dando poderes irrestritos ao executivo federal. Como o Estado de Sítio é condicionado ao elã do presidente, decretado em situações em que este perceba “grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção” (Art. 152, alínea I, CF 1967). O AI-5 com base neste artigo permite que à defesa da Revolução, o presidente possa suspender a liberdade de reunião e de associação, além de implementar a censura de correspondências, da imprensa, das telecomunicações e diversões públicas (Art. 152, parágrafo 2, alíneas *d* e *e*, CF 1967 – citado no Art. 9º do AI-5 de 1968).

E como último artigo prático¹⁴ do AI-5, temos o 10º, em que fica estabelecida a suspensão da “*garantia de habeas corpus, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular*” (BRASIL, 1968). Desta forma, o cerco se fecha contra os *inimigos da Revolução*, pois uma vez que o presidente possui poderes irrestritos e inquestionáveis em qualquer esfera do judiciário e legislativo, pode manter a ditadura o quanto e como for necessário.

Retomando a ideia exposta no início deste subcapítulo sobre a legalidade da ditadura, podemos observar doravante com maior afinco a construção em torno desta *legalidade*. A constituição de 1946, assim como a de 1967, tornam-se apenas bases legais de seu poder, contudo, constantemente ressignificadas pelos atos institucionais e complementares, que nada mais são do que manifestações autoritárias que buscam preservar os interesses de um grupo dominante, representado pelos presidentes gerais. A volatilidade e adequação aos novos cenários, demonstra não só a ineficácia destas constituições para o governo ditatorial, mas ainda presença apenas monumental e representativa, como um simulacro. Mas quais foram esses “novos cenários” que levaram os militares a uma reinstalação – ou endurecimento - da ditadura pelo AI-5? Segundo Daniel Aarão Reis,

No interior do regime, porém, muitos se inquietavam. Aquela nebulosa – opositorista – podia eventualmente se condensar e oferecer perigo real de desestabilização da ordem, ameaçando a ditadura. Foi tomada, assim, a decisão de passar à ofensiva, aquela história de ‘almoçar os inimigos antes que nos jantem’. Tendo como pretexto a recusa da maioria do Congresso em autorizar o processo judicial do deputado Márcio Moreira Alves, do MDB, acusado de haver proferido no plenário da Câmara um discurso ultrajante às Forças Armadas, Costa e Silva relançou a dinâmica do arbítrio, decretando, em 13 de dezembro de 1968, o Ato Institucional n.5 (AI-5), fechando os parlamentos por tempo indeterminado, recobrando amplos poderes discricionários e reinstaurando, de modo inaudito, o estado de exceção, a ditadura. Um golpe dentro do golpe (REIS FILHO, 2014, p.73).

¹⁴ Há mais dois artigos presentes no Ato Institucional número 5, totalizando 12, mas nestes dois últimos repete-se o fato de estarem excluídas apreciações judiciais deste Ato Institucional – presente em todos eles – e, a ordem de que entre em vigor a partir da data – 13 de dezembro de 1968.

Cabe destacar que a fala do deputado Márcio Moreira Alves¹⁵ trazia consigo a energia dos movimentos populares de 1968. Logo no início daquele ano, a morte do estudante Edson Luís Lima Souto em uma manifestação contra o fechamento do restaurante Calabouço no Rio de Janeiro, elevou o nível de tensão entre os manifestantes contrários ao governo de Costa e Silva e as forças militares. Com o decreto de greve geral pela União Nacional dos Estudantes (UNE) após a manifestação em homenagem ao jovem assassinado durante seu enterro, várias regiões do país tiveram suas próprias demonstrações de insatisfação, sendo que Edson Luís tornara-se agora mártir da luta contra as sevícias do governo. Também ocorreu naquele período a primeira greve desde 1964, deflagrada em Contagem, próximo a Belo Horizonte. Mesmo ameaçados pela LSN, os operários resistiram por três na busca de aumento salarial e melhores condições de trabalho. Em maio de 1968, em muitos casos, estudantes e um número cada vez maior de operários estiveram lado a lado em passeatas, com diferentes bandeiras, mas tendo um inimigo em comum.

A escalada da violência contra os estudantes chegou a um dos seus picos, quando no mês seguinte, em meio a um conflito originado em frente à embaixada

¹⁵"Senhor presidente, Senhores deputados. Todos reconhecem, ou dizem reconhecer, que a maioria das Forças Armadas não compactua com a cúpula militarista, que perpetra violências e mantém este país sob regime de opressão. Creio haver chegado, após os acontecimentos de Brasília, o grande momento da união pela democracia. Este é também o momento do boicote. As mães brasileiras já se manifestaram. Todas as classes sociais clamam por esse repúdio à violência. No entanto, isso não basta. É preciso que se estabeleça, sobretudo por parte das mulheres, como já começou a se estabelecer nesta Casa por parte das mulheres parlamentares da Arena, o boicote ao militarismo. Vem aí o Sete de Setembro. As cúpulas militaristas procuram explorar o sentimento profundo de patriotismo do povo e pedirão aos colégios que desfilem juntos com os algozes dos estudantes. Seria necessário que cada pai e cada mãe se compenetrasse de que a presença de seus filhos nesse desfile é um auxílio aos carrascos que os espancam e metralham nas ruas. Portanto, que cada um boicote esse desfile. Esse boicote pode passar também às moças, aquelas que dançam com cadetes e namoram jovens oficiais. Seria preciso fazer hoje no Brasil com que as mulheres de 1968 repetissem as paulistas da Guerra dos Emboabas e recusassem a entrada à porta de sua casa aqueles que vilipendiam a Nação. Recusassem a aceitar aqueles que silenciam e, portanto, se acumpliciam. Discordar em silêncio pouco adianta. Necessário se torna agir contra os que abusam das Forças Armadas falando e agindo em seu nome. Creio senhor presidente, que é possível resolver esta farsa. Essa democracia, esse falso entendimento pelo boicote, enquanto não se pronunciarem os silenciosos, todo e qualquer contato entre civis e militares devem cessar, porque só assim conseguiremos fazer com que este país volte à democracia. Só assim conseguiremos fazer com que os silenciosos que não compactuam com os desmandos de seus chefes, sigam o magnífico exemplo dos 14 oficiais de Crateús que tiveram a coragem e a hombridade de publicamente se manifestarem contra um ato ilegal e arbitrário de seus superiores" (BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Catálogo de obras raras da Biblioteca da Câmara dos Deputados: Brasil por escrito. Texto de Márcio Moreira Alves. Brasília: Coordenação de Publicações, 2004. v. 2).

norte-americana no Rio de Janeiro, tornou-se uma verdadeira zona de guerra, com saldo de 28 mortos, centenas de feridos, além de mil prisões. O episódio ficou conhecido como “Sexta-Feira Sangrenta” (CPDOC, 2010). Foi a partir deste conflito que se organizou a maior passeata do período, que contou com mais de cem mil pessoas, reunindo estudantes, operários, artistas, clérigos e mães, citadas pelo deputado Márcio Moreira Alves em seu discurso.

Pouco antes das duas horas da tarde, teve início a marcha reunindo cerca de 50 mil pessoas — incluindo numerosos padres e freiras que carregavam cartazes e faixas com dizeres como “O povo organizado derruba a ditadura” e “Abaixo o imperialismo” e proferiam lemas do mesmo teor. Munidos de frascos de tinta de tipo spray, os manifestantes pichavam as ruas do Centro com frases contendo reivindicações e críticas ao governo. Durante o trajeto, a passeata foi engrossada por grande número de populares e estudantes. Às 15 horas, quando a passeata já reunia cerca de cem mil pessoas, o líder estudantil Vladimir Palmeira fez um discurso em frente à igreja da Candelária. A marcha terminou por volta das 17 horas diante do palácio Tiradentes, sede da Assembléia Legislativa carioca, e em suas três horas de duração não se registraram incidentes. A organização e o comando geral da marcha couberam à cúpula estudantil centralizada em Vladimir Palmeira e assessorada pelos comandos de intelectuais, de religiosos, de trabalhadores e de mães. Cada categoria contava com um chefe-geral e era dividida em setores. Por exemplo, os intelectuais — liderados pelo psicanalista Hélio Pelegrino — dividiam-se em setores de artes plásticas, cinema, teatro, música e jornalismo, cada um com seu respectivo chefe; o clero tinha um chefe para os lazaristas, um para os dominicanos, um para os jesuítas etc. As várias faculdades de uma mesma universidade obedeciam a um superior. Por sua vez, cada setor dividia-se nos chamados “grupos dos dez”, copiados dos estudantes franceses. Convocada como uma forma de protesto contra as mortes, as prisões e a violência policial, a Passeata dos Cem Mil — como ficou conhecida a marcha — paralisou o Rio de Janeiro durante quase todo o dia 26 e marcou o momento de maior amplitude do movimento estudantil brasileiro desde 1964. (CPDOC, 2010)

As críticas, tanto nos espaços públicos através das passeatas e manifestações, como em plenária, tornaram-se um problema cada vez maior para os militares, o que expunha seus atos incondizentes com a fachada democrática propagada. Salientamos aqui o cuidado necessário nesta concepção a ideia de um hiato ditatorial retomado pelo AI-5, como descrevemos anteriormente, muitas foram as manobras jurídicas que buscavam formalizar um Estado Democrático de Direito, mas repleto de emaranhados que deturpavam

toda e qualquer democracia em seu sentido pleno no Direito Positivo. As tentativas de negociações realizadas, principalmente pelas lideranças estudantis dos movimentos citados, não significam que existisse tais possibilidades, todas as reivindicações foram rejeitadas em bloco. O fato é que com o AI-5, tivemos uma demonstração mais clara e objetiva dos métodos ditatoriais de governo na escalada dos atos institucionais e complementares antidemocráticos, rompendo de vez com a ideia de uma possibilidade de diálogo.

No preâmbulo do AI-5 esse “rompimento necessário” com as garantias constitucionais para evitar a destruição do movimento iniciado em 1964, se mostra-se muito claro, ao expor

CONSIDERANDO que o Governo da República, responsável pela execução daqueles objetivos e pela ordem e segurança internas, não só não pode permitir que pessoas ou grupos anti-revolucionários contra ela trabalhem, tramem ou ajam, sob pena de estar faltando a compromissos que assumiu com o povo brasileiro, bem como porque o Poder Revolucionário, ao editar o Ato Institucional nº 2, afirmou, categoricamente, que "não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará" e, portanto, o processo revolucionário em desenvolvimento não pode ser detido;

CONSIDERANDO que esse mesmo Poder Revolucionário, exercido pelo Presidente da República, ao convocar o Congresso Nacional para discutir, votar e promulgar a nova Constituição, estabeleceu que esta, além de representar "a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução", deveria "assegurar a continuidade da obra revolucionária" (Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966);

CONSIDERANDO, no entanto, que atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la;

CONSIDERANDO que, assim, se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranquilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária; (BRASIL, 1968)

Os atos subversivos, dos setores políticos e culturais, que entendemos serem claramente essas manifestações públicas de insatisfação com a ditadura, serviram de pretexto para que toda e qualquer ação fosse tomada em defesa dos ideais dos partidários da linha dura da ditadura. Elio Gaspari descreveu da

seguinte forma a relação dos presidentes gerais com a ditadura: *“A Castello Branco a ditadura parecia um mal. Para Costa e Silva, fora uma conveniência. Para Médici, um fator neutro, instrumento de ação burocrática, fonte de poder e depósito de força”* (GASPARI, 2014, p.131). Incitado por Médici, ainda na condição de chefe do SNI (Serviço Nacional de Informações) e redigido pelo ministro da Justiça Gama e Silva, pretendia em primeira versão o fechamento total do STF (Supremo Tribunal Federal).

Mesmo com a existência do STF e o STM (Supremo Tribunal Militar), desde a CF 67 o presidente tinha como uma de suas atribuições exercer o comando supremo das forças armadas (CF 1967, Art. 83, alínea XII). O STM—última instância da Justiça Militar - teve papel crucial ao julgar os crimes contra a segurança nacional, sendo a autoridade máxima no assunto, quando estes partiam de militares ou se relacionavam de alguma forma com a corporação. Assim, a falácia democrática se construía em um teatro em bem arquitetado e sem aceitar críticas de sua “plateia”.

Ao abordarmos o STM, recordando a sua gênese no período imperial, é importante destacarmos os caminhos que levaram à essa centralização jurídica nas mãos dos militares na segunda metade do século XX. Criado ainda em 1808 com a chegada da Família Real Portuguesa ao Brasil, o Conselho Supremo Militar e de Justiça (CSMJ),

era integrado por treze membros: quatro conselheiros de Guerra e do Almirantado de Portugal, seis oficiais nomeados como vogais (os quais, na maioria das vezes, galgavam à posição de Conselheiro de Guerra) e três juízes togados, um dos quais para relatar os processos. (ZAVERRUCHA & MELO FILHO, 2004, p.766).

O CSMJ era responsável por quase todas as questões que tratassem dos militares no Brasil, desde salários a promoções, e é claro, tratar dos casos de última instância sobre denúncia-crime em que os acusados estivessem sob o foro militar. Entendido por Dom João VI, desde quando esse ainda era Príncipe Regente, até o fim do Segundo Império com Dom Pedro II, o CSMJ chegou ao fim com a Proclamação da República, e transformado em Supremo Tribunal Militar na Constituição de 1891. Alterando-se as disposições de suas lideranças

ao longo deste período, foi só com a Constituição de 1934 que o Supremo Tribunal Militar passaria a julgar os civis, seja pelas determinações da Lei de Segurança Nacional (LSN) – dos crimes contra a segurança nacional -, ou que de alguma forma infringisse sobre as instituições militares.

O cenário político da década de 1930 pode ser considerado um dos principais embriões do que aconteceria três décadas mais tarde, como já analisamos no subcapítulo sobre “*As (re) visões de 1964*”. A criação da LSN e a atribuição de julgar os acusados de lesa-pátria e inimigos do Governo Vargas pelos militares, se dá em meio a um forte sentimento anticomunista. Se por um lado havia a necessidade – segundo o Governo Vargas – da reconfiguração do país, com projetos nacionais em oposição ao modelo da Primeira República (1889-1930), por outro havia esse inimigo externo que se esgueirava em solo brasileiro, o comunismo.

Enquanto o STM galgava esse novo espaço de destaque em meio a ditadura varguista que se formava, o Supremo Tribunal Federal (STF) perdia autonomia, sendo agora o comando do STF escolhido pelo próprio presidente. Além disso, descreve Felipe Recondo que,

Em 1937, Getúlio Vargas outorgou a nova Constituição. As competências e a conformação do Supremo permaneceram basicamente as mesmas, com uma alteração relevante: o texto vedou ao Poder Judiciário conhecer e julgar “questões exclusivamente políticas”. Adicionalmente, restringiu o controle de constitucionalidade exercido pelo STF. (RECONDO, 2018, p.15)

Essa relação entre o STF e o Executivo Nacional, se repetiu três décadas depois, limitando as ações do primeiro. Após o AI-5 e sua censura sobre os órgãos de imprensa e as das discussões políticas ainda não davam conta de todo o controle desejado pelos militares. As críticas cada vez maiores chegavam aos altos escalões da justiça civil e militar. Não satisfeitos com as “*brechas*” que poderiam levar a contestações das práticas do AI-5, os militares mais uma vez revisaram a CF-1967, através do AI-6, com destaque aos itens a seguir

Art. 1º - Os dispositivos da Constituição de 24 de janeiro de 1967 adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113 - O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de 11 (onze) Ministros.

§ 1º - Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º - Os Ministros serão, nos crimes de responsabilidade, processados e julgados pelo Senado Federal."

"Art. 114 - Compete ao Supremo Tribunal Federal:

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os habeas corpus decididos, em única ou última instância, pelos Tribunais locais ou federais, quando denegatória a decisão, não podendo o recurso ser substituído por pedido originário;

b) as causas em que forem partes um Estado estrangeiro e pessoa domiciliada ou residente no País;

c) os casos previstos no art. 122, § 2º;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas, em única ou última instância, por outros Tribunais, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição ou negar vigência a tratado ou lei federal;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato do Governo local, contestado em face da Constituição ou de lei federal;

d) dar à lei federal interpretação divergente da que lhe haja dado outro Tribunal ou o próprio Supremo Tribunal Federal;

"Art. 122 - À Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhados.

§ 1º - Esse foro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional, ou às instituições militares.

§ 2º - Compete, originariamente, ao Superior Tribunal Militar processar e julgar os Governadores de Estado e seus Secretários, nos crimes referidos no § 1º.

§ 3º - A lei regulará a aplicação das penas da legislação militar em tempo de guerra." (BRASIL, 1969)

Com destaque especial ao parágrafo 2º do Art. 122, o papel do STM se amplia para os civis que cometam os chamados crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares. Desta forma, toda e qualquer contestação ou críticas ao governo, passam de crimes contra a LSN julgados pelos membros do STF em caso de apelação, para a apreciação pelos juízes do STM. O que de fato muda neste caso, é que a aplicação das penas não seguia mais o Código Penal, e sim as penas da legislação militar em tempo de guerra.

Como buscamos demonstrar em nossa tese, a cidade de Apucarana no norte do Paraná foi uma das sedes de maior expressão de perseguição e torturas do Estado. Através de nosso IPM 492, podemos identificar diversas aplicações das sanções legais dos militares, através de uma abertura de inquérito contra um sargento que teria ultrapassado aquilo que era considerado “legal”, - e, mesmo nesses casos, houve uma interpretação favorável das suas ações pelos que o julgavam – todos militares. Por fim, como veremos, graças ao segundo parágrafo do Ar. 122, os acusadores civis no caso, tornaram-se réus e acabaram condenados à perda de seus direitos políticos por 10 anos, além de outras sanções.

Os longos vinte e um anos de ditadura militar ainda permanecem como uma ferida aberta na história de nosso país, sendo que um dos principais motivos foi a forma como aplicou-se a Lei da Anistia de 1979, onde preferiu-se “deixar o passado para trás” na construção de um novo horizonte. Além disso, a censura impedia que a grande massa soubesse o que de fato acontecia nos porões do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) e nas ruas escuras de todo o país. “Regime militar” foi o termo repetido inúmeras vezes que tomou corpo nos discursos, durante e depois da ditadura e, mais que um eufemismo, era uma estratégia para se fazer uma autoimagem democrática. O papel dos militares não estava exclusivamente no executivo federal, haja vista que a justiça militar teve papel decisório nesta pseudodemocracia. Cabia aos militares julgarem seus opositores e, antes disso, prendê-los para suas investigações, que podiam terminar de formas inconclusivas, e ainda sim, legais.

Era necessário que fizéssemos duas revisões principais nesta primeira parte de nosso trabalho: a primeira tratando do aspecto ideológico forjado pelos detentores do poder ao longo de pouco mais de três décadas, que possibilitou o apoio popular para a deflagração do golpe em 1964 e, tão importante quanto, a sua permanência. A segunda revisão, que trata mais especificadamente das relações jurídicas aplicadas pelos militares, possibilita-nos mais adiante nesta tese, compreender com mais afinco as inconstitucionalidades e distorções presentes nos processos analisados, oriundos do IPM 492.

A justificativa jurídica e o apoio social – ainda que alterado ao longo do período – foram essenciais para o golpe e sua ditadura, sendo assim necessários

para que possamos compreender com maior afinco os impactos reais dos acontecimentos narrados em nosso objeto. À luz do Direito Positivo, entendemos que o Estado de direitos é por si só, o Estado dos cidadãos, onde os direitos dos homens são também um fenômeno social. Entendemos ser indissociáveis essas relações, onde a liberdade em sua multiplicidade – ir e vir, pensamento, propriedade e principalmente, expressão – é mais que uma conquista do Estado Democrático de Direito, é a sua principal e constante reivindicação.

2. Um olhar sobre o Paraná

2.1 - Ditadura era nacional, mas regional em suas ações

Não é incomum que as pessoas saibam da Ditadura Civil-Militar, afinal os livros de História desde o ensino fundamental trazem suas discussões. Seja apoiando ou criticando, é comum ver, ouvir e ler manifestações sobre ela, principalmente nos últimos anos (2013-2020), em que o tema parece estar mais aflorado, já que muitos a invocam e/ou a saúdam. Mas talvez algo que escape de uma grande parcela da população é a sua relação com as regiões afastadas dos grandes centros, já que os textos normalmente tratam os grandes centros – São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília. Contudo, há muitos relatos de perseguições políticas, prisões, torturas e mortes em pequenas cidades de vários Estados da Federação.

No Paraná, onde se encena nosso trabalho, foram muitas as ações dos militares durante os vinte e um anos de seu governo, com destaque pós-1968 e o AI-5 e, principalmente, entre os anos de 1974 e 1975. Contudo, “*um levantamento do Comitê Londrinense pela Anistia e Direitos Humanos registrou que de 1964 a março de 1969 ocorreram 2.726 detenções no Paraná de pessoas suspeitas de contestação do regime militar*” (HELLER, 1988, p.370), o que demonstra que não foram raras as perseguições durante as mais de duas décadas da ditadura. A expressividade desses números nos faz considerar que além das grandes ações, como a Operação Marumbi de 1975, o Estado era cenário de muitas perseguições políticas antes mesmo daquilo que ficou conhecido como o *endurecimento* da ditadura pós-AI-5.

O Paraná sendo um Estado relativamente novo ante a outros da Federação, alçando sua emancipação em 1853, ficou ainda por longo período a sombra de São Paulo, em questões econômicas e sociais. O desenvolvimento do café e a redistribuição das terras do norte do Estado foram indispensáveis para o seu grande desenvolvimento no início do século XX. Entre a Era Vargas e o Golpe de 1964, o Paraná pouco-a-pouco fortaleceu-se e acabou por gerar uma poderosa oligarquia que passaria a integrar os quadros políticos nacionais.

No que tange ao governador Ney Braga – que ocupava o executivo do Estado entre 1961 e 1965 - e João Goulart, a relação era aparentemente tranquila. Jango havia agido diretamente no Estado do Paraná ainda em 1962, quando na tentativa – exitosa na maioria – de solucionar os conflitos agrários,

originados da reivindicação do acesso à terra¹⁶. A questão da terra tinha um aspecto dúbio para o país e, conseqüentemente para cada Estado. Por um lado, levava um maior acesso à terra pela reforma agrária e, não só isso, mas um aumento na qualidade de vida das populações rurais, com educação e melhores rendimentos, o que levaria a uma maior integração aos círculos urbanos. Por outro, significava o avanço e modernização das relações do campo e cidade, que para muitos caracteriza ainda o atraso do país, limitando seu desenvolvimento. Como palavra de ordem, a reforma agrária se tornava mais que um projeto para as pessoas do campo, mas uma demanda de vários setores sociais. Jango em meio a isso, por hora tentava administrar os mais diversos interesses, sem abandonar os movimentos sociais que o apoiaram na campanha legalista, levando em conta o não-enfretamento declarado contra os mais conservadores.

Desde logo, o governo conferiu um lugar central à extensão do controle sobre as populações rurais, que, em processo de ruptura de seus vínculos tradicionais com os grandes proprietários, passaram a constituir um grupo politicamente disponível. Seu investimento nesse sentido pode ser aferido pela ênfase especial que deu à reforma agrária, incluída entre as chamadas reformas de base, mudanças de caráter profundo cuja implementação era considerada fundamental ao desimpedimento e à promoção do desenvolvimento nacional. Desde o início, portanto, as ações do governo pesaram para a consolidação da ideia de que o desenvolvimento nacional passava necessariamente pela resolução da questão agrária, e para o reconhecimento do campesinato como um novo ator político. (GRYNZPAN, 2006, p.63).

Apesar de conseguir grande e novo apoio com suas ações, Jango ainda precisava solucionar um grande empecilho a seu governo: o parlamentarismo. Em 6 de janeiro de 1963, antecipado pela Lei Complementar nº2 de 16/09/1962, o plebiscito que estava marcado para 1965 que julgaria a manutenção do parlamentarismo no Brasil foi realizado, dando resposta negativa à sua

¹⁶ Como descreve o professor Ângelo Priori: “Os anos 50 e 60 foram marcados pela efervescente luta e organização dos trabalhadores rurais. Nessas duas décadas, alguns movimentos sociais foram significativos e reveladores do grau de insatisfação e miserabilidade em que viviam. Movimentos como a Guerra de Porecatu (1948-1951) e a Revolta do Sudoeste (1957) no Paraná. (...) A fundação da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (Uitab) em 1954, substituída pela Confederação dos Trabalhadores Agrícolas (Contag) em 1963, foi decisiva no encaminhamento das lutas dos trabalhadores visando às conquistas pretendidas”. (PRIORI, 1996, p.12)

continuidade. Dos dezoito milhões e quinhentos mil aptos ao voto, compareceram pouco mais de doze milhões. Os Estados que tiveram maior votação pelo sim, que conduziria a permanência do sistema parlamentar, estavam na região sul do país. Seguindo: Santa Catarina (36,99%) e Rio Grande do Sul (26,91%), o Paraná teve 159.605 (29,8%) votos a favor do parlamentarismo, o que significaria em outras palavras o controle sobre as ações de João Goulart. Em números absolutos, não se levando em consideração a porcentagem dos votos, São Paulo e Minas Gerais estariam entre os maiores apoiadores do parlamento. Por mais que tenham sido votos vencidos, isso nos possibilita compreender parte da postura social em relação àquilo que se daria quatorze meses depois.

Antes do golpe de 1964, ainda no governo de João Goulart, o Paraná tinha posição ambivalente em relação ao presidente. O governador à época era Ney Braga, que falou ao vivo na TV Paraná, no dia 19 de fevereiro, dizendo que as forças armadas estavam prontas para defender o regime democrático e a legalidade do Estado. Doze dias depois do golpe, mudou o discurso, dizendo que o Brasil estava livre e nele vingaria a democracia cristã (HELLER; DUARTE, 2000, p.55 e 56). Ora percebemos que os interesses e postura foram rapidamente condicionados, valendo-se aqui a análise preliminar de que a oposição ao golpe poderia levar a deposição/cassação do governador. Contudo, não se trata apenas de uma neutralidade, mas uma adoção eminente do discurso, que comporiam as práticas subsequentes do governo estadual. A disposição do governador e dos chefes militares no Estado foram atribuídas durante o próprio golpe, demonstrando-se alheios aos planos.

O 31 de março, no Paraná, transcorreu em meio a informações desencontradas e boatos de toda ordem, transmitidos pelas emissoras de rádio. Na tarde desse dia as tropas do Paraná receberam ordens superiores para entrar no regime de prontidão rigorosa, o que de fato ocorreu. A elite militar no estado desconhecia a real situação. Os oficiais sabiam que algo aconteceria, mas desconheciam o dia e a forma dos acontecimentos. (...) Essa incerteza ficou patente nas sucessivas reuniões de comando realizadas na noite de 31 de março e durante o dia 1º de abril, quando todos os oficiais que serviam na guarnição militar de Curitiba foram chamados ao quartel-general da 5ª RM/DI e o Comandante interino⁴ indagou-os sobre a posição de cada um no episódio, ou seja, de que lado estavam. Confirmada a informação de que se tratava de um

movimento militar contra “o comunismo, a corrupção e a quebra da disciplina”, a adesão foi quase total. Um documento denominado Relatório da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Infantaria concernente ao movimento militar de 31 de março de 1964, relata a prisão, por discordarem da posição assumida pelo Comandante, dos tenentes-coronéis Paulo de Moraes e Flávio Dias de Castro – ambos ocupavam funções administrativas no Comando da 5ª Região Militar. (DUTRA, 2004, p.198)

A posição do governador e dos chefes militares demonstra por um lado a ausência de conhecimento – por estarem distantes das discussões em torno do golpe – e, também uma atitude tomada *a toque de caixa*, seguindo as ordens, adaptando-se ao novo projeto. Como demonstrado por José Carlos Dutra, a aceitação se deu pelo fato de ser uma revolução contra o comunismo e a corrupção, ou seja, o imaginário do inimigo a ser combatido na guerra revolucionária, dava ânimos aos envolvidos. O problema não era João Goulart, uma vez que sua relação com o governo do Estado do Paraná era – aparentemente – de amistosidade, mas tudo aquilo que ele representava, a partir da imagem que lhe foi atribuída.

Outro item que justificaria a adesão do Paraná ao golpe seria a “*quebra da disciplina*”, todavia, o Comando da 5ª Região Militar e as unidades militares do Estado estavam submetidos ao Comandante do IIIº Exército, General Ladarico Pereira Teles, com sede no Rio Grande do Sul, que naquele momento mostrou-se contrário ao golpe, declarando apoio e submetendo suas forças aos intentos de Brizola¹⁷. Mas se em 1961, o governador do Rio Grande Sul foi capaz de liderar o movimento Legalista, em 1964 suas forças foram insuficientes. De qualquer modo, a “*quebra da disciplina*” ocorreu logo após a declaração do comandante do IIIº Exército, o que fez com que as unidades e os comandos do Paraná e de Santa Catarina passassem a integrar o IIº Exército, que tinha sua sede em São Paulo. Compreendemos que havia graus maiores de dominância

¹⁷ Segundo Reginaldo Benedito Dias ao tratar da “Organização” – movimento de esquerda em Maringá/PR -, destaca a visão que se tinha do então governador do Rio Grande do Sul: “líder da esquerda trabalhista, o ex-governador Leonel Brizola teve seu nome vinculado às primeiras tentativas de reação armada à ditadura. Somente em 1968, com a estabilização e a institucionalização do novo regime brasileiro, teria abandonado essa perspectiva. (DIAS, 2018, p.140).

nas ordens que chegaram ao sul do país, mas a estrutura militar logo no início demonstrava que passaria por mudanças na hierarquia.

Cabe ressaltar que Ney Braga não foi apenas um governador ao lado dos militares, tomando posse como ministro da Agricultura no governo de Castelo Branco e da Educação, no de Geisel. Contudo, sua relação com os militares foi sempre delicada, repleta de acusações que deixavam um clima de alerta constante. Aqui não iniciamos uma análise mais aprofundada sobre as intenções de Ney Braga, mas o que fica evidente é a sua preservação de poder político ao adotar as ideias da ditadura, que segundo seus gestores era a revolução que faria o Brasil e seus Estados avançarem na luta contra o comunismo.

2.2 – O Norte “Novo” do Paraná – Apucarana como centro de repressão

“*Todos os caminhos levam a Roma*”, expressão que atravessou os séculos e, se refere ao fato de que as vias romanas espalhadas por todo o império levavam à sua “capital” administrativa e política, além de que suas tropas as usavam para acelerar seu deslocamento. Em nosso caso, entendemos que todos os caminhos da repressão do Norte do Paraná passavam por Apucarana, a última parada antes de Curitiba e o AHU e, até mesmo para os porões do DOPS e à OBAN. Várias pessoas que foram perseguidas e investigadas durante a ditadura na região eram levadas a Apucarana, tendo o 30º Batalhão Motorizado um papel de destaque. Segundo a Comissão Estadual da Verdade do Paraná – Teresa Urban –Apucarana era um dos quatro locais com maiores citações de prisão e tortura em todo o Paraná, de forma recorrente nos anos 1960 e 1970, ao lado do Quartel da Polícia Militar em Curitiba e, na mesma cidade, a “Clínica Marumbi”, além do Batalhão de Fronteira em Foz do Iguaçu (CEV-PR, 2017).

Em vários relatos colhidos durante a Comissão Nacional da Verdade e mesmo nas fichas do DOPS, os perseguidos políticos de Londrina, Maringá e outras cidades região declararam ter passado por sevícias ao serem levados a Apucarana, principalmente sob o comando do Capitão Ismar de Moura Romariz – que configura nesta tese como um dos personagens principais dos IPMs analisados.

Na cidade de Apucarana, funcionava o Batalhão do Exército, cuja área de abrangência alcançava toda a região, incluindo Londrina. Segundo relatos de vítimas coletados pela CEV-PR e documentos recuperados, o batalhão atuava na repressão política com extrema violência e inclusive torturas, como foi o caso de Clarice Valença, anteriormente relatado. Docentes e alunos da FUEL foram mantidos presos nesse batalhão. (CEV-PR, 2017, p.171)

Destacamos que Apucarana apesar da presença de pessoas importantes no movimento de resistência à ditadura, como os jovens Idésio Brianezi e Antonio Três Reis de Oliveira que foram executados pelos militares durante a Operação Bandeirantes – após se unirem a luta armada -, além de Narciso Pires e tantos outros nomes, nunca se apresentou como uma célula comunista ou de reorganização do PCB – ainda que houvessem discussões políticas sobre essa possibilidade, coisa que nunca se concretizou. Claro que toda ação de reivindicação de direitos e reuniões poderiam ser atreladas como subversivas pelos militares, mas comparada às suas cidades irmãs – Londrina e Maringá -, Apucarana não desenvolveu o mesmo grau de organização.

A cidade de Londrina, a maior e mais importante da região, é referida como sede do 'Comitê Zonal 1', instituído também em 1969, cuja formação contou com a participação do dirigente nacional Apolônio de Carvalho. Maringá, a outra cidade que exercia a condição de polo da grande região Norte, seria a sede do Comitê Zonal 2, cuja constituição foi articulada, em certa medida, pelo dirigente estadual Manoel Jacinto Correa. (DIAS, 2018, p.150).

Mesmo antes da instalação do 30º BIMtz em sua sede na BR-376 em 1971, os militares em Apucarana foram responsáveis por receber, inquerir e torturar pessoas das cidades vizinhas. Como é o caso de Clarice Valença que foi ouvida na audiência pública realizada nas instalações da Universidade Estadual de Londrina (UEL), naquela cidade, no dia 7 de agosto de 2014. Ela relata sobre os fatos que aconteceram em 1970, após ser presa em sala de aula – enquanto lecionava no Colégio José Anchieta de Londrina -, por quatro militares. Após ser algemada em sala de aula relata que,

Foi levada algemada em um jipe da polícia até sua casa para dar satisfação à família (por muita insistência dela) e depois levada ao Batalhão do Exército de Apucarana. Na época, tinha

uma filha de criação com apenas 15 anos de idade. Seu pai tinha mais de 70 anos e sua mãe 68; sobreviviam apenas com o minguado rendimento da aposentadoria do pai, por isso Clarice era arrimo de família, de quem eles dependiam. No Batalhão de Apucarana, foi mantida algemada em um beliche, com um soldado na cabeceira apontando uma metralhadora para sua cabeça, num cubículo que parecia um almoxarifado do exército. Ficou dois meses nesse local sob luz acesa 24 horas por dia. Já havia perdido a visão do olho direito devido a uma catarata e, com a claridade e o calor da lâmpada, ficou com apenas 25% da acuidade visual do olho esquerdo com correção, conforme laudo oftalmológico datado de 5 de junho de 2001, emitido pela rede pública de saúde. (CEV-PR, 2017, p.163)

Clarisse Valença ainda ressalta o medo que sentia nos momentos que se seguiram a prisão. Sem saber o que poderia acontecer, assustada e já com problemas na visão direita, quase ficou cega após uma exposição de mais de 20 dias com as luzes totalmente acesas. Mas os primeiros dias foram os piores ao que tange as torturas físicas. Ela descreveu que,

Nos primeiros três dias de cárcere, não comeu nada, tinha medo de ser envenenada, pois sabia da violência do exército. Na prisão, foi torturada para confessar sobre coisas que não sabia, com sessões de afogamento em um tambor de lavagem (água suja misturada com restos de comida). Nesse período, os militares invadiram a casa de Clarice várias vezes à procura de provas. No interrogatório, o militar do Batalhão de Apucarana queria saber os motivos de Clarice sair todas as noites e chegar em casa às duas horas da manhã e porque viajava tanto a Curitiba. (CEV-PR, 2017, p.164)

Apesar das inúmeras e incabíveis acusações, tal como ser a “loira” – amante de Carlos Marighella -, de fato, Clarice Valença havia militado no PTB ainda no final da década de 1940, data da origem de sua ficha do DOPS. Seus hábitos noturnos e viagens, questionados nas oitivas, eram na realidade a preparação para os concursos públicos com outras amigas. Fichada, foi impedida de assumir vários concursos durante a década de 1970 e início dos anos 1980, mesmo tendo sido aprovada com altíssimas notas. Durante sua prisão que durou pouco mais de dois meses em Apucarana, viu vários presos políticos, como Manoel Jacinto Correia, Geneci Guimarães, Flávio Ribeiro, Amadeu Felipe e Arno Giesen. Esses nomes, já conhecidos dos estudos da

repressão durante a ditadura, foram arrolados em um IPM que reuniu dezenas de pessoas.

O IPM número 39984 - Processo contra o PCBR do Norte do Paraná¹⁸ nos possibilita entender como se dava as acusações contra os considerados subversivos. Instaurado pela Portaria 13-AP de 28 de agosto de 1970, o IPM tinha por objetivo investigar a reorganização do Partido Comunista na região norte do Paraná. O Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR), fundado por Mário Alves, Jacob Gorender e Apolônio de Carvalho, como dissidência do Partido Comunista Brasileiro (PCB) em 1968, foi citado como a base do grupo na região norte do Estado do Paraná.

Com 30 estudantes secundaristas de Maringá sendo investigados e outras dezenas da região de Londrina, respectivamente Zona 2 e Zona 1 do Partido, estes foram arrolados em inquérito que apesar não constar diretamente na cidade de Apucarana, teria ali seu local de investigação. Acusados de planejarem a organização de movimentos revolucionários na região, com base em leituras de obras, distribuição de panfletos, reuniões em aparelhos na zona rural ou em espaços como o Centro Cultural de Maringá e na Associação Diocesana de Assistência Rural (ADAR).

Com riqueza de detalhes narrada pelos militares, conversas e planos dos participantes dessas reuniões são expostos, incluindo seus codinomes e atribuições. Parte destas informações foram obtidas durante os depoimentos dos investigados, já na sede da 4ª Companhia de Infantaria Motorizada de Apucarana, responsável por tal. Entretanto, é perceptível no desenrolar dos autos, a possível presença de um roteiro de informações a serem obtidas, preparada entre junho e julho de 1970, meses antes da instauração do IPM¹⁹.

Apesar de não constarem nos inquéritos, a violência é presente em todas essas sessões de depoimentos. Quando da formulação do projeto desta pesquisa, tivemos a oportunidade de entrevistar o ex-militante e advogado, Arno Andreas Giesen, em sua residência em Rolândia-PR. Uma vez apresentadas as

¹⁸ SUPREMO TRIBUNAL MILITAR (STM) - Inquérito número 39984 - Processo contra o PCBR do Norte do Paraná. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/67059>. Acesso em: 02 de novembro de 2020, às 01:14.

¹⁹ Disponível em: <http://educapes.capes.gov.br/handle/1884/65874>. Acesso em: 17/09/2021 às 05:11.

folhas de seu depoimento, recordou com a quantidade de detalhes que o tempo lhe permitia, a violência sofrida nas dependências da estação ferroviária que abrigava temporariamente a Companhia de Infantaria, naquele 17 de novembro de 1970. As sessões de inquéritos eram conduzidas a pancadas e choques, como relata também em seu depoimento para a obra “*Depoimentos para a História*” de Antônio Narciso Pires de Oliveira,

Apesar do medo, da insegurança, o grupo permaneceu na luta até que em 1970, devido ao desmantelamento do PCBR no Paraná, com a prisão da maioria dos seus integrantes. Preso pela primeira vez, Arno foi um dos militantes levados ao Quartel do Exército em Apucarana, onde permaneceu dois meses. Nas mãos do famigerado torturador sargento Balbinotti, foi submetido a todas as técnicas de tortura, como pau-de-arara, choques e afogamento. ‘*Sobrevivi às sessões de tortura e saí incólume, sem falar nada e entregar ninguém*’, ressalta. (OLIVEIRA, 2014, p.177)

Essa não seria a última prisão de Arno Giesen durante a ditadura, sendo preso novamente em 1974 e encaminhado para São Paulo, onde no DOPS foi torturado por dois meses pelo Delegado Sérgio Paranhos Fleury e, em 1975 durante a Operação Marumbi, sendo levado a Curitiba. Em ambos os casos, novamente Apucarana serviu como ponto de partida, local de triagem e das primeiras sevícias.

Outro caso que coloca Apucarana como centro da engrenagem da perseguição e tortura no Estado do Paraná é o de um advogado preso em Araçongas, que depois seria levado a Brasília, de onde não retornaria com vida. Henrique Cintra Ferreira Ornellas era formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Exercia a profissão de advogado criminalista e era reconhecido e respeitado em sua profissão, detentor de retórica jurídica ímpar e de forte personalidade. Residia no centro-norte do Paraná, na cidade de Araçongas.

Henrique Cintra Ferreira Ornellas foi morto no dia 21 de agosto de 1973, nas dependências do Quartel do 8o Grupo de Artilharia Anti-Aérea do Setor Militar em Brasília (DF). Foi preso em sua residência, em Araçongas (PR), por agentes da Polícia Federal e do Exército, em uma operação realizada na noite do dia 16 de agosto de 1973. Henrique encontrava-se de pijama e sua casa foi vasculhada pelos agentes durante quase seis horas, tendo

sido destruídos objetos e pertences pessoais, além dos agentes terem mantido seus filhos em um quarto, sob a mira de armas. A mesma operação resultou na prisão de outras pessoas da região, entre eles, dois advogados, um tabelião e seus filhos, e dois comerciantes. Inicialmente, os presos foram levados para o 30º Batalhão de Infantaria motorizada do Exército de Apucarana (PR), onde passaram a noite e, no dia seguinte, foram transferidos para Brasília (DF), num avião da Força Aérea Brasileira (FAB), algemados e encapuzados. (BRASIL – CNV, 1996, p.1277)

Durante as sessões da Comissão Nacional da Verdade, apresentou-se que a morte de Ornellas teve o mesmo *modus operandi* da Vladimir Herzog, que ocorreria dois anos depois, encontrado enforcado em sua cela, no basculante da janela do banheiro por três gravatas e um cinto preto. Apesar das características improváveis, à época a investigação sobre o caso terminou em poucas semanas, inocentando os militares e decidindo pelo suicídio do advogado. Apucarana neste caso foi apenas uma parada no caminho da morte, mas ficaria permanentemente nesta e tantas outras histórias de perseguidos políticos. O terror vivido se iniciara já na prisão pelos militares apucaraneses que deram suporte a determinação superior.

Em Maringá, outra cidade da região norte do Paraná, são inúmeros os casos de pessoas que foram presas e encaminhadas a Apucarana, tal o caso de José Tarcísio Pires Trindade explicitado pelo professor Reginaldo Benedito Dias em sua obra “*A face esquerda da cidade*”²⁰,

No final da tarde de 1º de setembro de 1970, (...) imerso em seu trabalho, foi abordado por alguns agentes de segurança que adentraram o recinto da empresa jornalística. (...) Embora os agentes não trajassem vestes militares ou policiais, deduziu o que estava a ocorrer e julgou que estava “frito”. (...) Já em sua casa, por instinto de segurança, conseguiu que sua mãe testemunhasse a cena. (...) Após saírem da visibilidade das testemunhas, a conversa foi endurecendo e começaram as intimidações psicológicas e físicas. Foram removidos e aprisionados, enfim, no quartel da 4ª Infantaria Motorizada em Apucarana. (DIAS, 2018, p.131)

²⁰ DIAS, Reginaldo Benedito. *A face esquerda da cidade: estudos sobre a história dos movimentos, partidos e personagens do campo político de esquerda em Maringá (1947-2000)*. Curitiba, CRV, 2018.

A obra do professor Reginaldo Benedito Dias da Universidade Estadual de Maringá, também trata das perseguições políticas contra a Ação Popular (AP) na região. Tendo Maringá sua gênese ligada ao município de Apucarana pelo planejamento da Companhia de Terras Norte do Paraná, a primeira tornou-se a segunda maior cidade do interior do Estado, ficando atrás somente de Londrina, cidade irmã do Norte do Estado. Apucarana, mesmo menor em densidade demográfica e investimentos, permaneceu como ponto central das ações militares.

Assim como Trindade, Ornellas, Giesen, Clarissa Valença e tantos outros citados ou não, Apucarana representava o destino final ou o caminho para as mais diversas torturas e acareações, que na maioria dos casos, independiam de ajuização legal. Agindo nas sombras, os militares apucaraneses, com foco para o Capitão Romariz, representavam o medo e os abusos de autoridade, endossados pelo discurso de defesa da dita “*Revolução de 1964*”.

Após o golpe civil-militar de 1964, o PCBR teve forte penetração na região norte do Paraná. Fruto de mais uma das divisões do PCB e capitaneado por Mário Alves, o PCBR conseguiu arregimentar um expressivo número de militantes no interior do estado, nas regiões de Londrina e Maringá, onde diversos militantes desse partido foram perseguidos por inquérito policial militar (IPM). Foram arroladas, nesse IPM, figuras conhecidas dos movimentos sociais e filiadas ao PCB(R) e que eram as mais perseguidas, como o ex-vereador de Londrina, Manoel Jacinto Correia, ou algumas lideranças populares em Maringá, como José Rodrigues dos Santos, Janeci Guimarães, Bonifácio Martins, entre outras. (CEV-PR, 2017, p.297)

O Inquérito Policial Militar citado no relatório da Comissão Estadual da Verdade do Paraná, trata do IPM 745, fruto da Operação Marumbi, ocorrido em meados de 1975. A Operação Marumbi foi arquitetada pela Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS) e pelo Centro de Operações de Defesa Interna – Destacamento de Operações Internas (CODI-DOI). A Operação Marumbi no Paraná e a Barriga Verde em Santa Catarina, possuem em comum um tema gestor: as eleições de 1974 e o gradual desmantelamento – assim se pensava –

da primazia da ARENA e das forças militares. Para compreendermos melhor suas ações, precisamos remontar a esse período das eleições.

2.3 As eleições de 1974 no Paraná

As eleições de 1974 demonstraram o avanço da oposição autorizada do MDB, o que aliado ao discurso de Geisel de uma abertura “*gradual, lenta e segura*”, ameaçava as conquistas da dita “*Revolução de 64*” dos militares. Uma vez que a luta armada, que teve seu auge entre 1969 e 1971, estava contida, os holofotes da repressão se voltavam para o PCB e sua possível rearticulação. Com o significativo aumento do número de cadeiras do MDB nas eleições de 1974, com destaque para o Senado Federal, os militares passaram a associar o PCB às bases do “Novo MDB”. Motivo suficiente para que a perseguição “fosse justificada”, como de fato ocorreu, principalmente no ano de 1975.

No Paraná, dos 2.692.609 (dois milhões seiscentos e noventa e dois mil seiscentos e nove) eleitores, compareceram 2.129.125, sendo que destes, foram 1.794.185 votos válidos. Representando 60,80% dos votos para o MDB teve um total de 1.090.831 contra 703.354 (39,20%) da ARENA. Cabe destacar que os dois mais votados da ARENA, Arnaldo Faivro Busato e Norton Macedo Correia, juntos fizeram 181.295 votos, enquanto sozinho o candidato pelo MDB, Álvaro Fernandes Dias, fez 175.434 votos, seguido por Antonio Casemiro Belinati, que totalizou 150.698 votos. A votação mais pulverizada da ARENA e a concentração dos olhares sobre o MDB, já demonstravam uma guinada à oposição do governo. O que se repetiu em diversos Estados brasileiros, como destaca a capa do jornal O Estado de São Paulo do dia 17 de novembro de 1974.

TEMPO EM SÃO PAULO
 São Paulo, sábado, 17 de novembro de 1974. Hora: 18h30. Temperatura: 22°C. Umidade: 75%.

O ESTADO DE S. PAULO

JULIO MESQUITA (1897-1977) - JULIO DE MESQUITA FILHO (1907-1968) - FRANCISCO MESQUITA (1927-1968)

Capital e Interior de São Paulo Cr\$ 1,50 ANO 96 DOMINGO, 17 DE NOVEMBRO DE 1974 N.º 30.567 Domingo: Cr\$ 3,00 Assinatura Cr\$ 28,00

A oposição está vencendo em 18 Estados

Mobilização no Oriente Médio é generalizada

TEL-AVIV — Enquanto os combates continuam no Oriente Médio, a mobilização da oposição no Brasil se generaliza. Em São Paulo, a oposição está vencendo as eleições para o Senado em 18 dos 22 Estados — segundo os dados conhecidos até 21 horas — em pelo menos quatro delas — Guanabara, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo — sua vitória já pode ser considerada definitiva, tal a diferença obtida. A Arena só tem mesmo certeza de vitória no Maranhão, onde Henrique La Rocque é candidato único, mas lidará também em Alagoas, Bahia e Piauí. Em São Paulo, a vitória de Ures-

ta Quêria superou as expectativas: até o fim da noite, ele tinha uma vantagem de 632 mil votos — segundo os dados conhecidos até 21 horas — em pelo menos quatro delas — Guanabara, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo — sua vitória já pode ser considerada definitiva, tal a diferença obtida. A Arena só tem mesmo certeza de vitória no Maranhão, onde Henrique La Rocque é candidato único, mas lidará também em Alagoas, Bahia e Piauí. Em São Paulo, a vitória de Ures-

ta Quêria superou as expectativas: até o fim da noite, ele tinha uma vantagem de 632 mil votos — segundo os dados conhecidos até 21 horas — em pelo menos quatro delas — Guanabara, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo — sua vitória já pode ser considerada definitiva, tal a diferença obtida. A Arena só tem mesmo certeza de vitória no Maranhão, onde Henrique La Rocque é candidato único, mas lidará também em Alagoas, Bahia e Piauí. Em São Paulo, a vitória de Ures-

ta Quêria superou as expectativas: até o fim da noite, ele tinha uma vantagem de 632 mil votos — segundo os dados conhecidos até 21 horas — em pelo menos quatro delas — Guanabara, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo — sua vitória já pode ser considerada definitiva, tal a diferença obtida. A Arena só tem mesmo certeza de vitória no Maranhão, onde Henrique La Rocque é candidato único, mas lidará também em Alagoas, Bahia e Piauí. Em São Paulo, a vitória de Ures-



Definição depende da apuração no Interior

A luta de mobilização está precisando dos municípios do interior para definir sua vantagem definitiva. A Arena tem vantagem no Piauí, onde o candidato único é Henrique La Rocque. No Maranhão, onde Henrique La Rocque é candidato único, mas lidará também em Alagoas, Bahia e Piauí. Em São Paulo, a vitória de Ures-

FONTE: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/11/14/especial-senado-74-2013-a-eleicao-que-abalou-a-ditadura>

Para deputados federais, do total de 1.665.235 votos válidos, a ARENA registrou 847.272, enquanto o MDB 817.963, o que demonstra uma rasa diferença entre as legendas, tendo obtido 15 cadeiras para cada na Câmara dos Deputados. A nível nacional, a diferença foi de 11.866.599 para a ARENA e 10.954.359 para o MDB, mais uma vez, acirrada disputa por cadeiras. São Paulo e Paraná foram os únicos a apresentarem, de acordo com os dados estatísticos apresentados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 1977, uma diminuição no número de votos a ARENA de 1970 para 1974²¹.

Em relação à Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP) o MDB conseguiu 25 cadeiras enquanto a ARENA obteve 29. Sendo que a votação por legendas seguiu, respectivamente, 797.977 e 908.807. Para a ALEP, os dois mais votados da ARENA, Fabiano Braga Cortes e Ivo Thomazoni somaram 67.290 votos, enquanto sozinho o mais votado do MDB, Eneas Eugenio Pereira

²¹ Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/13016/dados_estatisticos_vol11.pdf?sequencia=3&isAllowed=y Acesso em 14/01/2022 às 2h25min.

Faria, fez 86.595 votos, seguido por Oswaldo Evangelista de Macedo, com 59.912.

O que empreendemos nestes dados, é que no Paraná pairava o “fantasma da oposição”. Apesar de inicialmente termos percebido forte apoio tanto civil como governamental à Ditadura imposta em 1964, esse quadro já se mostrava desgastado socialmente, o que refletia diretamente nas eleições, e que poderia alterar as relações políticossociais do Estado com a Federação, principalmente, com a possível ameaça de infiltração do PCB no MDB.

Ainda que possamos compreender o quadro geral que levaria a forte repressão em 1975, ainda resta analisar qual a posição política de Apucarana, que a colocaria como referência desta fase, indo além de seus aspectos geográficos e de comunicação, coisa facilmente apreendida. Para tal análise, devemos retomar a sua construção identitária de uma cidade conservadora, que possui como Brasão Municipal a imagem da catedral da cidade, com discurso tradicional que a coloca como o centro ideal da engrenagem do apoio civil às sevícias dos militares na região norte do Estado do Paraná, como faremos a seguir.

2.4 Eleições Municipais de Apucarana: 1968, 1972, 1976 e 1982

Para entender os meandros dos casos específicos investigados por este trabalho, vale destacar as questões políticas apresentadas nas eleições do período ditatorial. Ainda que conduzidas pela vontade dos militares, é inevitável que recorramos ao apoio popular nas eleições aos membros da ARENA e, mesmo a “conversão” de alguns políticos a este partido, como forma de obter – ou manter – o apelo social antes construído. Em uma cidade consolidadamente conservadora, ostentando símbolos e práticas religiosas, demonstrando forte apoio aos militares, as eleições se mostram como reflexo e item de análise profícua.

A partir do cenário geral das eleições municipais de Apucarana podemos perceber duas possibilidades que tentamos desvendar ao longo deste capítulo: a primeira trata de um real e massivo apoio da população apucaranesa aos

militares e, a segunda, que trata do controle da ARENA nos pleitos de 1968, 1972 e 1976. A consequência dessas expressões são as revisões constantes desse período histórico, endossadas pela Lei da Anistia que deixou lacunas não somente sobre as ações dos militares em nível nacional, mas em suas expressões locais, como o caso de Apucarana.

Nas eleições de 1968, dos 20.827 aptos ao voto, compareceram para o pleito um total de 17.326, e destes 11.415 votaram em Valmor Giavarina para prefeito de Apucarana pelo ARENA I. Vale ressaltar que naquele houve apenas dois candidatos a prefeito, sendo que o oponente, o senhor Antônio dos Santos Maciel Filho era também candidato pelo ARENA, na sublegenda II. Desta forma compreendemos não haver de fato uma oposição. Mesmo assim, o candidato vencido fez um total de 5.463 votos. Além disso, foram 263 votos em branco, 185 nulos e 3.501 não compareceram ao pleito.

Valmor dos Santos Giavarina, que apresentaremos com maior afinco na sequência deste capítulo, sendo peça chave nos IPMs analisados, foi eleito vereador em outubro de 1964, pelo Partido Libertador – de cunho centro-direitista e extinto pelo AI-2 em 1965. O partido de Giavarina fazia forte oposição a João Goulart após o período de parlamentarismo, como afirma os arquivos do CPDOC da Fundação Getúlio Vargas (CPDOC, 2010). Após a instauração do bipartidarismo, Giavarina filiou-se ao MDB, em teoria assumindo uma postura de oposição. Em 1967, foi eleito deputado estadual pela mesma legenda. Contudo, nas eleições de 1968 para prefeito de Apucarana, alternou para a ARENA, buscando mais uma vez acomodar-se à realidade local. Esse jogo político, foi retomado após quase uma década, quando findado os inquéritos que apresentaremos, voltaria a apoiar os candidatos do MDB, sofrendo, inclusive, um atentado contra sua vida por essa atitude.

Para a câmara municipal a ARENA fez um total de 14.213 votos, garantindo 13 das 15 cadeiras de vereadores de Apucarana. Os candidatos do MDB eleitos foram Antonio Lopes Pineda e Expedito Zanotti, com 206 e 198, respectivamente, a legenda recebeu um total de 2.072 votos. Destacamos que o candidato Pedro Agostinete Preto, que em 1975 viria a ser preso em sua chácara durante a Operação Marumbi, fez apenas 29 votos pelo MDB, ocupando a 17ª posição dos suplentes do pleito.

Em 1972 a eleição seguiu um perfil muito similar a anterior. Foram três candidatos pelas sublegendas da ARENA (I, II e III). Luiz Antonio Biacchi foi eleito com 8.756 votos de um total de 21.519. Seguido por Edmundo Henrique de Fauw (7.048 votos) e Jorge Amim Maia (4.969 votos). Nesta eleição, 5.089 pessoas não compareceram, e foram computados 364 votos em branco e 382 votos nulos.

Foi no pleito de 1972, que outros dois personagens importantes para nosso trabalho foram eleitos: José Godoy Viana, eleito vereador pela ARENA com 827 votos e, José Domingos Scarpelini pelo MDB com 840 votos. Seguindo o padrão anterior, 13 das 15 cadeiras da Câmara Municipal ficaram com os representantes da ARENA. O partido de situação era dominante, com o Executivo e maioria no Legislativo.

Fica evidente uma virada política, ainda que com a derrota do MDB no pleito de 1976, já que naquele ano foram cinco candidatos, sendo dois da ARENA e três da oposição consentida. O eleito em 1976 para prefeito foi o senhor Voldimir Maistrovick com 10.354 votos pela ARENA. Em segundo lugar ficou José Domingos Scarpelini, do MDB, com 9.878 votos. A ausência de candidatos a prefeito pelo MDB nos anos anteriores, e uma margem tão pequena nas eleições daquele ano, demonstra uma nova postura do eleitorado apucararense. O que fica evidenciado também na partilha das cadeiras do legislativo, onde 9 das 15 cadeiras ficaram com a ARENA, criando uma câmara mais marcada pela oposição, já o número nunca havia passado de dois para seis vereadores.

Cabe ressaltar que em 1976, o número de votantes foi de 26.500, sendo este número de um total de 32.764 aptos a votar. Um total de 6.264 pessoas não compareceram, havendo ainda 500 votos em branco e 934 nulos. As eleições deste ano, foram marcadas por uma nova configuração da Câmara de Vereadores, o que alteraria também o cenário político do período de efervescência do fim da ditadura. Ainda que Maistrovick tenha sido eleito pela ARENA, era inevitável um discurso que levasse em consideração a escassa diferença com seu opositor Scarpelini e o grande número de vereadores do MDB na casa legislativa. Inclusive, Carlos Roberto Scarpelini, irmão de José Domingos foi eleito com a maior votação para vereador daquele ano, com um

total de 1702 votos, enquanto o mais votado pela ARENA, Antonio Penharbel Filho, foi eleito com 892. As ações de Carlos Scarpelini seriam também decisivas para as eleições de 1982, quando foi eleito, em um clima “quase” democrático, já inserido nas campanhas de Diretas Já para o governo estadual.

Devido a Emenda Parlamentar nº14 de setembro de 1980, redigida pelo Deputado Federal Anísio de Souza, do PDS de Goiás, as eleições marcadas para aquele ano foram adiadas para 1982, aumentando assim, em dois anos, a legislaturas municipais. Em Apucarana, compareceram para este pleito um total de 32.660, em um universo de 41.740. Apesar de uma abstenção de quase 25% do eleitorado, teve um aumento de 6.160 em relação a 1976. O número de eleitores subiu de 32.764 para os 41.740 mencionados acima.

Com o fim do bipartidarismo em 29 de novembro de 1979, surgiram novas legendas e tivemos uma nova experiência democrática, ainda que limitada pelas forças do Executivo Nacional, ainda preso ao modelo militar. Duas legendas destacam-se como herdeiras diretas dos partidos presentes na Ditadura: o Partido Democrático Social (PDS), sucessor direto da ARENA e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), que herdou boa parte das lideranças e membros do extinto MDB.

Em Apucarana, como já dito, Carlos Roberto Scarpelini foi eleito prefeito municipal. Pelo PMDB, o candidato obteve um total de 10.988 votos ou 33,64% dos votos válidos. Enquanto o segundo candidato mais votado, foi o então ex-prefeito Luiz Antonio Biacchi, com 6.786 votos pelo PDS. Em 1982, ainda com o uso de sublegendas, o PMDB apresentou três candidatos a prefeito, do PDS foram 2. Nesta eleição apareceram também as legendas PT – com 127 votos – e, PTB com 127 votos, com apenas um candidato cada. O total de votos para o PMDB foi de 18.840 e 11.719 para o PDS.

Seguindo o modelo posto em 1976, das 15 cadeiras do legislativo, 9 ficaram com os herdeiros do MDB e, as outras 6 com os candidatos pelo PDS, sucessores ideológicos da ARENA. Ainda que tivessem apoio nacional, uma vez que o partido foi o principal sustentáculo político do presidente João Figueiredo, a ele filiado, não realizou no pequeno município de Apucarana grandes vitórias, ainda que consideráveis.

Compreendemos assim uma variação do apoio popular nas duas primeiras eleições, para um tom mais ameno e contraditório na de 1976, ano crucial para o tema principal desta tese e, por fim, já uma reviravolta em 1982, quando não só nacionalmente havia o desmonte da Ditadura, mas também de seus aportes regionais que, passavam pouco a pouco a negar suas aspirações. Torna-se necessário explorar os acontecimentos do nosso objeto, acontecidos a partir de 12 de novembro de 1975 e, que desenrolam ao longo dos primeiros meses de 1976, como uma das consequências indiretas dessas mudanças eleitorais.

Para quem tenta ter uma visão de conjunto e tirar dessas diversas pesquisas alguma conclusão geral, evidencia-se a complexidade do fenômeno eleitoral: ela é de tal monta que desestimula a esperança em descobrir uma causa única que o explique. As mesmas causas geram, segundo as regiões analisadas, efeitos contrários, enquanto uma mesma orientação política pode muito bem aparecer, em duas regiões distintas, como consequência de fatores opostos. De todas as correlações consideradas e observadas, a mais estável continua sendo entre opiniões políticas e crenças religiosas: se ela não é explicativa, ao menos tem uma virtude vaticinadora. (REMOND, 2003, p.43)

Ainda que seja impossível precisar que os fatos de 1975, desde a Operação Marumbi à prisão e tortura de José Godoy, sejam um dos motivos intrínsecos a essa mudança do eleitorado apucaranesense, o caso é que a cultura política já não era a mesma do início da década de 1960. Na citação de René Remond, em sua mais famosa obra “Por uma história política” – especificadamente no capítulo sobre “As eleições”, ilustra-se mais uma chance de como podemos interpretar todo esse apoio aos militares e a convergência – ao menos na maioria identificável da população – às suas ações: a opinião política e as crenças religiosas.

Para que possamos melhor compreender essas duas nuances da história política local, é imprescindível que retornemos a um período de elaboração de suas práticas. Uma cidade nova, com menos de 20 anos, já era palco de discussões acirradas sobre a Ditadura, na defesa dos valores e bons costumes, além de suas tradições – sociais e religiosas-, como veremos no subcapítulo intitulado “A reunião de 1º de abril de 1964”, que só seria possível apreender no

engendramento de sua cultura política. Uma cultura política marcada pelas migrações, disputas de poder, dominação e subjugação, além de uma narrativa que busca em um passado distante – que não lhe pertence -, a justificativa para um conservadorismo enraizado que, não apenas aceita, mas endossa, a violência e a perseguição dos ditos comunistas e inimigos da pátria, como manutenção do seu *status quo*. É o que tentaremos descrever e analisar a seguir.

2.5 A Cidade Alta – Apucarana sede do militarismo: O nascimento de uma cidade planejada, do café ao batalhão

Para que possamos melhor compreender as relações políticas e militares na cidade de Apucarana é necessário que retrocedamos às suas origens. Um município com duas décadas quando ocorre o golpe de 1964, era marcado pela construção de uma simbologia em torno do poder dos pioneiros, com forte relação com a Igreja Católica, tendo ainda como primeiro prefeito um coronel da polícia militar do Paraná, o coronel Luís José dos Santos. As simbologias em torno de sua criação, nos auxilia à reconstrução das relações sociais em torno das continuidades/descontinuidades e os conflitos pelos lugares de memória, incluindo aqui as referidas à Ditadura Civil-Militar.

Se por um lado tivemos a organização de jovens e estudantes no combate ao Estado de Exceção, por outro tivemos o apoio baseado na imagem de uma cidade tradicional manifestada na esfera simbólica. A seletividade fez com que alguns fatos fossem registrados e até mesmo eternizados em monumentos e nomes de ruas, enquanto outros caíram no esquecimento. A preservação da memória dos e para os indivíduos se dá em função de preocupação dentro de um contexto, apresentando interesses pessoais e políticos pertinentes ao seu tempo. Sendo assim, tanto memória como esquecimento nada mais são do que ferramentas de dominação e, mesmo quando logradouros são registrados com nomes deste passado, uma não retroalimentação pode fazer com que ela perca

o seu sentido original. A rememoração não é dos fatos em si, mas de como foi projetado que o fizéssemos, criando assim as ideias de tradição e identidade, criando os contornos da cultura e memória coletiva de uma dada sociedade, tal como exploraremos sobre o município do norte do Paraná.

Apucarana é uma cidade de médio porte emancipada em 1943, localizada entre as cidades de Londrina e Maringá – cidades no chamado Norte Novo do Estado do Paraná. Idealizada a partir dos projetos da Paraná Plantation Ltda., empresa de capital inglês que ainda na década de 1920, coordenada por Simon Joseph Fraser, mais conhecido como Lord Lovat. A área antes habitada por indígenas Xetás, Kaingangs e Guaranis, que já disputavam o lugar. Sendo que dos dois primeiros grupos, havia ainda remanescentes na região quando da chegada dos encarregados da empresa inglesa de colonização e, antes deles, muitos paulistas e mineiros que ocupavam as terras. Contudo, essas tribos foram pouco a pouco conquistadas por brasileiros que a mando das empresas colonizadoras faziam a demarcação das terras para a comercialização.

Em 1925 a fundação da Companhia de Terras Norte do Paraná – CTNP - e a aquisição da Companhia Ferroviária São Paulo – Paraná tornaram possível o êxito da ocupação (SOBRINHO, 2007, p.28-29). A região, segundo a empresa, tinha grande potencial para o cultivo de café e algodão. Sobre o café, podemos afirmar que apesar de sua presença no município de Apucarana, ele nunca correspondeu às expectativas como em outras cidades do Norte Novo, uma vez que pela altitude e o clima da “Cidade Alta”, o plantio era mais complexo que nas outras regiões.

A ocupação, ou doravante (re) ocupação, do norte do Paraná, não pode ser vista apenas a partir da década de 1930 pela CTNP. De acordo Tomazi (1997), os órgãos estaduais e federais vinham incentivando a ocupação de regiões ainda desbravadas do Estado, com dupla finalidade, ampliar a construção da ferrovia São Paulo-Paraná e o povoamento do interior, por meio de negociações diretas com a CTNP. De conformidade com o documento publicado pela CMNP (Companhia Melhoramentos Norte do Paraná) em 1975,

intitulado “Ferrovias e Cafezais”²², esse era o discurso oficial. Mas, segundo Wachowicz (2010), a região há muito já era ocupada por mineiros e paulistas que viam na região um local de prosperidade, apesar de sua mata fechada e tribos caingangues (PAULA, 2005). Estas foram prontamente retiradas de “suas” terras no momento da demarcação dos lotes ao serem estes vendidos. O interesse da CTNP por essas terras, que hoje formam a cidade de Apucarana, limitava-se à venda das mesmas, planejando-as dentro do processo de ocupação, para que, em longo prazo, viessem a ter um número em torno de 5.000 habitantes.

Segundo Benevides Mesquita, os primeiros moradores do município de Apucarana construíam apenas pequenos ranchos de palmito em terras que haviam sido adquiridas diretamente junto ao órgão do governo do Estado ou simplesmente haviam sido apropriadas por esses “desbravadores”, mas, na sua grande maioria, não eram moradores ilegais. Em seu depoimento, diz que, em fevereiro de 1934, quando saiu de Londrina em direção mata adentro, para realizar as demarcações em nome da CTNP, nessa região, os casebres de palmito passaram a ser substituídos por casas de madeira dos colonizadores, autorizados a partir de 1936. Cabe lembrar que Benevides trabalhava para a CTNP, portanto, se os moradores tinham ou não documentação que provavam a posse da terra, ele, como colaborador dos agrimensores, não tinha como saber.

O processo de recolonização dessa região foi realizado pela Cia de Terras, esta se encarregou de vender suas terras em diferentes regiões da federação e mesmo fora do país, assim, vieram para a região norte do Paraná mineiros, paulistas, gaúchos, catarinenses e famílias de muitos outros Estados do Brasil, mas também vieram alemães, ingleses, japoneses, ucranianos e tantos outros que fazem parte da miscelânea que compõem o norte do Paraná (PAULA, 1998). No caso de Apucarana, não foi diferente. Mas, ao tratarmos da população hoje, podemos dizer que ela foi composta por todos os povos,

²² “Colonização e Desenvolvimento do Norte do Paraná – CMNP – Depoimentos sobre a maior obra do gênero realizada por uma empresa privada – 24 de setembro de 1975”. Disponível em: <http://www.cmnp.com.br/melhoramentos/50anos-cmnp/flip/>. Acesso em: 23/07/2021, às 16:58, p.20.

sobretudo paulistas e mineiros, além de seus habitantes indígenas, que, em sua língua, deram origem ao nome da cidade.

A representatividade dos símbolos municipais apucaraneses, em sua construção mais expressiva está no brasão que também tremula na bandeira, em razão dos múltiplos elementos e seus significados. Para iniciarmos essa leitura dos seus significados, buscamos, na narrativa descrita na publicação da Prefeitura Municipal, a qual assim explica os vários símbolos que configuram ao brasão uma explicação:

(...) um escudo clássico Flamengo-Ibérico, encimado pela coroa mural de 8 (oito) torres de argente. Em campo de jaude, com terrado ondeado de sínopla, posta em abismo, uma estrela de cinco pontas de goles. Chefe de blau, com um templo religioso de argente, brocante sobre o campo. A destra e a sinistra do escudo, como suporte, 2 (dois) galhos de café, frutificados ao natural, enlaçados por um listél de goles, contendo em letras argentinas, topônimo APUCARANA, ladeado pelos milésimos 1943 e 1944. (PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA, 2015)²³.

A citação deixa claro seu caráter técnico, contudo com teor explicativo, buscado nas origens europeias. Ele é relevante à medida que oferece explicação para cada um dos elementos que compõem o brasão, contudo, essa descrição técnica terá, em nosso texto, o propósito de apontar o caminho escolhido para a historicização do município de Apucarana e a configuração dos poderes e da identidade nesse contexto. Por meio da narrativa sobre a origem e existência do brasão, buscaremos compreender sua história e a do município, desde a topografia representada pela “serra” bem como a sua formação social, além de apontar brevemente seus aspectos de religiosidade.

²³ PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA.

2 - Brasão Municipal de Apucarana



Fonte: Prefeitura Municipal de Apucarana.

Em uma só imagem, podemos perceber como as forças político-ideológicas da época procuraram apontar a delimitação de uma identidade regional, política e religiosa, na proposta especificada no arranjo que se efetivou no Brasão. Esse arranjo, a partir das simbologias explicitadas, firmava os poderes nele representados como os construtores das identidades que, ao longo do tempo, viriam consolidá-la; e como símbolo representativo municipal.

Assim, faz sentido chamar Mircea Eliade, quando diz:

As imagens, os símbolos e os mitos não são criações irresponsáveis da psique; elas respondem a uma necessidade e preenchem uma função: revelar as mais secretas modalidades do ser. Por isso, seu estudo nos permite melhor conhecer o homem. (ELIADE, 1996, p.47).

Tomando essa definição de Eliade, pois entendemos ser possível, ao estudar o brasão, considerá-lo gerador de uma memória, presente e eminente nas escolhas e diretrizes que formam este objeto, ou seja, o conhecimento sobre a história local/regional na perspectiva do contexto e da construção de sua memória e sua história, mas, sobretudo, de como esta memória e esta história “registraram” o passado e como se manifestam no presente.

Ao dar prosseguimento ao nosso estudo, verificamos, por meio dos estudos realizados por Rogério Carnasciali (2005), que o escudo presente no brasão se refere à ligação do Brasil a Portugal e ao processo de colonização deste sobre o Brasil. O estilo flamengo-ibérico, com suas muralhas, remonta ao período moderno da ocupação europeia sobre a América, porém informa o autor que a região norte do Paraná, ocupada apenas nos fins do século XIX e início do século XX, traz dessa tradição aquilo que compartilha com o restante do país como língua, religiosidade etc. O que buscamos compreender, neste momento, são as múltiplas influências culturais, expressas nessa simbologia, portanto, originárias até em outro continente, ou seja, o europeu.

Essa ressonância da cultura europeia nos limites de Apucarana chega não só pela coroa portuguesa, ali explicitada como também pela conhecida Missão Montangu. A região foi visitada por ingleses que, durante a década de 1920, visavam à possibilidade de aplicação de capitais ingleses em terras brasileiras, como veio a se efetivar mais tarde, mais especificamente aquelas terras que configuram o “novo norte”, principalmente na produção de algodão, suprimindo a demanda das indústrias da empresa, representada por essa comissão. A expedição foi liderada pelo Lord Montangu, que foi acompanhado por Simon Joseph Fraser²⁴, especialista em agricultura e reflorestamento, que possuía vasta experiência na área, sendo diretor da “*Suddan Cotton Plantations Syndicat*” (FARIA, 2015).

Desde a Lei de Terras, assinada em 1850, no Brasil, que trazia em seu primeiro artigo que “*Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra*”²⁵, a aquisição de terras no país por companhias internacionais intensificou o processo de ocupação das regiões distantes dos grandes centros urbanos, fosse pelo plantio do algodão, do café ou pela expansão das linhas ferroviárias. Essa lei foi o estopim para o interesse das empresas inglesas pelas terras brasileiras, que passaram a anunciar “os sertões” como a fonte de riqueza e paz.

²⁴O nome de Fraser aparecerá por diversas vezes em nosso texto, entretanto sob a alcunha de Lord Lovat.

²⁵ Artigo 1º da Lei nº601 de 18 de setembro de 1850.

De acordo com BOUSQUET e HOLVECH (1999), a compra das terras entre os rios Paranapanema, Tibagi e Ivaí, já na década de 1920, possibilitou o loteamento que daria origem às cidades que compõem a região do atual norte do Paraná. O loteamento atendeu à demanda de compradores de outras regiões do país, uma vez que, para a região, vieram paulistas, mineiros, gaúchos, nordestinos e até mesmo pessoas de outros países como italianos, alemães, japoneses e ucranianos (BOUSQUET, 1999).

Esses compradores, ainda em conformidade com os autores, foram atraídos por uma promessa de riqueza e sucesso que foi repetida por anos em propagandas que se espalhavam. Uma proposta que, dizia-se, era a primeira reforma agrária que teria dado certo no país, pelas divisões em pequenos lotes, e atraía os desejosos. A prática foi bem diferente, pois, mesmo os pequenos lotes foram adquiridos em grande quantidade por um pequeno grupo de pessoas. Em 03 de janeiro de 1936, uma propaganda veiculada pelo jornal Paraná Norte exortava:

É surpreendente! É inédito... é absolutamente inédito que uma cidade iniciada não muito depois da crise de 1929 apresentasse índices de prosperidade tão entusiasmantes (...) A divisão agrária que nos caracteriza, funda lares felizes por todos os espigões e encostas, rodeando-as de uma abundância de terra da promessa. Terra da Promissão! (BATISTA, 2005, p.89).

A região que atualmente compõe a cidade de Apucarana era formada por uma serra, cujo ponto mais alto das terras adquiridas pela CTNP ali se encontrava. De acordo com Arias Neto, a orientação que se tinha da companhia era de dividir a área adquirida em pequenas e médias propriedades, estabelecendo as grandes cidades (Londrina, Maringá e Cianorte) a uma distância de 100 km, e, entre elas, pequenos povoados a cada 10 ou 15 km (CANCIAN, 1981).

O planejamento da região norte (entre Cianorte e Londrina) assemelha-se muito com a proposta idealizada por Ebenezer Howard sobre as cidades-jardins, divergindo no formato circular, proposto por esse autor. De acordo com Zueleide Casagrande de Paula,

No núcleo de uma região está uma cidade central com uma população de no máximo 58 mil habitantes, ligada a várias outras com até 32 mil habitantes. Essa cidade central seria vinculada às demais por uma estrada de ferro intermunicipal cuja circunferência mediria 20 milhas. A distância máxima entre uma cidade e outra seria de 10 milhas; já uma cidade periférica distaria da central apenas 5,22 km. (PAULA, 2008, p.78).

Sobre Apucarana, a propaganda que se fazia da região a incluía no *Eldorado do café*, uma vez que a riqueza proporcionada por ele em São Paulo e no norte do Paraná instigava a massiva migração para a região. O município se diferencia dos demais do norte pioneiro por estar em alta altitude, o que lhe confere a alcunha de *Cidade Alta*. Situado sobre um grande divisor de águas em formato de “Y” entre as bacias hidrográficas dos rios Tibagi a leste, Ivaí ao sul e Paranapanema ao norte, o município possui um relevo colinoso, com altitudes compreendidas entre 750 e 860 metros ao longo deste interflúvio principal, até cotas inferiores a 500 metros, nas extremidades Leste, Oeste e Sul. (CARNASCIALI, 2015).

Kurt Jakowatz, também imigrante, foi responsável por receber os imigrantes alemães na cidade de Rolândia, que também está localizada entre o perímetro de domínio da CTNP, com a autorização dessa companhia, sobretudo por ser aquele um dos primeiros moradores da área e também funcionário do Hotel Rolândia. Foi também, a serviço da CTNP, um dos primeiros a chegar à área onde hoje se localiza a cidade de Apucarana. Acompanhado de Benevides Mesquita e de uma equipe de agrimensores, demarcou o local que deveria abrigar a sede do novo núcleo habitacional.

Os discursos em torno da região são os mais variados e põem em pauta a ideia de ocupação e reocupação. O discurso oficial da CTNP dizia que não houve conflitos entre os antigos moradores da região e os seus “desbravadores”, inclusive, no que se refere a pagamentos realizados, como indenizações para os que ali estavam, pois,

Quando a CTNP adquiriu do Estado as terras devolutas, ela se comprometeu a indenizar todos aqueles que apresentassem títulos de propriedade, o que realmente foi feito. Alguns poucos

posseiros encontrados foram removidos, sendo reassentados em outras áreas, sob a responsabilidade da própria Companhia. Face a esse saneamento, não houve conflitos de terras nos domínios da Companhia. Os conflitos que houve como o de Porecatu, por volta de 1950 estavam fora dos seus limites (CERNEV, 1988, p. 118).

Entretanto, de acordo com CANCIAN (1981), WACHOWICZ (2010), PADIS (1981) e TOMAZI (1997), em vários momentos as pesquisas sobre esse período apontam que essa nem sempre foi a prática da CTNP, já que muitos foram expulsos, inclusive com extrema violência, e a maioria não possuía qualquer documentação sobre as terras, além de ser muito comum a venda de lotes a mais de uma pessoa. Sendo assim, ao chegarem à região, os “invasores” acabavam ocupando terras não demarcadas. Podemos perceber, nas palavras do primeiro prefeito de Londrina, que possuía terras onde hoje está localizado o município de Apucarana, que os funcionários iam procurando os “intrusos”, fazendo um levantamento minucioso destes, e, quando necessário, acompanhados de jagunços, faziam a expulsão. Nas memórias desse ex-prefeito, senhor Joaquim Vicente de Castro, podemos perceber a negação do título de pioneiros a esses pequenos trabalhadores da terra que foram expulsos.

Os estoicos nômades como os Gents, não considero pioneiros. O mesmo não direi do meu velho amigo Benevides Mesquita, o impávido que atravessou toda esta floresta tropical numa bela montaria, que a serviço da Cia. de Terras Norte do Paraná procedia o levantamento cadastral dos moradores intrusos das terras, aos quais com transbordante nacionalismo, dava conselhos para se afastarem após as colheitas evitando o incomodo dos despejados (REVISTA DE APUCARANA, 1968, p. 18).

O discurso construído entre 1930 e 1950 criou uma versão, do ponto de vista de quem dominava, para o processo de (re) ocupação, silenciando a violência e a exclusão imposta aos que já habitavam o município. De acordo com Nelson Tomazi (1997), essa prática marcou a reocupação da região norte. E nos anos de 1960 e 1970, após um processo de modernização, o discurso voltou-se para perpetuar e construir a memória sobre os “grandes homens” que fizeram a riqueza do município. Foram selecionados, sobretudo, aqueles discursos

construídos pelos memorialistas, para dar sustentação à trama histórica, justificando, por meio dessas memórias, o progresso daquele período.

Em nossas pesquisas procuramos identificar os inúmeros agrupamentos étnicos que fizeram a ocupação do município apucararense, porém encontramos referências sobre aquele realizado por meio da CTNP. No texto publicado em 1968, para comemorar o Jubileu de Prata da emancipação política de Apucarana, destacamos o seguinte fragmento:

As colonizações japonesa, ucraniana, polonesa, alemã, portuguesa, espanhola, árabe, veio a mesclar-se com mulatos, negros, paulistas, mineiros, baianos, cearenses, pernambucanos, sergipanos, cariocas, mato-grossenses, paraibanos, concertando uma fusão que se foi tornando mais frequente, assim que o caldeamento do povo de Apucarana, passada mais de uma geração, admite o liame de todas as raças, formando um grupo étnico de origens várias, sem que possamos admitir – com exceção de algum tradicionalismo japonês – um protótipo (IDEM, p.29).

O texto denota, claramente, preocupação com o tipo apucararense que estava se formando, visto que ele responderia pela pujança ou derrocada desse município. Essa preocupação também se manifesta no domínio de determinados grupos sobre outros. A construção das tradições locais, por exemplo, nasce da construção das tradições vigentes no município, que se deu (e se dá) pelo destaque e seleção de famílias e pioneiros que estavam ligados aos primeiros momentos de ocupação da CTNP em Apucarana. A repetição de certos nomes nos escritos da história local – um exercício praticado por memorialistas e por membros do poder local, cujo principal veículo foi a Revista de Apucarana – visava à sua inculcação na memória coletiva, ao fazer uso da história como fundadora – na busca infinda no caso local –, destacamos novamente o mito fundador de Mircea Eliade, ao “identificar o *primeiro* de tudo”.

Essa tradição (HOBBSAWM & RANGER, 1997), criada em torno da gênese do município e seus gestores à CTNP, é dinâmica, organizadora do passado. Contudo a história é um processo e em constante transformação, portanto, essa memória é sempre atualizada, recriada e atende às necessidades de um presente em constante criação. A força do passado é tida como justificava

de ações que moldam e reinventam o presente, de acordo com as necessidades, sejam elas políticas, sociais, religiosas etc., gerando uma constante (re) invenção dessas tradições, dando “espaço” para aqueles que, ao longo do tempo, foram sendo substituídos por novas personalidades. Segundo Hobsbawn e Ranger, essas transformações e invenções ocorrem

Quando uma transformação rápida da sociedade debilita ou destrói os padrões sociais para os quais as “velhas tradições” foram feitas, produzindo novos padrões com os quais essas tradições são incompatíveis; quando as velhas tradições, juntamente com seus promotores e divulgadores institucionais, dão mostras de haver perdido grande parte da capacidade de adaptação e da flexibilidade; ou quando são eliminadas de outras formas. Em suma, inventam-se tradições quando ocorrem transformações suficientemente amplas e rápidas tanto do lado da demanda quanto do lado da oferta. (HOBSBAWM & RANGER, 1997, p.12)

Nessa constante transformação que mostra o presente revisitando o passado em busca da “reorganização” daquele, as inúmeras personalidades que figuram entre os “pioneiros” da região surgem entrelaçadas na trama que mantém a tradição. Esta tradição põe em pauta o monumento e a necessidade de criá-lo para que sirva de local de memória. A (re) criação dos mitos que sustentarão a tradição confunde-se com outros mitos, que, no caso de Apucarana, são múltiplos, desde as empresas colonizadoras e suas tradições até o espaço que as novas pesquisas históricas trazem a essa construção da tradição, qual seja, apontar um lugar histórico àqueles que ocupavam a região antes da CTNP, com uma historiografia que visa repensar as construções identitárias, forjadas principalmente nos anos 1970, quando muito foi escrito sobre a genealogia da região, como é o caso das publicações oficiais da CMNP e dos municípios.

Tão importantes como aquilo que foi escrito e contado, as ausências também dizem muito sobre esse mesmo passado. Em uma publicação sobre Londrina e região, de 2004, em comemoração aos 80 anos do município, é possível encontrar a citação a qual se refere aos heróis anônimos, aqueles que construíram a região e não foram identificados, tantos, milhares que não possuem o seu nome ligado à origem da colonização, e a justificativa se dá por

meio de valores econômicos e sociais, destacando a importância daqueles que foram imortalizados nas memórias da região.

São milhares os pioneiros de nacionalidade brasileira que passaram por este quinhão do Norte do Paraná que viria a ser Londrina, no período das primeiras ocupações de terras e após a colonização dos ingleses, mas eles ficaram anônimos no registro histórico documental. Porque, na grande maioria, eram operários braçais que não vieram para adquirir terras, mas para trabalhar com empregados ou por conta própria, em pequenos negócios e ofícios (MACARINI, 2004, p.80).

Nesse ponto, é possível observarmos como o ato de “comprar terras” está diretamente ligado ao conceito de pioneiro na região norte do Paraná. O discurso sinaliza para o fato de aqueles que migraram para a região, à procura de trabalho em terras de terceiros, não alcançarem o mesmo prestígio que aqueles que os empregaram. Nesse sentido, o sucesso financeiro dos ocupantes do município foi o medidor na construção da memória local; Aqueles que puderam conquistar a riqueza prometida por meio da propaganda do *Eldorado* conseguiram também o reconhecimento por meio da memória escrita, por exemplo, pelos memorialistas, sobretudo aqueles que escreveram na revista Apucarana. Mais adiante, no mesmo texto citado, é possível perceber a questão do anonimato desses tantos outros desbravadores e pioneiros, que se destaca na seleção da história local em torno das grandes realizações.

Esse exército de pessoas, sem as quais a cidade não teria sido construída, forma um universo dos esquecidos. Culpa não coube a ninguém por essa omissão. Algumas dessas pessoas voltaram para as regiões de origem ou mudaram-se para outros lugares. Entre os que ficaram e não ganharam destaque na documentação histórica figuram aqueles que chegaram anônimos e anônimos continuaram. Porque a história costuma registrar apenas as pessoas que se destacam por fatos que transcendam o normal (IBIDEM).

Entendemos, aqui, o entrelaçar entre a história e a memória sobre a história de uma região, ou um município, como esse caso, que não é o simples retorno ao passado, mas um movimento que está diretamente ligado à identidade que se construiu a partir das origens identitárias dos sujeitos, assim

como na construção daquela que se vincula ao local, no caso, Apucarana, e indiretamente com a própria persistência desses sujeitos na existência de um futuro (ROSSI, 2010). A luta que o ser humano trava é para continuar existindo mesmo após a morte, tal qual se as lembranças dos outros o tornassem imortal. Sabemos ser impossível que a história se recorde de todos os homens que dela fizeram parte, mas o que nos move nesta pesquisa é compreender como ocorrem essas escolhas da escrita da história sobre os ocupantes de determinado período da história de Apucarana. Será que, assim como citado, a *“história costuma registrar o que transcende o normal”*? De acordo com Le Goff (1990), a história e a memória são um jogo de muitas mãos, que busca reescrever a história dos seus, criando no passado a teleologia do presente, e, nessas práticas do lembrar, o esquecimento é inevitável.

O “pioneiro”, considerado responsável pela ocupação deste espaço, acaba por assumir um papel quase paternal, determinando ações e ocupando espaços de fala que condicionam o posicionamento da população – mesmo que não tomemos unanimidade ou consenso como fato - referente a diversos temas, tal qual a ditadura, que aqui nos interessa. Essa cristalização da gênese do município, envolta na simbologia da Igreja e dos imigrantes com valores tradicionais, define o “nós” e “eles” da cultura política local, tal qual veremos no subcapítulo mais adiante, que trata da reunião do dia 01 de abril de 1964.

Ainda que exista em grandes centros, fica evidente em análises da história local de um pequeno município, o poder social atribuído a esses indivíduos, os consagram nos espaços políticos, passando a legitimamente a perseguir seus opositores. Contudo, nesta equação de poderes, falta ainda o braço do Estado que possui o uso da força – para rememorar aqui as análises de Weber -, atribuído aos militares. O tripé formado por religiosos, políticos – em sua maioria herdeiros da imagem do pioneiro – e o exército, só estaria completo na cidade de Apucarana, com o deslocamento de uma infantaria, que consolidaria este pequeno município como um dos maiores centros de repressão no Estado do Paraná.

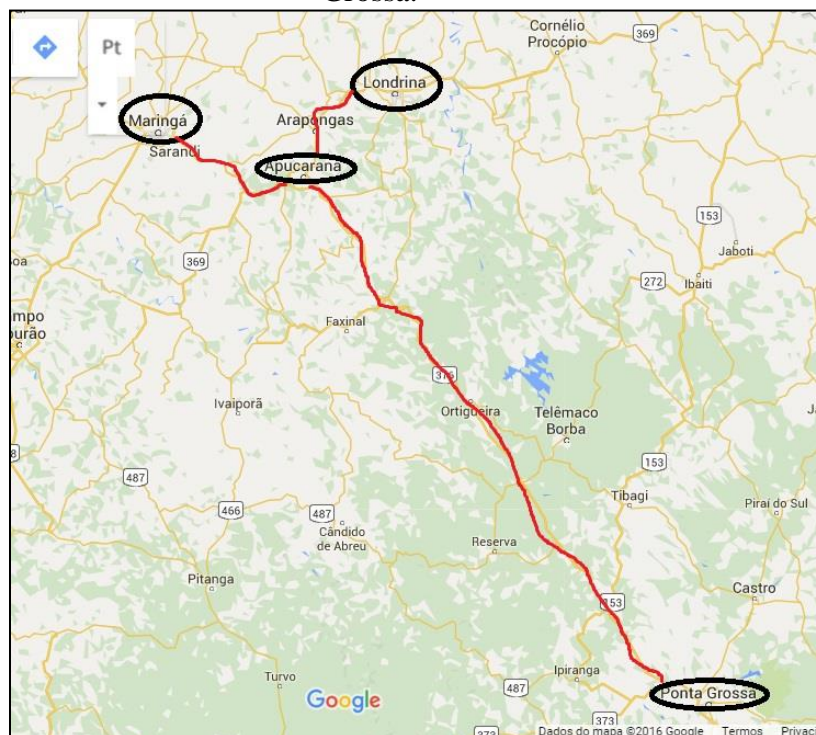
2.6 Sua localização estratégica: A BR-376 e a criação do 30º BIMtz

Em 1965, um ano após o golpe militar, foi instalada em Apucarana a 4ª Companhia de Fuzileiros da 5ª Região Militar, organizada originalmente pelo regimento de Ponta Grossa. O 13º Batalhão de Infantaria Blindada de Ponta Grossa enviou para Apucarana a Companhia de Fuzileiros no dia 09 de setembro de 1965. Por um período de seis anos, os militares ocupariam os pátios da Estação Ferroviária Central do Paraná, localizada no bairro Barra Funda da cidade. A localização estratégica, mantinha os militares em uma das vias principais do município, estando há pouco mais de 1 km dos principais prédios públicos e oficiais, além de ocuparem uma das principais portas de entrada, tanto humana como de cargas.

A data, fortuita aos interesses de controle sobre a região norte do Estado, nos remete a investigar a escolha pela região, tal qual o preparo para sua execução. A presença dos militares antes mesmo da concessão de um terreno e, mesmo da construção de um batalhão, demonstra a urgência de fazê-lo ante a ameaça dos considerados inimigos pelos militares na região.

Seria somente em 1971 que a sede do 30º Batalhão de Infantaria Motorizada estaria pronta, culminando assim em sua criação e instalação oficial, às margens da BR-376. Inaugurada oficialmente em 25 de julho de 1965, sendo considerada a maior obra de seu gênero entre 1961 e 1965, com aproximadamente 530 km de extensão de Paranaguá à Maringá, a BR-376 serviria a uma dupla função: conectar economicamente o Estado e facilitar a comunicação e ações dos militares durante a Ditadura.

3 - Mapa do Paraná com destaque às cidades de Maringá, Apucarana, Londrina e Ponta Grossa.



Fonte: Google Maps. A marcação no mapa foi realizada pelo autor.²⁶

A “Rodovia do Café”, como também é conhecida a BR-376, quando inaugurada, solucionara os centenários problemas de comunicação entre a região norte do Estado – e conseqüentemente a ligação com SP e MG – com o porto de Paranaguá. Sendo uma opção para as estradas de ferro e facilitando o escoamento da produção agrícola – café em sua maioria- da região norte, já que em termos de acesso, a região norte do Estado estava muito mais integrada a São Paulo, o que fazia com que a maior parte da produção da região fosse levada ao porto de Santos.

Os vínculos econômicos da região Norte são mais sólidos com São Paulo do que com o Sul do Paraná, modelando-se como um prolongamento do estado limítrofe e transformando o porto de Santos no principal escoadouro da região. Assim, a integração das duas regiões paranaenses seria viabilizada com o término da ferrovia que transformaria Paranaguá no principal porto de escoamento de café e excedentes agrícolas. Com as obras paralisadas, registrou-se que a integração não tinha se concretizado, mesmo com a rodovia do Café, que já exigia a sua imediata duplicação. Portanto, a construção da ferrovia Central

²⁶ Imagem extraída do Google Maps, onde salientamos as cidades de Ponta Grossa, Apucarana, Londrina e Maringá, além da estrada federal BR-376 e da BR-369 que ligam os municípios.

permitiria, não só reduzir a distância de 624 quilômetros, de uma ferrovia tecnicamente deficiente, para 333 quilômetros, bem como promoveria a integração econômica estadual. Ainda, apontava que as obras deveriam ser concluídas para não se desperdiçar o que já havia sido investido e, finalmente, ao se observar mapas e projetos anexados, nota-se que foram alterados alguns percursos e o número de túneis a serem perfurados. Outro documento, produzido pela CODEM, Comissão de Desenvolvimento Municipal, órgão ligado ao Governo Estadual, traria aspectos semelhantes ao apresentado acima. Ao analisar o aspecto rodoviário e ferroviário, apontaria a cidade de Apucarana como a cidade entroncamento, pois as vias principais da região Norte, rodovia dos Cereais e estrada de ferro São Paulo-Paraná encontrar-se-iam com a rodovia do Café e com a estrada de ferro Central do Paraná, na cidade de Apucarana, definindo a urbe como eixo econômico do Paraná. Naquela ocasião, sugeria-se o término da Central bem como a manutenção das estradas municipais abertas pelas companhias colonizadoras e, agora, sob a responsabilidade de órgãos públicos municipais e estaduais para que a safra agrícola pudesse ser escoada até os principais centros comerciais de café, entre eles, em Londrina, e centros comerciais de cereais, sendo o principal apontado, em Apucarana. (MARSON, 2005, p.186).

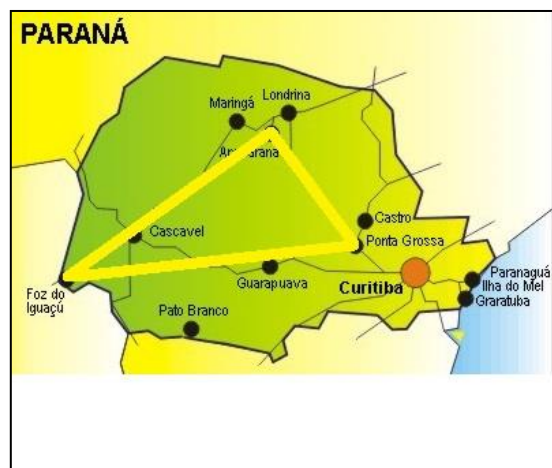
Como podemos verificar pelas informações obtidas pela Comissão de Desenvolvimento Municipal, Apucarana apesar de ser uma cidade menor ocupava um espaço privilegiado na distribuição dos investimentos de transporte, sendo considerada o elo entre São Paulo e da região norte do Paraná com o sul do Estado. Destacamos ainda no texto, que o município se destacava pelo comércio de cereais e não de café, como o imaginário social ainda luta para cristalizar. De toda forma, seja pela Estrada de Ferro Central do Paraná ou pela BR-376, a “Cidade Alta” tornava-se um local estratégico de ligação no Estado do Paraná e, da região Sul do país com o Sudeste, onde se concentravam as elites políticas e econômicas do país.

Para além destas questões, Apucarana serviu também como centro de triagem da tortura e perseguição em toda a região, como vimos em subcapítulo anterior. Sua posição geográfica e altitude indica os documentos, foram decisivas, uma vez que era um dos pontos de apoio da ação da repressão militar no Estado do Paraná. Os estudos sobre o período e a região, assim como sobre a ação militarizada no Estado, asseveram essa leitura, conforme apresenta Calciolari:

Já não era segredo que a violência generalizada no país deixara um rastro de sangue, matando militantes/cidadãos, desmantelando organizações políticas e lesionando irremediavelmente aqueles que ousaram discordar da doutrina oficial do Regime Militar. Em Curitiba, temos o prédio do antigo Dops, o Presídio Provisório do Ahu e as dependências do Exército na Praça Rui Barbosa; outras cidades como Apucarana, Ponta Grossa e Foz do Iguaçu também serviram de instalação para que o Poder Público Estadual compactuasse com as mais bárbaras atrocidades (CALCIOLARI, 2004, p.69.)

Foz do Iguaçu, Ponta Grossa e Apucarana faziam a triangulação da repressão no Estado do Paraná, sendo a primeira uma região estratégica de fronteira, a segunda um local sede do militarismo e a última, a mais recente instalação, já em tempos de ditadura. Compreendemos que para além das questões efetivamente econômicas, as ligações rodoviárias entre elas possibilitavam um maior alcance do controle social exercido pelos militares.

4 - Mapa do Paraná com destaque ao triângulo formado pelas cidades de Foz do Iguaçu, Ponta Grossa e Apucarana



Fonte: Polícia Militar do Paraná. Alterado pelo autor.²⁷

Desta forma podemos observar uma tripartição do controle dos militares, dividindo o Estado em 3 grandes regiões, indo além de suas divisões geográficas ou historicamente construídas. Essa triangulação ampliava, por terra, a ação das forças de controle sobre os espaços mais distantes do território paranaense, criando uma rede direta de comunicação entre elas.

Quando da instalação da 4ª Companhia de Fuzileiros de Apucarana em 1965, o primeiro comandante foi o capitão Luiz Carlos Fagundes Panza, este exerceu sua função até 1968, ao ser substituído pelo major Alexandre Ritter von Jelita. Durante esse período os militares ocupavam as antigas instalações da Estação Ferroviária Central do Paraná, porém não permaneceram ali indefinidamente, não tardou e outra localidade lhes foi destinada. A mudança de local de funcionamento da 4ª Companhia de Fuzileiros teve início em 1968. O controle do poder militar sobre os espaços era total, visto que uma das negociações mais rápidas que se conhece na cidade a respeito de locais públicos envolve o novo espaço destinado à 4ª Companhia de Fuzileiros. As transações financeiras em torno das desapropriações e doações de particulares ao Estado brasileiro ocorreram em um tempo recorde, conforme demonstram as certidões de compra das terras de particulares, sua desapropriação e a doação para o Governo Federal em poucas semanas. Era urgente que o “Sentinela do

²⁷ Foz do Iguaçu (Batalhão de Fronteira de Foz), Apucarana (30º Batalhão de Infantaria Motorizada) e Ponta Grossa (13º Regimento de Infantaria). Mapa extraído da página da Polícia Militar do Paraná. Disponível em: <http://www.pmpr.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=894>. Acesso em: 13/06/2019, às 07:15.

Norte” – nome dado ao 30º BIMtz, pintado em suas paredes -, estivesse preparado para a “Guerra Revolucionária” que se mostrava eminente.

Conforme demonstram as certidões, três meses antes da homologação do Ato Institucional número 5 (AI-5), no dia 17 de setembro de 1968, dois lotes de terra, localizados na saída do município de Apucarana em direção ao de Ponta Grossa, cuja dimensão totalizava 61.785,00 m² (sessenta e um mil setecentos e oitenta e cinco metros quadrados), foram desapropriados em benefício do município. Os custos das desapropriações somaram NCr\$9.000,00 (nove mil cruzados novos).

Trinta e sete dias depois, no dia 24 de outubro de 1968, estava formalizada a doação das terras à União Federal para a construção do edifício que abrigaria o batalhão. Em 11 de janeiro de 1971, a 4ª infantaria foi transferida para as instalações na BR-376, km 353. Em 22 de dezembro do mesmo ano, por meio da portaria nº 045, era transformada em batalhão. Essa nova condição rendeu-lhe novas atribuições as quais resultaram na aquisição de pesados armamentos que incorporaram os equipamentos do referido batalhão como morteiros, canhões, metralhadoras, fuzis e dezenas de veículos (DOMINGUES, 1994, P.66).

O 30º Batalhão foi palco de torturas e violência, principalmente quando foi realizada a Operação Marumbi que visava investigar e prender os envolvidos com o PCB (Partido Comunista Brasileiro). Este partido tinha um pequeno grupo de militantes e alguns simpatizantes na cidade de Apucarana, e sua investigação foi liderada pelo capitão Ismar Moura Romariz, incluso na lista²⁸ de torturadores da ditadura. Os militares desenvolveram a prática de conduzir dezenas de pessoas para as instalações do município, de acordo com o que informam HELLER (1988) e Brunelo (2009) e as análises realizadas no subcapítulo anterior.

²⁸ Lista do relatório final da Comissão Nacional da Verdade, disponível em: <http://www.documentosrevelados.com.br/depoimentos-torturas-denuncias-ditadura/lista-oficial-de-torturadores-da-ditadura-militar/> acesso em 11/12/2015 às 02:22.

2.7 A repressão local – Apucaranaenses torturados e perseguidos

Essa luta que ocorria no Estado movimentava os imaginários dos jovens de todas as regiões, e em Apucarana o grupo de jovens se dividiu em duas frentes, uma optou pela luta armada, sendo Brianesi e Três Reis os seus maiores representantes, pois se uniram a Marighella na ALN (Aliança Libertadora Nacional), e os demais optaram pela luta ideológica, espalhando notícias do PCB, publicando jornais e realizando pichações constestadoras. Na data de umas das prisões de Brianesi²⁹, uma lista de seus companheiros estava repleta de nomes conhecidos dos movimentos, entre eles, Carlos Alberto Cristo³⁰ (Frei Betto), Frei Tito³¹ de Alencar, Carlos Marighella³², Padre Alípio de Freitas³³, entre outros.

A lista de presos³⁴ mostra Idésio Brianesi, acompanhado dos demais revolucionários destacados anteriormente neste texto, além de seus codinomes e rascunho de suas funções. Com base no documento, podemos constatar a participação do jovem Brianesi em ações do ALN, distantes do município de Apucarana, fato que levou a seu desaparecimento por semanas, até mesmo ao de ter sido dado como morto, ainda que sem a apresentação do corpo pelos

²⁹ Nos arquivos do BNM não consta a data deste documento, mas calculamos ser em 1969, tendo em vista a comparação com as datas de prisões dos demais arrolados e levando em consideração a morte de Brianesi em 1970.

³⁰ Frei Betto é autor de mais de 60 livros, dominicano, lutou contra a ditadura militar e foi preso duas vezes, em 1964 por 15 dias e em 1969 ficando preso até 1974. Entre suas principais obras está “Batismo de Sangue”, obra aclamada pela mídia, tornando filme em 2007, com direção de Helvécio Ratton.

³¹ Frei Tito era dominicano, preso pela primeira vez em 1968, quando cursava filosofia na Universidade Estadual de São Paulo, durante um congresso da UNE. Já havia feito a profissão de votos em 1966, lutava contra a ditadura junto a outros religiosos. Foi preso em 04 de novembro de 1969, acusado de aliança com ALN e Carlos Marighella. Morreu com 28 anos em 1974, exilado na França, em um suposto suicídio. Disponível em: <http://www.adital.com.br/freitito/por/pedras.html>. Acesso em: 18/01/2020 às 23:07.

³² “Carlos Marighella foi comunista e pertencia ao PCB, lutou desde o período varguista, acompanhou a Revolução Chinesa entre os anos 1953 e 1954, apoiada pela União Soviética. Marighella manteve-se fiel à linha de inspiração soviética, enquanto o PC do B impregnava-se de forte conotação maoísta. Como uma das pessoas mais procuradas pelo aparelho policial-militar instalado no país após março de 1964, vivia ele na clandestinidade, atuando no eixo Rio-São Paulo”. Depoimentos de Frei Betto no livro: BETTO, Frei. Batismo de Sangue – A luta clandestina contra a ditadura militar. Dossiês Carlos Marighella e Frei Tito. RJ: Ed. Civilização Brasileira, 1982, p.232.

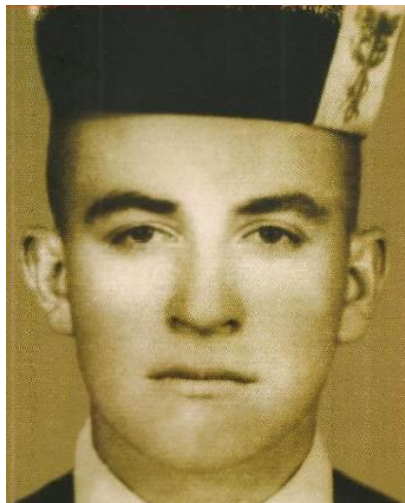
³³ Entre 1964 e 1981, o padre Alípio de Freitas foi encarcerado, torturado e transferido 16 vezes de prisão em prisão pelo Brasil. Perdeu a nacionalidade portuguesa, a brasileira e o direito de lecionar. É muitas vezes ligado às origens do Comando Vermelho e PCC (Primeiro Comando da Capital), organizações criminosas, surgidas dentro dos presídios de São Paulo e Rio de Janeiro.

³⁴ Acervo BNM (Brasil Nunca Mais) BIB – 03. BNM_252. Pg.67 de 1019.

militares. José Idésio Brianesi foi morto em 14 de abril de 1970, um ano após sua inserção na luta armada com a ALN de Marighella.

“Mariano”, como era chamado Brianesi dentro do movimento revolucionário, foi citado em inúmeros depoimentos³⁵, como na auditoria de Luiz Carlos Rocha Gaspar, que atribuindo àquele a função de organizar levantamento sobre estabelecimentos de crédito. A citação no interrogatório de Reinaldo Morano Filho menciona “Mariano” como líder de um dos GTA (Grupo Tático Armado) da ALN (Aliança Libertador Nacional), sendo ele o responsável por “entregar armas” para novos integrantes. Nesse documento também é citado Antônio dos Três Reis de Oliveira, cujo codinome revolucionário “Argeu” revelava-o.

5 - Antônio dos Três Reis de Oliveira



Fonte: Balthazar Eustáquio de Oliveira

Antônio dos Três Reis de Oliveira nasceu na cidade mineira de Tiros em uma terça-feira, dia 19 de novembro de 1946. Filho de Ageu de Oliveira e Gláucia Maria Abadia de Oliveira. “Três Reis” ou “Preguinho”, como era chamado, na adolescência, fez o ginásio no Colégio Nilo Cairo, pois nesse período já morava na cidade de Apucarana, interior do Paraná.

³⁵ Depoimentos disponíveis nos arquivos do Acervo BNM – BIB – 03. BNM_252. Pg.72; 85; de 1019.

Ainda no colégio, junto a um grupo de jovens entusiastas “*pela liberdade, fosse a de voto, de estudar em uma escola pública de qualidade, de morar com dignidade, do direito à saúde, do contraditório*” (BALTHAZAR, 2010), como foi escrito por seu irmão em uma obra que visa homenagear e destacar a luta do jovem Preguinho. Contudo a principal luta de Três Reis, ainda no colégio, era a da liberdade de expressão, uma vez que todos os domingos de manhã encabeçava o programa de rádio “A voz estudantil”, em que falava a seus pares e para todos aqueles que quisessem ouvir.

Segundo Eustáquio Balthazar, enquanto pôde, “Preguinho” falou sobre a necessidade encarar o papel dos jovens na luta pelo futuro em que todos gostariam de viver, com igualdade e liberdade. Seu programa logo foi retirado do ar, afinal, a rádio Difusora precisou acatar as ordens de segurança nacional. Ou como veremos mais adiante, como determinação das próprias forças políticas locais, gestada em reunião já no primeiro dia de abril de 1964. Para manter a luta viva, assumiu, como dirigente, a UPES, União Paranaense dos Estudantes em Apucarana. Também encabeçou a UEA, União dos Estudantes de Apucarana, sendo fechada abruptamente pelas forças militares da ditadura, principalmente por guardarem poemas, textos e fotografias daqueles que eram considerados transgressores e maus exemplos, tal qual Che Guevara.

Foi também nessa época que, junto com seus companheiros, organizou uma demonstração da força da juventude apucaranaense, acendendo mais de três mil velas, empunhadas por três mil jovens na noite escura da cidade, ao lado do principal símbolo civil e religioso do município, caminhando tal a qual canção de Geraldo Vandré, pedindo liberdade e democracia. Fortemente reprimidos, os líderes, incluindo Três Reis, foram proibidos de frequentar a escola e tiveram manchados seus nomes, proibidos de realizar concursos públicos e sendo rechaçados em empregos privados. Para além, tiveram suas vidas e as de seus familiares ameaçadas, o que não os desvencilhou da luta.

Em seguida, entrou para a Faculdade de Apucarana para realizar o curso de Ciências Econômicas. Ativo militante estudantil e político, era membro da União Paranaense dos Estudantes e, quando fazia a faculdade, participou do quadro de membros da ALN (Ação Libertadora Nacional).

Envolvido no 30º Congresso da União Nacional dos Estudantes, marcado para a cidade de Ibiúna em outubro de 1968, foi investigado e indiciado pelo DOPS. Segundo documentos datados de 1976 em denúncias de presos políticos, consta que Antônio Oliveira foi preso no dia 10 de maio de 1970 por agentes do OBAN (Operação Bandeirantes) e morto (metralhado) nesse mesmo dia. Relatórios oficiais da época indicam que o estudante foi morto em decorrência de “averiguações de aparelhos” pela polícia, no dia 17 de maio, e seu corpo foi enterrado no cemitério de Formosa no dia 21 de maio de 1970, na condição de indigente.

A família só tomou conhecimento de sua morte em 1973 quando a sua irmã, a jornalista Maria do Socorro, trabalhando no jornal Diário do Paraná, teve conhecimento de uma lista de mortos, elaborada com denúncias da Igreja Católica e distribuída pela United Press. Em 1991 familiares de Antônio tentaram recuperar seus restos mortais quando o então governador do Paraná abriu os arquivos do DOPS/PR e as informações sobre o local da sepultura foram abertas ao público. Com o auxílio do governador Requião e da então prefeita de São Paulo, Luiza Erundina, procuraram o local exato onde o estudante fora enterrado, porém estas buscas foram em vão, pois a quadra onde deveriam estar enterrados Antônio e pelo menos dois presos políticos da época sofreu alterações de sepulturas, sendo exumados em 1976 e transferidos para novas sepulturas, no mesmo cemitério, sem a devida identificação.

Em 1995, a lei federal nº 9.149/95 reconheceu como mortos pessoas desaparecidas em decorrência de atividades políticas entre o período de setembro de 1961 a agosto de 1979. Em respeito à memória do estudante, a cidade de São Paulo denominou uma de suas vias com o nome de Rua Antônio dos Três Reis Oliveira, e, em Apucarana, cidade em que Antônio Oliveira morou e estudou, a lei estadual nº15.882/2009 concedeu seu nome a um colégio local, inaugurado em janeiro de 2010, o Colégio Estadual Antônio dos Três Reis Oliveira na forma de homenagear não só o ex-estudante de Ciências Econômicas como todas as pessoas que foram oprimidas durante a ditadura militar.

Em cada discurso sobre esse passado é ele repensado e ressignificado, já que carrega em si as marcas daqueles momentos e também um tempo em

que se pode analisá-lo e colocá-lo em ordem. As emoções, frustrações e todos os sentimentos que se ligam do tempo decorrido ao presente possibilitam novas significações para os que narram. Essas décadas que separam o período de ditadura do presente geram as recordações – que, para este trabalho e tantos outros onde se utilizam as memórias, são indispensáveis – a fim de instrumentalizar aqueles que não as viveram. “E é esse intervalo de tempo, entre a impressão original e seu retorno, que a recordação percorre” (RICOUEUR, 2007, p.35).

Dessa forma, o município de Apucarana conseguiu concretizar o discurso de progresso e prosperidade, iniciado no período de reocupação, também suplantou qualquer possibilidade de expressão de uma memória de luta que pudesse ser rememorada com orgulho por seus moradores durante as décadas seguintes. Mas esse silenciamento foi característico do período em todo o país³⁶. Esse período buscava, no silenciamento produzido, a “memória calada” e a faria falar. Buscava trazer seus mortos à vida por meio da lembrança e da reordenação da tradição existente de pujança local.

Idésio Brianezi e Antônio Três Reis de Oliveira são exemplos da luta armada na Guerra Revolucionária. Ainda que tenham iniciado suas jornadas políticas na cidade de Apucarana, foi em São Paulo que encontraram as estruturas necessárias para suas lutas, ainda que isso os levasse a morte, como de fato ocorreu. Em Apucarana, a disputa pela memória do período, entre aqueles que corroboram as ações dos militares e, tantos outros que os combateram – na maioria dos casos apenas ideologicamente -, esconde uma série de fatos, que os documentos revelam décadas depois, como o caso dos IPMs analisados nesta tese ou mesmo àquele que trata da reunião do dia primeiro de abril de 1964, que analisaremos a seguir.

36 Este período foi retomado só muito recentemente quando grupos têm proposto repensar o período, tal qual as Comissões da Verdade que se espalharam pelo país a partir de 2013.

2.8 A reunião do dia 1º de abril de 1964 – Do prefeito ao Padre, Apucarana contra o comunismo.

Era manhã do primeiro dia do mês de abril de 1964, horas depois do golpe que havia tirado João Goulart da presidência. Em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro montava-se o cenário que duraria duas décadas, enquanto isso na cidade de Apucarana se iniciavam as movimentações e discussões sobre o ocorrido. De acordo com um documento assinado pelo Delegado Regional de Polícia, Seme Salomão, endereçada ao senhor Ítalo Conti, tenente-coronel e Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná, uma reunião com as principais autoridades do município se iniciou aproximadamente às 10h, o que demonstra uma rápida articulação e convocação de seus membros. Mal amanheceu e todos foram convocados para a reunião em portas fechadas, que definiria a posição da cidade em relação ao golpe ou ao que chamavam de revolução. Ao que parece, apenas confirmaria o que já estava definido há tempos, pelas posições de seus membros.

Assim como tratamos anteriormente, a vida política e religiosa se misturava em Apucarana, nada novo diante de uma pequena cidade ainda jovem, repleta pelo imaginário de seus pioneiros e desbravadores, em sua maioria católicos e conservadores. Contudo, a reunião que aqui exploramos, demarca com ainda maior clareza a equivalência do líder religioso aos políticos, forças policiais e militares. Estavam presentes na reunião do dia 1º de abril, convocados pelo Juiz de Direito – Dr. Jorge Andreguetto –, o promotor público Sr. Oswaldo Santos Lima, o presidente da Câmara dos Vereadores, Dr. Moacyr Leocádio da Silva, assim como o suplente Sr. Alfredo Viol e o Escrivão do Crime, Sr. Abraão Neme. Além deles, estavam presentes o Reverendíssimo Padre Vigário da Paróquia Mario Briatore e o prefeito Municipal, Álvaro Aníbal Lautenslager. O delegado Seme Salomão além de participar da reunião, foi o responsável pela comunicação desta aos seus superiores, como demonstra o arquivo presente nos arquivos do DOPS, disponível no Arquivo Público do Paraná.

Descrevendo que os destinos da pátria estavam sendo equacionados pelos altos escalões militares e, *“por certo nas próximas horas, a decisão, do*

melhor modo, seria patrioticamente encontrada". Ora, nem ao certo sabiam dos acontecimentos, os líderes locais já se colocavam ao lado dos militares, ainda que encontrassem dificuldades em acompanhar suas decisões. Segundo o documento, a reunião tinha por objetivo específico, manter a ordem e a tranquilidade dos lares apucaraneses, ainda que nitidamente no combate a qualquer manifestação contrária aos ditos revolucionários da pátria.

Se posicionando "*para qualquer eventualidade*" ao lado, incondicionalmente, do Governo do Estado do Paraná, na figura do eminente General Ney Braga, o delegado não apenas se colocava ao lado, mas a disposição de seus superiores. Declaração que foi ressaltada mais duas vezes ao longo do texto.

Relembrou a ação nefasta do comunismo em nossa Pátria e, a luta, por ele encetada na Comarca, como Juiz, como Professor, de todos conhecida, contra o comunismo, contra a onda comunizante, contra a organização minoritária de comunicação em nossos costumes, em nossas administrações e em todas as atividades, de molde a desmoralizar e a destruir o regime e as instituições. Disse mais, todavia, que uma definição, e providências legais não seriam utilizadas para injustiças e perseguições, de quem quer que fosse, mas, em nome da ordem pública, para evitar a desordem e o caos na Comarca, talvez fosse necessária uma atitude mais enérgica. Em apoio, disse ainda o Dr. Promotor Público que seria de bom alvitre que os indivíduos, notoriamente conhecidos como comunistas, deveriam ficar vigiados. Esta autoridade solidarizou-se com a definição do MM. Juiz de Direito e garantiu a execução de ordens severas para a concretização da ordem pública bem como, a adoção de medidas de vigilância sobre os referidos indivíduos, conhecidos como comunistas. (ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ, 1964, p.185).

Ao tomarmos o excerto acima da comunicação feita ao Secretário Estadual de Segurança Pública, percebemos a construção de um discurso em torno do ideal de "ordem pública" em oposição ao "caos e desordem" causada pelos ditos comunistas. Ainda que, estabelecido a manutenção de providências legais para não perseguir ou injustiçar, estabelece o uso de atitudes mais enérgicas para com os comunistas. Como vimos no desenvolvimento do primeiro capítulo desta tese, a criação do inimigo vermelho, desde o início do século XX, atribuía a estes os conceitos de desordem e caos, aceitando-se assim, toda e qualquer medida que fosse necessária para combatê-los. Tais atitudes,

indefinidas no texto, deixam em aberto sua abrangência e grau, típica ação de uma “guerra revolucionária”, como já destacamos anteriormente.

A “ordem pública”, “nossos costumes”, “desmoralizar” e “instituições” são usadas com frequência em todo o documento. Ainda que usemos com fino esmero os conceitos elaborados por Eric Hobsbawn e Terence Ranger em “A invenção das Tradições”, costumes aqui seriam aplicados em sentido contrário ao dado pelos autores ingleses. Busca-se no documento municipal a relação com aquilo que os autores chamariam de tradição, ainda que forjada e infante, mas firmada na repetição e, sem abertura para o novo. Apucarana não foi – e ainda não o é – uma sociedade tradicional, mas mesmo nelas, *“o objetivo e as características das tradições, inclusive das inventadas, é a invariabilidade”* (HOBSBAWN e RANGER, 2017, p.8). Em uma cidade com apenas duas décadas de existência, “seus costumes” na realidade não são seus, mas emprestados de outros grupos e outros locais, mas que sintetizam aquilo que se busca autodenominar.

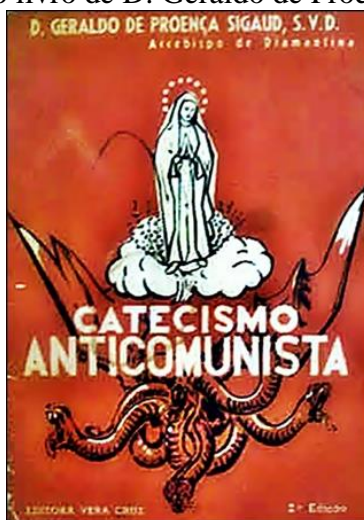
Parece estranho associar uma obra em que o foco são sociedades ditas tradicionais para compreender nosso objeto, entretanto, como dizem os próprios autores, *“o passado histórico no qual a nova tradição é inserida não precisa ser remoto, perdido em meio as brumas”* (HOBSBAWN e RANGER, 2017, p.7). O que se utiliza neste caso, é a permanência e continuidade de instituições consolidadas historicamente em nível estadual e nacional. Ainda que o município fosse novo, “seus costumes” tinham raízes muito mais antigas. A ligação entre os poderes civis, militares e religiosos ia muito além dos seus poucos anos de vida e, desta forma auxiliavam na formação dos discursos mais conservadores ante as mudanças impostas pelo cenário dos primeiros anos de 1960.

Em Apucarana, uma peculiaridade deve ser analisada, já que sua Paróquia Nossa Senhora de Lourdes foi criada em 1943 por Dom Ernesto de Paula, bispo de Jacarezinho, que foi sucedido (ainda que com um hiato de dois anos) por Dom Geraldo de Proença Sigaud. A Diocese de Apucarana, instalada em 28 de março de 1965, recebeu forte influência de Sigaud, mesmo tendo surgido em meio ao Concílio Vaticano II, que estabelecia uma Igreja mais próxima do povo e suas necessidades. Dom Geraldo Sigaud, se destaca na obra

de Rodrigo Patto Sá Motta, como uma das obras anticomunistas de maior peso no meio religioso na década de 1960.

Publicado em 1963, a obra “Catecismo Anticomunista”, estabelecia as incompatibilidades do comunismo e socialismo com a fé católica. Mais do que isso, apontava o comunismo como o verdadeiro inimigo, não apenas da nação, mas da religião, com destaque aos católicos – maioria nacional.

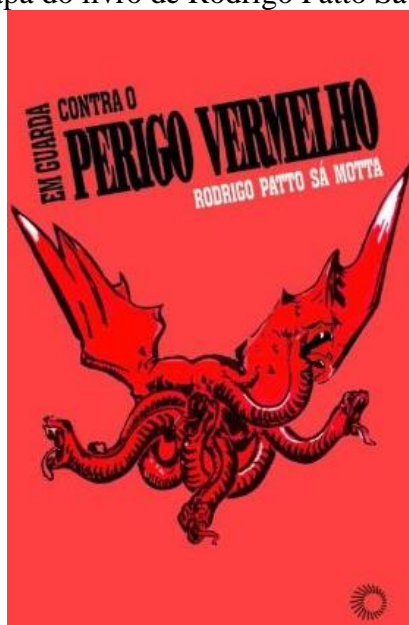
6 - Capa do livro de D. Geraldo de Proença Sigaud.



Fonte: Goodreads.com

Na imagem acima, podemos perceber a referência usada Rodrigo Patto Sá Motta em sua obra, como demonstra a capa abaixo.

7 - Capa do livro de Rodrigo Patto Sá Motta.



Fonte: <https://www.amazon.com.br/Em-Guarda-Contra-Perigo-Vermelho/>

O dragão de três cabeças usado por Dom Geraldo Sigaud, foi emprestado por Rodrigo Patto Sá Motta em sua obra (na 1ª edição) e, ele assim o define em seu texto,

Quanto a criatura alada, monstruosa e grotesca que aparece sob a Virgem, sem dúvida, representa o comunismo. O fundo vermelho do desenho reforça essa mensagem, pois se trata da cor da revolução. O imaginário anticomunista, como já tivemos ocasião de mostrar, de maneira recorrente associava o comunismo a figuras de animais, notadamente à serpentes. Mas nesse caso, a criatura parece referir-se a um dos símbolos mais fortes do imaginário cristão, o monstro do Apocalipse, descrito na visão de São João. (MOTTA, 2020, p.124).

Associado ao próprio demônio, Lúcifer o anjo caído, alegoria do comunismo, sendo subjugado por Maria, em específico, Nossa Senhora de Fátima. Dom Geraldo de Proença Sigaud não só teria influenciado vários religiosos brasileiros, como demonstra o próprio professor Rodrigo Patto, mas especialmente em Apucarana, onde teria mantido sua autoridade até o início dos anos 1960.

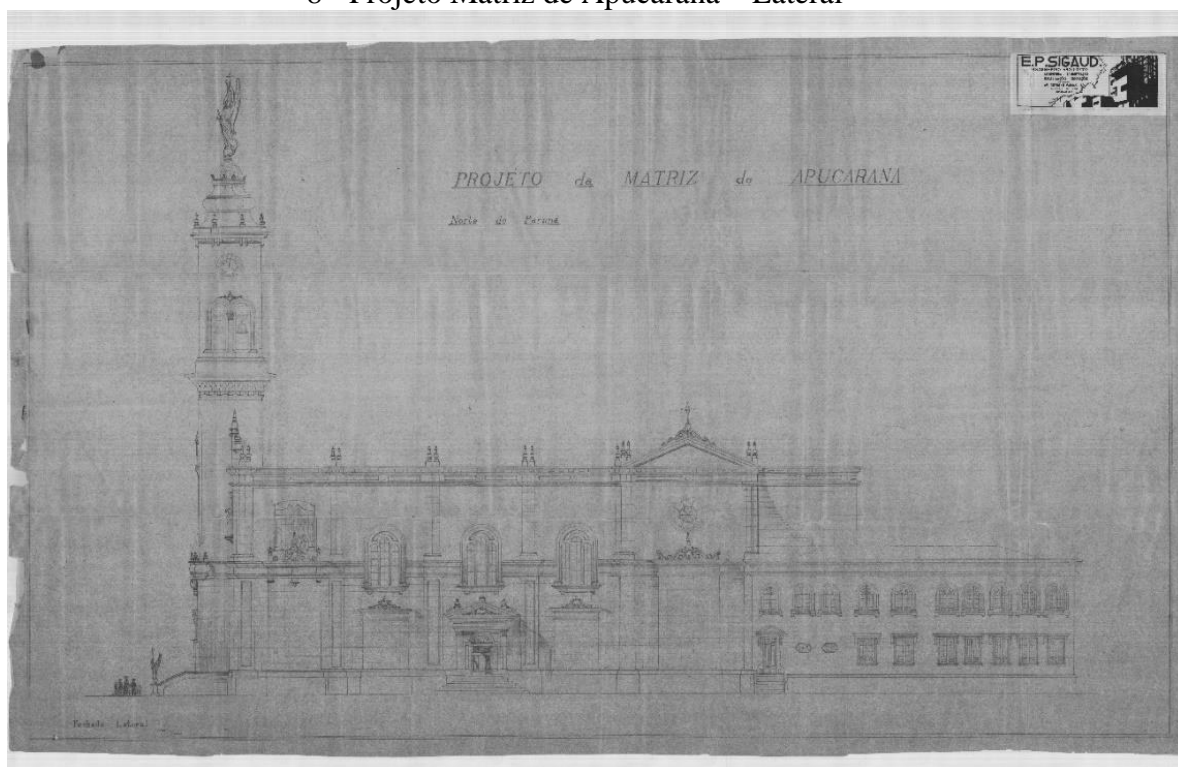
Para além de sua teologia política, Geraldo Sigaud ainda foi o responsável pela indicação de seu irmão Eugênio de Proença Sigaud para o desenho da nova catedral de Apucarana,

A catedral é a terceira igreja localizada na Praça Rui Barbosa, originalmente denominada de Praça Palmas. A primeira capelinha construída pelos pioneiros foi derrubada pelo vento em 1941. Uma nova foi erguida no mesmo local em 1942. Em poucos anos, no entanto, essa construção de madeira tornou-se pequena para a cidade em franco desenvolvimento. A pedra fundamental da futura Catedral Nossa Senhora de Lourdes foi lançada em 22 de fevereiro de 1949. A obra, no entanto, demorou para sair do papel e foi começar apenas oficialmente em 12 de outubro de 1950. Houve uma grande polêmica na época por conta da posição da fachada da futura matriz. Tudo começou em 8 de janeiro de 1949, quando o bispo diocesano Dom Geraldo de Proença Sigaud, de Jacarezinho, apresentou o projeto arquitetônico da nova igreja, elaborado pelo seu irmão, o pintor e arquiteto Eugênio de Proença Sigaud. A planta da obra determinava que sua fachada ficasse voltada para a estação ferroviária, em posição contrária à igreja então existente. Entre os argumentos do bispo estava o vento, que soprava do lado oposto à estação, além de outras razões litúrgicas e técnicas apresentadas com base em cânones da Igreja Católica

e em estudos de engenheiros da época. (PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA, 2020).

As plantas e os projetos da Matriz de Apucarana estavam disponíveis no Arquivo Municipal de Apucarana, quando em 2013 tivemos a chance de recuperar – o que foi possível – partes rasgadas e mal dobradas, sendo depois digitalizadas e arquivadas digitalmente no Núcleo de Pesquisa e Documentação História da Universidade Estadual de Londrina (NPDH-UEL). Feitas a mão, com grafite fino, as plantas são verdadeiras obras primas de Eugênio de Proença Sigaud.

8 - Projeto Matriz de Apucarana – Lateral



Fonte: Arquivo Municipal de Apucarana.

9 - Projeto Matriz – Frente / Foto atual da Fachada



Fonte: Arquivo Municipal de Apucarana.

10 - Brasão Municipal



Fonte: Arquivo Municipal de Apucarana.

O engenheiro, irmão do bispo de Jacarezinho, era na verdade ateu e com fortes influências comunistas, como destaca Luciana de Fátima Marinho Evangelista,

Nos anos 1950, Eugênio de Proença Sigaud é convidado para pintar o interior da catedral diocesana de Jacarezinho (Pr). o encomendador é seu irmão, então bispo na localidade, dom Geraldo de Proença Sigaud. Esse encontro é, no mínimo, intrigante, afinal as concepções filosóficas de um eram completamente avessas às do outro. Eugênio Sigaud, enquanto comunista e ateu, fazia da arte expressão de suas visões de mundo; Dom Geraldo, por sua vez, era da ala conservadora da Igreja e levantou a bandeira anticomunista e antiagrorreformista ao longo de toda a sua atuação clerical. Dessa parceria paradoxal resultaram 600 m² de arte mural nas quais identificamos, por exemplo, a figura de Karl Marx. (EVANGELISTA, 2019).

A construção da obra da Matriz seguiu, quase que fielmente, o projeto de Eugênio Sigaud, tendo pequenas adaptações nas suas laterais, mas ficando a grande mudança ligada a escultura no topo da torre principal. No lugar do anjo que em uma mão segura uma cruz e na outra uma espada, foi colocada a imagem de Nossa Senhora de Lourdes – como mostrado na imagem anterior -, padroeira da cidade, como falamos no início deste capítulo. Talvez pela ideia de um anjo armado não corresponder aos anseios locais ou pela força da Família Rosa que, em meio ao imaginário social, era a responsável pela ornamentação do primeira missa e conseqüentemente escolha do nome da padroeira, o fato é que a imagem de Nossa Senhora de Lourdes mais se parece com a própria gravura da capa do livro de Dom Geraldo Sigaud.

Cabe retomar, como já mencionado, que esta construção está presente no Brasão Municipal e, conseqüentemente, na própria bandeira de Apucarana. Destacamos assim, que não é coincidência, nem ao mesmo supérfluo destacar o papel da Igreja na reunião do dia 1º de abril de 1964 entre as autoridades do município. Os “bons costumes” e o combate aos comunistas e suas ideologias, tinham aporte não apenas na Igreja, mas nas demais forças políticas locais, embasadas em uma “tradição” que antecedia a própria cidade.

Esta autoridade, ainda, proibiu às emissoras a divulgação de um manifesto, que segundo constava, era a favor do governo deposto e havia sido redigido por correlegionários seus. A

mesma intimação fez quanto às tipografias, para que se abstivessem de tais divulgações. (...). Terminado o movimento vitorioso em data de 4 (quatro) enviei um ofício ao MM. Juiz de Direito solicitando autorização para buscas domiciliares. O MM Juiz. Ouvido o Promotor Público e, face o pronunciamento favorável deste, expediu mandado constante da cópia anexa. Esta autoridade fez diversas diligências a respeito, apreendendo algum material que será enviado a DOPS. (...). O MM Juiz redigiu a mensagem e, após todos nós a subscrevemos, sendo em seguida lida pelas rádios-emissoras local em cadeia, diretamente do Fórum. (...) Presentemente, dado a atuação segura do MM. Juiz de Direito da nossa Comarca e em perfeita sincronia com as demais autoridades locais, reina a mais completa tranquilidade nos lares apucaranaenses, prova insofismável da confiança que goza todos os poderes desta cidade. (ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ, 1964, p.187).

A última parte do documento enviado no dia 14 de abril de 1964 ao senhor Secretário de Segurança Pública do Paraná deixa clara as ações e pretensões dos poderes locais de Apucarana. Fica evidente o uso da censura já nas primeiras horas do primeiro dia após o golpe, sem qualquer notificação superior, o que demonstra mais do que uma adoção de medidas nacionais, mas uma prática com raízes locais que subvertem a ordem do que normalmente se apresenta em nossas discussões sobre a Ditadura. Apucarana, assim como tantos outros municípios, ditava as próprias regras e se viam representadas pela condução do aparato legal da Ditadura.

A proibição de veiculação de notícias e manifestos favoráveis a João Goulart foi realizada pelo Juiz da Comarca, ainda que endossado por seus pares no poder local, mas sem qualquer antinomia permitida. A posição dos apucaranaenses era majoritária neste sentido? Talvez, mas não dados suficientes para mensurar, já que toda e qualquer manifestação passou a ser perseguida naquele momento.

Ainda na citação, podemos perceber a emissão de um Mandado de Busca e Apreensão Domiciliar, aberto, irrestrito e indefinido. Todo e qualquer policial na posse deste mandado poderia, salvaguardado pela lei, entrar e realizar buscas em qualquer residência, escritório ou local, onde se houvesse a suspeita de material “*comunizante*” ou contrário aos militares. Ainda que demorasse alguns anos para que os Atos Institucionais e a nova constituição (1967) dessem conta

da deletéria legalidade pregada pelo Governo Federal como fantasmagoria democrática, os arranjos locais já tratavam de suas próprias articulações de censura e controle social.

“Prova insofismável da confiança que goza todos os poderes desta cidade”, talvez fosse essa postura que concretizou o município como um dos mais fortes centros de repressão em todo o Estado do Paraná, como já apresentado neste capítulo, tendo recebido não apenas a 4ª Companhia de Infantaria que, depois, tornar-se-ia o 30º Batalhão de Infantaria Motorizada, possuindo um forte arsenal digno de uma guerra, mas também que concentraria um dos locais de triagem dos perseguidos políticos.

Sendo um dos principais locais atribuídos à Operação Marumbi -, o status de Apucarana -, liderada pelo Capitão Ismar Moura Romariz, foi alçado aos mais altos níveis de violência e de desrespeito aos direitos humanos. Ainda que, “permitidos” pelo aparato legal da Ditadura, houve momentos em que as informações sobre os ocorridos ganhariam repercussões nacionais, o que demonstraria as fragilidades deste sistema jurídico e legal que, mesmo buscando se mostrar legítimo e pleno em legalidade, não podia esconder a tirania presente em suas entrelinhas.

3. A Experiência Local da Ditadura – A pequena engrenagem da repressão

3.1 O “caso de Apucarana” – A denúncia de Scarpelini e a repercussão nacional

O relatório 13/75, datado de 24 de novembro de 1975, o delegado Ozias Algauer do DOPS, respondia a uma solicitação de informações vinda de seu superior em Curitiba/Paraná, a pedido de Levy Lima Lopes, Diretor da Polícia Civil do Estado, sobre os eventos que ocorridos em Apucarana que repercutiram nacionalmente como: “O caso de Apucarana”. Tratava-se de um ex-vereador que teria sido sequestrado e torturado por um capitão do exército, lotado no 30º Batalhão de Apucarana, sendo este, denunciado por Valmor Santos Giavarina, ex-prefeito daquele município, como apresentaremos com maior afinco no subcapítulo posterior. O documento presente na pasta “Apucarana” do DOPS, preservada no Arquivo Público do Paraná em Curitiba, de página número 135 a 137, é extremamente sucinto, mas preserva os primeiros momentos de um “caso” – como foi chamado pela mídia -, que colocaria em xeque alguns pontos sobre as ações dos militares a nível nacional.

Como vimos no capítulo anterior, em julho de 1975 ocorreu no Paraná a “Operação Marumbi”, que arrolou dezenas de pessoas em um IPM que tinha por objetivo combater a reestruturação do Partido Comunista no Estado. Em Apucarana foram seis presos políticos: Antônio Narciso Pires de Oliveira, Arnaldo Ramos Leonil, Ceslau Raul Kaniewski, José Caetano de Souza, Osires Boscardim Pinto e Pedro Agostineti Preto (PROJETO BNM, Nº551, p.836-865).

A subversão foi, é, e sempre será uma constante entre os homens. Ela existiu em todos os episódios da história e todas as gerações tiveram, tem e terão sua época de com ela conviver, desta ou daquela forma, dependendo do momento histórico. Ela se manifesta sempre em torno das instituições políticas, MILITARES, sociais e econômicas de um determinado País, procurando miná-las da base à cúpula, visando, muito ao contrário do aprimoramento, sua destruição no momento oportuno (SNI. Inquérito visando o comprometimento dos militantes do PCB no Paraná, ACT_ACE_1022_81, 17 de novembro de 1975, lauda 7).

Devido às suas funções, o mesmo delegado Ozias Algauer, foi o responsável pela formalização da denúncia de que 65 pessoas estavam rearticulando as bases partidárias do PCB no Paraná (BRUNELO, 2009, p.95), base da Operação Marumbi. Em seu texto de apresentação da denúncia, em que parte está reproduzida acima, demonstra a interpretação deste ante a Guerra Revolucionária travada contra os comunistas que, segundo Algauer, estariam infiltrados e na busca da destruição das instituições basilares da nação.

Em seu relatório de 24 de novembro de 1975, Algauer apresentava as motivações para denúncia de Giavarina, que se tornaram públicas através do deputado estadual José Domingos Scarpelini que, em 20 de novembro, pedia a aplicação do AI-5 contra Romariz em fala inflamada na ALEP - Assembleia Legislativa do Paraná. Assim apresentou o Jornal Diário do Paraná no dia 21 de novembro de 1975, a notícia sobre as falar de Scarpelini,

Declamando versos de Gonçalves Dias “não chores meu filho, que a vida é uma luta renhida, viver é lutar”, o deputado estadual José Domingos Scarpelini iniciou seu pronunciamento, ontem, na Assembleia. O deputado que é assunto nos noticiários políticos desde o início da semana por ter defendido fervorosamente o AI-5, pediu ontem a aplicação do ato contra o capitão Romariz de Apucarana. O pedido do AI-5 para o capitão Romariz foi justificada pelo deputado através da leitura de uma declaração pública do ex-vereador de Apucarana José Godoy Viana em que afirma ter sido vítima de espancamento e torturas por parte de elementos locais, inclusive do capitão. (DIÁRIO DO PARANÁ, 21/11/75, p.5)

A fala de Scarpelini repercutiu nacionalmente por dois grandes motivos, sendo o primeiro deles o fato de um deputado do MDB publicamente defender o Ato Institucional, fala repudiada pelo próprio partido que analisou seu desligamento naquela mesma semana e, ao defender um ex-vereador da ARENA contra um capitão do exército, que também era seu inimigo político, tendo sido preso por ele em outros momentos. Em uma dessas prisões, Romariz teria mantido Scarpelini preso por quatro horas no batalhão, ameaçando-o física e psicologicamente, o que explicaria parte de sua inimizade com o referido capitão. Por mais que Apucarana fosse um pequeno município do interior, a cidade se tornaria o centro das atenções por algumas semanas após a fala do

deputado estadual, colocando em evidência uma denúncia de tortura militar ainda no período auge da ditadura no Estado.

Na segunda-feira, 17 de novembro de 1975, Scarpelini já havia defendido o AI-5 na Assembleia Estadual, fato repetido no dia 18, o que gerou grande repercussão que culminaria no grande discurso do dia 21, em que citou o caso de Romariz e Godoy. Ao que se mostra, Scarpelini preparava o terreno para a fala em que pediria a aplicação do AI-5 contra Romariz. Primeiro defendeu o ato, mesmo contrariando os princípios do MDB, depois pede sua aplicação ao acusar o capitão Romariz, expondo o caso de Godoy, falando inclusive sobre sua própria prisão pelo mesmo militar e, por fim, o enquadramento deste nos limites do Ato Institucional.

Na luta pela honra não são admitidos os covardes, e pela minha honra nesta Casa, e desta Casa, trabalho pelo Paraná, em especial pela minha cidade e pelo povo que represento. Alguém disse certa vez: SÓ OS DESPREZÍVEIS SERÃO DESPREZADOS. Os meus detratores foram desprezados pelo povo e aqui não se encontram. Mas como desconhecem outros métodos, continuam com os mesmos: a força e a mentira. A música fúnebre do ódio continua, agora sob a batuta de um novo maestro, o CAPITÃO ROMARIZ. Srs. Deputados, este homem foi a autoridade que, usando e abusando de suas prerrogativas, injustamente efetuou minha detenção durante 4 horas longas, ameaçando-me física e moralmente, e também meus familiares. Este homem foi o mesmo que mais recentemente prendeu o ex-vereador JOSÉ GODOY VIANA, da ARENA, e numa sequência de atos desumanos, e criminosos, espancou, esbofeteou, torturou física e moralmente aquele vereador. Srs. Deputados. Tudo isso aconteceu não são suposições. E POR QUÊ? Porque aquele ex-vereador estava processando o atual Prefeito de Apucarana LUIZ ANTONIO BIACCHI, usando de um direito que a lei lhe garante, defendendo os interesses do povo, defendendo a Revolução que não admite a corrupção, nem mesmo corrupção dos prefeitos da ARENA. (ALEP, 20/11/1975, p.05)

Ao apresentar o caso Romariz e Godoy na Assembleia, Scarpelini utilizava da visibilidade que havia ganhado nos últimos dias ao defender o AI-5 e a “revolução de 1964”, sendo criticado fortemente por tal, mas naquele momento ganharia as capas e manchetes de jornais por todo o país, menos na própria cidade de Apucarana. Em pesquisa realizada no acervo do Jornal Tribuna da Cidade, hoje Tribuna do Norte, tendo como chefe Eustáquio Oliveira, irmão de Antônio Três de Oliveira – morto durante a OBAN -, que à época era

colunista e um dos editores chefes, nada foi publicado a mando das autoridades locais e a constante presença dos militares na sala de redação. Entretanto, um dia após o ocorrido, o jornal Folha de Londrina já trazia a matéria que já ganhava amplitude nacional, sendo mais um motivo para a inevitável sua repercussão em toda região, colocando em evidência todos os envolvidos.

11 - Scarpelini pede a aplicação do AI-5 contra oficial do Exército



Fonte: Folha de Londrina 21/11/1975 - Pasta "José Domingos Scarpelini" – DOPS. Arquivo Público do PR.

A acusação de Scarpelini não se limitava ao capitão, mas dirigia-se em especial ao prefeito Luiz Antonio Bicacchi, que teria sido o mandante da ofensiva. Sua dúbia situação em plenária, mostraria um plano maior, quando identificamos que se colocava também como vítima de Romariz, sendo perseguido e preso por este anteriormente. Para além, ao se colocar como um "filho de Apucarana" perseguido pelo poder local, traçaria o início de uma campanha que culminaria em sua eleição para prefeito anos depois. José Domingos Scarpelini

apresentava plena consciência da visibilidade e dos rumos de sua acusação, tal como demonstrava ao concluir seu pronunciamento em plenário:

Sr. Presidente, agradeço a todos os homens de imprensa, à presidência e aos senhores, pela benevolência de assistirem de uma maneira tão nobre, o simples pronunciamento deste deputado do MDB, que vê como legítimo, dentro do processo revolucionário o AI-5. Porque haverá o momento em que a classe política, se conscientizando disso, levará o país para um momento em que nossa Constituição será a soma dos fatos e dos valores históricos de nossa pátria. E rezará e guardará por nós outra Constituição, mas no atual momento é necessário que seja o AI-5. (ALEP, 20/11/1975, p.06)

No fim de seu discurso, o deputado Scarpelini deixa sua posição um pouco mais aparente, ao demonstrar que naquele momento, com as ferramentas disponíveis, o AI-5 era o melhor mecanismo contra os desmandos de Romariz. Ainda assim, esperava que fosse feita uma nova constituição, que abarcasse os interesses e valores pátrios. Por um plano bem elaborado ou uma ocasião do destino, conseguiu a visibilidade necessária para a exposição do caso e da denúncia contra Romariz. Entendemos, que seja pouco provável tratar-se de uma coincidência, uma vez que fora avisado por seu irmão Carlos Scarpelini dois dias após o sequestro de Godoy, tendo tempo hábil para articular sua estratégia. Sendo que seu primeiro discurso, valorizando e defendendo o AI-5, ocorrera no dia 17 de novembro de 1975, uma segunda, o sequestro ocorrido na quarta-feira anterior, o registro em cartório na quinta e comunicado a ele na sexta.

Os processos de desligamento de Scarpelini já estavam sendo mobilizados desde o seu primeiro depoimento, mas ao usar a plenária para acusar Romariz, as tensões não só aumentaram, como ampliaram sua gama, uma vez que estabelecia uma batalha em duas frentes, no MDB tanto quanto na ARENA.

12 - Scarpelini vence MDB na justiça e mantém candidatura

Secretaria de Segurança Pública
DELEGACIA DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

SEÇÃO DE INFORMAÇÕES

NOME: _____
FILIAÇÃO: _____

JUSTIÇA ELEITORAL *Curso de Notícias*

Scarpelini é candidato

Na sessão de ontem do TRE o MDB não foi nada feliz, pois perdeu todos os recursos que estavam em julgamento. O grande vencedor foi o deputado José Domingos Scarpelini.

O deputado José Domingos Scarpelini já pode respirar aliviado: o Tribunal Regional Eleitoral não aceitou o mandado de segurança impetrado pelo Diretório Regional do MDB contra o registro de sua candidatura à reeleição. Também a impugnação de seu registro, igualmente proposta pelo diretório, não foi aceita. Desta forma, o parlamentar e candidato não é lá onde dedicaram tranquilamente a sua campanha.

Comentando a decisão da Justiça Eleitoral, o presidente do MDB pernambuco, Euclides Saavedra, afirmou que estudará a possibilidade de recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral, tentando a revogação da sentença. Outra causa foi perdida ontem pelo MDB: o pedido de impugnação de candidatura do xenista Hélio Romagnoli, que a maioria dos juízes considerou improcedente. Apesar de um deles discordou do parecer do relator José Pires Braga. Para o desembargador Silvio Dolbrotzki, a filiação de Hélio Romagnoli não é regular, uma vez que não atende os requisitos da lei competente, que determina a transmissão do processo de filiação ao diretório municipal pelo qual se registra no eleito, e não nos diretórios regionais. Para dar ganho de causa a Romagnoli, o relator baseou-se numa resolução do Tribunal Superior Eleitoral, de setembro de 1976. O advogado de Romagnoli foi Costa Campos.

DEFESA

A defesa de José Domingos Scarpelini,



JOSÉ DOMINGOS SCARPELINI
Uma vitória sobre Scatão?

no caso do mandado de segurança do Diretório Regional Eleitoral, contra seu registro como candidato nato à reeleição, ficou a cargo do advogado de Apucarana, Valmor Giavarina, que defendeu a manutenção da filiação partidária de Scarpelini para efeito de registro de candidatura, conforme parecer do juiz eleitoral daquele município, Dr. Cícero Santos.

Giavarina lembrou que o MDB impôs ao deputado a sua condição parlamentar ao impedir que tivesse voto na Convenção Regional do partido, decidindo-o de fora da lista de candidatos natos. "Distintamente, o Diretório impôs sua vontade, passado por cima do Poder Judiciário, que tinha revogado a ficha partidária de Scarpelini". Em seguida, criticou a que considerou incongruência da Operação: "No Rio de Janeiro, após eleições indiretas, no resto do País, as condições".

O advogado do Diretório, Valmor Correia de Oliveira Lima baseou sua defesa no fato de filiação por um serviço administrativo, ou seja, uma questão interna da agremiação, enquanto que apenas o mandato é atingido pela jurisdição eleitoral. Segundo ele, caber ao juiz eleitoral apenas avaliar a decisão do partido, tornando, desta forma, válida a revogação da ficha de inscrição de Scarpelini no MDB.

O praticante regional eleitoral deu seu parecer sobre o caso, distinguindo mandado de filiação partidária: "O parlamentar que deixa seu partido voluntariamente, ou por processo disciplinar, perde a filiação, embora não tenha seu mandato atual afetado por isso". Valeu, entretanto, para a maioria, o parecer do relator Silvio Dolbrotzki, que acolheu o mandado de segurança, considerando-o legítimo. Entende o desembargador que um deputado, ao contrário dos demais membros de uma agremiação política, não pode ser expulso. Edmar Cordeiro Machado foi o único desembargador que não concordou com o registro de candidatura de José Domingos Scarpelini, considerando o mandato de segurança.

Após o veredicto, Scarpelini, apresentando grande tranquilidade, afirmou que foi "mais uma vitória da Justiça contra a arbitrariedade e a diladura. Estamos empenhados na campanha do MDB, que só tem a ganhar com isso".

Paulo
J. D. Scarpelini

Fonte: Pasta "José Domingos Scarpelini" – DOPS. Arquivo Público do PR.

De acordo com a ficha particular de José Domingos Scarpelini no DOPS, como mostrado acima, o processo de desligamento do político do MDB chegou aos tribunais, tendo o partido sido derrotado em 1978, três anos após o ocorrido. Na defesa de Scarpelini estava o experiente advogado Valmor Santos Giavarina, que se antes inimigos políticos – já que Scarpelini havia o processado quando era vereador e Giavarina prefeito de Apucarana -, naquele momento após o discurso do deputado na ALEP, as coisas haviam mudado. Por sua fala,

Scarpelini seria o responsável pela publicização das acusações contra Romariz que tomariam proporções nacionais, levantando questões antes ignoradas no município e boa parte do Estado do Paraná. Ao que se apresenta nos autos e depoimentos de Giavarina, isso ocorrera a contragosto deste advogado, que teria agido em comunicação direta com os altos comandos do exército, eximindo-se de culpa pela cobertura midiática do caso. De toda forma, ainda que o resultado tenha sido danoso para Giavarina e Godoy, os IPMs consolidaram a imagem política de ambos, o que faria de Valmor Santos Giavarina um forte nome para a Câmara de Deputados Federal no período da constituinte.

3.2 Os personagens do “Caso de Apucarana”

Já vimos que Apucarana figurava como um centro de repressões dos militares, fato desconhecido à época além dos seus seviciados, ignorado por autoridades, que muitas vezes comungavam de seus atos e, censurado na mídia local. O “caso de Apucarana” rompeu as barreiras da censura, sendo necessária uma ação dos militares para a contenção da notícia, tendo como resposta imediata a abertura de um inquérito para apurar os fatos, que foi acompanhado e noticiado em nível nacional durante todo o seu desenrolar.

Um dos pontos centrais dessa situação foi a atipicidade dos envolvidos, uma vez que todos eram da “direita” política, ou seja, tanto o ex-vereador sequestrado e espancado, como o ex-prefeito, que agiu como advogado no caso, eram filiados ao partido de situação, a ARENA. Segundo a denúncia, que apresentaremos a diante, o mandante seria também o então prefeito do município, Antonio Biacchi, eleito pela ARENA e herdeiro político de Giavarina. Ora, todo e qualquer discurso de deslegitimação atribuído ao fato de serem comunistas – como era feito aos demais e corriqueiros prisioneiros -, não se mantinha, afinal, não eram entusiastas da esquerda e o fato foi o uso das forças militares para fins políticos locais ou, de fato, eram comunistas e mostrariam a fragilidade do partido político do governo, que permitiu suas filiações.

Em seu relatório 13/75, Algauer teria atribuído a Giavarina uma motivação para o feito da denúncia pública contra Romariz e Biacchi: uma representação

por irregularidades fiscais de quando era prefeito de Apucarana, movida por seu sucessor, Biacchi.

Como o responsável pela Segurança da Área de Apucarana, o Capitão Ismar Romariz, antevendo as manobras fraudulentas de WALMOR (*sic*) SANTOS GIAVARINA, o qual enganara-se (*sic*) com políticos influentes para exterminar com o processo a que responde, acobertando suas irregularidades praticadas, passou a dar informes às autoridades de segurança sobre os fatos constantes. (ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ, DOPS, 1975, p.136)

Neste ponto, o delegado Algauer, estabelecia a principal motivação da rivalidade entre Giavarina e Romariz, dispondo não só “das habilidades intuitivas” do capitão, como das suas ações que, segundo o próprio relatório, teriam chegado até o ex-prefeito. Desta forma, Giavarina teria começado uma campanha de difamação contra Romariz, pois, na descrição de Algauer, ele buscava se livrar do processo que era indiciado, por “*meios escusos*”. Ainda que, possamos encetar um silogismo a este ponto do relatório, falta um ponto primordial: além da amizade de Godoy com Giavarina, qual seria outro motivo para sua detenção pelo capitão? Sendo o processo administrativo coisa notória e de conhecimento público, ainda que houvesse sigilo de Godoy sobre o ocorrido, quais informações teria Godoy que não constavam nos autos?³⁷

Com o desbaratamento do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO no estado do Paraná, vários elementos suspeitos foram detidos na cidade de Apucarana, onde ficou provado existir um Comitê Municipal do Partido. Do rol dos detidos constou José Godoi (*sic*) Viana, ex-vereador – cassado -, o qual juntamente com outras pessoas passou pelo processo investigatório a cargo do Capitão ROMARIZ, do 30º BIM, que o liberou posteriormente. (ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ, DOPS, 1975, p.136)

Em consulta ao relatório produzido sobre as detenções da Operação Marumbi, citada indiretamente, pois teria sido ela a responsável por tal “desbaratamento”, não há qualquer menção ao ex-vereador José Godoy Viana.

³⁷ O processo por si só, sem qualquer condenação, já arrolava Giavarina nos termos da Lei nº201/67 (dispunha sobre a responsabilidade criminal e político-administrativa dos Prefeitos e sobre a responsabilidade político-administrativa dos Vereadores), que junto ao Decreto-Lei nº 314/1967 (que definia os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências) o impediria de permanecer na esfera política naquele momento.

Iniciada em 12 de setembro de 1975, durando aproximadamente um mês, mais de 100 pessoas foram presas, sendo que, deste montante, 65 foram indiciadas. Não há informação de que informações de que Godoy tenha sido um desses presos não indiciados, nem mesmo em seus depoimentos ao longo do IPM sobre o “caso de Apucarana”, onde juntou provas contra Romariz. Além disso, seu sequestro, que viria à tona na mídia nacional, aconteceu no dia 12 de novembro de 1975, exatamente dois meses após o início da Operação Marumbi e, provavelmente, após o seu fim introdutório, já que foi no dia 17 daquele mesmo mês que entregou o seu relatório da missão.

Para elucidarmos as distintas datas, destacamos que, no dia 12 de novembro de 1975 ocorre o sequestro de Godoy, no dia 17 a entrega do relatório preliminar da Operação Marumbi e no dia 24, o relatório informativo sobre o caso de Romariz e Godoy. No relatório, Algauer não acusa Godoy de ser um dos membros do PCB na região, mas liga Giavarina a um dos arrolados no processo.

WALMOR (*sic*) SANTOS GIAVARINA, elemento de largos conhecimentos políticos, de longa data vem manipulando o mando político em Apucarana, inclusive ingressando politicamente no MDB, passando posteriormente aos quadros da ARENA. Em seus antecedentes neste Especializada registra ser elemento ligado ao comunista ARNALDO RAMOS LEOMIL, processado por esta Especializada e cujo Inquérito encontra-se na Auditoria da 5ª CJM, para julgamento. (RELATÓRIO I, ALGAUER, 1975).

Essa atribuição de “manipulador” e de ter trocado os partidos políticos, será bem explorada pelo eleitorado local, principalmente após a divulgação de suas denúncias contra Romariz. O relatório abre duas possibilidades para as motivações da investigação de Giavarina e Godoy, sendo tanto as interferências no avanço do processo que sofrera de Biacchi, bem como as supostas ligações com o comunista Arnaldo Leomil, motivos plausíveis apresentados ao solicitante. Contudo, no desenrolar do IPM, como veremos, apenas a primeira opção aparecerá como justificativa, ficando essa relação amistosa com os comunistas desprezada, por falta de sustentação jurídica ou falta de real interesse. O fato é que Giavarina, Romariz, Godoy e, ainda que em segundo plano, o sargento Guedes, configuraram o imbróglio político em meio aos primeiros momentos da Operação Marumbi, o que deixaria em risco a atividade dos militares naquela,

colocando em evidência o seu *modus operandi*. Se há de fato alguma motivação real em relação a ligação destes com os comunistas, não há nenhuma evidência ou clareza ante essa situação nos inquéritos que se seguiriam, estabelecendo-se, portanto, a justificativa da investigação diante apenas das ações de Giavarina enquanto era prefeito.

Ainda que nos falte informações mais completas sobre Ismar Moura Romariz, o capitão S/2 do 30º BIMtz, sobre os demais personagens civis – com ênfase em Giavarina -, podemos traçar alguns pontos mais completos de suas trajetórias políticas e sociais, inclusive com base nos relatórios do DOPS que os acompanharam durante toda a ditadura, mesmo quando estes eram prefeito e vereador de Apucarana.

Valmor Santos Giavarina, nascido em 26 de outubro de 1933, em Capinzal – Santa Catarina, mudou ainda na infância para Apucarana. Após formar-se em Odontologia em 1956, trabalhou também como professor de química e física, mas destacou-se como comentarista político na Rádio Cultura de Apucarana, entre 1959 e 1966, com um programa chamado *Crônicas do Meio Dia*. Também esteve presente na TV, com a mesma prática, sempre abordando questões políticas. Por ter sido deputado federal, inclusive durante a Constituinte, há muito preservado de seu histórico no CPDOC, assim como análises de historiadores, como Milton Ivan Heller, que dedicam capítulos a sua trajetória, o que facilita o acesso para que possamos apresentá-lo.

Em 1964, ano do início da Ditadura, elegeu-se vereador em Apucarana, pelo Partido Libertador. Em 1965, com o AI-2 e o bipartidarismo filiou-se ao MDB, contudo, foi uma breve passagem, já que nas eleições seguintes de 1968 pouco antes do pleito, migrou para o ARENA, sendo eleito prefeito pelo partido. Sua relação com o MDB não acabaria naquele momento, já que muitas pessoas o acusavam de “flertar” com o MDB mesmo estando na ARENA. Após sua saída da função pública e, mesmo após o caso de tortura sofrido por Godoy, populares resgatavam o período que Giavarina teria falseado sua posição para se eleger pela ARENA, mas mantido suas bases ideológicas no MDB. Um exemplo em que se destaca essa acusação ocorreu em 1976, quando sofreu um atentado durante um comício e foi acusado de ser “*vira-casacas*”.

13 - Tentativa de morte e acusação de Giavarina

6 DIÁRIO DO PARANÁ
2º CADERNO
Curitiba, sexta-feira, 15/outubro/1976

SEGURANÇA
**Posse conjunta
lota os quadros
na Polícia Civil**

A Diretoria da Polícia Civil incorporou, ontem, em seus quadros, mais 400 policiais que tomaram posse conjunta no auditório do Colégio Estadual do Paraná, em cerimônia presidida pelo secretário de Segurança Pública, general Alcindo Pereira Gonçalves. São 38 delegados de Polícia de 4ª Classe, 128 Escrivães de Polícia de 4ª Classe e 123 Agentes de Segurança de 4ª Classe, que deverão entrar em serviço tão logo concluíam o curso de treinamento na Escola de Polícia, a ser iniciado nos próximos dias.

Estiveram presentes ainda a cerimônia, o secretário de Recursos Humanos, Castão de Abreu Pires, o diretor da Polícia Civil, Levy Lima Lopes, e inúmeras outras autoridades da área de segurança do Estado.

POSSE INEDITA

A posse conjunta realizada ontem, às 10 horas, no CEP, não tem precedentes na história da nossa Polícia Civil. Nas vezes anteriores, os novos policiais nomeados eram empousados aos poucos, não excedendo a algumas dezenas por vez. Ontem, graças ao apoio do governador Capeta Junior, que procedeu às nomeações em caráter de urgência, a Polícia Civil teve condições de reunir quatro centenas de novos integrantes, para, de uma só vez, incorporá-los aos seus quadros. Novos concursos nessas três carreiras, somente serão feitos depois que o governo do Estado aprovar a ampliação do quadro da Polícia Civil, o que deverá ocorrer provavelmente até o final do ano. Com essa posse, as vagas que existiam nessas carreiras foram totalmente preenchidas.

Em Apucarana
**Tentativa de morte
no comício do MDB**

O lavrador Pedro Mainag, de 35 anos, residente no distrito de São Pedro do Taquara, em Apucarana, foi detido ontem à noite, naquele distrito, por tentativa de homicídio contra o ex-prefeito de Apucarana, Walmor Giavarina, durante comício dos candidatos à prefeitura de Apucarana, pelo MDB.

Embora o lavrador tenha declarado na Delegacia de Apucarana, que apenas ameaçou Walmor Giavarina, o ex-prefeito apresentou ao delegado Nabor Sottomaior, uma camisa rasgada que, segundo ele, foi danificada quando Pedro Mainag tentava acertá-lo com uma faca.

Tudo começou quando o ex-prefeito de Apucarana iniciou o seu discurso atacando a atual administração municipal de Apucarana, inclusive a pessoa do prefeito José Antonio Blachi. Em dado momento, o lavrador não suportou as ofensas e interferiu no discurso dizendo: "Se o prefeito Blachi não presta, você — o ex-prefeito — também não, pois foi sua excelência que o elegeu". Em seguida, o lavrador, exaltado, chamou-o de "vira-casacas", citando que Walmor Giavarina elegeu-se pelo Movimento Democrático Brasileiro e depois passou para a ARENA, voltando a apoiar o MDB, embora sem estar filiado ao partido.

Seguiu-se uma troca de ofensas entre o ex-prefeito e o lavrador, até que vários populares ficaram revoltados com Pedro Mainag, sacando a espada e atacando-o violentamente. Outros afixaram pedras, o que provocou ferimentos graves nas costas do lavrador.

Pedro resolveu ir embora, e ao chegar em sua casa, telefonou para a Delegacia de Apucarana solicitando uma viatura da Polícia. Ficou sabendo, instantes mais tarde, que Walmor Giavarina continuava a atacar a figura do atual prefeito de Apucarana, Antonio Blachi.

Irritado pelos acontecimentos, Pedro armou-se de uma faca e dirigiu-se ao comício do MDB e quando lá chegou foi detido por policiais que o transportaram para a Delegacia de Apucarana, onde foi lavado o flagrante por tentativa de morte contra Walmor Giavarina. Ontem os advogados do lavrador, Nelson Gasparello e José Carlos Sabola, estavam tentando reduzir a acusação, de tentativa de homicídio para ameaça de morte. Porém não se tem informações sobre quando Pedro Mainag será liberado.

Este é o segundo conflito ocorrido em comícios políticos, em Apucarana. Há duas semanas, no primeiro comício da ARENA, o atual prefeito Luís Antonio Blachi foi desacatado e um popular acertou-o com um tomate no rosto, vários outros tentaram apedrejá-lo.

Fonte: Jornal Diário do Paraná – Dia 15 de outubro de 1976.

O recorte de jornal acimado narra o episódio do dia 14 de outubro de 1976, quando Valmor Giavarina foi atacado com uma faca por Pedro Mainag, um lavrador de 35 anos, que defendia a honra de Luiz Antonio Biacchi – que remonta ao caso que analisaremos, pois Biacchi figurava como acusado de ser o mandante da agressão contra Godoy. Mesmo Giavarina ainda fazendo parte da ARENA no município, em 1976 declarou apoio e fez parte do comício realizado pelos candidatos do MDB, sendo eles: José Domingos Scarpelini, Henrique de Fawn Neto e Luiz Volk Filho. Neste período Giavarina ainda estava em litígio com o STM, que por um lado acompanhava sua acusação contra Romariz e, já se defendia – junto a José Godoy – do próprio Exército Brasileiro via Ministério Público Militar (MPM), que o acusava de difamação e calúnia.

Essa não foi a primeira vez que Giavarina entrava em conflitos políticos com os militares, ainda que não contundentes. Presente no município desde 09 de setembro de 1965, a 4ª Companhia de Fuzileiros, antes ocupando o espaço da Estação Ferroviária Central do Paraná, passaria a qualidade de Batalhão Motorizado em 22 de dezembro de 1971, após ser deslocada em janeiro daquele ano à atual sede, às margens da BR-376. Sendo durante o mandato de Valmor Giavarina que todo o processo de elevação ocorreu. Em fevereiro de 1972, o então prefeito teria um imbróglio com o Major Ricardo Ritter von Chelita, comandante do Batalhão.

Com a intenção de propagar a moralidade e, ao mesmo tempo demonstrar suas forças, o major procurou o prefeito Giavarina para comunicar que não haveria carnaval de rua em Apucarana naquele ano. Já era comum que as escolas de samba da cidade desfilassem nos três dias de comemoração, passando pelas principais ruas do centro da cidade em direção à Barra Funda, bairro próximo à estação ferroviária e sede das escolas de samba. Se quisessem, seria apenas nos clubes. Desafiado, Giavarina pediu então que o major oficializasse a ordem. Após negar a oficialização, Chelita reafirmou sua ordem e comunicou que caso fosse desrespeitado haveria prisões. Dois dias depois, à frente de um bloco com banda, desfilava Giavarina de bermuda e chinelo (HELLER, 2000, p.86).

Dois dias após o desfile, Chelita articulava a cassação de Giavarina, além dos vereadores que haviam o apoiado sobre o carnaval de rua. Informado pelo vereador Lino Garcia, Valmor Giavarina foi até a casa do major com uma comissão da Câmara para resolver o caso. Após um debate inflamado e sem nenhuma solução - sendo acusado de ter faltado com o decoro parlamentar -, Giavarina foi até Curitiba se encontrar com o general da 5ª Região Militar. Com um simbólico molho de chaves nas mãos, jogando-o sobre a mesa do General José Campos de Aragão, Giavarina colocou seu cargo à disposição, afirmando que não poderia haver dois prefeitos na cidade. Algumas semanas depois, Chelita já estava transferido para a cidade de Ponta Grossa. (HELLER, 2000, p.88).

Ao mesmo tempo em que Giavarina desafiava a autoridade do major Chelita, havia o respeito estratégico no rumo de suas reivindicações, indo direto a seu superior sem maiores especulações midiáticas do fato. Entendemos que a postura de Giavarina pode ser duplamente interpretada: uma autopreservação em relação ao domínio militar e/ou uma postura de respeito à hierarquia deles. O que sabemos é que não há relatos e nenhuma anotação em suas fichas ou processos, que ele tenha usado os meios de comunicação que tinha a sua disposição para tecer críticas ao exército e seus membros.

Consta em sua ficha do DOPS, a primeira anotação é de 24 de outubro de 1966, que apresenta da seguinte forma a descrição de Giavarina,

Em 14 de outubro de 1966, pelo Ofício nº 320/66, o Delegado Regional de Apucarana diz que o fichado é dentista, último anista de Direito, vereador e candidato a Deputado Estadual pelo MDB. Agitador, aproveitador, político que vive de promoção pessoal. No momento, em sua campanha política, vem atacando de maneira violenta o Governo Federal. Nada conhecendo sobre política econômica cafeeira, e vem comentando, lançando assim, confusão nos meios rurais, com finalidade puramente demagógica. Tem duas crônicas radiofônicas diárias, na Rádio Cultura, uma às 12:00 horas e outra às 18:00 horas, ambas com grande audiência. E dirigido politicamente pelo Promotor Público de Apucarana, Dr. Oswaldo Santos Lima. (DOPS, 1966).

Mantendo um jornal diário na TV Tibagi, afiliada à Rede Globo em Apucarana, debatendo sobre temas políticos e com entrevistas, Valmor Giavarina nunca teria acusado ou mencionado negativamente as Forças Armadas, como relatou quando foi acusado após a abertura do processo movido contra o capitão Romariz no caso de tortura do ex-vereador José Godoy. E mesmo neste caso, buscou anexar provas que jamais procurou as grandes mídias – sendo o deputado estadual José Domingos Scarpelini responsável por isso-, tendo comunicado diretamente desde os comandantes locais até o Presidente da República via correspondência anexada aos autos.

A dúbia relação de amor e ódio será usada contra Giavarina ao longo de sua vida política durante a ditadura, mas principalmente após 1975, quando do fato que o levaria a ser enquadrado na Lei de Segurança Nacional, ficando inelegível até 1982. Giavarina fazia um discurso pacificador com os militares, realizava um grande número de juntada de documentos e recortes de jornais que buscavam incriminar o Capitão Romariz. Por outro lado, Scarpelini, filiado ao MDB, defendia o AI-5 e valorizava os interesses do que chamava a “Revolução de 64”, na contramão de seu partido, ainda que pela aplicação do Ato Institucional contra o capitão. Desta forma, no mínimo conturbada, é que se iniciava os inquéritos do caso apucaranesse.

Sobre José Godoy Viana são poucas as informações pessoais disponíveis, a saber à época dos eventos que o tornariam nacionalmente famoso, tinha 31 anos, casado e então ex-vereador de Apucarana. Sua exclusão da Câmara Municipal estava diretamente ligada à Giavarina, de acordo com a ata apresentada no IPM 492, fora cassado por ter faltado em três sessões extraordinárias, o que regimentalmente era passível do ato. Contudo, sua

postura durante as sessões foi colocada em pauta, sendo considerado um agitador, por assumir constantemente a postura de oposição ao executivo municipal e, assim impedir o bom andamento das propostas. Como ex-assessor de Giavarina, quando este era deputado estadual e, por ter sido eleito sob seu patrocínio, era fiel em convicções, o que o colocava em constante conflito com os partidários de Luiz Antonio Biacchi, o então prefeito – também herdeiro político de Giavarina e, agora seu inimigo político por disputas de autoria de obras públicas.

Godoy foi também acusado de ir alcoolizado às sessões e ter um comportamento agressivo com os colegas, o que foi usado contra ele nas acusações durante o IPM. Esse comportamento justificaria, segundo Romariz, o uso de algemas durante sua prisão que, segundo o capitão, não passava de um convite para uma conversa, mas que para segurança de todos, realizou tal procedimento. Como veremos na descrição do IPM, Godoy, apesar de ser a vítima das sevícias de Romariz, acaba se tornando peça secundária no inquérito, uma vez que Giavarina, por ser seu representante legal e denunciante do capitão, acaba ocupando espaço de destaque, ainda que o ex-vereador seja no fim indiciado da mesma forma que seu advogado.

Capitão Ismar Moura Romariz, sargento Guedes e Cabo Kawai, ainda não citado, mas indicado como o motorista do sequestro de Godoy, por questões de sigilo próprio do militarismo e do período, pouco se conhece a não ser as suas breves apresentações nos termos de inquirição juntados nos autos. Romariz com 40 anos em 1975, era capitão da infantaria, responsável pelo Departamento de Informações do Exército no 30º BIMtz, sendo natural do Rio de Janeiro. Era ainda o Chefe do SFIDT (Serviço de Fiscalização da Importação, Depósito e Transporte de Armas, Munições, Explosivos, Produtos Químicos Agressivos e Matérias-primas Correlatas), órgão responsável pela autorização e fiscalização da produção e comercialização de materiais bélicos, com base na Constituição de 1934. Em suas funções, Romariz fiscalizava o uso de explosivos e seu uso em pedreiras, o que será imprescindível na análise da denúncia realizada por Giavarina.

A edição do Jornal do Brasil de 29 de dezembro de 1975, trazia uma matéria assinada pelo jornalista Ghioldi Jacinto, que procurou o capitão Ismar de Moura Romariz, assim o apresentando.

Do Grajaú, onde morava na Rua Caruaru, 250, uma cada de dois andares, criando cães pastores, subindo o pico e comprando cerveja por telefone no Bar do Mariano, o Capitão Ismar de Moura Romariz deixou há dois anos uma vida tranquila, de boa vizinhança, num bairro sossegado do Rio, para transformar-se em personagem principal de lances de violência e briga política provinciana no Norte do Paraná. Casado, com um filho menor, o Capitão Romariz tem aparência rígida e saudável para seus 45 anos, que se denunciam pelos cabelos grisalhos, cortados à escovinha, com uma estranha e curiosa coloração esverdeada na raiz. (...) Romariz estava de bermudas, sapatos e meias, debruçado sobre o motor de seu Opala verde quatro portas, placa do Rio, na varanda de sua casa – mais modesta que a do Grajaú – na Rua Clotário Portugal, no bairro elegante de Apucarana onde também moram, com diferença de uma quadra, o Comandante do 30º Batalhão, o Prefeito, seus assessores mais importantes e o advogado Valmor Giavarina. A princípio se recusou até mesmo a falar, meneando a cabeça enquanto se aproximava no portão, ferramentas na mão, com uma fisionomia francamente hostil e olhos duros. (JORNAL DO BRASIL, 29/12/1975, p.4)

“*Com uma fisionomia hostil e olhos duros*”, assim descreveu o jornalista sobre o momento que viu Romariz, não muito diferente das descrições concedidas nos IPMs analisados. Apesar de ser uma figura central na repressão militar no norte do Estado do Paraná, chegou à região em 1973 – de mudança com a família, pois há casos que o citam ao menos um ano antes - e teria partido ainda em 1977. Durante esse curto período na cidade de Apucarana, esteve envolvido em diversos casos de abusos de autoridade, sendo mencionado inúmeras vezes em relatórios da Comissão Nacional e Estadual da Verdade.

Euclides Guedes dos Santos, era 2º Tenente de Infantaria, tinha 28 anos e sempre acompanhava Romariz em suas ações. No caso de Godoy, teve papel destacado sendo considerado cúmplice nas acusações de Giavarina. Em uma das acusações de desonestidade contra Romariz, que exploraremos com maior afinco adiante, Guedes seria inquerido sobre as visitas à pedreira e sobre a viagem no avião particular do dono da empresa. Noutro caso, Guedes figurara como peça central, sendo que uma disputa sobre a venda de um automóvel de

Guedes será o motivo para um suposto abuso de poder de Romariz, que Giavarina usará como sustentação de sua arguição.

Por fim, Jorge Noryuki Kawai, que aos 23 anos, exercia a função de Cabo de Comunicações do Exército, sendo o motorista do Volkswagen Fusca em que Godoy foi preso em frente a Câmara Municipal. O jovem cabo aparecerá pouquíssimas vezes nos inquéritos, mas será decisivo nesta pesquisa, pois uma das maiores incongruências dos depoimentos se encontra na transcrição da acareação entre ele, Guedes e Godoy, sobre o caminho percorrido pelo carro até a chegada no batalhão. Kawai não foi acusado por Giavarina ou Godoy de torturas e, diferente de seus colegas militares, não se tornou autor na ação contra eles, servindo apenas como testemunha de defesa no primeiro caso.

3.3 – Portaria n.01-E/2-75 – Instauração do Inquérito “Caso de Apucarana” – IPM 492.

Aberta no dia 28 de novembro de 1975, 16 dias após o sequestro de Godoy e 4 dias do relatório de Algauer sobre o caso, a Portaria nº 01-E/2-75 instaurava o inquérito sobre “O caso de Apucarana” – nome adotado pelos militares após a publicização dos fatos com esses mesmos termos - envolvendo o capitão Ismar Moura Romariz e o ex-vereador José Godoy Viana. A celeridade da abertura das investigações pela grande cobertura da mídia estadual e nacional, seguiu todos os ritos estipulados pelo CPPM (Código de Processo Penal Militar) – promulgado em 1º de janeiro de 1970, que substituiria o CJM (Código de Justiça Militar) de 1938 – que tinha objetivo regulamentar os processos contra militares que cometeram infrações previstas no CPM (Código Penal Militar) e mesmo contra civis, nos crimes de segurança nacional.

14 - Giavarina, Romariz, Godoy e Biacchi no Jornal do Brasil – “O caso de Apucarana”



Fonte: Jornal do Brasil, 27 de novembro de 1975, p.8.

No recorte de jornal acimado, vemos uma breve descrição do “caso de Apucarana”, destacando os quatro personagens principais, Giavarina, Romariz, Godoy e Biacchi.

Os principais personagens do **caso de Apucarana** são o advogado de acusação Valmor Giavarina, no alto à esquerda; o capitão Ismar Romariz, o acusado; no alto à direita; o ex-vereador José Godoi Viana, a suposta vítima de torturas, embaixo à esquerda, e o Prefeito Luís Antônio Piacci, acusado de co-autoria, embaixo à direita. Todos eles estão à espera de um pronunciamento preliminar tanto na Justiça comum quanto da Justiça Militar, que tomaram conhecimento do caso depois de feita a denúncia na Assembleia Legislativa do Paraná. (Jornal do Brasil, 27 de novembro de 1975, p.8)

Destacamos pontos importantes desse pequeno recorte, sendo o primeiro o fato das fotos de Giavarina e Romariz estarem lado a lado, compondo o enredo que seguiria todo o processo, colocando Godoy como coadjuvante na disputa. Luiz Antonio Biacchi, apesar de ser acusado por Giavarina de ser o mandante da prisão e tortura de Godoy, acaba por desaparecer no desenvolvimento das investigações, assim como o próprio Godoy. Sobre isso, salientamos que a notícia erra os nomes de José Godoy Viana e do próprio prefeito, Luiz Antônio Biacchi, o que podemos compreender como falta de uma fonte fidedigna das informações ou, ainda, uma posição secundária nos relatos do período.

Além disso, o rosto de Ismar Moura Romariz aparece borrado, na busca das fontes, pensamos tratar-se de um “defeito” da digitalização, ideia suplantada pela de censura, já que mesmo que o nome do capitão fosse vinculado, não seria reconhecido. Afinal, o anonimato ou o uso de nomes falseados, são elementos-chave da função desempenhada pelo militar na Seção de Informações, ainda que no município, fossem de conhecimento público suas atribuições, como justificou em um de seus depoimentos no IPM, o que teria motivado as ações de Giavarina contra ele.

A repercussão do caso não ocorrera em hora oportuna aos militares, já que além da morte de Vladimir Herzog em 25 de outubro de 1975, outros assassinatos e casos de torturas tomavam o cenário nacional, como o tenente-coronel da PM José Ferreira de Almeida – morto no dia 08 de agosto 1975 – e do operário metalúrgico Manoel Fiel Filho, morto já no mês de janeiro de 1976. (JOFFILY, 2013, p.90).

As acusações de torturas e execuções por parte do Estado ganhavam cada vez mais força, enquanto o discurso público de Geisel buscava mostrar uma “distensão lenta, gradual e segura”, nas palavras do próprio presidente. Na prática, o que se mostrava não era o fim das torturas, mas uma maior seletividade de seus alvos, uma vez que meios de comunicação, como o Jornal do Brasil, ostentavam constantemente as denúncias por todo o país, impedindo assim a pretensa discrição antes tida – na marra – na década de 1960. Havendo denúncias, como a de Scarpelini, não se tratava mais de negar, mas solucioná-las com uma rápida execução do judiciário militar. Após duas semanas dos fatos e, dez dias da denúncia, já havia um inquérito para avaliar e dar uma resposta dos militares sobre a possível tortura de vereador da ARENA por um de seus membros.

Tendo sido nomeado em 28 de novembro de 1975, o escrivão 2º Tenente de Infantaria R/2 Luiz Setembrino de Holleben, fez a autuação do inquérito, com o Major de Infantaria Mario Alves Neto sido indicado como encarregado. Já no dia 01 de dezembro, foram enviadas as intimações para que fossem ouvidas as testemunhas principais: o Capitão Ismar Moura Romariz e José Godoy Viana. Pela hierarquia militar, quem recebe a intimação em nome de Romariz é o Coronel Comandante do 30º BIMtz, indicando data e local, não havendo

qualquer assinatura ou ciência daquele no documento. Destacamos essa prática, pois ela se repetirá algumas vezes, até mesmo com datas retroativas, o que demonstra uma série de contradições.

Ao longo desse capítulo destacaremos algumas incongruências no rito processual, tal como as datas de confirmação das intimações e a certidão de que foram realizadas, sendo que o Ofício nº 1 que foi endereçado ao coronel comandante solicitando a presença de Romariz é de um dia após a certidão das intimações. Sabemos que a priori, essas informações podem parecer triviais, mas ao desenrolar do processo e suas repetições, ficam evidentes algumas ações que podem levar a crer uma manipulação e alteração do rito processual militar.

Para melhor analisarmos os fatos narrados nos inquéritos, dividiremos as análises a partir de seus depoentes em juízo, apresentando as diferentes visões e abordagens realizadas pelos interlocutores. Consideramos que as diferentes versões dos fatos apresentem narrativas que buscavam corroborar com o roteiro de mútua acusação, ainda que o peso das afirmações dos militares diante de um juízo formado também por militares tivesse um peso maior, dispensando na maioria dos casos a necessidade de provas, já que a prerrogativa do cargo possuía a presunção da legitimidade e verdade.

3.2.1 Os fatos na versão de José Godoy Viana

O primeiro depoimento de José Godoy Viana acontece no dia 02 de dezembro de 1975, vinte dias após o acontecimento dos fatos narrados a seguir. Após sua identificação e, assim como aparece no IPM, “perguntado” sobre aquele dia, passou a descrição:

Declarou que no dia 12 de novembro do corrente ano acompanhado de um amigo, Ariovaldo Abreu Zanoni, compareceu à Câmara Municipal para rever seus antigos companheiros. Na saída, o seu amigo chamou atenção de outro companheiro, Cabo Jorge Kaway, que se encontrava na calçada

ao lado da Prefeitura, quando conversava com o cabo foi abordado pelo Capitão Romariz, que saiu da porta dos fundos da Prefeitura e recebeu ordem de prisão. A seguir foi mandado que entrasse no Volkswagen de cor azul de placa de Londrina, onde foi algemado e recebeu óculos escuro e uma cobertura sobre a cabeça, logo após ouviu a voz do capitão Romariz perguntando por um sargento, que momentos após entrou no carro, quando o depoente perguntou “como vai sargento Guedes?”, obtendo resposta positiva. Já com o carro em movimento falou-lhe que o caso era grave, sua representação contra o prefeito estava agitando a segurança nacional, e como ia ter que apurar tal problema suas férias tinham sido estragadas e insinuou que era bom que falasse tudo o que sabia (IPM 492, 1975, p.22)

O *modus operandi* da prisão de Godoy já era conhecido, ainda que não possamos chamá-la desta forma, já que prisão em nosso código penal ocorre de duas maneiras, sendo a primeira quando há uma sentença condenatória, ou ainda, no curso da persecução penal, dando ensejo à prisão sem pena, também conhecida por prisão cautelar, provisória ou processual (BRASIL - CPP, 1941), não sendo estes o caso de Godoy. Ademais, a privação de liberdade ocorre em local oficial e com registro dos atos, em tempos de exceção, como vimos no primeiro capítulo deste trabalho, movidos pela ânsia da Guerra Revolucionária, o arbítrio permitia a ação dos militares ante suas próprias intuições. Ainda que não fosse uma “prisão” em seu sentido mais estrito, a detenção devia ser rápida e eficaz, como dissemos, um *modus operandi* bem treinado e alinhado com as práticas daqueles agentes.

As equipes do DOI/CODI quase sempre encapuzavam seus prisioneiros. Um ex-agente do DOI explicou que “a operação durava [só] um minuto. Invadiam a casa, rápidos como um raio, e voltavam com as pessoas já encapuzadas. Tinham posto os capuzes e as algemas nelas. As pessoas não iam nem saber para onde estavam sendo levadas”. Um ex-agente da inteligência descreveu essa técnica do DOI como “cobrir a cabeça [dos suspeitos] com um cobertor e jogá-los dentro de um carro” {JB, 1985:17}. Para detenções ostensivas durante o dia, quando o capuz poderia chamar indevidamente a atenção para a ação e para a identidade dos membros das forças de segurança, a equipe do DOI poderia colocar nos prisioneiros o que parecia serem óculos escuros comuns – só que a visão dos prisioneiros era completamente vedada, de modo que não pudessem enxergar nada. Contudo, quem quer que visse o prisioneiro ser levado em um carro sem identificação, provavelmente não desconfiaria que aquela vítima estava sendo detida pelo DOI. {G, 1993}. (HUGGINS, 1998, p.196).

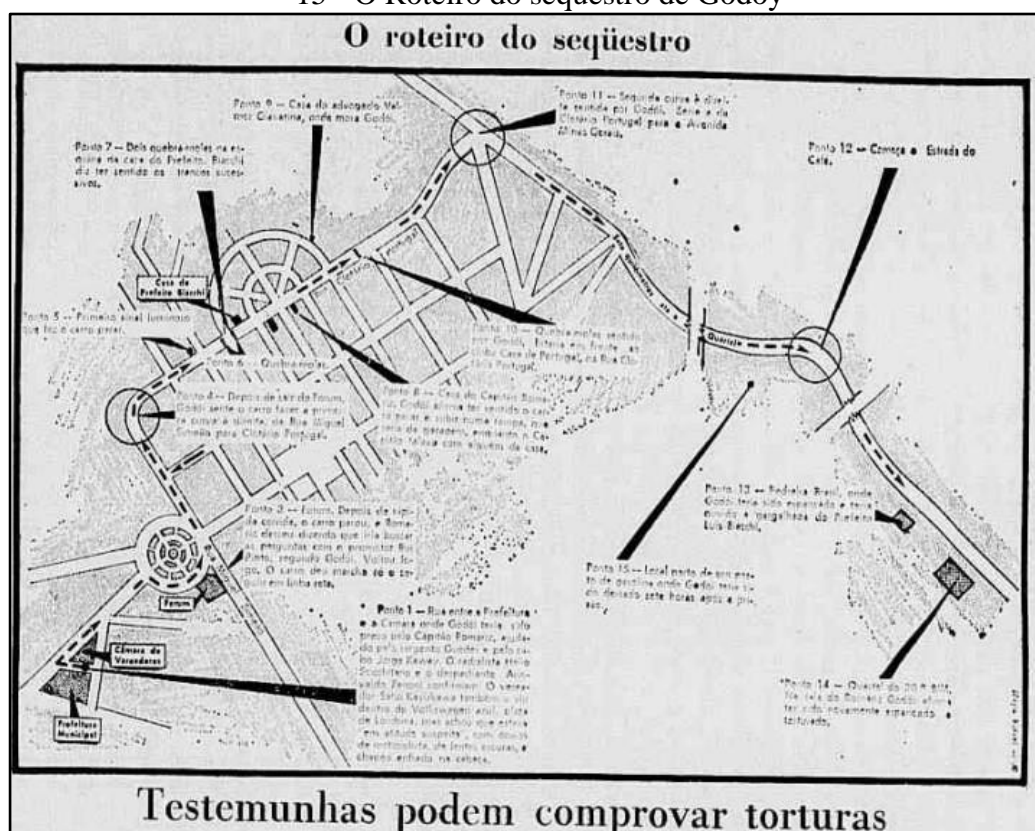
A descrição acima, trata dos relatos realizados por ex-agentes do DOI-CODI (Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna) para a socióloga americana Martha K. Huggins durante suas pesquisas sobre a intervenção dos órgãos americanos de defesa e investigação na América Latina, em especial no Brasil. Em sua obra, “Polícia e Política: Relações Estados Unidos / América Latina”, a autora destaca o papel dos americanos na formação dos órgãos de repressão durante a ditadura no Brasil, estabelecendo alguns parâmetros incorporados no *modus operandi* dos agentes de informações em terras tupiniquins. Sendo o Capitão Romariz, como se apresenta no decorrer dos inquéritos, um agente de informações do exército, instalado no S/2 – a segunda de seção -, responsável pelas investigações e peça chave na Operação Marumbi, destaca que não apenas foi orientado e indicado para essa forma de agir, mas também treinado para tal.

Quando da prisão de Godoy, ele foi “convidado” a entrar no veículo dirigido pelos militares – que não iremos chamar de um carro militar, já que se tratava de um veículo sem qualquer identificação -, sendo em seguida algemado ali mesmo, em frente à prefeitura. Em outro depoimento Godoy especificou que além dos óculos escuros e algemas, a blusa que foi colocada em sua cabeça foi posta a princípio sobre o colo, escondendo as algemas. A descrição dos militares nos apresenta a busca de confidencialidade do ato, principalmente por estarem em frente a prefeitura e a câmara municipal, não despertando interesse de curiosos. Além de que, como Godoy se assumia como inimigo político do prefeito municipal Luiz Antonio Biacchi, aquele não seria o melhor local, podendo suscitar ligações entre eles – situação muito explorada por Giavarina na peça de acusação.

Godoy afirmava neste primeiro depoimento que o Cabo Kawai, que dirigia o veículo, no momento em que ficaram sozinhos, quando Romariz e Guedes desceram para apanhar uns papéis, afirmou que não sabia do que se tratava a detenção de Godoy e, estava pensando em pedir baixa do exército pelo tipo de serviço que estava fazendo. Essa primeira parada teria acontecido após poucos minutos do carro sair daquele local. De acordo com Godoy, teriam dado algumas voltas, mas pelo barulho do local, entendeu terem retornado ao local de origem,

coisa confirmada pelo cabo. Kawai, apesar de ser uma testemunha chave, será confrontado apenas duas vezes em depoimentos, negando essa conversa com Godoy. Os papéis que Romariz teria buscado, foram apresentados a Godoy quando foi torturado, sendo cópias do processo aberto por ele contra Biacchi, além de uma cópia do processo aberto pelo prefeito contra seu antecessor, Giavarina.

15 - O Roteiro do sequestro de Godoy



Fonte: Jornal do Brasil – Edição de 29 de dezembro de 1975.

³⁸ Cabe analisar o discurso utilizado na frase abaixo do mapa acima, “testemunhas podem comprovar torturas”, onde a semântica nos apresenta que tanto há testemunhas como elas comprovavam a tortura sofridas por Godoy. Ainda que o texto do jornal apresente as testemunhas, como veremos mais adiante, o testemunho destes não será aceito e mudará nas fases dos inquéritos. Destacamos assim o papel da imprensa na formação de uma concepção clara dos fatos que ganhou repercussão e visibilidade, o que não se apresentou nas decisões dos inquéritos. O que discutimos aqui não é a veracidade da informação, mas a manipulação realizada pelos militares que inibiu tanto testemunhas como excluiu possíveis provas, que não foram juntadas aos autos.

Por tratar de uma pequena cidade e com muitas peculiaridades, Godoy conseguiu interpretar os caminhos do veículo após o retorno de Romariz e Guedes e a nova movimentação. Após algumas voltas, o carro passou trechos de ruas de paralelepípedos, quebra-molas, vácuos e rampas reconhecidos por Godoy, chegando em um local onde se podia ouvir fortes explosões, que entendeu tratar-se de uma pedreira. Ainda com os olhos vendados, foi amarrado em uma cadeira, sendo questionado sobre “*irregularidades da gestão do ex-prefeito Valmor Santos Giavarina, sobre o processo que estava movendo contra o atual prefeito e o comportamento moral da esposa do ex-prefeito*” (IPM 492, 1975, p.22). As perguntas teriam sido feitas de forma agressiva, tendo início as torturas com sopapos e puxões em uma corda que foi amarrada ao pescoço de Godoy. As ameaças de morte foram se intensificando, foi durante uma dessas perguntas que Godoy reconheceu a risada de Luiz Antonio Biacchi, que depois de algum tempo se retirou do local, tendo o ex-vereador reconhecido também o som de um Volkswagen partindo.

Godoy, ainda encapuzado, foi reconduzido para o veículo e ouviu Romariz dizer: “toca para o quartel”, de acordo com o seu depoimento. Essa fala é importante para a análise do processo, pois Godoy afirma que o tempo dessa nova “viagem” de automóvel durou aproximadamente três minutos, o que colocaria a possível pedreira em uma área próxima ao 30º BIMtz, diminuindo assim as opções de identificação, já que na região havia apenas uma pedreira, estando as outras duas em saídas distintas da cidade, uma em direção a Maringá e outra já próxima a cidade de Arapongas – sentido Londrina. Vale ressaltar, mesmo que citado anteriormente, que o 30º BIMtz ficava – e tal permanece -, na BR-376 na saída para Ponta Grossa/Curitiba.

Ao chegar no quartel, Godoy foi levado para uma sala, onde já sem a venda, pode perceber se tratar de uma sala mais isolada, com uma tabuleta que impedia o acesso de todos. Sentado em um sofá, ouviu Romariz pedir “*aquela coisa emprestada*”. A “coisa”, tratava-se de uma máquina de choque, uma caixa simples de madeira com uma manivela, que com fios ligados a Godoy gerava choques quando girada. Em relação a essa máquina, podemos perceber tratar-se do *telefone* – não confundir com um tipo de agressão em que o torturador batia com as mãos abertas simultaneamente nas orelhas do torturado,

provocando frequentemente o rompimento dos tímpanos - ou da *pimentinha*. Ambas as criações, tinham por objetivo causar choques elétricos nos presos, como se apresentam em diversos relatos de torturas do período.

Os choques são administrados por aparelhos rudimentares, cujos fios são simplesmente ligados à corrente do prédio. Onde não há corrente, como é às vezes o caso no interior, utilizam-se frequentemente telefones de campanha do Exército para obter a eletricidade necessária. Os choques são aplicados nos dedos, na língua, no peito, no ânus, nas orelhas e nos órgãos genitais. Às vezes umedece-se o corpo da vítima para aumentar a força do choque. A cadeira-de-dragão, era uma cadeira coberta de fios elétricos, permitindo choques simultâneos em todo o corpo. É usado comumente em interrogatórios pelos militares e policiais. (MOREIRA ALVES, 1984, p. 168)

Como podemos perceber na citação acima, o uso dessas *maquininhas* buscava gerar dores intensas nos interrogados, forçando-os a confessar, delatar e assinar documentos, muitas vezes em branco, como foi o caso de Godoy. Não se tratava apenas da dor, mas do que ela causava no interrogado, já que ansiedade e o medo só aumentavam, forçando os limites do indivíduo. O objetivo não era apenas – se é que podemos tratar desta forma – causar dor, mas também “quebrar” a moral do torturado, criando um estado de subserviência.

(...) enquanto girava uma manivela que produzia profundos choques, depois de algum tempo de sofrimento, vi o sargento Guedes pedir ao cabo Jorge para buscar sanduiche para os três na cantina, ocasião em que o Capitão Romariz aproveitou para falar ao telefone, enquanto o sargento Guedes continuava com as ameaças. A seguir houve uma mudança radical no Capitão que mandou parar tudo e mandou tirar as algemas e pediu que eu assinasse alguns papéis, caso contrário, começaria tudo de novo. (IPM 492, 1975, p.24).

A violência utilizada durante a tortura de Godoy, tinha o objetivo de fazê-lo confessar crimes relacionados a Giavarina, que foram relacionados ao processo administrativo, mas como descreveu Godoy, também relacionado a aspectos sociais e morais envolvendo o ex-prefeito e sua esposa. José Godoy ainda descrevera nos IPMs que havia papéis em branco, o que mais uma vez se mostrava como parte do *modus operandi* dos órgãos de informação do período,

que completavam os dados a *posteriori* sem qualquer vista dos depoentes. Não se tratava de auferir “verdade” sobre os fatos mencionados, mas usar a violência para a imposição de uma visão deles, inclusive com uma narrativa plausível – ainda que desprovida de qualquer evidência – aos superiores. Seja pela ligação com os ditos comunistas ou pelo imbróglio político com Antonio Biacchi, o caso era que a Godoy, mostrava-se o caminho para a incriminação.

Após a sessão de tortura e a assinatura dos papéis em branco, segundo Godoy, Romariz teria perguntado ao Cabo Jorge Kaway se alguém teria visto o momento da prisão, ouvindo a confirmação de que os vereadores Satio Kaykawa e Alcides Ramos os viram. Encaminhado novamente ao veículo dos militares e solto em uma rua escura à saída de Londrina. Romariz ainda teria recomendado expressamente a Godoy que esquecesse o processo que estava movendo contra o prefeito Biacchi.

Godoy destacou no fim de seu inquérito que no dia seguinte, ou seja, dia 13 de novembro de 1975, foi junto com Giavarina até o Juiz de Direito para denunciar os fatos. No dia 14 foi internado no Hospital São José, após consulta com Dr. Nino Felipus, ficando dois dias no local. Com medo de novas represálias, afastou-se para São Paulo, onde ficou por uma semana.

O depoimento é encerrado com os termos recorrentes, “*e como nada mais disse ou foi perguntado deu o encarregado do inquérito por findo o presente termo*”. Em todo o inquérito de Godoy, que ocorreu entre as 13h e 14h55 do dia 02 de dezembro de 1975, não aparece uma única vez a fala do ex-vereador em primeira pessoa, sempre sendo seu texto acompanhado de menções em terceira pessoa, demonstrando que há uma transcrição permeada pelo “olhar” do militar responsável pela transcrição.

A almejada tecnocracia da ditadura militar em diversos setores, no âmbito da justiça militar era realizada, ao menos em sua base, por militares da ativa que possuíam pouco conhecimento das normas jurídicas, além do fato delas serem alteradas constantemente, para defesa dos interesses da chamada “Revolução”. Neste sentido, os inquéritos policiais, tal como os analisados neste trabalho, ainda que estivessem repletos de ritos, apresentavam vícios e personalismos, principalmente caracterizando seus investigados, principalmente em momentos

de seus depoimentos, onde o “tom” de suas falas são condicionados para direcionar o olhar do leitor – entenda-se aqui os superiores que acatariam ou não a denúncia.

O efeito imediato é um distanciamento do indivíduo ao fato e uma constante relativização dele, já que a escolha na narrativa de elementos como “*teria ocorrido*” e “*supostamente ocorreram*”, mantem a dúvida de sua veracidade. Diferente deste, o depoimento de Romariz é escrito em primeira pessoa, repleto de emoções descritas e sentido à suas ações, como veremos a seguir.

3.2.2 – Os fatos na versão do capitão Ismar Moura Romariz

As citações de militares, quando chamados na condição de testemunhas – em um IPM todos são, pois ele é desenvolvido como base para um possível processo -, como é o caso do Capitão Ismar Moura Romariz, Sargento Euclides Guedes dos Santos e Cabo Jorge Noryuky Kawai, é realizada através de seus superiores. Seguindo a normativa do Código de Processo Penal Militar, através de seu Artigo 280, que diz,

A citação a militar em situação de atividade ou a assemelhado far-se-á mediante requisição à autoridade sob cujo comando ou chefia estiver, a fim de que o citando se apresente para ouvir a leitura do mandado e receber a contrafé. (CPPM, 1969, Art. 280).

Quem assinou o ofício de intimação foi o Coronel Comandante do 30º BIMtz, com uma rubrica e os termos “cel cmt”, de sua posição, seguido da data “02/dez/75”, mesma data de sua expedição. No mesmo documento, há uma comunicação interna endereçada ao subcomandante não nominado, escrita a mão que diz: “*entrar em ligação com o Cap. Romariz solicitando sua presença para depor num IPM dia 03/12/1075 no quartel do 30 BIMtz, às 09:00 horas*”. (IPM 492, 1975, p.19). Indo além de meras formalidades militares, o uso dos termos “*apresentar-se*” e “*solicitar sua presença*”, são já condicionantes do tratamento dado à autoridade e coleguismo de Romariz, enquanto o termo

utilizado no ofício de Godoy é “*determina*”. São sutilezas, que somadas ao desenvolvimento analítico dos processos, demonstram suspeição³⁹ dos seus superiores e do próprio CPPM em desabono ao civil.

Antes mesmo de iniciarmos a análise do conteúdo do testemunho realizado por Romariz, vale destacar o descumprimento – não só neste ponto, mas por diversas vezes – do Artigo 291 do CPPM. Nele fica estabelecido que citações e intimações devem ocorrer sempre com antecedência mínima de 24 horas e, dado o inquérito ocorrer às 9 horas da manhã, é pouco provável que tenha sido respeitada a normativa, já que a ciência de Romariz ocorrera após duas ou três tratativas internas no dia anterior. Isso dado, pois Romariz deveria junto à “solicitação de presença”, ouvir a leitura do mandado, bem como da denúncia inicial, na presença de seu oficial superior, como determina o Art. 280.

Sobre o conteúdo propriamente dito, diferente do primeiro depoimento de José Godoy Viana, apenas duas vezes a “fala” de Romariz foi precedida pelos termos “foi perguntado” e “respondeu”, estando estas ainda na identificação do depoente. Além deste fato, cabe ressaltar que, ao longo das três horas mencionadas do depoimento (10h às 13h – desta forma precisa e pouco factível ante as demais, o que suscitaria uma mera formalidade), o depoente Ismar Moura Romariz pôde não apenas estabelecer a trama precisa da sua visão sobre os fatos denunciados, como responder a todas as acusações que foram realizadas por Godoy em seu depoimento no dia anterior (02/12/1975), demonstrando que teve acesso a integra dos termos, possibilidade não prevista nos ritos convencionais – ao menos não nesta fase.

O Artigo 300 do CPPM estabelece que,

Sem prejuízo da exposição que o ofendido, o acusado ou a testemunha quiser fazer, a respeito do fato delituoso ou circunstâncias que tenham com êste relação direta, serão consignadas as perguntas que lhes forem dirigidas, bem como, imediatamente, as respectivas respostas, devendo estas

³⁹ Destacamos a diferença dos termos “suspeição” e “impedimento” nas aplicações sobre o tema. No caso do impedimento, o caráter objetivo de parcialidade do juiz – ou qualquer membro designado ao processo, como escrivão, procurador ou perito - é demonstrado em presunção absoluta (*juris et de jure*), havendo então a substituição deste, uma vez que se possa provar sua imparcialidade. Já a suspeição há apenas uma presunção relativa (*juris tantum*), e neste caso é colocada em questão a imparcialidade do juiz, apenas pela condução de suas ações e possíveis casos de proximidade, mas neste, sem a possibilidade de prova, como grau de parentesco, íntima amizade e/ou sociedade. (CPPM, 1969, art. 129 a 142).

obedecer, com a possível exatidão, aos termos em que foram dadas. (CPPM, 1969, art.300)

A “liberdade de expressão” dada a Romariz, não apenas fere o artigo acima, bem como demonstra a ausência da regulação pelo escrivão, uma vez que neste mesmo artigo, em seu parágrafo terceiro fica determinada a seguinte situação:

As declarações do ofendido, do acusado e das testemunhas, bem como os demais incidentes que lhes tenham relação, serão reduzidos a termo pelo escrivão, assinado pelo juiz, pelo declarante e pelo defensor do acusado, se o quiser. Se o declarante não souber escrever ou se recusar a assiná-lo, o escrivão o declarará à fé do seu cargo, encerrando o termo. (CPPM, 1969, art. 300, § 3)

Na forma como o depoimento de Romariz foi exposto, em primeira pessoa, atribuindo, inclusive, as subjetividades presentes em suas ações, como motivações dadas às emoções do momento, subvertem a normativa e trazem maior parcialidade e prejuízo ao julgamento do mérito. Ainda que compreendamos que não haja um sujeito imparcial, dentro ou fora das esferas judiciárias, ao atribuir suas ações como respostas objetivas de suas funções militares e o conseqüente cumprimento do dever, Romariz coloca diante de seus interrogadores uma trama assemelhada às experiências de cada um deles. Seja pela hierarquia militar, tal como demonstrado na ausência de redução a termos de seu depoimento, bem como os aspectos de uma presente Guerra Revolucionária, os trâmites processuais são apenas formalidades de uma decisão dada antes mesmo de sua autuação.

Após se identificar a nível pessoal e de carreira, Romariz inicia o depoimento já demarcando o seu lugar de fala como agente de informações do exército.

Como é do conhecimento dos escalões superiores, eu trabalho na 2º seção do 30º BIMtz, sendo conseqüentemente minha função principalmente de busca e processamento de informes, em relação à corrupção e subversão. (...) Cumpre-me esclarecer que como é do conhecimento dos escalões superiores, os

elementos de segunda seção a fim de não despertarem a curiosidade e conseqüentemente possível entrosamento entre os elementos procurados, é permitido quando necessário (nº6 anexo hum página cinquenta e hum do livro de normas de informações do CIE, e este era o meu caso ao meu ver, de trabalhar a paisano. (IPM 492, 1975, p.26).

A escolha das palavras, *“como é do conhecimento dos escalões superiores”*, denota uma estratégia clara de imputar sobre a hierarquia militar as suas ações, eximindo a nível pessoal toda e qualquer culpa individual. Além de que, estabelece uma razão maior, uma cadeia de comando que tem consciência da necessidade da prática exercida pelo responsável de informações. Estando identificado e apresentando o carro à paisana que poderia tornar a prisão de Godoy como algo de intento pessoal, Romariz busca justificar as possíveis razões para aquilo que chamou de ataques a sua honra e reputação. O uso de expressões ao longo da primeira e segunda lauda – de um total de sete – como, *“em cumprimento da minha função e por solicitação do escalão superior”*, *“e eu em minhas funções”* e *“como é do conhecimento dos escalões superiores”*, Romariz estabelece um distanciamento entre o indivíduo Romariz e o militar-capitão no cumprimento de suas obrigações, o que já desloca o epicentro das acusações para a própria instituição. Retomamos ao fato de que, o acompanhamento jurídico a ele oferecido, já tenha determinado a abordagem que culminaria no despacho final, nitidamente ligado ao prenúncio do inquérito, que condenou Giavarina e Godoy através da LSN.

Em uma visão contrafactual do caso, uma vez que Romariz fosse condenado pelos crimes a ele atribuídos, haveria um problema maior a ser resolvido, indo muito além deste imbróglio local. Segundo o Código Penal Militar, em seu Art. 38,

Não é culpado quem comete o crime: a) sob coação irresistível ou que lhe suprima a faculdade de agir segundo a própria vontade. b) em estrita obediência a ordem direta de superior hierárquico, em matéria de serviços. § 1º Responde pelo crime o autor da coação ou da ordem. § 2º Se a ordem do superior tem por objetivo a prática de ato manifestamente criminoso, ou há excesso nos atos ou na forma da execução, é punível também o inferior. (CPM, 1969, art. 38)

Sendo Romariz um agente de informações, de um órgão que age secretamente, mesmo diante de seus superiores locais, quem seria o superior responsável, mandante da ação? Seriam expostas as cadeias de comando da Segunda Seção de Informações, chegando ao CIE - Centro de Inteligência do Exército ou, em último caso, ao General-Presidente Ernesto Beckmann Geisel?

Segundo Romariz, o problema não seria sua confidencialidade, mas o oposto, que ao ser descoberto como agente de informações, passou a ser alvo de críticas que tinham por objetivo desqualificá-lo.

Tudo começou quando, em meu serviço de investigações sobre o tráfico e influência de entorpecentes, apurei através de informantes, que o filho do Dr. Valmor Santos Giavarina, fumava maconha, o que foi comprovado pelo próprio pai, que havia sido avisado anteriormente por mim. Já aí se iniciou um esboço de represália contra mim, por alguns elementos na cidade, vinculados ao Dr. Giavarina, pois como é sabido, trata-se de um elemento ligado à órgãos publicitários, por isso com bastante facilidade para articular e pôr em prática os seus planos. (IPM 492, 1975, p.27).

Como apresenta o trecho do depoimento de Romariz, a perseguição de Giavarina contra ele teria se iniciado quando ele comunicou ao ex-prefeito sobre o uso de entorpecentes de seu filho⁴⁰. Em uma única frase, Romariz conseguiu caracterizar pai e filho, deslegitimando o que considerava ataques pessoais, dando razões e os métodos para tal. A primeira grave acusação contra Giavarina por Romariz, ocorre quando ele cita que o ex-prefeito o teria procurado para dar informações sobre a administração de Biacchi, e sabendo dos imbróglios políticos e o processo aberto por este último contra Giavarina, declinou das informações.

⁴⁰ A Lei nº 5.726/71, que dispunha sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de entorpecentes ou que determinam dependência física ou psíquica, estabelecida com base no Art. 281 do Código Penal Civil (1940), estabelecia no Art. 15: "Ocorrendo prisão em flagrante e lavrado o respectivo auto, a autoridade policial comunicará o fato imediatamente ao Juiz competente, que designará audiência de apresentação para as 48 (quarenta e oito) horas seguintes". Sabendo da informação e não tendo ocorrido a prisão do filho de Giavarina, compreendemos que Romariz prevaricou em suas obrigações, com base no Art. 319 do Código Penal: "Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa". Ora, não apenas Romariz confessava aqui um crime, como estaria sujeito a detenção de até um ano e multa. Ainda que seu objetivo fosse maior, a confissão transcrita serviria como prova, o que mais uma vez passou "desapercebida" ou ignorada pelos seus interlocutores.

Neste ponto cabe uma rápida análise para supor as intenções de Romariz. Uma vez que era o responsável pela 2ª Seção, destinada à obtenção de informações e, como representante do Estado, sabia ele das informações e não queria as levar adiante ou ainda, em face de que Giavarina apresentaria crimes de Biacchi, protegendo-o preferindo não tomar conhecimento delas? Novamente o discurso apresenta uma declaração de prevaricação, ainda mais possuindo a presunção de veracidade, o que colocaria sobre o acusado o ônus da prova. Para além, fosse essas informações falsas, não caberia a ele tomar medidas contra Giavarina, dada sua obrigação militar e do cargo? De toda forma, segundo Romariz, teria sido esse o motivo – seu declínio ante a oferta do ex-prefeito - para a segunda onda de ataques realizados por Giavarina, sendo classificado por ele como “*impetuoso e autoritário*”.

A já abordada Operação Marumbi, aparece também como um dos fatores, que segundo Romariz, o tornaram alvo de perseguição. Ele cita,

E eu em minhas funções, tive que dar cobertura a uma equipe, formada por elementos da Polícia Militar de Londrina-PR, para efetuar em Apucarana, as prisões dos senhores Arnaldo Ramos Leomil (subversivo e segundo informações já positivadas, compadre do Dr. Valmor S. Giavarina), Pedro Agostinete Preto (Subversivo, elemento que tem o ex-vereador José Godoy Viana morando na sede de sua chácara, onde houve a reunião dos comunistas para tratar da reorganização do PCB em Apucarana, sendo o senhor Pedro Agostinete Preto, da amizade do Dr. Valmor S. Giavarina e o ex-vereador José Godoy Viana, homem de absoluta confiança do Dr. Valmor Santos Giavarina). (IPM 492, 1975, p.28).

Como apresentado nos dois primeiros capítulos, a reorganização do PCB e as mudanças nas eleições de 1974, com avanço dos candidatos do MDB, levou a uma tensão que culminou em ações militares, tal qual a “Operação Marumbi” no Estado do Paraná e “Barriga Verde” em Santa Catarina. Neste ponto, Romariz não apenas ligou Godoy e Giavarina aos indivíduos que foram arrolados naquele processo, como bem sugeriu a possibilidade de envolvimento direto na organização. Ao citar que Godoy vivia na chácara de Pedro Agostinete Preto, dá a entender que ele estivesse na reunião que foi utilizada como uma das razões para o encarceramento dos denunciados na Operação Marumbi, contudo, tanto

à época da operação como do sequestro de Godoy, este não residia ainda na referida chácara, tendo se mudado para lá, por algumas noites apenas nos dias finais de 1975.

A intenção fica clara, ligar Godoy e Giavarina aos comunistas, já que esse novo cenário conspiratório se apresentava, de uma nova reorganização comunista que teria seus infiltrados inclusive nas fileiras do MDB e da ARENA. Como destaca Antonio Carlos Fon,

(...) durante o ano de 1975 começou a ser engendrada uma nova versão do “Plano Cohen” – a falsa história de uma conspiração comunista que, em 1937, serviu de pretexto para a dissolução do Congresso e o advento do Estado Novo. A ideia era representar uma pretensa ameaça de conspiração, cuja organização seria atribuída ao Partido Comunista Brasileiro, único agrupamento esquerdista até então mantido a salvo dos rigores da repressão, por ser considerado inofensivo pelo CODI-DOI enquanto haviam grupos armados agindo no país. Este plano tomou impulso com a prisão, em janeiro de 1975, do ex-deputado – e ex-membro do comitê central do PCB – Marco Antonio Tavares Coelho que, torturado, revelou o que conhecia sobre a estrutura do Partido Comunista Brasileiro em São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Brasília. Nos meses seguintes foram feitas as primeiras denúncias, segundo as quais dezenas de deputados eleitos nas eleições de novembro de 1974 haviam recebido apoio do Partido Comunista Brasileiro. (FON, 1979, p.67)

Usando argumentos consolidados nacionalmente naquele momento entre os militares mais radicais, Romariz amarrava a trama local ao cenário geral, imputando sobre seus opositores uma relação direta com comunistas, inimigos da dita revolução. Ainda que estes não tivessem vínculos políticos com os envolvidos nas discussões do PCB na região, essa possibilidade suscitada direcionava o olhar de seus interlocutores para os demais processos que ocorriam naquele momento, buscando ora precedentes na caracterização, ora jurisprudência na solução.

Ainda nesta fase de explicações sobre as possíveis razões dos ataques sofridos – ou como ele descreve “*continuemos a enumerar os fatos*” -, Romariz toma o fato de Godoy ter tido o seu mandato cassado, apresentando da seguinte forma.

Decorrido algum tempo teve o vereador José Godoy Viana, o seu mandado cassado pela Câmara de Vereadores, por motivo que não me cabe analisar, cujo ato foi mais um instrumento para o Dr. Valmor Santos Giavarina e sua Equipe (elementos do MDB) alardearem pelas ruas e nos órgãos de imprensa contra a atual administração, tudo em função de tumultuamento, visando por vias indiretas, desviar a atenção do processo Valmor Santos Giavarina. (IPM 492, 1975, p.28).

Valmor Santos Giavarina em 1975 era filiado à ARENA, havendo acusações de sua familiaridade com o MDB anos depois quando apoiou candidatos daquele partido. No entanto, até a data da detenção de Godoy, não há registros que ele tenha cooperado ou trabalhado diretamente com membros do MDB, uma vez que foi eleito vereador, prefeito e deputado estadual pela legenda do governo. Mais uma vez, Romariz consolida a visão de que, não apenas Giavarina era oposição a Biacchi – que em termos práticos foi seu herdeiro político, lançado e apoiado por ele -, mas ligado ao MDB consequentemente, como suposto na Operação Marumbi, aos comunistas. Neste trecho, não há referência à relação entre ele e Giavarina, mas as questões entre o ex-prefeito – Giavarina – e o então prefeito, Biacchi, que aparecia como mandante na denúncia oferecida por Godoy. Mais uma vez fica evidente a apreciação de toda a declaração do ex-vereador pelo capitão, havendo a necessidade de justificativas para tal.

Antes de narrar objetivamente os fatos do dia 12 de novembro de 1975, ainda caracterizou a relação com o deputado estadual José Domingues Scarpelini, que segundo ele foi um dos presos políticos na operação de julho de 1975, contudo, chamou de convite o seu encaminhamento ao 30º Batalhão. Sendo preso por ordens da chefia do CODI e solto pelo mesmo órgão horas depois, justificou assim os ataques sofridos, como chamou, a denúncia do caso de Godoy em plenária na Assembleia Legislativa do Paraná.

Somente após três laudas que ele passa a narrar sobre o objeto do inquérito, “o caso de Apucarana”, onde ele aparecia como acusado de ter sequestrado e torturado José Godoy Viana. Inicia apresentando como razão a determinação do escalão superior em acompanhar o processo de Giavarina como justificativa para ouvir Godoy, sendo que ele seria um homem de absoluta confiança, além de colaborar com esclarecimentos em relação aos subversivos

presos na Operação Marumbi, uma vez que residia na chácara de Pedro Agostinete Preto. Para destacarmos a incongruência em relação ao último dado, no fim do seu depoimento, Romariz afirma que deixou Godoy defronte a loja Hermes Macedo, na entrada leste da cidade – a poucas quadras do centro -, *“local iluminado, evitando deixá-lo no centro da cidade, e isto de comum acordo com ele, pois o mesmo disse que não precisava ser levado em casa”*. (IPM 492, 1975, p.31).

A casa de Godoy, ficava no bairro 28 de janeiro, área central da cidade, próximo ao local onde foi deixado pelo capitão, o que já contrapõe a informação de que este morava na zona rural, afastada e na outra entrada da cidade, onde se localizava a chácara de Pedro Preto.

Sobre o dia 12 de novembro de 1975, Romariz começa explicando a razão para estar no local da prisão, ou seja, defronte a Prefeitura Municipal de Apucarana, tendo ido buscar documentos para uma investigação. Mais uma vez, respondendo ao depoimento de Godoy, explica que não encontrou o prefeito naquele dia – como foi sugerido por aquele. Tendo avistado Godoy ao lado do carro da 2ª seção destaca que,

Pensei em convidá-lo para posteriormente ir ao Quartel, para conversar comigo, mas ao mesmo tempo refleti, que não seria esse o passo acertado, pois conhecendo a vivacidade e perspicácia do Dr. Valmor Santos Giavarina, sem nenhuma dúvida, quando lá comparecesse já iria devidamente instruído, daí, resolvi na hora convidar o sr. José Godoy Viana, a entrar no carro que utilizava no momento, dizendo-lhe que precisávamos conversar. Ele entrou normalmente no carro e passamos a passear e conversar pelas ruas perimetrais da cidade, ocasião em que ele esclareceu uma série de fatos de grande valia para o meu trabalho. (IPM 492, 1975, p.29).

“Pensei em convidá-lo”, o eufemismo de Romariz beira o cinismo escancarado em inúmeras passagens de seu depoimento. A escolha de termos busca cristalizar uma imagem amistosa para os fatos narrados. A solicitude de Godoy, na versão de Romariz, também é um ponto a ser destacado, uma vez que coloca sobre Giavarina todo o intento das acusações, já que preferiu “convidar” Godoy antes que ele pudesse falar e ser influenciado pelo advogado

e ex-prefeito. Se José Godoy mostrou-se à vontade para “esclarecer” os fatos por ele perguntados, seria Giavarina o articulador do processo de difamação.

Como afirmado por Godoy e, com possíveis testemunhas, Romariz não nega o uso dos óculos escuros e algemas. Pois bem, a conversa amistosa teria mudado quando o capitão afirmava ter comunicado que iriam para o quartel prestar as declarações. Segundo Romariz,

(...) ele reagiu ferozmente, querendo de todo maneira inclusive parar o carro atrapalhando o motorista do carro, ocasião em que corremos riscos de acidente. Dada a sua reação inexplicada e sendo do meu conhecimento de sua relativa periculosidade, tendo em vista que se trata de elemento, que, segundo consta, é habituado a criar confusões em ambientes que frequenta – caso recente havido na Câmara de Vereadores. (IPM 492, 1975, p.29).

O caso a que ele se refere, foi também um dos motivos alegados para o afastamento de Godoy de suas funções legislativas, sendo acusado de frequentar alcoolizado as sessões, bem como ter portado arma de fogo em uma delas. Entretanto, como consta em Ata do dia da votação, em pauta foram colocadas apenas suas faltas em três Sessões Extraordinárias.

As medidas de segurança, são apreciadas no Art. 272 do CPPM, que as provisiona em diversas situações, como grave perturbação de consciência, ébrios habituais e toxicômanos (CPPM, 1969, Art. 272). Traçando perfil psicológico de Godoy mais uma vez, lembrando indiretamente de suas ações na Câmara atreladas a violência e consumo de bebidas, justificaria, por pressuposto, o uso das algemas para a segurança de todos os envolvidos.

A narrativa de Romariz também encontra aporte legal no Art. 234 do CPPM (DL1002/69), que trata do emprego de força, quando este estabelece que,

O emprego de força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas. (CPPM, 1969, Art. 234)

Bem como sobre o uso das algemas,

§ 1º O emprêgo de algemas deve ser evitado, desde que não haja perigo de fuga ou de agressão da parte do prêso, e de modo algum será permitido, nos presos a que se refere o art. 242. (CPPM, 1969, Art. 234)

A condução de Godoy, que neste trabalho preferimos denominar como “sequestro”, uma vez que não há mandado de prisão ou mesmo apresentação a autoridade superior, utiliza assumidamente o emprego de algemas, além dos óculos opacos, que teriam sido sustentados na ação violenta do ex-vereador. Como veremos mais adiante, ato colocado em dúvida, tanto nas versões de Romariz, como do motorista Cabo Jorge Kawai. Mesmo sejam admitidas, como demonstrará o relatório final, fica ainda ausente os termos do Artigo 248 do CPPM, que estabelece que “*em qualquer hipótese, de tudo quanto ocorrer será lavrado auto ou termo, para remessa à autoridade judiciária competente (...)*” (CPPM, 1969, Art. 248). Os fatos só se tornaram de conhecimento do judiciário e, mesmo do Coronel Comandante, após a denúncia realizada por Scarpelini e respectiva divulgação midiática.

Romariz afirma que colocou os óculos escuros e opacos em Godoy, ainda que parecessem comuns, justificando que ao retornar à prefeitura para buscar documentos, ele poderia “*causar problemas*”. Algemado e com os óculos que impedissem sua visão, o capitão afirma ainda ter colocado sobre o colo dele uma jaqueta – pertencente ao motorista -, “*para que possíveis transeuntes, não verificassem que ele se encontrava algemado*” (IPM 492, 1975, p.30).

Apenas nestas passagens, Romariz assume judicialmente ter algemado, vendado e levado em carro à paisana o ex-vereador, ainda que argumentando a necessidade de cada ação. Após ter deixado o preso com o motorista, que apesar de não citado nominalmente nenhuma vez por Romariz em seu primeiro depoimento, tratava-se de Jorge Kawai, eles – Romariz e Sargento Guedes – teriam retornado da prefeitura com os documentos, que não tratariam do caso em específico. Teriam eles voltado “a rodar” por algumas ruas e um trecho de estrada, “*pois entendia fazer isso por precaução dado ao estado de grande nervosismo que se encontrava aquele senhor, pois passeando de carro e*

conversando, além de acalmá-lo, estava colhendo informações” (IPM 492, 1975, p.30).

Romariz afirmou que teriam chegado ao quartel próximo das 19h30 e indo direto a sala da 2ª seção. Em comparação com o testemunho de Godoy, que afirmava ter sido levado a uma pedreira onde sofreu torturas, Romariz omite um local ou, em caso extremamente improvável, teriam percorrido pelo menos duas horas e meia de carro pela região, já que seu depoimento sobre o dia 12 estipula que, às 16h – aproximadamente - convidou Godoy para entrar em seu carro. Ainda que levemos em conta a primeira “volta” e o período em que retornaram à prefeitura para buscar “uns documentos”, o hiato torna-se imenso.

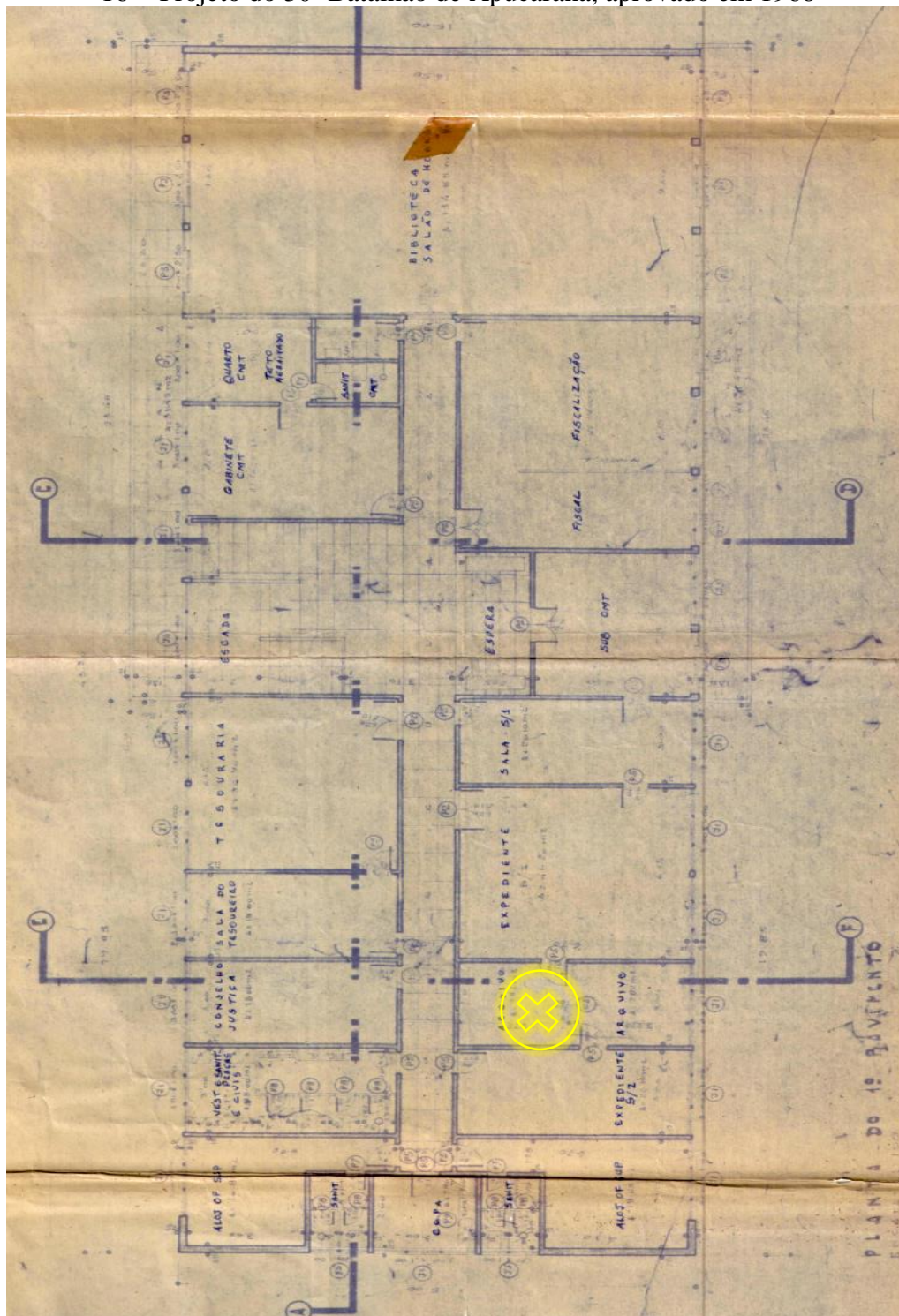
Já na sala do S/2⁴¹, sem algemas e óculos, tiveram o que ele chamou de “*bate papo inicial*”, recorrendo mais uma vez à retórica especulativa que busca amenizar a situação. Segundo o depoimento, Godoy teria lido e assinado o documento, tendo ainda se queixado de fome “*dizendo que há duas semanas praticamente não se alimentava, por se encontrar desocupado*”. (IPM 492, 1975, p.30). Neste momento, o capitão teria pedido que buscassem bifés e ovos. Afirmava este ponto, como uma recompensa pela colaboração, espontaneidade e até mesmo os sorrisos de Godoy no fim do depoimento.

A sala do S/2, como mostrada no projeto abaixo, ficava no 1º pavimento da estrutura de dois andares, no fim do corredor com acesso ao arquivo da seção. Godoy teria sido levado até essa sala com os olhos cobertos e ainda algemado, para que não reconhecesse outras pessoas, ainda que soubesse aonde estava. Divergindo do depoimento de Godoy, Romariz afirmou que

⁴¹ Ainda que seja necessário diferenciar os termos “prisão”, “prisão simples”, “detenção” e “reclusão”, tendo ainda o melhor termo aplicado ao caso de Godoy e Romariz que seria “captura” (Art. 302 – I a IV do CPP), é necessário destacar que a sala do S/2 não corresponde a nenhuma dessas situações desejadas em lei. De acordo com o CPPM DL 1002/69, em seu Art. 241, “Impõe-se à autoridade responsável pela custódia o respeito a integridade física e moral do detento, que terá direito a presença de pessoa da sua família e a assistência religiosa (...) salvo durante o período de incomunicabilidade” (CPPM, 1969, Art. 241). A ausência de qualquer testemunha ou advogado junto a Godoy, fazia-se prevista em lei. Entretanto, na ausência de ordem de prisão ou condenação, de acordo com os artigos 299, 684 e 763 do CPP de 1940, a condução deve ter como destino final um local para cumprimento de pena ou, em caso prévio, à presença de autoridade superior para o arrolamento dos fatos. Em um local ermo e sem janelas, sem qualquer registro dos autos, sem flagrante delito ou diligências, sem a apresentação a qualquer autoridade superior, ainda que supostamente encaminhado os registros ao superior de Inteligência no dia seguinte na cidade Curitiba/PR, Romariz não apenas usurpou os critérios legais, como demonstrou ao depor em juízo sobre o fato, como a manipulação das determinações legais eram tidas para se obter o que quisesse.

apenas conversaram no local, dizendo que o sargento Guedes teria saído apenas uma vez para buscar alimentos para o investigado, enquanto na versão do ex-vereador, teria ele saído para buscar o aparelho responsável pelos choques elétricos durante a sessão.

16 - Projeto do 30º Batalhão de Apucarana, aprovado em 1968



Fonte: Arquivo da Prefeitura Municipal de Apucarana.

A versão que Godoy não comia há dias, usada por Romariz, também é colocada em xeque pelo momento da prisão em que segundo testemunhas e o relato do próprio Godoy, como também apresentado em entrevistas posteriores, já que ele estava comendo uma cocada quando foi preso. Fato este que se tornou até motivo de escárnio, já que demonstra a familiaridade e até mesmo, amizade entre eles.

Sobre o momento da partida, a pedido de Godoy, ele fora deixado longe de casa para evitar comentários. No dia seguinte, Romariz teria ido a Curitiba entregar as informações obtidas e as cópias do processo de Giavarina. Ao retornar da capital, viu-se diante de acusações realizadas pelo ex-vereador e seu advogado instituído, Valmor Giavarina, de torturas e espancamento.

Utilizando termos repetidos em seu depoimento e no despacho final, como “*calúnia, injúrias e difamação*”, Romariz preparava os olhares de seus julgadores para como deveriam avaliar e por onde condenar o ex-vereador e seu advogado, Valmor Giavarina. Ainda que citando o pronunciamento de Scarpelini, aquele não se tornou alvo das novas acusações, sendo apenas colocado como parte de uma “*campanha violenta, sem nenhuma dúvida articulada por **esses elementos**, contra este capitão, parecendo-me vingança pelo que havia sido descoberto (...), com dinheiro e cobertura de **não sei quem**”*. (IPM 492, 1975, p.32).

“*Esses elementos*” e de “*não sei quem*” na mesma frase, e se tratando das mesmas pessoas, já que ainda que não cite, coloca Godoy, Giavarina e Scarpelini como parte de um plano para difamá-lo, destacando que o motivo recaía em suas investigações. Por fim, Romariz destaca que a população apucaranesa já perguntava “*quem vence nesta parada, o Exército ou o Dr. Valmor S. Giavarina?*”. Estabelecendo que as “inverdades, as calúnias e as difamações” eram grandes, mas por não temer a verdade, teria ele solicitado a abertura do inquérito, “*a fim de que, no fim dele os criminosos sejam devidamente responsabilizados por seus atos*”. (IPM 492, 1975, p.32).

Diferentemente dos inúmeros IPMs analisados sobre o período, onde os investigados são considerados *a priori* contraventores, criminosos, comunistas e/ou inimigos do exército brasileiro e, conseqüentemente, da chamada

“Revolução de 64”, Romariz consegue em seu depoimento narrar sua perspectiva não como acusado, mas como vítima, imputando a seus opositores todas as características relativas a tais inimigos que combatia. O fato de seus acusadores pertencerem a ARENA, também esbarra na questão debatida nos capítulos anteriores sobre o período de distensão promovida, ao menos em discurso, pelo presidente Geisel.

Sem qualquer pudor, que poderia ocorrer uma década antes, mas não em 1975, Romariz se coloca abertamente contrário e sem meandros aos políticos da ARENA, destacando a separação que lentamente ocorrera entre Partido Político de situação e Forças Armadas no Governo⁴². Ao apresentar a ideia de que pediu a abertura do inquérito, sai da condição preliminar de investigado e passa a ser testemunha – mesmo que todos sejam assim chamados -, já ensejava solucionar não a questão da tortura, mas os mandantes do suposto caso de incriminação contra ele. O “Caso de Apucarana” em dois depoimentos já não era mais o mesmo.

3.2.3 O conflito nos depoimentos do Sargento Guedes e do Cabo Kaway

Durante a descrição e análise dos depoimentos de Romariz e Godoy, vemos duas versões para os fatos e, ainda que insuflados pelo caráter acusatório, ambos tentam não apenas incriminar seus “oponentes” – Godoy e Giavarina -, mas também trazer uma inteligibilidade aos roteiros estabelecidos. Para complementar essa primeira fase do inquérito, foram convocados os dois militares que acompanhavam o capitão e teriam não apenas presenciado, mas participado das ações, segundo Godoy.

⁴² Entendemos que essa cisão entre ARENA e Governo estava enraizada em discussões que iam muito além daquelas apresentadas em âmbito regional, como o caso de Apucarana. Segundo Lucia Grinberg: *“Em encontros com políticos, Geisel afirmava querer que a classe política discutisse e formulasse novos instrumentos. No entanto, ao longo de 1975, em diversas ocasiões, o general Geisel fez declarações criticando a ARENA. Quer dizer, ao mesmo tempo em que solicitava a sua ajuda para promover a distensão, desqualificava o partido, chamando-o de tímido e sem iniciativa. (...) Na prática, o presidente desprestigiava os políticos de muitas maneiras”*. (GRINBERG, 2009, p.192).

A forma que os depoimentos são apresentados, seguindo um rito que distancia o interlocutor do objeto, transparece também a mão de seu “tradutor”, que reduz a termos o que foi dito nas sessões. Mesmo que houvesse uma seleção, redução e até mesmo exclusão de alguns pontos, as perguntas realizadas pelos investigadores precisavam aparecer como respondidas. Entretanto, há necessidade de se analisar os discursos apresentados, pois tanto a forma como o conteúdo se mostram carregados de vícios militares - a hierarquia entre julgados e julgadores - e jurídicos, fundindo os dois universos de poderes distintos – que se esforçam em demasia para coexistir em um modelo/prática que se autodenomina democrático, mas de difícil sustentação quando confrontada. Compreendemos a descrição dos discursos como

práticas que formam sistematicamente os objetos de que falam. Certamente, os discursos são feitos de signos; mas o que fazem é mais que utilizar signos para designar coisas. É esse ‘mais’ que os torna irreduzíveis à língua e ao discurso (parole). É esse ‘mais’ que é preciso fazer aparecer e que é preciso descrever (FOUCAULT, 1972, p. 55)

Ainda que não possamos analisar os silêncios e as pausas que somente a fala nos permitiria, a transcrição realizada dos depoimentos ao menos nos permite perceber algumas brechas de entendimento, tanto da intenção como das “falhas” em suas realizações. Assim como o texto atribuído ao capitão, em primeira pessoa em sua maioria, apresenta-nos uma narrativa que admite o uso de óculos e algemas, mesmo que por “justificativas” operacionais e metódicas, seus companheiros tentam dar sentido à prisão, já que negá-la era impossível diante da repercussão nacional.

No mesmo dia e, na sequência do depoimento de Romariz, começando “exatamente” às 13hs, o depoimento do Sargento Euclides Guedes e do Cabo Jorge Kawai, aconteceram na mesma sala e no mesmo horário, ainda que datilografados em sequência. Destacamos o horário *proforma*, uma vez que após os relatos, outra informação estabelece que os depoimentos tiveram início às 13h45, sendo finalizados às 14h35, mostrando uma falha apenas no uso de formalidades legais, apresentando os dados presentes nas certidões de

intimação⁴³. Ao contrário do depoimento de Romariz, neste caso os dois depoimentos duraram cinquenta minutos, que se divididos em aproximadamente vinte e cinco cada, são muito menores que daquele em três horas. Ainda assim, os textos não apresentam grandes diferenças tanto entre eles, como quanto ao capitão. Apesar da desmensurada diferença temporal, o roteiro narrativo se repete, uma vez que apenas respondem o que é perguntado. Sem a riqueza de detalhes e semântica de Romariz, os textos são extremamente pontuais. Entretanto, a rapidez dos testemunhos e a concordância com o anterior, além do fato de serem feitos no mesmo momento, assinando a mesma ata, colocam em dúvida a autenticidade das informações⁴⁴.

Iniciando pelo testemunho do Sargento Guedes – acompanhado na sala por Kawai – que, após a identificação foi perguntado sobre o dia 12 de novembro de 1975, disse apenas que, tinha se afastado do local e quando regressou ao automóvel Godoy já estava no banco de trás. Repetindo as palavras do capitão, disse que após uma “volta” nas mediações da saída para Maringá, Romariz determinou que Godoy fosse algemado diante de sua agitação. Quando retornaram à prefeitura, desceu junto com o capitão e depois andaram de carro até anoitecer na saída para Califórnia – BR-376 sentido Curitiba -, indo depois para o quartel. No quartel foi feito o “*interrogatório normal na sala do S/2*” e, que depois de alimentado, o ex-vereador leu e assinou o documento, sendo levado até região próxima à Loja Hermes Macedo.

Nada de novo em relação ao texto do inquérito de Romariz, apenas lacunas sobre as ações do sargento no momento que se afastou de todos quando da prisão de Godoy. Já com o cabo de Comunicações do 30º BIMtz, o jovem Jorge Noryuki Kawai, em seus depoimentos – somando-se a esse inicial

⁴³ Talvez por uma simples falha na descrição dos dados, com cópia das informações das intimações ou, uma vez que seja possível especular, por toda a parte inicial estar pronta anteriormente, o que justificaria a celeridade dos depoimentos. Sem extrapolar os limites da história não-factual, preferimos somente apresentar a divergência, como exemplo dos problemas encontrados nos ritos.

⁴⁴ O Art. 303 do CPPM (DL1002/69) apresenta que: “*o interrogatório será feito, obrigatoriamente, pelo juiz, não sendo nele permitida a intervenção de qualquer outra pessoa*”, bem como determina no Art. 304 que, “*se houver mais de um acusado, será cada um deles interrogado separadamente*”. Destacamos que Guedes aparece ao lado de Romariz como acusados do sequestro e tortura de Godoy, sendo Kawai considerado apenas testemunha. Mesmo tomando por mérito dado o fato de Romariz e Guedes serem tratados a todo momento como testemunhas, o que se referiria ao Art. 353 – do testemunho em separado das testemunhas - e não na condição de acusados, aqui também caberia uma exceção que poderia levar a nulidade dos mesmos, visto o eminente poder hierárquico exercido durante o ato.

mais um de acareação -, as divergências parecem ter escapado ao *script* de Romariz. Como apresentado anteriormente, Kawai teria dirigido o veículo naquele dia a pedido de Romariz, o que não seria surpresa, já que como seu superior poderia exigí-lo. Também não menciona para onde Guedes poderia ter ido naquele interstício e que de fato conversou com Godoy até a chegada e, conseqüente detenção de Godoy.

Tendo seguido o depoimento de Guedes, presencialmente, neste momento Jorge Kawai não apresenta nada de novo, podendo ser percebido que não só foi orientado, como “copiou” o depoimento anterior. Entretanto, oito dias depois, já no dia 11 de dezembro de 1975, seguindo os ritos processuais, para dirimir as divergências presentes nos depoimentos de Guedes, Kawai e Godoy, foram intimados para realização de Termo de Acareação, onde são colocados frente a frente para responder sobre elas. Neste momento, foram realizadas acareações separadas, ficando Godoy e cada um deles em sessões dispares.

Neste ponto, as declarações do jovem Cabo Jorge Kawai passam a apresentar divergências, não só de seu depoimento anterior, mas em relação a versão apresentada pelos outros militares.

JORGE N. KAWAI diz que, quando o carro já estava em movimento notou que o Capitão Romariz mexeu com as algemas, não sabendo precisar o momento que o mesmo foi algemado, já que estava prestando atenção na direção, também não se lembra qualquer tumulto provocado por José Godoy Viana, dentro do carro. (IPM 492, 1975, p.97).

Como poderia ele não se lembrar do momento em que Godoy foi algemado, uma vez que segundo o depoimento anterior dos militares, incluindo o seu, a justificativa para o ato teria sido um momento de agitação causado por Godoy, tendo inclusive atrapalhado o motorista. Na versão de Romariz, por segurança de todos, já que poderia ocorrer um acidente, algemou Godoy. Por hora, a justificativa com base na agitação de Godoy é colocada em dúvida, uma vez que como o motorista era o jovem Cabo Kawai, não teria percebido a agitação e violência de Godoy em um Volkswagen Fusca?

Sobre o tema vale ainda destacar que, segundo o sargento Guedes, “*como o elemento demonstrasse uma grande inquietação e tentasse atrapalhar*

a ação do motorista, o Capitão Romariz **determinou** que o mesmo fosse algemado” (IPM 492, 1975, p.38). Entendemos assim que quem algemou Godoy, foi o Sargento Guedes, uma vez que o cabo estava na condução do veículo. Desta forma, podemos estabelecer que Romariz estava no banco da frente e Guedes no banco de trás, ao lado de Godoy, que estaria sentado atrás do motorista – uma vez que foi dito que ele atrapalhara o motorista⁴⁵. Isto corroborado ainda, pelo fato de tentarem passar despercebidos, o que não ocorreria com a presença dos três no banco de trás, além da passagem em que Romariz salta sozinho do carro e outra que ficam apenas o cabo e o ex-vereador no veículo. Entretanto, Kawai ao não precisar o momento que o ex-vereador foi algemado, disse que viu apenas que Romariz *mexeu com as algemas*, dando a entender que ele o teria algemado. Do contrário, em uma situação improvável, apenas o capitão carregava suas algemas, o que ainda seria possível precisar o momento da entrega delas⁴⁶.

No primeiro depoimento, juntamente a Guedes, quando perguntado sobre os eventos, assim respondeu, iniciando pelo momento em que Godoy foi algemado.

Foi somente depois de algumas voltas pela cidade, mais ou menos na saída para Maringá-PR. Perguntado se durante os momentos em que ficou sozinho com José Godoy Viana travou com ele alguma conversa, respondeu negativamente. Perguntado se durante o interrogatório, na sala do S/2, o capitão Romariz o havia perguntado se alguém tinha visto durante o itinerário, respondeu que não se lembra, do exato momento em que a pergunta foi feita. Perguntado se quando tal pergunta foi feita estava próximo o ex-vereador José Godoy Viana, respondeu que não se lembra. Perguntado se presenciou alguma violência física ou tortura elétrica contra o ex-vereador José G. Viana, respondeu negativamente. (IPM 492, 1975, p.97).

⁴⁵ Segundo a testemunha Ariovaldo Abreu Zanoni, ouvida no dia 04 de dezembro de 1975, Godoy estava no banco de trás ao lado do Sargento Guedes. Na frente estavam Romariz e o cabo Jorge Kawai. (IPM 492, 1975, p.52)

⁴⁶ Vale relembrar que no primeiro depoimento de José Godoy Viana, ele afirmava que teria sido algemado logo que entrou no veículo, figurando a truculência da ação e a ausência de motivo posto pelos militares. Não se questiona o uso das algemas ou dos óculos, mas suas possíveis razões e momento.

Cabo Kawai negou ter conversado com Godoy, mas essa improvável situação é posta após a afirmação de terem sido colegas e, por este motivo o ex-vereador ter parado ao lado do carro. Ainda que a sobrepujada situação da prisão o levasse a manter silêncio, a incontestável descrição de uma “viagem tranquila” não justificaria a falta de comunicação entre eles quando sozinhos. Godoy havia afirmado que o cabo havia dito que “*não sabia do que se tratava e estava com vontade de pedir baixa do Exército em face do serviço que ora participava*” (IPM 492, 1975, p.22). Foi neste momento que Godoy teria sido avistado por Hélio Schquitano – que disse que não dava esmolas a cego, por ver o ex-vereador com os olhos “tapados” com os óculos modificados - e a conversa sobre o fato de estarem em frente à Prefeitura ter se iniciado entre os ocupantes do veículo.

Sobre não ter presenciado violência neste depoimento ele apenas nega, enquanto na acareação, como veremos, disse que não estava na sala. Podemos perceber que ainda que o processo inquisitivo fosse realizado com o caráter hierárquico posto pelo militarismo, na presença de Godoy, a testemunha diminuía a convicção de suas negativas, seja pelo suposto coleguismo ou pela incapacidade de sustentação do cabo ante as afirmativas de seu discordante.

O ponto crucial aparece mais adiante no termo de acareação, correspondente a uma grande divergência, agora sobre a questão da pedra: “*KAWAI diz que, **realmente** pararam em uma pedra na saída para Maringá, ocasião em que o capitão saltou e voltou rapidamente, não tendo Godoy saído do automóvel.* (IPM 492, 1975, p.97). Segundo os depoimentos dos militares, primeiro teriam “passeado” por um período na saída para Maringá/PR e, após passarem novamente pela Prefeitura, teriam dirigido por um período em direção a saída sul de Apucarana, sentido Curitiba/PR. Agora Cabo Kawai não apenas afirma que teriam parado em uma pedra, como estabelece uma nova confusão com o depoimento de Godoy, que diante do período percorrido, estaria em uma pedra próxima ao 30º BIMtz.

Independentemente da falta de clareza em relação ao local da pedra ou da saída de Godoy do veículo, ela até então havia sido negada veementemente por Romariz e Guedes. A confirmação de sua existência no roteiro demonstra uma dúvida em relação ao objeto da narrativa. Neste sentido, ainda apresenta outra

situação dissonante, quando aborda a “sala de torturas do S/2”. Quando perguntado se Godoy havia sido torturado, ele não nega ou confirma, apenas diz que havia saído para buscar uns sanduíches e, quando voltou, não presenciou nada daquilo que Godoy narrou. (IPM 492, 1975, p.97). Se em primeiro momento afirmou ter visto a suposta tortura, agora não nega a sua possibilidade, uma vez que estabelece sua ausência na sala, o que o permitiria a presunção do desconhecimento e não de sua inexistência.

Sem confirmar ou negar, não deixando abertura para detalhes que não saberia precisar, Kawai não confirma a parte da conversa “sutil” que Romariz apresentou em depoimento, ainda que incorpore o trecho em que foi buscar alimentos, não precisando a quem eram destinados. Diferente do que ocorrera com presos políticos do período, como os da Operação Bandeirantes, a divergência de Kawai não o levou a uma nova acareação ou depoimento sob tortura, como o citado por Mariana Joffily.

Algumas denúncias consignadas nos interrogatórios realizados na Auditoria expressam o clima no qual os depoimentos eram realizados nas dependências do DOPS, como o desta socióloga, relatando que, ‘alertada de que deveria responder afirmativamente ao encarregado do inquérito, a todas as perguntas e haveria comparação entre aquilo que disse no DOI e se, houvesse divergência ela seria conduzida ao DOI passando por outros tormentos sendo usada uma expressão que ela bem guardou, ou seja, haveria repique e então, ela confessaria mesmo tudo o que já constava das declarações anteriores; que disseram à interrogada que tomaria choques, inclusive, na língua, o que impediria qualquer outro pronunciamento ainda que quisesse; que ela não poderia falar e apenas ficaria babando. (JOFFILY, 2013, p.106)

Ainda que sejam evidentes as diferenças das situações, na falta de comparativos, uma vez que nosso objeto trata de um IPM que analisa as ações de militares, julgados pelos pares, destacamos a discrepância no tratamento. Neste inquérito – e não mais tendo sido intimado – Jorge Kawai apenas figurava como testemunha, não sendo acusado. Entretanto, apesar da gravidade obtida e visível a qualquer olhar mais atento, não só o fato foi desconsiderado, como essa foi a última citação do cabo em todos os processos que o seguiram. Não havendo espaço para um novo depoimento, o cabo simplesmente foi silenciado e retirado das análises, como se, sequer houvesse participado. Neste ponto, já

haveria material suficiente para uma diferente análise daquela que inocentou Romariz e Guedes. O motorista do carro que sequestrou Godoy, que o conhecia de longa data, que estava no momento da prisão, dirigiu todo o percurso – tanto de ida como de volta – e que supostamente buscou alimentos durante a inquisição, foi apagado no desenvolvimento das investigações. Não era mais testemunha, não virou acusado ou vítima, mas possibilitou a primeira demonstração de como, apesar dos ritos processuais legais e normativos, os IPM e Processos Penais que os seguiram era apenas encenação de um veredito preestabelecido.

3.3 – A acusação contra Romariz e as testemunhas do dia 12 de novembro

Ciente que acusação contra Romariz havia tomado proporções nacionais e da gravidade do caso, Valmor Santos Giavarina, constituído como advogado de José Godoy Viana, buscou construir sua narrativa com base em provas e testemunhas que não apenas mostrassem a responsabilidade do capitão, mas também a relação deste com Luiz Antonio Biacchi. De acordo com o advogado, o então prefeito Biacchi seria o mandante do sequestro de Godoy, com o intuito de produzir provas contra ele, já que havia um processo de improbidade administrativa sobre seu mandato. Segundo consta, inclusive nos autos, Biacchi havia sido chefe de gabinete durante o período que Giavarina foi prefeito de Apucarana. No entanto, após a candidatura e eleição de Biacchi em 1973, a relação entre eles deixou de ser amistosa, com uma série de mútuas acusações, onde a disputa pela “paternidade” de algumas obras municipais, se tornaram o principal imbróglio.

A primeira menção a Biacchi, se dá nos depoimentos de Godoy e, confirmado pelos militares, quando afirmado onde Romariz teria interpelado o ex-vereador: em frente à Prefeitura. Tanto o retorno à prefeitura após uma volta

com o veículo, como a possível presença do prefeito durante a passagem dos envolvidos na pedreira, buscaram apresentar o interesse e planos de Biacchi. Entretanto, faltam provas contundentes sobre essa teoria, ficando apenas a cargo da capacidade de Godoy reconhecer o som característico do carro e a risada de Biacchi, uma vez que permanecia vendado.

A primeira prova apresentada, seria, segundo Giavarina, uma cópia da nota fiscal do Lord Hotel de Curitiba, do dia 13 de novembro de 1975 – apenas uma diária. Anexada aos autos, na página 40 do IPM⁴⁷, o documento apresenta os gastos de Biacchi naquele local, em um total de Cr\$279,00, onde está descrita a permanência de apenas um dia do prefeito e um acompanhante não identificado. A diária no valor de Cr\$225,00 foi somada a gastos de duas bebidas e uma possível refeição, já que os valores são identificados com ícones de duas taças, seus respectivos valores e, talheres.

Resgatamos abaixo o trecho do depoimento de Romariz em que afirma ter se dirigido a Curitiba no dia posterior aos fatos.

No dia seguinte viajei a Curitiba a fim de levar ao escalão superior as declarações prestadas pelo sr. José Godoy Viana, juntamente com as fotocópias do processo que responde o Dr. Valmor S. Giavarina, tendo regressado a Apucarana no dia seguinte. E para grande surpresa minha, quando aqui cheguei, ouvi comentários pela cidade de que o Sr. José Godoy Viana, leviano e criminosamente, instigado ou orientado não sei por quem, havia constituído seu advogado o Dr. Valmor Santos Giavarina, declarando que havia sido torturado e espancado por mim e pelo sargento auxiliar. (IPM 492, 1975, p.31)

Ainda que coincidentemente, a presença de Biacchi em Curitiba, no mesmo dia de ida e retorno que Romariz, poderia levantar, no mínimo, uma dúvida sobre a acusação de Giavarina. Entretanto, o fato e a nota fiscal foram completamente ignorados até o fim deste inquérito. Biacchi não foi questionado em seu depoimento sobre quem o acompanhara naquele dia no hotel, ou ao menos, sua intenção naquela viagem. O relatório final do inquérito, não cita ou avalia o mérito desta acusação.

⁴⁷ Não há certidão de juntada ou menção ao documento neste ponto, sendo somente mencionado no depoimento de Giavarina passos processuais mais adiante.

No dia 04 de dezembro de 1975, cinco testemunhas que foram intimadas após serem citadas por Giavarina, compareceram ao 30º Batalhão para prestar seus depoimentos. Contrariando o Art. 353 do CPPM que determina que “as testemunhas serão inqueridas cada uma de per si, de modo que uma não possa ouvir o depoimento da outra” (CPPM, 1969, Art. 353), todas as testemunhas assinam o mesmo documento, o que demonstra que se não ouviram umas às outras, ao menos puderam ler suas transcrições⁴⁸. Com tempo médio de vinte minutos cada uma, seus depoimentos foram colhidos em um único termo, sendo assinados em conjunto, o que demonstra que estavam juntas ou, ao menos, permaneceram no local até o término dos trabalhos.

A primeira testemunha, Ariovaldo Abreu Zanoni, descreve que

(...) viu José Godoy Viana se aproximar do Cb. Jorge a fim de conversarem, logo após observou que o Capitão Romariz saindo da porta lateral da prefeitura, dirigiu-se aos dois elementos, mais tarde ao deixar a Câmara dos Vereadores em direção a prefeitura, verificou que dentro de um fusca azul estava, no banco traseiro o Sgt. Guedes e o ex-vereador José G. Viana e na frente estava, o Capitão e o Cb. Jorge, mas tarde ao sair da prefeitura procurou o José G. Viana e não encontrou o mesmo. (...) viu o fusca azul parado (novamente) em frente a porta lateral da prefeitura (...) percebeu José G. Viana encontrava-se de óculos escuros e uma blusa azul por cima dos braços, recebeu o sinal então do Cb. Jorge para afastar-se. (IPM 492, 1975, p.52)

Seguindo os trâmites da norma jurídica militar, a testemunha só respondeu às perguntas feitas pelo escrivão, no estrito trato do que foi levantado por Godoy. Confirmando tudo o que foi dito por Godoy, destacando o uso de algemas e óculos opacos quando retornou a prefeitura e o viu, no que seria a parada antes do caminho à pedreira, sendo afastado pelo cabo Kawai. No fim de seu depoimento, confirmou ainda ter amizade de muitos anos com Godoy.

Quando uma amizade é comprovada com uma das partes, via de regra na doutrina jurídica, a testemunha se torna informante nos autos, sendo que seu depoimento não possui peso ou valor de prova como o primeiro. Tanto que, para

⁴⁸ Termina da seguinte forma os depoimentos: “E de como assim fizeram as testemunhas as referidas declarações, mandou o Maj. De Inf. Mario Alves Neto, encarregado deste inquérito/lavrar o presente auto, que, lido e achado conforme, vai por ele rubricado e assinado pelas testemunhas e comigo, 2º Ten. Inf. R/2 Luiz Setembrino von Holleben, servindo de Escrivão, que o escrevi”. (IPM 492, 1969, p. 55).

uma testemunha é determinado que haja o “compromisso de dizer a verdade”, enquanto para o informante o mesmo não é exigido. Sendo assim, a presunção de dizer a verdade, coloca o depoimento de Zanoni como fortalecimento da narrativa de Godoy.

A segunda testemunha a depor foi o então vereador Alcides Ramos de 35 anos. Ocupando posições contrárias na Câmara dos Vereadores. Quase nada foi perguntado à testemunha sobre o dia 12, excetuando-se o fato de saber que Godoy estava próxima à prefeitura. Perguntado se no dia 12 de novembro havia tido contato com Godoy, respondeu que “*não, apenas (...) foi avisado pelo vereador Satio Kayokawa, de que Godoy se encontrava nas imediações (...) apresentando atitude inconveniente*” (IPM 492, 1975, p.53).

Qual *atitude inconveniente* podemos perguntar? Segundo todos os relatos até então, Godoy travava uma conversa corriqueira com Cabo Kawai, quando foi interpelado e conduzido por Romariz. A normalidade da conversa foi rompida pela ação do capitão e, segundo o próprio militar, Godoy teria adentrado no veículo sem resistir. Como a testemunha não foi mais perguntada sobre isso, não há como definir o que seria essa atitude ou, ainda, como veremos nas demais respostas, se fazia parte de uma caracterização de Godoy segundo a testemunha. Ou seja, a construção do imaginário de Godoy que será explorado em todo o decorrer do inquérito, na busca por inviabilizar/desconsiderar sua denúncia.

Logo após essa primeira pergunta, o tema foi totalmente direcionado para a vida política pregressa do ex-vereador José Godoy.

Perguntando a razão da extinção do mandato do vereador José G. Viana, respondeu que em virtude de o mesmo ter faltado três sessões extraordinárias, baseado na lei federal e orgânica do município e o regimento interno. Perguntado há quanto tempo é vereador, respondeu que há três anos. Perguntado se os elementos da ARENA local apoiam o prefeito local, respondeu que, quando se trata do interesse do município há apoio total, havendo em alguns casos pequenas divergências quanto a interpretação, existindo apenas um, Dr. Avio de Novais Freitas, que sistematicamente diverge das ideias do prefeito. Perguntado sobre as atitudes de José G. Viana quando vereador respondeu, que o mesmo criava bastante casos face as suas atitudes precipitadas, e defendia as ideias do Dr. Valmor Santos Giavarina, fazendo oposição ao atual prefeito. Perguntado qual a influência do Dr. Valmor Santos Giavarina tem sobre a Arena

local, respondeu que o mesmo nem pertence ao diretório da Arena local. (IPM 492, 1975, p. 53)

De acordo com o Artigo 300 do CPPM⁴⁹, as perguntas realizadas devem ter respeito ao fato delituoso ou circunstâncias que tenham relação direta com ele, o que no teor apresentado acima não se configura. Ainda que façamos um exercício de suposição de imparcialidade do juiz, fato descreditado a cada nova etapa, as perguntas nitidamente fogem ao escopo inicial da denúncia: a prisão e tortura de Godoy. Compreendemos que o exercício narrativo busca mais do que identificar o acusador ou sobre o caso, haja vista, a postura política – tanto de Godoy como de Giavarina – são traçadas em poucas perguntas, o que foi resgatado na conclusão do relatório do IPM.

A usurpada direção tomada, delimita as condições políticas que permitiram a extinção do mandato de Godoy, bem como afastar – bem como Giavarina – das bases da ARENA no município. Isto foi recuperado no relatório de conclusão do IPM, evitando indispor ainda mais os arenistas com os militares, já que, apesar de como foi veiculado, Giavarina e Godoy não “pertenceriam” de fato ao partido. Não houve qualquer questionamento, de ambas as partes, sobre o comportamento do inquisidor ou da testemunha, sendo assim validado como verdade.

O terceiro depoimento, foi o de Satio Kayukawa, também vereador, com 32 anos de idade. Perguntado sobre o dia 12, correspondeu às informações antes obtidas, adicionando apenas que foi procurado por Zanoni – primeira testemunha do dia – para saber do paradeiro de Godoy e que depois, ao vê-lo no interior do Fusca Azul, com óculos escuros e um chapéu, além de uma blusa sobre as mãos, avisou o presidente da Câmara dos Vereadores – Alcides Ramos, testemunha anterior -para que não saísse por ali, por saber das desavenças entre eles.

⁴⁹ Assim está posto na íntegra do Art. 300 – “Sem prejuízo da exposição que o ofendido, o acusado ou a testemunha quiser fazer, a respeito do fato delituoso ou circunstâncias que tenham com êste relação direta, serão consignadas as perguntas que lhes forem dirigidas, bem como, imediatamente, as respectivas respostas, devendo estas obedecer, com a possível exatidão, aos termos em que foram dadas”. (CPPM, 1969, art. 300)

O que fica evidente no texto integral é que Kayukawa não avisou sobre Godoy com medo de que esse causasse problemas, mas para que Alcides Ramos não fosse arrolado como parte do sequestro do ex-vereador. Não há no depoimento qualquer menção a comportamento ou atitude inconveniente, como traçou Ramos.

Kayukawa disse ainda que foi afastado pelo Cabo Kawai quando se aproximou, na tentativa de avisar Godoy que Zanoni o procurava. E, por fim, mantendo a intenção do depoimento anterior, respondeu sobre o comportamento de Godoy enquanto vereador. “*Era um comportamento indigno de um vereador municipal, face às bobagens que falava, politicamente fazia oposição ao prefeito*” (IPM 492, 1975, p.54). Mais uma vez, Godoy era caracterizado como *persona non grata* na câmara e na vida política, destacando-se mais uma vez a divergência com o chefe do poder executivo municipal.

Esses agravantes serão usados não para endossar a acusação de que Biacchi fosse também mandante do sequestro de Godoy, mas seu oposto, justificando como infundadas as acusações, por se tratar de um plano contra ele.

A quarta testemunha, não era um vereador, mas um jornalista que buscando informações para o seu programa, viu Godoy no veículo acompanhado do Cabo Kawai. O senhor Hélio Scicchitano, de 31 anos, havia dito a frase que foi repetida no depoimento de Godoy: “*não dou esmola a cego*”. O que em tom jocoso, destaca o fato de Godoy estar com os olhos completamente vendados. Afastado também pelo Cabo Kawai, não soube mais nada dos fatos e nem o comentou com mais ninguém.

Continuando na mesma linha de investigação, o encarregado do IPM, perguntou qual o relacionamento que ele tinha com o ex-vereador. A qual obteve como resposta:

Trata-se de um conhecimento funcional, já que trabalha em rádio e jornal, já tendo em determinada oportunidade discutido com José G. Viana, quando o mesmo tentou tomar satisfação sobre uma notícia dada sobre o ex-prefeito Dr. Valmor Santos Giavarina. (IPM 492, 1975, p.54)

Por se tratar de uma cidade pequena, onde todos os envolvidos, testemunhas, acusados e acusadores, além de seus investigadores, pertencerem a ciclos de convivência, a pergunta não era isenta de intenções, bem como sua resposta. Como não perguntou sobre qual a possível notícia que teria incomodado Godoy, o encarregado dispõe nos autos apenas a forma como o ex-vereador defendia o advogado Valmor Santos Giavarina. Essa cumplicidade é constantemente explorada, gerando um revês na análise das acusações originais, como também demonstra o relatório final.

E por último, temos o depoimento de Minus Felippu, médico do Hospital São José, de 59 anos. O Dr. Minus, não apenas confirma que Godoy esteve internado no hospital, como descreve que o fez por sua recomendação, devido ao estado de abalo emocional que se encontrava, ficando ali por três dias tomando sedativos.

Neste ponto, o encarregado não formula perguntas que poderiam elucidar a questão da tortura, como situação física do internado, com ou sem marcas, bem como a que se devia o abalo emocional. A pergunta seguinte, foi direcionada a estabelecer as relações de amizade do médico com o ex-prefeito, que não só de fato existiam, como eram longevas, uma vez que Dr. Minus residia em Apucarana desde 1949 – sendo considerado posteriormente como pioneiro nos anais municipais.

Com o depoimento registrado das 11h40 às 11h50, não foi apenas o menor, bem como o que menos foi perguntado. Vale destacar mais uma vez, que quando uma testemunha se coloca como amiga de uma das partes, pode ser considerada apenas informante, tendo o teor de seu depoimento diminuído em importância avaliativa por suspeição dele. Destacamos, porém, que mais uma vez, “*o compromisso de dizer a verdade*”, usado no início do depoimento, não o coloca como informante, já que este não possui tal compromisso, não podendo, inclusive, ser processado pela possível falta de verdade. Entretanto, as mitigadas informações extraídas do médico que atendeu o ex-vereador, focam-se mais na relação deste com Valmor Giavarina, do que no atendimento prestado.

Outro depoimento colhido naquele mesmo dia 04 de dezembro de 1975, foi o do então prefeito municipal Luiz Antonio Biacchi, citado não apenas por Godoy, bem como por Romariz e, indiretamente, pelas testemunhas acima arroladas. Diferente dos demais depoimentos⁵⁰, este não consta o horário de início e término ainda que, seguindo os ofícios de intimação, em que todos os outros foram marcados para às 10h, sendo realizados em sequência, o de Biacchi constava para se apresentar às 14h e, com base nos anteriores em redução a termos, não ter durado mais do que 20 minutos⁵¹. Após a fase de identificação foi perguntado se no dia 12 de novembro teve contato com Romariz ou Godoy, o que apenas respondeu negativamente. Desconsiderando completamente⁵² o recibo de hotel da capital paranaense juntado aos autos, o encarregado não questiona por quais razões ele teria feito a rápida viagem, nem mesmo quem era o acompanhante, que Godoy indicou ser o próprio Romariz.

Sendo o imbróglio político entre Biacchi e Giavarina o ponto crucial da narrativa, foi perguntado que função política exercia antes de ter sido eleito, o que já havia sido mencionado mais de uma vez em outros depoimentos, sendo ele anteriormente chefe de gabinete de Giavarina. Sobre ter tido apoio de Giavarina, disse que inicialmente não, mas depois a sua sublegenda contava com tal apoio.

Neste ponto, ainda que fossem amigáveis as relações antes das eleições, Biacchi retira o caráter pessoal desse apoio, forçando a análise pelo viés partidário. Assim, pode responder sem *mea-culpa* os motivos que o levaram a mandar abrir um inquérito contra Giavarina, por irregularidades administrativas, acusando, inclusive, Giavarina de desviar materiais de construção das obras do

⁵⁰ Cabe salientar que de acordo com o Art. 350 do CPPM, o prefeito municipal, assim como outros tantos cargos políticos e públicos, “*estão dispensados de comparecer para depor, os quais serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e o juiz*”. Tal determinação também corrobora para o comentário da nota de rodapé abaixo.

⁵¹ Podemos considerar também a possibilidade de que Biacchi sequer tenha comparecido, tendo seu depoimento colhido noutro lugar, ou ainda, enviado diretamente ao encarregado. Entretanto, vale destacar que, seguindo a narrativa construída no período da manhã, o depoimento de Biacchi foca em estabelecer os motivos que justificariam as acusações, focando nas desavenças entre ele e Giavarina. Sendo assim, instruído ou tendo acesso aos depoimentos anteriores, uma vez que sua defesa também perpassava a de Romariz.

⁵² Artigo 379 do CPPM apresenta: “*Sempre que, no curso do processo, um documento for apresentado por uma das partes, será ouvida, a respeito dele, a outra parte. Se junto por ordem do juiz/encarregado, serão ouvidas ambas as partes, inclusive o assistente da acusação e o curador do acusado, se o requererem*” (CPPM, 1969, Art. 379).

Ginásio de Esportes conhecido como Lagoão⁵³. Vale ressaltar, que em diversos anuários e livros que trazem uma cronologia do município de Apucarana, essa construção é disputada pelos dois prefeitos. Em recentes entrevistas, Biacchi afirmava que não fosse ele, o ginásio nunca teria saído do papel.

Já sobre os motivos de ser alvo de denúncias, o que também foi afirmado por Romariz em seu depoimento, atribui os fatos como respostas ao seu processo contra Giavarina, “*que utiliza alguns elementos, entre os quais José Godoy Viana para tentar uma desmoralização da figura do Prefeito e entravar a administração*” (IPM 492, 1975, p. 56).

Em três parágrafos muito bem-organizados e delimitados, Biacchi estabeleceu: I – O não conhecimento dos fatos do dia 12; II – As desavenças com Giavarina após a sua eleição; III – O uso de Godoy como ferramenta de difamação contra ele. Desta forma, não apenas se livrava das acusações, principalmente por não questionado sobre Curitiba, como daria os argumentos de condenação de Godoy e Giavarina no fim do inquérito, aguçando os termos de Romariz, Guedes e testemunhas arroladas.

3.4 – O longo e perigoso depoimento de Giavarina – a acusação fora do caso

Após sete dias do depoimento de Biacchi, os autos tiveram nova movimentação. Com uma grave falha de registro ou de seus atos processuais, sendo conclusivo⁵⁴ no dia 11 de dezembro, há um despacho na página seguinte

⁵³ A grande obra, iniciada ainda em 1971, durante o governo de Giavarina, era chamada apenas de Lagoão até o ano de 1994, quando recebeu o nome de “Bassinho”, em homenagem a José Antonio Basso, ex-atleta e técnico da Seleção de Futsal do Município, falecido em outubro de 1993.

⁵⁴ A “conclusão” dos autos, apesar do que a corriqueira utilização do termo nos possa parecer, nada mais é do que o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato, seja um simples despacho de andamento, uma decisão processual ou a sentença. Quando os autos se encontram nessa fase (concluso) não é possível realizar nenhum ato processual, até o que o magistrado responsável registre sua manifestação. Apesar de não haver nenhuma norma que traga a definição exata do termo, o mesmo é utilizado em diversos textos da lei, como no Código de Processo Civil, Código de Processo Penal, entre outros. Ex: Código de Processo Penal - Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Art. 411. Na

datada do dia 10. Não poderia o encarregado despachar para que Giavarina fosse ouvida no dia 11, como está determinado, sem desrespeitar o Art. 291 do CPPM, que define o prazo mínimo de 24 horas entre a citação, intimação ou notificação e o ato em si.

Os atos processuais seguintes seguem a mesma métrica, em que o Recebimento⁵⁵ e o ofício que solicita o comparecimento de Valmor Santos Giavarina são datados do dia 10, enquanto a certidão de cumprimento do despacho de intimação, do dia 11.

Estando em juízo e *após o compromisso de dizer a verdade*, Valmor Santos Giavarina não apenas contaria a sua versão dos fatos, mas também solicitaria a juntada de documentos que comprovariam outros casos de Romariz no mesmo sentido deste, ou seja, de tortura e abuso de autoridade. Foram esses documentos arrolados que fariam surgir o caso de litispendência, ou seja, a existência de mais de uma investigação sobre a mesma matéria, ainda que com objetos diferentes. Para entendimento, mostra-se como a construção de um novo IPM, ampliando as discussões, testemunhas e provas, ainda que mantendo o assunto *in loco*: Romariz e os casos de tortura.

Ao descrever a relação de amizade com Godoy, Giavarina também estabelece uma narrativa sobre o comportamento do ex-vereador⁵⁶. Após informar a origem da relação, sendo originada em um tratamento dentário realizado por ele – Giavarina era dentista antes de sua formação em direito e, sua atuação como jornalista e político -, tendo Godoy pago pelo mesmo com a prestações de serviços gerais, já que não tinha dinheiro para tal.

Tendo Godoy morado por um período na residência de Giavarina, a relação entre eles era de grande amizade, contudo, houve momentos em que os interesses e ações de Godoy colocaram em questão essa relação.

audiência de instrução, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se o debate. § 9º Encerrados os debates, o juiz proferirá a sua decisão, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

⁵⁵ Quando os autos são devolvidos ao escrivão depois de conclusos.

⁵⁶ Que em partes corrobora a descrição desviante apresenta pelos demais depoentes.

Quando prefeito de Apucarana, Godoy o ajudou exercendo o cargo de Subdiretor do Departamento de Assistência Social da Prefeitura. Após deixar o cargo de prefeito municipal e até que Godoy aguardando, arrumasse outro emprego, levou a residir em sua casa e colocou o mesmo como empregado em seu escritório particular. Em fevereiro de 1975, por motivo, de um comportamento irregular de Godoy, ordenou que o mesmo deixasse sua casa. Daí para frente Godoy passou a defender as causas do prefeito como vereador, mediante promessas de uma melhor colocação, e um cargo na mesa executora dos vereadores, fato que não aconteceu, pois inscrito na chapa para vice-presidente da chapa oficial, acabou não sendo eleito, e voltando a tomar posição contra o prefeito. Em julho de 1975, quando ele teve seu mandato extinto, voltou a procura-lo pedindo que advogasse em sua causa, o que não foi aceito. (IPM 492, 1975, p.64).

Duas relevantes informações são apresentadas neste trecho, a primeira é a caracterização de Godoy como oportunista, que estaria sempre ao lado de quem detivesse o poder, em troca de posições políticas. Situação que não apenas poderia, como foi explorada no relatório final. Por outro lado, retira a ideia de lealdade presente até então nos discursos ao se tratar de Giavarina, o que daria a ele a capacidade de saber sobre crimes e atos ilícitos do ex-prefeito. Ao atribuir um sentido amigável, porém, com ressalvas, Giavarina foi diligente, pois essa era a principal argumentação sobre sua participação no caso de Godoy.

Uma demorada e bem específica descrição é realizada por Valmor Giavarina sobre o dia 12 de novembro de 1975, estabelecendo o mesmo roteiro já apresentado inúmeras vezes - que aqui evitaremos esgotar. Contudo, apresentou os nomes e as declarações – que foram anexadas – das testemunhas que pôde levantar sobre o caso.

(...) Inicialmente comunicou ao Juiz de Direito, tendo ambos chegado a conclusão, que seria melhor aguardar os acontecimentos, pois tinham havido muitas prisões na área por determinação superiores. (...) Por volta das 20:00 horas, ainda acompanhado de seu amigo (Nicola Maresi) e mais Dercides Tonini, compareceu a casa do Cel. Amaury, tendo relatado os fatos e pedido providências a respeito. (...) No dia seguinte às 09:00 horas, voltou a telefonar para o Cel. Amaury, buscando alguma notícia que segundo as palavras do coronel ainda não havia apurado com o Capitão Romariz. (IPM 492, 1975, p.67)

Nesta passagem da transcrição do depoimento de Giavarina, ele apresenta não apenas a boa relação com o Cel. Amaury, bem como a visão das autoridades locais – ex-prefeito e juiz de direito – sobre as constantes prisões, “*por ordens superiores*” como algo corriqueiro. Vale lembrar a reunião apresentada no capítulo anterior, onde as “autoridades” locais concordavam com a posição a favor da ditadura já em suas primeiras horas de existência. Após 11 anos de atuação, parecia que a “normalidade” diante de uma denúncia de prisões arbitrárias não causava qualquer espanto, em grau e número.

Já no dia 13, teria Giavarina levado Godoy a registrar todos os acontecimentos em cartório, bem como solicitado um Exame de Corpo Delito, um Laudo de lesões corporais – que foi realizado na Clínica de Ortopedia e Traumatologia de Apucarana. No dia 14, Godoy foi internado e após ser procurado por Romariz, Giavarina decidiu comunicar, via telégrafo, algumas autoridades, direta ou indiretamente, superiores de Romariz. Enviou telegramas⁵⁷ ao General Comandante do III Exército, ao Ministro do Exército e ao Presidente da República, General Ernesto Geisel.

São as acusações presentes nestes telegramas que culminaram na abertura de um IPM paralelo e, após o relatório de ambos, o processo criminal contra Giavarina e Godoy por calúnia e difamação.

Foi perguntado sobre a relação com Biacchi, antes amistosa, e os ataques políticos sofridos e realizados por ambos. Culpando interesses de grupos específicos que não o queriam vê-lo vencer eleições para Deputado Federal, explicou tratar-se de um complô, sendo vítima de declarações constantes na

⁵⁷ O conteúdo é similar nos três telegramas, alterando-se sutilmente em forma. Segue o texto do telegrama enviado ao Presidente Ernesto Geisel: “EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA BRASÍLIA DF CAPITÃO ROMARIZ DO TRIGÉSIMO BATALHÃO APUCARANA PARANÁ ATENDENDO INTERESSES POLÍTICOS PREFEITO LUIZ ANTONIO BIACCHI TORTUROU EX VEREADOR ARENA JOSÉ GODOY VIANA PARA ASSINAR DOCUMENTOS TEOR DESCONHECIDO *pt* AMEAÇADO DE MORTE VEREADOR FEZ DECLARAÇÕES ESCRITURA PÚBLICA ANTES INTERNAMENTO HOSPITALAR *pt* FATO CONHECIMENTO PÚBLICO GERA INTRANQUILIDADE LOCAL *pt* CAPITÃO ROMARIZ ENVOLVIDO OUTROS EPISÓDIOS ARBITRÁRIOS COMPROMETENDO DIGNIDADE FORÇAS ARMADAS EXIGINDO SE ENERGICAS PROVIDÊNCIAS MAIOR E MAIS DIGNA AUTORIDADE NACIONAL E RESPEITÁVEL INSTITUIÇÃO *pt* JÁ COMUNICADAS OUTRAS ALTAS PATENTES GLORIOSO EXÉRCITO NACIONAL *pt* CLAMASE JUSTIÇA *pt* RESPEITOSAMENTE VALMOR GIAVARINA ADVOGADO”. Vale destacar a especificidade de um texto telegrafado, com ausência de termos e pontuação, contudo, a mensagem é clara e objetiva, acusando não apenas Romariz da tortura de Godoy, mas de outras situações similares. Também cita, especificadamente, a ação de Biacchi como mandante e/ou maior favorecido.

Câmara de Vereadores e, que o processo administrativo⁵⁸ que o impediu de concorrer às eleições, já estava em fase de extinção.

O ponto que devemos destacar é a sua relação com a denúncia de Scarpelini, como já apresentada em subcapítulo anterior. “*Que no dia 19 de novembro foi procurado por telefone, pelo Dep. José D. Scarpellini, que solicitou sua permissão para tratar do assunto da prisão de Godoy*” (IPM 492, 1975, p.66). Neste ponto da declaração de Giavarina, não aparece como “*perguntado*”, mas de livre iniciativa, logo após a premissa do “*declarou mais o seguinte*”, lhe permite inserir algo relativo aos fatos, sem que seja questionado⁵⁹.

Como havia comunicado as autoridades superiores da esfera militar, judiciária e política, a afirmação de Giavarina parece contundente. Entretanto, é inegável a exploração da divulgação, que naquele momento⁶⁰ causava constrangimento aos governantes militares que, já não podiam sustentar o discurso democrático e legalista diante de tantas e esparsadas denúncias.

Para firmar seu “compromisso” com as Forças Armadas e o respeito pela corporação, Giavarina apresentou – de livre e espontânea vontade – sua posição, que segundo ele, foi o que declarou a todos os meios de comunicação que o procuraram.

Acredito que esteja prestando um serviço às forças armadas na qual confio; na medida em que fatos isolados como esse, chegarem ao conhecimento dos comandantes, e à medida que as providências forem sendo tomadas, os inimigos a revolução, penderão a condição de debitar, às forças armadas, fatos lamentáveis iguais a este. (IPM 492, 1975, p.67)

⁵⁸ Enviado pelo prefeito ao Promotor Dr. Rui Pinto, que era também vice-presidente do MDB local. Esse destaque para o fato de Rui Pinto ser membro do MDB, busca caracterizar o jogo político local, bem como afastar a crítica se mostraria mais adiante, de uma possível relação de Giavarina com o MDB. Além disso, pelo caso ter sido publicizado por Scarpellini – MDB -, Giavarina foi posto como um pária partidário na ARENA.

⁵⁹ Esse direito está garantido no Artigo 306 do CPPM, na alínea “h”: “*se tem quaisquer outras declarações a dizer*”. Ainda que o CPPM trate em específico de processos penais militares, os IPMs são orientados – ao menos naquele momento – com os mesmos *modus operandi*, garantindo assim sua “legalidade”.

⁶⁰ Como indicamos anteriormente, o ano de 1975 foi marcado por tensões entre políticos da ARENA e os militares, bem como a opinião pública diante de inúmeras denúncias de prisões arbitrárias, torturas e mortes, como o famoso caso de Vladimir Herzog.

O advogado e ex-prefeito pode ainda, além de se colocar como “amigo da corporação”, sair da condição de vítima ou acusador, mas como um cidadão preocupado com a manutenção da revolução de 1964. Cabe destacar, que esse discurso estava em consonância – ainda que aplicado de formas distintas – ao firmado por Scarpelini. Usando as ferramentas da própria ditadura contra Romariz, no caso de Scarpelini, pedindo a aplicação do AI-5 e, de Giavarina, jogando através da opinião pública, fica demonstrado que a crise nacional tinha reverberações locais em uma cidade interiorana como Apucarana. Ainda que fora dos holofotes dos grandes centros, tais situações podiam acarretar implicações nacionais, o que torna o objeto deste trabalho inserido em uma macro discussão pouco explorada – já que viés tradicional é sempre de cima para baixo.

Por fim, Giavarina repete as acusações contra Romariz que levariam ao próximo IPM. Seu depoimento cita o comprovante de uma conta em nome de Biacchi, do Lorde Hotel de Curitiba, que já havia sido anexado aos autos, sem qualquer documento de juntada, análise e despacho, o que demonstra mais uma vez⁶¹ que a celeridade processual, com claro objetivo de “dar respostas” públicas ao caso, subjugava a norma e forma deles.

Das demais acusações, que tentaremos ordenar e simplificar a seguir, foram anexadas declarações firmadas em cartório, bem como recibos e expedientes do hospital. Iniciando pela declaração de José Antonio Curtis, serventário da justiça estadual, colhida e reconhecida no dia 19 de novembro de 1975, Giavarina apresenta uma denúncia de tortura contra Romariz.

Segundo o serventário, um menor de nome OLIVEIRA e tal⁶², havia se queixado ao ser apresentado ao juízo de menores, que havia sido torturado por

⁶¹ Entendemos que a repetição dos termos “mais uma vez” pode causar incômodo ao leitor, entretanto, faz-se destacar a quantidade de “erros processuais”. Com isso, pretendemos demonstrar que o discurso democrático e legalista dos processos e inquéritos militares não se sustentavam a um olhar mais atento, ainda que esses itens tenham sido ignorados e/ou não avaliados por seus avaliadores.

⁶² Ainda que não haja normativa clara, em caso de IPM, sobre a menção a menores de idade em juízo ou testemunhos, menores de dezoito anos estão observados no Art. 245 do CPPM, §1º, tratando dos inimputáveis. Também presente no Art. 26 do Código Penal de 1940, onde além dos menores de 14 anos – e não dezoito –, estão definidos como inimputáveis pessoas que por doença mental ou mal desenvolvimento, não possam entender o ato que cometeram. Ainda assim, a preservação do nome do jovem, pode não apenas ter se dado pela normativa, mas pela segurança e privacidade ante a acusação e, tendo o documento a prerrogativa da verdade, não prejudicado seu conteúdo.

Romariz nas dependências do quartel, estando, inclusive, “*com o ouvido purgando*”. (IPM 492, 1975, p.69). Neste mesmo documento, José Antonio Curtis ainda apresenta a denúncia de dois outros jovens, Rose Tacs e Gringo, que também teriam sido seviciados por Romariz.

Em outra escritura pública de declaração, do dia 18 de novembro de 1975, agora assinada por Fernando Pereira, a denúncia tratava da investida de Romariz em sua residência – em setembro de 1974 - a procura dos nomes dos responsáveis pela Coluna Tatibitati, do Jornal O Radar. Como não estava em casa no momento da chegada de Romariz, a esposa de Fernando Pereira foi pressionada para ceder os nomes, diante da presença das testemunhas Helio Chiquitano – já arrolado como testemunha nos autos – e Sady Silveira de Souza. No mesmo dia, ao se encontrar com Romariz e, diante da negativa ante o pedido, afirmou que só daria os nomes se recebesse o pedido por escrito, coisa que nunca aconteceu.

A terceira denúncia registrada em cartório, é de Deusdeditt Ribeiro de Souza, colhida em 29 de novembro de 1975, tratando de um caso ocorrido em meio daquele ano. Após se envolver em uma briga com mais dois amigos contra quatro soldados - e se apresentarem na delegacia, ele e os amigos foram levados ao quartel a mando de Romariz. No quartel, durante o interrogatório, o capitão Romariz queria que o declarante assumisse a posse da faca encontrada no local da briga, sendo ela de um soldado.

Como o declarante se negava a dizer, apanhou de “caratê” e depois levou vários **choques elétricos de “uma maquininha”**, sendo ajudado por um **sargento**, nessa operação. Depois de assinar três folhas de papel, já às 18:00 horas aproximadamente, foi levado à delegacia, onde passou a noite com seus dois companheiros. (IPM 492, 1975, p.71, grifo nosso)

Nesta denúncia, duas situações merecem destaque, sendo a primeira a ação de tutela de Romariz sobre seus subordinados, tendo, inclusive, poder sobre o aparato policial, já que retirou os jovens da cadeia, levou para o quartel, onde realizou a tortura para obter uma confissão e, depois, devolvendo-os no mesmo lugar. Na citação, vemos o *modus operandi* já apresentado e analisado anteriormente, com a utilização da “maquininha de choque” – grifo nosso na

citação, ajudado pelo sargento, de quem entendemos se tratar de Guedes, pelas atribuições e subordinação direta no S/2.

Além disso, a assinatura dos papéis, como apresentado, não especificando se havia ou não teor, corrobora com a versão apresentada por Godoy e Giavarina, de que Romariz teria obrigado o ex-vereador a assinar documentos em branco. Verificando o documento – anexado nos autos – que Godoy teria assinado, não há dúvidas quanto a sua assinatura, por outro lado, o teor deste documento – que se encontra bem apagado e com falhas -, é o que foi questionado por Godoy.

De toda forma, as três denúncias registradas em cartório e apresentadas aos autos, não apenas estão em consonância com a denúncia de Giavarina sobre os atos de Romariz contra Godoy, mas ainda o caracterizam. Hoje, quando da produção desta tese, o nome de Romariz é conhecido por um grande número de pesquisadores, uma vez que diversas denúncias – que naquele momento não eram públicas – de torturas e sequestros o colocam como executor. Ainda que Giavarina não tivesse conhecimento à época, Romariz estava entre os mais citados torturadores do período, como ficou demonstrado nas audiências da Comissão Estadual da Verdade na última década.

Registrado em cartório no dia 17 de novembro de 1975, foi anexado também o documento do dia 14 de novembro de 1975, assinado pelo Dr. Minos Felippus, proibindo que José Godoy Viana recebesse visitas, devido ao tratamento clínico. Esse documento teria sido expedido após Romariz ter procurado por Godoy no hospital, quando obteve sua localização via intimidação do irmão do ex-vereador. Junto a essa determinação do hospital, foi anexado o recibo do período de internamento de Godoy no Hospital São José, no valor de Cr\$360,00.

Em declaração registrada em cartório no dia 18 de novembro de 1975 e anexada aos autos em 10 de dezembro do mesmo ano, Godoy apresentava diante do Juiz de Direito Cícero da Silva os detalhes do dia 12. Ele inicia apresentando o imbróglio político que estava inserido.

Há dias representou contra o prefeito municipal de Apucarana, Luiz Antonio Biacchi, por crime de responsabilidade, e desde então vem sofrendo toda sorte de pressões e ameaças, por parte

de pessoas a ele ligadas. No dia 12 próximo passado, quarta-feira, quando estava em frente a Câmara Municipal, onde foi em companhia de Ariovaldo de Abreu Zanoni, foi “preso” pelo Capitão Romariz, do 30º S.I.M., algemado, encapuçado e vendado seus olhos, conduzido, depois de carro, à vários lugares, terminando numa pedreira e, finalmente, à noite, **numa sala de torturas**. (IPM 492, 1975, p.82, grifo nosso)

A representação de Godoy junto ao juiz, se dava com base na Lei nº 4.898 de 1965, que trata do direito de representação e processo de responsabilidade administrativa civil e penal, contra autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos. (BRASIL, 1965). Os termos em terceira pessoa são utilizados uma vez que Giavarina assina como representante legal de Godoy no documento. Neste sentido, quando acusados de calúnia e difamação, ainda que as informações tenham partido do ex-vereador, seu advogado o subscreve e assina, tomando parte delas. Em nosso grifo na citação, destacamos os termos que serão imprescindíveis para a condenação de Godoy e Giavarina: a sala de torturas. Ainda que Giavarina argumente em ocasião futura que a sala se tornou um local de torturas para Godoy, daí a expressão, ela transmite a ideia de que existe, de fato, uma sala destinada a tal.

Como demonstramos na análise da planta baixa do 30º BIMtz, a sala do S/2 era isolada e com uma passagem ao arquivo, sem outras conexões. Os inúmeros casos de tortura denunciados contra Romariz, principalmente os presentes na obra “Resistência Democrática – A repressão no Paraná” de Milton Ivan Heller – já citada neste trabalho -, apresentam essa “sala” como referência. Entretanto, com ausência de provas e acesso ao local, assim como aos equipamentos ali guardados, essa informação acaba sendo não apenas ignorada na acusação, mas serviria como justificativa para a represália sofrida pelos originais acusadores.

O nome de Biacchi, citado como possível mandante, minimamente como parte mais interessada, já que fica declarado no documento que Romariz pressionaria Godoy para retirar o que disse na representação contra o então prefeito, é também assumido como parte na tortura ocorrida na pedreira. Além disso, uma informação até então explorada, arrola o nome de Sebastião Rodrigues Rezende, motorista da prefeitura municipal, que poderia testemunhar

ter levado Romariz e Biacchi à Curitiba no dia 13 de novembro de 1975, o que daria mais escopo à denúncia realizada de que ambos viajaram àquela cidade, tendo se hospedado no Lorde Hotel, conforme recibo anexado.

Em última parte, Giavarina faz considerações ao requerer⁶³ que Romariz, Guedes e Biacchi sejam processados pela justiça comum, uma vez que os primeiros agiram sem ordens superiores, em trajés civis, com carros particulares e tendo o prefeito municipal participado da primeira fase da tortura. Sendo os dois primeiros desconsiderados, por serem militares, que a representação fosse levada as autoridades pertinentes, mantendo apenas a de Biacchi nesta seara criminal.

3.5 O laudo pericial de Godoy

Um dos mais importantes documentos anexados aos autos, foi o Laudo de Exame de Lesões Corporais nº126/75. Realizado no dia 13 de novembro de 1975, o documento apresentava as lesões presentes no corpo de José Godoy Viana. Ainda que tal laudo tenha uma grande validade para o processo, passou “despercebido”, até que na Auditoria do Supremo Tribunal Militar, o documento

⁶³ Os quatro primeiros artigos da Lei nº4.898/65 davam sustentação ao pedido, ao apresentar que: Art. 1º O direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela presente Lei. Art. 2º O direito de representação será exercido por meio de petição: a) dirigida à autoridade superior que tiver competência legal para aplicar à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva sanção; b) dirigida ao órgão do Ministério Público que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada. Parágrafo único. A representação será feita em duas vias e conterà a exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas, no máximo de três, se as houver. Art. 3º Constitui abuso de autoridade qualquer atentado: a) à liberdade de locomoção; b) à inviolabilidade do domicílio; c) ao sigilo da correspondência; d) à liberdade de consciência e de crença; e) ao livre exercício do culto religioso; f) à liberdade de associação; g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto; h) ao direito de reunião; i) à incolumidade física do indivíduo. Art. 4º Constitui também Abuso de autoridade: a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder; b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei; c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa; d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada; e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei; f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie, quer quanto ao seu valor; g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa; h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal.

foi resgatado e apreciado, ainda que, de forma descaracterizada como veremos a seguir.

A certidão, assinada pelo Delegado Adjunto Jorge César Ajuz, transcrevia o teor do laudo médico, dando completa descrição do exame, bem como a resposta aos quesitos. Entretanto, faltava o essencial: os quesitos. De acordo com o Art.314 do CPPM, *“a perícia pode ter por objeto os vestígios materiais deixados pelo crime ou as pessoas e coisas, que, por sua ligação com o crime, possam servir-lhe de prova”* (CPPM, 1969). Entretanto, no artigo seguinte (Art.315), fica clara a determinação de que a perícia pode ser solicitada por autoridade militar ou judiciária, ou ainda, requerida por qualquer uma das partes, tal como aconteceu neste. Sendo a estratégia de Giavarina ou ainda uma forma de prevenção contra as investidas de Romariz, o fato é que este, de livre e espontânea vontade, solicitou a realização do exame ao Delegado de Polícia da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana, ainda no dia 13 de novembro, ou seja, no dia seguinte ao caso de tortura. Sendo esta realizada na Clínica de Ortopedia e Traumatologia de Apucarana e assinada pelo Dr. André Celso Szpak como relator.

Seja por uma falha no registro, ou ainda por obstrução da justiça, a certidão abordava a descrição do exame, e colocava a resposta aos quesitos – não apresentados –, sendo: *“ao primeiro – sim; ao segundo – meio contundente; ao terceiro e demais – não”* (IPM 492, 1975, p.87). Ainda que o laudo apresente inúmeros ferimentos e estrias de hiperemias⁶⁴, a ausência dos quesitos, não deixa clara a relação com a confirmação – ou negação – da tortura sofrida.

No dia 10 de dezembro, o encarregado do IPM, Comandante Mario Alves Neto, solicitou uma segunda via da requisição do exame, onde tais quesitos estariam presentes⁶⁵. Anexado à página 109 do IPM, o documento apresenta os envolvidos e o que deve ser analisado.

⁶⁴ Hiperemia é uma alteração na circulação sanguínea, que faz com que haja um aumento na quantidade de sangue circulando em uma determinado órgão e/ou região do corpo. Em suma, Godoy apresentava diversos “roxos” pelo corpo.

⁶⁵ Artigo 323 do CPPM: *“No caso de inobservância de formalidade ou no caso de omissão, obscuridade ou contradição, a autoridade policial militar ou judiciária mandará suprir a formalidade, ou completar ou esclarecer o laudo. Poderá igualmente, sempre que entender necessário, ouvir os peritos, para qualquer esclarecimento”* (CPPM, 1969).

(...) encarregando-os de procederem o exame de lesões corporais em José Godoy Viana, e de responderem aos seguintes quesitos: PRIMEIRO – Há ofensas à integridade corporal ou à saúde do paciente? SEGUNDO – Qual o instrumento ou meio que o produziu? **TERCEIRO – Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel?** QUARTO – Resultará incapacidade para ocupações habituais por mais de trinta dias ou, perigo de vida debilitada permanente de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente? QUINTO – Resultará incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente? **(Resposta especificada)** (IPM 492, 1975, p.109, grifo nosso)

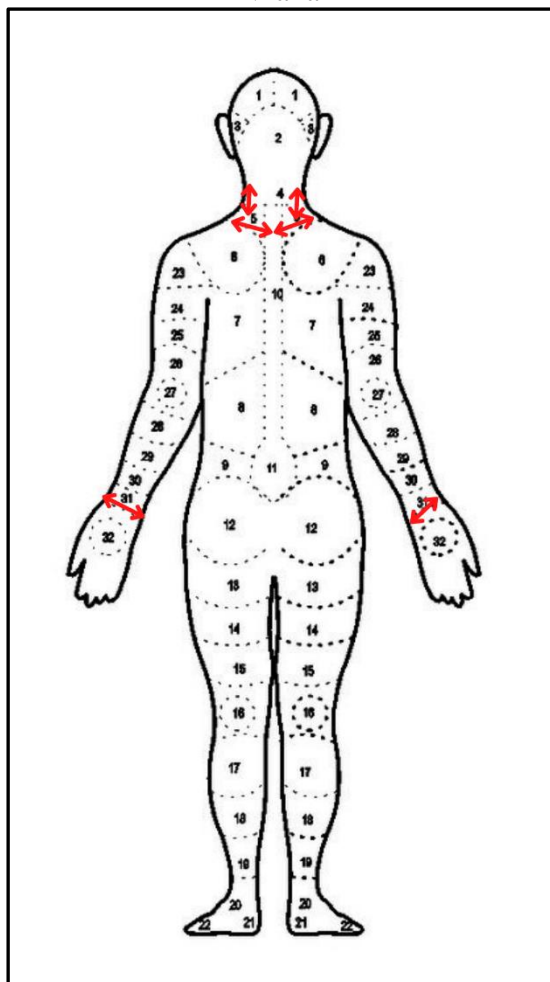
Ainda que os termos “resposta especificada” apareça no fim dos quesitos, as respostas a estes foram: “sim”, “contundente” e “não” e, ainda que possamos entender como “específico” para cada item, ou seja, respostas isoladas, as respostas são insuficientes. Além disso, no laudo assinado pelos médicos – ao lado de André Celso Szpak, assina também o laudo o Dr. Nasir Jamil Bauab – o prelúdio apresenta o brevíssimo HISTÓRICO: “*Agredido por pessoas não conhecidas*” (IPM 492, 1975, p.111). No histórico, que foi traçado pelo solicitante do laudo, ou seja, o delegado, consta que Godoy foi agredido, ainda que a denúncia contra Romariz seja suprimida.

De qualquer forma, a quantidade de hematomas e suas peculiares formas, aliadas ao entendimento de que Godoy teria sido agredido por “*pessoas desconhecidas*”, a resposta aos quesitos – em especial ao terceiro – nega a tortura de Godoy. Vejamos a descrição do exame dos hematomas:

EXAME: Estrias de hiperemia em número de três com início na face posterior do pescoço, na altura da sexta e sétima vértebra cervical, circundando até o osso externo no limite dos terços médio e superior, lado esquerdo; Duas estrias de hiperemia partindo da sexta e sétima vértebra cervical, circundando a região cervical até o bordo superior da clavícula direita; Hiperemia face lateral esquerda do pescoço de sessenta milímetros por oitenta milímetros, lado direito; Hiperemia de quarenta e cinco por noventa milímetros de forma irregular; Hiperemia de quarenta e cinco por noventa milímetros de forma irregular; Hiperemia em ambos os punhos circundando-os com carga de quarenta milímetros e escoriação retilínea com sete milímetros de extensão, no punho esquerdo. (IPM 492, 1975, p.87)

Para ilustrar melhor o exame⁶⁶, colocamos os dados em uma imagem – não presente nos autos –, como apresentamos a seguir.

17 - Representação gráfica do Laudo de Exames de Lesões Corporais de José Godoy Viana



Fonte: Realizado pelo autor.

Marcados em vermelho estão os locais das hiperemias apresentadas no laudo anexado aos autos. As marcas estão de acordo com a descrição apresentada por Godoy do que teria sofrido, principalmente, no período que esteve na pedreira. Amarrado pelos pulsos e com uma corda também no

⁶⁶ Essa é inclusive uma recomendação presente no Artigo 324 do CPPM: “Sempre que conveniente e possível, os laudos de perícias ou exames serão ilustrados com fotografias, microfotografias, desenhos ou esquemas, devidamente rubricados” (CPPM, 1969). Uma figura como essa, se presente nos autos, deixaria mais evidente o tratamento dispensado a Godoy no dia 12 de novembro de 1975, o que propositalmente não foi inserido. Ainda que a descrição seja bem específica sobre os locais e tipos de hiperemias, na ilustração toma-se forma a tortura sofrida, o que causaria mais indisposição de seus avaliadores ante a negativa do item.

pescoço, sofrendo puxões constantes. Poder-se-ia questionar a relação da tortura com a participação de Romariz, entretanto, fica evidente pelo laudo e nossa representação na figura anterior, que Godoy sofrera no mínimo um abuso de autoridade, sendo amarrado pelos pulsos e pescoço, com minimamente, puxões – como um cabresto -, que teriam provocado os hematomas. Contudo, a negativa quanto ao item que trata de tortura, parece descartar a existência dos ferimentos.

Consideramos que, ciente da acusação contra Romariz e, diante da inevitabilidade de se considerar os hematomas, foi mais apropriado apenas especificá-los e não considerar seus possíveis agentes. Nos artigos 331⁶⁷ e 345⁶⁸ do CPPM, ficam expostas as determinações que em caso de perícia incompleta ou que não apresente a relação com os instrumentos empregados para a prática do crime, sejam feitas novas averiguações.

Não fica exposto no laudo as possíveis causas dos ferimentos, o que será subtendido pelos interlocutores no inquérito, que se trataria do uso da algema, coisa já posta e confirmada, bem como consequência da animosidade de Godoy durante o percurso até o quartel. Entretanto, a forma das hiperemias no pulso são maiores que a relativa ao uso de algemas, bem como as do pescoço parecem passar despercebidas. Fossem pela força da movimentação de Godoy, não haveria então de se justificar como essa pressão foi exercida sobre o seu pescoço? Fosse as mãos e os braços do Sargento Guedes – que estava ao seu lado no veículo -, isso não estava presente nos autos. Se ocorreram durante a prisão, a entrada de Godoy não teria sido tão voluntária como os depoimentos dos militares transparecia.

De toda forma, ainda que redescoberto na Auditoria, passado o tempo de sua realização e sua desconsideração como prova, o laudo que poderia ser uma peça-chave nas denúncias, tornou-se elemento desprezado e alegórico, sem o impacto real que deveria ter sobre as análises. A ilação de que havia hematomas

⁶⁷ “Em caso de lesões corporais, se o primeiro exame pericial tiver sido incompleto, proceder-se-á a exame complementar, por determinação da autoridade policial militar ou judiciária, de ofício ou a requerimento do indicado, do Ministério Público, do ofendido ou do acusado” (Art. 331, CPPM, 1969).

⁶⁸ “São sujeitos a exame os instrumentos empregados para a prática de crime, a fim de se lhes verificar a natureza e a eficiência e, sempre que possível, a origem e propriedade” (Art. 345, CPPM, 1969).

sem a relação com torturas, coloca em dúvida o depoimento do ex-vereador. No relatório do dia 06 de janeiro de 1976 – que seria ainda complementado em outras etapas -, o encarregado do IPM pontua sobre o laudo: “(...) o próprio Exame de Corpo Delito (...), apresentado pelo Dr. Valmor Giavarina, diz que não houve torturas, não podendo o médico legista precisar há quanto tempo teriam sido causadas as lesões observadas, consideradas leves” (IPM 492, 1975, p.144)⁶⁹.

As lesões não poderiam ser ligadas aos fatos devido ao fato de não poderem precisar quando ocorreram e serem consideradas leves, entretanto, o exame foi realizado no dia posterior aos fatos e, todas as descrições foram bem claras sobre as posições, formas e intensidade das lesões. A impossibilidade de determinar o momento das lesões não retira de todo a possibilidade da versão de Godoy, uma vez que ao não o fazer, não nega ou confirma que tenha ocorrido no dia 12. Tomando o princípio *in dubio pro reo*, ainda que não citado, o encarregado dá pela dúvida, a presunção de inocência de Romariz⁷⁰.

Sem qualquer pedido de análise posterior, comparação com o tipo de instrumento (corda) e a conseqüente desconsideração do Artigo 328 do CPPM § único que diz que em casos de impossibilidade diante do desaparecimento dos vestígios, vale a prova testemunhal, o laudo e a tortura desaparecem em meio a uma pretensa ritualística jurídica que se faz em forma e não em plena essência – atendendo os interesses dos acusados militares.

⁶⁹ Essa informação apresentada pelo encarregado foi retirada do Termo de Inquirição de Testemunha de André Celso Szpak, do dia 12 de dezembro de 1975. Destacamos o trecho em que essa informação foi arrolada: “Perguntado se por ocasião da apresentação das lesões era possível determinar o tempo em que foram causadas as mesmas, respondeu que não era possível determinar quando ocorreu, esclarecendo que no caso em questão tratam-se de lesões consideradas leves” (IPM 492, 1975, p.119).

⁷⁰ Doravante cabe analisar que no IPM todos são considerados testemunhas até a formalização da denúncia após o relatório, mas como veremos, Godoy e Giavarina passaram a condição de réu, por ilações como esta.

3.5.1 Das provas contraditórias e o Relatório Inicial

Na fase final do IPM 492/75 foram anexadas aos autos provas documentais que buscavam salvaguardar o Capitão Romariz e seus subordinados, contudo, além destas, outros documentos colocavam em dúvida as versões apresentadas. O primeiro documento, datado originalmente a 09 de setembro de 1975, tratava-se de pedido de busca de informações (nº 115 – E/2 – 75) sobre o então prefeito Luiz Antonio Biacchi e, citava o processo aberto contra Walmor (*sic*)⁷¹ dos Santos Giavarina. Os dados solicitados eram claros, tendo como objetivo principal a veracidade das acusações, a qualificação dos citados e o andamento do inquérito do ex-prefeito.

Tendo esse documento como justificativa, já apresentada noutro momento, seria através dele que Romariz justificaria suas ações contra Godoy, uma vez que ele tornar-se-ia peça fundamental como testemunha próxima ao ex-prefeito. Por outro lado, colocava Biacchi como principal investigado, citando que Giavarina já era investigado. Ora, tal situação corroborava com a afirmação de Valmor Giavarina que havia sido procurado pelo capitão na busca por um “acordo” para que delatasse seu sucessor. Não fosse real o contato, como Giavarina saberia do pedido de investigação que até aquele momento não era de conhecimento – pelo menos não confesso – dos superiores de Romariz?

Havendo conformidade no depoimento de Romariz e, sendo a atitude de Giavarina apenas um ato acusatório sem escopo, esse documento acabaria com toda e qualquer dúvida quanto aos motivos do capitão quando da condução de Godoy ao quartel, sendo ainda anexado, a pedido do encarregado do IPM, o termo declaratório supostamente assinado por Godoy no dia 12 de novembro.

Alguns trechos, por se tratarem fundamentais para a análise serão citados abaixo.

(...) a representação que fez contra o senhor prefeito Luiz Antonio Biacchi teve participação direta do senhor Walmor dos

⁷¹ Tanto no pedido como na transcrição do depoimento no Termo de Declaração o nome de Valmor dos Santos Giavarina foi grafado com “W”.

Santos Giavarina. Que a ideia partiu do senhor Walmor dos Santos Giavarina a fim de que lançasse suspeita contra a administração do atual prefeito. Perguntado porque motivo o senhor Walmor dos Santos Giavarina em vez de ele próprio fazer a denúncia usou o depoente. Respondeu que foi primeiro por ter sido cassado o seu mandato de vereador e segundo em virtude de não querer aparecer como denunciante. Perguntado qual o principal motivo (...) respondeu fez por uma vingança uma vez que o prefeito Luiz Antonio Biacchi tinha movido uma ação contra o senhor Walmor Santos Giavarina por corrupção. (IPM 492, 1975, p.176).

A narrativa traçada no suposto depoimento de Godoy, apresenta inicial interesse nas relações entre Giavarina e Biacchi, sem vínculo direto com o objeto de busca de informações, ainda que indiretamente ligado a ele. Denotasse clara intenção de não apenas inocentar Biacchi da representação realizada por Godoy, bem como justificar todas as ações públicas – declarações na Câmara e reportagens – contra o prefeito. Neste sentido, a descrição apontada por Godoy e Giavarina da participação de Biacchi, tanto na motivação do sequestro do ex-vereador, como na pedreira, parecem tomar ares de veracidade.

Noutro ponto mais adiante, Godoy teria admitido que as declarações realizadas na Câmara de Vereadores de Apucarana foram encorajadas e de autoria de Giavarina. Godoy ainda teria confirmado ter recebido um carro do então deputado federal Álvaro Dias em troca de apoio em sua candidatura, além de citar o senhor Afonso Camargo Neto, à época presidente da ARENA, que ajudaria Valmor Giavarina a barrar o processo aberto por Biacchi. Mais uma vez, o nome de Arnaldo Ramos Leomil – preso durante a Operação Marumbi – aparece, colocando-o como homem de confiança de Giavarina.

Por fim, o documento apresenta a relação entre Giavarina e os vereadores Curtis e Ariovaldo Zanoni, que serviram de testemunhas no termo de denúncia apresentado por Giavarina sobre o caso do dia 12 ao cartório e anexado aos autos. A descaracterização de todo o objeto da denúncia de Giavarina com base em um documento “assinado” dias antes, extrapola a possibilidade de análise de sorte na escolha das perguntas ou, como melhor visto ante toda a construção do IPM de uma prática deliberada de manipulação das informações corroborando a defesa.

Outro ponto desconsoante é o horário de produção do termo, sendo que segundo o próprio documento, o depoimento de Godoy teria se iniciado às 16h - pontualmente – e findo às 17h45. Sendo assinado apenas por pelo capitão Romariz, pelo depoente Godoy e pelo sargento Guedes na condição de escrivão *ad-hoc*, a veracidade das informações fica validada pela presunção de veracidade admitida pela posição dos militares, uma vez que não há testemunhas.

Entretanto, uma inconsistência é mais uma vez ignorada pelos superiores militares que avaliaram o inquérito, exatamente ao que se refere ao horário do documento. Vejamos o que declarou o capitão em seu primeiro depoimento aos autos.

Acontece que no dia 12 de novembro de 1975, por volta das dezesseis horas fui à Prefeitura Municipal de Apucarana a fim de apanhar documentações anteriormente solicitadas para responder a pedido de busca, e não encontrando naquela ocasião o Sr. Prefeito Municipal, voltando ao carro que utilizo (carro da 2ª Seção) encontrei o Sr. José Godoy Viana conversando ao lado do referido veículo, com o cabo meu motorista. Como eu tinha a ideia de investigar aquele cidadão, tive de analisar, rapidamente a atitude que deveria tomar. (...) Ele entrou no carro e passamos a passear e conversar pelas ruas perimetrais da cidade (...). Vendi os meus olhos com óculos escuro e opacos (...) pela necessidade que eu tinha de voltar a prefeitura municipal afim de apanhar a documentação. (...) Em seguida voltei ao carro onde embarcamos eu e o sargento Guedes (...) para voltear nas ruas longes do centro da cidade (...) até os quebra-molas na entrada de Califórnia. (...) **Já havia escurecido e aproximadamente em torno das dezenove horas** e trinta minutos foi que nos dirigimos diretamente para a sala da 2ª seção. (IPM 492, 1975, p.29, grifo nosso)

A divergência grotesca entre o horário presente na declaração assinada por Godoy e o primeiro depoimento de Romariz não foi questionada ou levantada pelos responsáveis do inquérito. Caso fosse, poder-se-ia questionar a veracidade de um deles ou ambos. Fosse a declaração assinada por Godoy com hora errada, não teria ela sido produzida anterior ou posteriormente aos fatos? Fosse o depoimento de Romariz, a narrativa proposta não estaria em desacordo com as alegações que justificariam as longas voltas de carro, bem como a impossibilidade da chegada ao destino e sua conclusão em tempo hábil?

O artigo 297 do CPPM apresenta sobre a avaliação das provas que, “*na consideração de cada prova, o juiz deverá confrontá-la com as demais, verificando se entre elas há compatibilidade e concordância*” (BRASIL, 1969). Como não houve qualquer confrontação, ambos os documentos foram tomados como verdadeiros e validaram a presunção de veracidade e inocência de Romariz. Somente esta análise não realizada, poderia ter alterado o resultado do relatório final, contudo, como apresentado no primeiro capítulo deste trabalho, a organização jurídica respondia aos interesses dos militares e não da realidade dos fatos, como mostraram as audiências das Comissões Nacional e Estaduais da Verdade.

A pedido do encarregado, foram juntados também recortes de jornais que serviriam como subterfúgio para a condenação de Giavarina e Godoy por calúnia e difamação. Do jornal O Estado de São Paulo foi posto o recorte do dia 23 de novembro de 1975 com a manchete “*Denunciadas novas torturas em Apucarana*” (IPM 492, 1975, p.178). Neste recorte, aparecem informações sobre as denúncias realizadas por Giavarina em juízo, que levariam a abertura do IPM 502 – que analisaremos mais adiante. Entre as acusações presentes nas reportagens, encontrasse o fato de a prefeitura ter pago, a mando do prefeito Biacchi, pelas cópias do processo aberto contra Giavarina, conforme cheque especificado. Tal informação foi posteriormente anexada aos autos com cópia do pedido assinado pelo prefeito.

A última testemunha antes da produção do relatório do IPM, foi o coronel Amaury Soares Vieira, que foi citado por Giavarina em seu depoimento, uma vez que o teria procurado na noite do dia 12. De forma extremamente sucinta, o coronel informou que não sabia de qualquer determinação de prisão para José Godoy Viana, mas que sabia de um pedido de busca sobre o ex-prefeito Giavarina, o que teria provavelmente teria levado Romariz às averiguações com Godoy (IPM 492, 1975, p.185).

A seguir, afirmava que teria tido conhecimento do desaparecimento de Godoy pelo próprio Giavarina aproximadamente às 21h do dia 12 de novembro, ou seja, no mesmo dia do caso. Entretanto, tinha planos de falar com Romariz apenas na manhã seguinte, o que não foi possível, uma vez que este tinha

viajado para Curitiba. Reforçando a possível motivo da prisão de Godoy, já no momento de “algo mais a declarar”, disse que Godoy havia sido empregado de Giavarina o que justificaria a ação do capitão.

Ainda expôs a frase já citada neste trabalho quanto a ação de Romariz na Operação Marumbi. “O Cap. Inf. ISMAR MOURA ROMARIZ, que exercia a função de Oficial de Informações do 30º Batalhão de Infantaria Motorizada, durante a OPERAÇÃO MARUMBI, nela teve uma boa atuação” (IPM 492, 1975, p.185). Essa declaração em nada se conecta com o restante do trecho, sendo exposta, exclusivamente, com a função de valorizar a atuação de Romariz durante a operação. Sendo essa declaração a última antes do relatório do inquérito, tem clara intenção de classificar positivamente a ação do capitão e como determinante de sua conduta. O “elogio” antecedia o julgamento das provas e testemunhas arroladas, e mesmo com o desconhecimento explicitado sobre as ordens recebidas pela função de S/2, declarava enquanto superior imediato o apoio e confiança no capitão.

A primeira fase do inquérito termina com o relatório assinado pelo Major de Infantaria Mario Alves Neto, no dia 06 de janeiro de 1976, ou seja, quarenta dias após o pedido de abertura do inquérito, contando os recessos natalinos e de ano novo. Os autos seriam devolvidos pelo Comandante da 5ª Região Militar – Curitiba/PR - aos investigadores oito dias depois, para que diligências fossem realizadas em suspeição às determinações do relatório.

Iniciado com uma breve introdução sobre Apucarana, sobre sua economia – cafeeira -, suas mídias locais e sua ligação rodoviária com Ponta Grossa. Sobre os aspectos políticos – segundo item – especificou a relação conflituosa entre Giavarina e seu sucessor, Biacchi. Também foi exposta a relação ARENA x MDB no município, atribuindo a maioria do partido de situação com maioria (13/15) na câmara.

O terceiro item apresentou a narrativa dos fatos do dia 12, entremeado exclusivamente pela versão dos militares, excluindo pontos divergentes apresentados no depoimento de Godoy, como sua passagem pela pedreira. Neste momento, ficam evidentes as citações das folhas apenas dos

depoimentos dos militares⁷², sendo ademais transcritas pelo ponto de vista do capitão Romariz – sem qualquer relativização dos fatos destoantes. Findada essa parte com a inserção da publicização do caso realizada pelo Deputado Estadual José Domingues Scarpelini.

O quarto item foi focado na descrição da atuação pública de José Godoy Viana, sua estrita relação com Giavarina e a justificativa para a extinção de seu mandato. O interrogatório obtido no dia 12 por Romariz, também aparece como fonte, onde Godoy teria confirmado as acusações contra o ex-prefeito e seu amigo, Giavarina, bem como a forma como ele estava obstruindo a justiça em seu processo. Por fim, o trecho que serviria de principal argumento para a acusação de Godoy.

Em sua declaração em Cartório (FLS 71, 72 e 73), acusou o CAP ROMARIZ e o SGT GUEDES de o terem espancado e torturado de diversos modos, **na sala de torturas** do 30º Batalhão de Infantaria Motorizado, a fim de que prestasse as declarações constantes de FLS 108-F e G, bem como as assinasse. (IPM 492, 1975, p.141, grifo nosso)

Ainda que seja sutil, cabe salientar que a escolha das palavras torna a denúncia um pouco mais grave, já que originalmente o texto assinado por Godoy e registrado em cartório, trouxesse os termos “*uma sala de torturas*”, o que a princípio não denota grande mudança. Contudo, durante a Auditoria, o advogado Valmor Santos Giavarina apresentou sustentação sobre a relação subconsciente de um local onde foram sofridas torturas em oposição a determinação daquele local como “uma sala de torturas”. No primeiro caso, o espaço tornava-se a Godoy uma sala de torturas, já que esta havia sido a situação experimentada. No segundo caso, a determinação estabelece uma função contínua para a sala. A semântica é alterada em grau e gênero na escolha dos termos, comprometendo ainda mais a situação do ex-vereador e de seu defensor, Giavarina.

⁷² Exemplo de um trecho citado: “*Dirigiu-se à sala da 2ª Seção, retirou as algemas e os óculos escuros do Sr. GODOY e iniciou o interrogatório formal do mesmo (FLS 14 e 20)*” (IPM 492/75, p.140).

Como apresentamos no final do capítulo anterior, não causa qualquer estranheza a denúncia de uma sala de torturas – ligada ao S/2 – no 30º BIMtz, tendo em vista os inúmeros relatos de pessoas torturadas e encaminhadas àquele local. Foi também mencionada nos casos citados de abuso de autoridade de Romariz neste inquérito e, seria novamente no IPM 502 desenvolvido em paralelo após a denúncia apresentada por Giavarina. Ainda assim, seria este o trunfo na acusação e condenação dos – inicialmente – denunciantes.

O quinto item foi focado em Valmor dos Santos Giavarina. Com destaque a sua vida política, ignorando sua formação ou atuação profissional, destaca a inimizade com o capitão, causada em tese pelas investigações de seu processo. Utilizando *ipsis litteris* a acusação contra Godoy, é colocado como coautor da expressão “sala de torturas”. Mencionadas as representações que tem contra Biacchi, é atribuído o juízo de valor onde seria o responsável por ter tornado “*a luta política local mais acirrada*” (IPM 492, 1975, p.142).

Desconsiderada a acusação de Biacchi contra Giavarina, fica estabelecida a intenção de Valmor – ainda que substancialmente -, de causar transtornos políticos atrapalhando a governança municipal, ignorando o conteúdo de suas acusações. Godoy e Giavarina já na apresentação estão qualificados como agitadores, sendo apenas retratados em terceira pessoa, sem a definição pessoal das intenções, muito diferente do próximo item: Romariz.

Exercendo a função de Oficial de Informações do Batalhão há quase três anos, tem estado **integrado nas lutas contra a subversão e corrupção**, o que o faz conhecido e visado pelos grupos que são por ele investigados. Ao interrogar o Sr. GODOY, julgou fazê-lo da **maneira que melhor cumprisse** a sua missão. Em seu depoimento (FLS 21) **negou peremptoriamente todas as acusações** que lhe foram feitas relativas ao espancamento e à tortura do Sr. Godoy, **considerando-as calúnias**, e um revide à coleta de dados que vinha fazendo para atender ao Pedido de Busca sobre o DR. VALMOR GIAVARINA. Essas negativas do CAP ROMARIZ em **nada diferem das declarações prestadas** pelo SGT GUEDES e pelo CABO KAWAI (IPM 492, 1975, p.142, grifo nosso).

Destacamos na citação elementos positivamente atribuem juízo de valor antes mesmo da etapa de conclusão. Atribui a Romariz feito de reconhecimento,

na passagem das lutas contra a subversão, um princípio basilar dos militares pós-golpe de 64. A presunção de veracidade é explorada quando Romariz teria realizado a condução de Godoy naquilo que considerou ser a melhor forma de cumprir sua missão, bem como ter validada a negação **peremptória** sobre a tortura. A escolha do termo não é inocente, uma vez que pode ser usada para classificar a negativa como determinante ou categórica, porém, em seu uso jurídico é relativa àquilo que torna algo sem efeito ou nulo.

Desta forma, antes mesmo da iniciada a apresentação da conclusão, o caso foi narrado pela perspectiva exclusiva dos militares, caracterizando negativamente as ações políticas de Godoy e Giavarina e, por fim, enaltecendo e creditando a veracidade da versão de Romariz como perseguido. E no trecho citado, podemos ainda identificar a consideração de Romariz sobre o fato, como calúnias e revide. Como analisamos anteriormente neste capítulo, Romariz desde o seu primeiro depoimento já apontava para a conclusão do inquérito, especificando, inclusive, por qual crime seus opositores seriam condenados. Contrários à ideia de coincidências, compreendemos tratar-se de uma falaciosa inquisição, que era composta apenas por dois lados, sendo os militares contra civis, sendo os primeiros partes no processo e ausentando-se os imparciais julgadores.

A conclusão é iniciada com a retomada do imbróglio político que une Biacchi e Giavarina como investigados por Romariz, que na função de S/2, deveria apurar sobre os fatos delituosos. A narrativa coloca Romariz tendo obtido confirmações dos delitos de Giavarina no interrogatório em que Godoy foi submetido, tendo ainda informado que o ex-prefeito buscava “trancar” o processo com o auxílio de políticos da capital paranaense.

Segundo a conclusão, esse teria sido o motivo da ira de Giavarina, que culminaria na denúncia registrada em cartório, com publicização e comunicação com os superiores militares do capitão, atribuindo ainda Biacchi como mandante do ato. De modo didático, foram especificadas as denúncias contra Romariz e seus respectivos autores, sendo: *“espancamento e tortura durante o interrogatório – Autores: Sr. José Godoy Viana e Dr. Valmor Giavarina / desonestidade – Autor: Dr. Valmor Giavarina”* (IPM 492, 1975, p.144).

Sobre o espancamento, como já analisamos ante o laudo pericial, fica posto que nenhum dos dois acusadores⁷³ apresentou qualquer fato, prova ou testemunha capaz de confirmá-la (IPM 492, 1975, p.144). Entretanto, como apresentamos, diversos artigos do CPM foram ignorados no fluxo de juntada de provas e testemunhas, desmaterializando a acusação inicial. Cabe salientar, que de acordo com o Art. 382 do mesmo código, que trata do indício legal, que “*é a circunstância ou fato conhecido e provado, de que se induz a existência de outra circunstância ou fato, de que não se tem prova*” (BRASIL, 1969), há dupla e ambígua interpretação, embora o ônus da prova pese sobre os acusadores, a desconsideração das testemunhas e do laudo, impossibilitam o ato.

O advogado Valmor Giavarina em suas atribuições, ciente da impossibilidade gerar provas evidentemente contundentes, apoiava-se – ainda que sem citar na elaboração dos termos – no que apresenta o artigo seguinte, 383, do CPM.

Para que o indício constitua prova, é necessário: a) que a circunstância ou fato indicante tenha relação de causalidade, próxima ou remota, com a circunstância ou o ato indicado; b) que a circunstância ou fato coincida com a prova resultante de outro ou outros indícios, ou com as provas diretas no processo. (CPM, 1969, Art. 383).

A dupla e ambígua interpretação que apresentamos, dava-se pelo fato de Giavarina ter apresentado diversos casos de corrupção e abuso de autoridade por parte de Romariz, na busca por relacionar atitude pregressa com a acusação. Fato esse prontamente ignorado no rito e em juízo relatorial. Entretanto, foi também utilizado pelos militares quando da construção de uma narrativa que apontava Giavarina como tendo arquitetado a acusação vista a própria investigação. Tendo como colocado Giavarina como um jornalista que se utilizava dos meios de comunicação para fins políticos e, sendo também o principal porta-voz do caso, após a publicidade dada por Scarpelini, os “indícios” são usados como única prova de sua motivação. Como basilar no rito jurídico, *in*

⁷³ Valmor Giavarina deixa neste momento de ser visto como representante legal designado nos autos para a condição de acusador e, sequencialmente, acusado. Este fato foi, inclusive, posto na fase da auditoria, já que vai de encontro com a prerrogativa legal de foro. Entretanto, há uma “brecha legal” no próprio rito, pois ao ser arrolado pelo Código Penal Militar, penderia sua prerrogativa.

dubio pro reo, as provas arroladas por Giavarina ignoradas pelos militares não exigem contraprova de Romariz e do sargento Guedes.

As posições iniciais do inquérito se invertem, passando acusadores a condição de acusados, e os militares como vítimas. Os termos “calúnia”, “injúria” e “difamação” que estavam presentes em todo o inquérito, como já destacamos e analisamos ao longo deste capítulo, neste ponto passam a caracterizar os crimes cometidos por Giavarina e Godoy.

O relatório, em sua fase “consequência”, inicia inocentando Romariz, não apenas destacando que agiu corretamente e, segundo o encarregado, “*não merecendo, qualquer sanção que aliás já lhe foi imposta pelos graves prejuízos morais, e quiçá profissionais, que lhes foram causados*” (IPM 492, 1975, p.145). O segundo a ser julgado foi José Godoy Viana, incurso no Código Penal Militar de acordo com a letra d), inciso III do Art. 9^o⁷⁴, por ter caluniado (Art. 214⁷⁵) e injuriado (Art. 216⁷⁶) militares no desempenho de função de natureza militar em obediência a determinação legal superior.

Além dessas acusações, Godoy também foi incurso no Art. 219⁷⁷, uma vez que todos os fatos por ele apresentados foram considerados inverídicos. Quem avaliava os autos, ou seja, o encarregado do IPM, o Major Mario Alves Neto, não apenas negava todo corpo de provas apresentadas por Giavarina – na qualidade de representante legal de Godoy -, mas excluía a validade dos

⁷⁴ Crimes militares em tempo de paz. “Art. 9^o Consideram-se crimes militares, em tempo de paz: Inciso III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos: d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior”. (BRASIL, 1969).

⁷⁵ “Art. 214. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. § 1^o Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga. Exceção da verdade. § 2^o A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida: I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível; II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no n^o I do art. 218; III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível”. (BRASIL, 1969).

⁷⁶ Injúria: “Art. 216. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decôro: Pena - detenção, até seis meses” (BRASIL, 1969).

⁷⁷ “Art. 219. Propalar fatos, que sabe inverídicos, capazes de ofender a dignidade ou abalar o crédito das forças armadas ou a confiança que estas merecem do público: Pena - detenção, de seis meses a um ano. Parágrafo único. A pena será aumentada de um terço, se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão”. (IDEM, 1969).

testemunhos, mitigava as irregularidades processuais ao acaso e, por fim, culpava o acusador de tê-lo feito com propósito outro.

Ainda ciente da possível alegação de inocência de Godoy, o colocou também diante da Lei de Segurança Nacional, por ter ofendido moralmente as Forças Armadas. Citando motivos faccionais, ele apontou o Art. 34⁷⁸

Isso porque, teria ele, com suas declarações, incitado a animosidade da opinião pública contra o Exército Brasileiro (IPM 492, 1975, p.145) empregando o inciso III⁷⁹ do Artigo 39 da LSN. Somando todas as penas máximas aplicáveis aos crimes imputados a Godoy, fossem estas cumulativas e não concomitantes, o ex-vereador poderia ter uma condenação de 19 anos e 10 meses⁸⁰.

A consideração feita sobre Valmor dos Santos Giavarina, foi a mesma dada a Godoy, incluindo apenas o Art. 16⁸¹, que trata da divulgação de notícias falsas, relacionando as entrevistas dadas pelo ex-prefeito a jornais de todo o país. Ainda que a alegação de Giavarina fosse se fundamentar na divulgação anterior dada por Scarpelini em plenária, teria ele endossado os noticiários com denúncias públicas de desonestidade de Romariz, que em inquérito paralelo, seria investigado e ratificado este relatório. Somando as penas máximas de Giavarina, a condenação poderia chegar à 21 anos e 10 meses.

Após remessa dos autos ao General Paulo Campos Paiva, do quartel em Ponta Grossa, comandante da 5ª Brigada de Infantaria Blindada, a que Apucarana estava submetida, veio a solução dada. O general não apenas concordou com o relatório, mandando que fosse publicada em Diário Internado Reservado a solução – por ele assinada – e remetendo os autos à Curitiba, ao comandante da 5ª Região Militar.

⁷⁸ “Art. 34. Ofender moralmente quem exerça autoridade, por motivos de facciosismo ou inconformismo político-social. Pena: reclusão de 2 a 4 anos. Parágrafo único: Se o crime for cometido por meio de imprensa, rádio ou televisão, a pena é aumentada de metade” (BRASIL, LSN, 1969).

⁷⁹ “Art. 39. Incitar: III – A animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis. Pena: reclusão de 4 a 10 anos”. (Ibid., 1969).

⁸⁰ Ainda que haja diferença na terminologia nas penas, sendo reclusão e detenção, ambas tratam da prisão do indivíduo, sendo destoante a determinação sobre a possibilidade de regime inicial aberto.

⁸¹ “Art. 16. Divulgar, por qualquer meio de comunicação social, notícia falsa, tendenciosa ou fato verdadeiro truncado ou deturpado, de modo a indispor ou tentar indispor o povo com as autoridades constituídas. Pena: detenção, de 6 meses a dois anos”. (Ibid., 1969).

3.5.2 As diligências complementares – revisão do primeiro relatório

Sendo juntado aos autos no dia 06 de janeiro e remetido a Curitiba no dia 14 do mesmo mês, o relatório e a solução dada pelo comandante de Ponta Grossa, os autos são devolvidos no mesmo dia – 14 de janeiro de 1976 – à Apucarana para realização de diligências. Alguns dos pontos não conclusivos ignorados pelo encarregado foram levantados por aquele comandante, especialmente o que se referia a divergências de depoimentos. Destacamos que neste ofício de restituição, foi dado o prazo de doze dias – até 26 de janeiro – para a devolução, contendo relatório complementar e nova solução.

Tendo em foco José Godoy Viana, Valmor dos Santos Giavarina e Ismar Moura Romariz, seriam realizadas reinquirições e acareações entre estes, somando-se ainda o proprietário e funcionários da pedreira, sobre a tortura naquele local, que até então foi desconsiderada nos autos, descreditando apenas o depoimento de Godoy.

O primeiro a ser ouvido, já no dia 20 de janeiro de 1976, foi José Godoy. Iniciando às 8h e findo vinte e cinco minutos depois, a reinquirição focava em três perguntas: como foi realizada a prisão por Romariz? Quantas vezes o carro parou? Como reconheceu ser Biacchi na suposta pedreira? Retomando as declarações já apresentadas, incluiu que quando perguntado por Romariz na pedreira como se dera a reforma na casa de Giavarina e, tendo respondido que “reformando”, reconheceu a risada de Biacchi (IPM 492, 1975, p.163).

Cinco minutos depois deste depoimento, houve a acareação entre Godoy e Romariz, com base, inclusive, em informações reapresentadas naquele mesmo dia. A primeira divergência era sobre a prisão de Godoy, que seguiram os depoimentos anteriores, não havendo alteração também nas perguntas seguintes: sobre o momento em que foi algemado e vendado e sobre as paradas do automóvel.

Sobre a tortura, Godoy reafirmou que ao ser colocado em uma cadeira, no local que presume ser uma pedreira, recebeu fortes puxões no cordão que levava pendurado no pescoço (IPM 492, 1975, p.166). Destacamos que os hematomas descritos no laudo, correspondem a uma corda ou cordão em torno do pescoço, coisa nunca creditada nos autos. Mais uma vez, Romariz apenas nega.

Sobre a sala de tortura, Godoy menciona outra vez que foi levado a uma sala pertencente ao capitão, com uma placa de proibido acesso, onde sofrera torturas, não querendo caracterizá-la como sala de torturas, coisa já dita em depoimento anterior. Romariz apenas destaca ser aquela a sala de recepção da 2ª Seção do Batalhão.

E para a última averiguação, falou-se sobre o fato de Godoy ter assinado o termo do dia 12 de novembro de 1975 sem a possibilidade de lê-lo. Permaneceram os depoimentos anteriores.

Desta forma, após uma hora de acareação – 8h30 às 9h30 -, nada de novo foi arrolado, nem mesmo havendo de fato uma contraposição dos depoimentos, apenas uma confirmação do que já se havia dito. Sem qualquer contribuição efetiva ou pedido de análise de provas, cumpriu-se o despacho, mas não o solucionava.

Valmor dos Santos Giavarina foi o próximo reinquirido e, como costumaz neste inquérito, há um erro temporal, pois, seu depoimento teria se iniciado às 9h seguindo até às 11h30, sendo que a acareação de Godoy e Romariz teria sido concluída às 9h30 e sendo o mesmo encarregado e escrivão *ad hoc*, tal fato seria impossível. Ainda assim, seu termo em três páginas, busca confirmar as acusações de desonestidade de Romariz. Citou o caso de Vicente Dias Armelin, que teria alugado um carro do sargento Guedes e, após ser atingido por um caminhão, foi cobrado pelo capitão, sendo ameaçado de prisão caso não cumprisse a determinação (IPM 492, 1975, p.167).

Este e os demais casos citados por Giavarina, serão melhor apresentados mais adiante neste capítulo, uma vez que todo o termo foi utilizado como base da formação do IPM 502/76, concomitante a esse. Apenas para destaque, salientamos que mais uma vez Giavarina apresenta que teria informado o

coronel Amaury sobre o caso de Vicente Dias Armelin, pois mesmo após o pagamento, teria ele sido procurado por militares e na delegacia de Rolândia – sede do imbróglio – seu nome teria sido utilizado, como consta em recortes de jornal sobre o fato (IPM 492, 1975, p.168).

Giavarina apresenta ainda o caso do senhor Ossaka – por vezes aparece grafado como “Hossaka” -, que teria sido chantageado por Romariz sobre a solução de um possível sequestro de uma moça, que no fim, mostrou-se uma fuga de dois jovens apaixonados, sendo o filho de Ossaka o noivo. Romariz teria cobrado a quantia de 9 mil cruzeiros a fim de não dar andamento na denúncia que poderia culminar com a prisão do jovem. Ainda sobre tais acusações, Giavarina relata o caso do senhor José Danks Filho, dono de uma pedreira, que teria afirmado pagar mensalmente a quantia de cinco mil cruzeiros a Romariz.

Por fim, Giavarina foi perguntado se poderia comprovar as acusações de que Romariz agiu a mando de Biacchi, afirmando que sim o ex-prefeito apresentou a sequência de fatos daquele dia, sendo Romariz orientado por Biacchi dentro da própria prefeitura. Além disso, o pagamento pelas cópias do processo tiradas naquele dia, foram pagas pelo órgão público. Apresentou também o nome de duas testemunhas, Aparecido Pires de Camargo e Luiz Pernambuco, que teriam visto Biacchi em um fusca branco em direção a perimetral sul – local da possível pedreira -. No mesmo dia, as testemunhas relataram o fato ao irmão de Giavarina e a Iglesias Victor de Carvalho, que foram procurados posteriormente pelo prefeito para que assinassem uma declaração desmentindo. (IPM 492, 1975, p.169).

Com tempo médio de 5 minutos, o próximo termo de inquirição apresentou o proprietário da Pedreira Brasil, localizada na Rodovia do Café, próximo ao 30º BIMtz. Ele e outros dois funcionários – sendo um gerente e outro capataz residente na pedreira - foram inquiridos sobre o dia 12 de novembro de 1975 no período das 16h até às 19h30min. Todos negam ter visto Godoy, Romariz ou Biacchi naquele dia, coisa dada também aos demais quarenta funcionários ligados à pedreira.

O último inquerido, no mesmo termo do senhor José Ignácio Netto e seus funcionários, é o senhor José Dancs – ainda que a grafia esteja diferente,

tratasse do mencionado por Giavarina naquela manhã -. Sendo proprietário de duas pedreiras, Pedreira Apucarana Ltda e Indústria Extrativa de Pedras América Ltda. Ele negou ter tido qualquer conhecimento de fatos citados, bem como seus funcionários. Foram anexados aos autos, após o termo de inquirição das testemunhas das pedreiras, os documentos relativos as acusações de Giavarina. Que serão reavaliados no IPM 502/76, como veremos mais adiante.

Os documentos relativos à denúncia da relação de Biacchi com a prisão de Godoy foram anexados, iniciando pela petição assinada por Giavarina ao promotor de justiça. Esse documento seria a formalização da denúncia inicial, que dera origem ao inquérito, remontando os fatos do dia 12 de novembro de 1975 e as possíveis causas. Fortemente influenciados por uma dúbia ação, que apresentava novas formas de atuação jurídica ante o cristalizado direito positivo, fez com os militares responsáveis pela avaliação do IPM, pedissem a juntada de todos os documentos citados por Giavarina, ainda que os desconsiderassem completamente em suas conclusões. Podemos observar tal ação, na anexação dos recibos de pagamento pelas cópias do processo de Giavarina, obtidos por Romariz no dia 12, como citado pelo ex-prefeito investigado.

Os recibos citam o valor de C\$1.558,00, definindo claramente serem provenientes de cópias do processo em que Giavarina era réu, sendo pago com um cheque – também apresentado – assinado por Biacchi em nome da Prefeitura Municipal. Ainda que sejam dúbias as finalidades, ao se tomar o contexto apresentado, o ato incriminaria – minimamente – o então prefeito Biacchi, por uso indevido do dinheiro público, uma vez que não havia justificativas para a solicitação das cópias, já que o órgão municipal não participaria de tal julgamento.

Por fim, ao menos nesta fase do inquérito, foram juntadas – a pedido do encarregado – cópias das informações sobre Valmor dos Santos Giavarina junto ao S/2 do 30º BIMtz. A primeira ficha, datada de 13 de janeiro de 1969, caracteriza Giavarina no primeiro item – “tendências” – como, “*é elemento que pertenceu a Frente Ampla. É integrante da Ação Popular (AP) e Anti-Revolucionário*” (IPM 492, 1975, p.216).

Destacamos outros importantes pontos do texto, onde Giavarina foi ligado a Carlos Lacerda, tendo o recepcionado em Apucarana em 1968 e, participado do comício da Frente Ampla no mesmo dia em Maringá/PR. A caracterização de Giavarina foi construída com base em termos bem específicos como: “*politicamente instável*”, “*oportunista*”, “*proveitador*”, “*violento*” e “*anti-revolucionário convicto*” (IPM 492, 1975, p.217). A escolha dos termos não apenas demarcava a posição política do ex-prefeito, bem como já o colocava como suspeito desde o ano de 1968. O fato de ter sido eleito deputado estadual pelo MDB e depois bandeado para a ARENA nas eleições para prefeito, em troca de apoio de Paulo Pimentel – então governador do Paraná-, foi grifado pelos militares no documento. Tal atitude, segundo os militares, era “*oportunista*”, uma vez que ele se mostrava inimigo da revolução em seus discursos e ações.

Por fim, o documento estabelece ainda – em 13 de janeiro de 1969, exatamente um mês após o AI-5 -, a cassação de seu mandato e suspensão de seus direitos políticos como medida saneadora, com base no Ato Institucional. Um outro documento, assemelhado às fichas do DOPS, porém cabeçalho e informações da 2ª sessão – informações - do 30º BIMtz, trazendo onze (11) páginas de informações com datas e resumos das ações de Giavarina. Estabelecendo narrativa crescente das ações de Giavarina, o documento abordava desde 1966, quando ele era tido como comunista⁸² pelo Serviço Nacional de Informações – SNI.

Em todas as folhas, as acusações contra Giavarina seguem o mesmo sentido, o ligando aos comunistas ou em suas ações políticas de contestação das manobras dos militares. Seus discursos na rádio e em sua formatura de Direito são destacados, atribuindo endosso ao termo “agitador” que foi extremamente explorado, inclusive, nas fases relatoriais. As ações de Giavarina, conforme o documento, foram denunciadas – com o envio de cópias de relatórios ao 30º BIMtz – por Antonio Biacchi.

⁸² “2/8/66 – Fonte SNI/ASP – RESUMO: Informe entrado naquela Agência nos dá conta de que a Cafeicultura no Norte do Paraná sofre paralização completa devido esquema do IBC. Praticamente, não existe financiamento. Há muito desemprego. Produção reduzida, devido as intempéries e outros fatores. Devido à crise econômica financeira da cafeicultura, os agitadores, especialmente os comunistas, estão em franca atividade, destacando-se entre eles, o fichado, a qual é candidato a deputado. Prot. nº 767-8 de 5/8/66” (IPM 492, 1975, p.218).

3.5.3 O Relatório Complementar e a Auditoria da Circunscrição Judiciária Militar

No dia 23 de janeiro de 1976, os autos foram conclusos e enviados ao encarregado dos autos, com resposta em relatório complementar de mesma data, dada a urgência apresentada pelo Comandante da 5ª Região Militar no dia 14 do mesmo mês. Após a apresentação dos itens averiguados, sendo as divergências nos depoimentos de Godoy e, entre ele e Romariz, as acusações de Giavarina – que deveriam ser comprovadas – contra Romariz e Biacchi, sendo este último acusado de ser o mandante do caso do dia 12 de novembro, além da inquirição dos proprietários e funcionários das pedreiras, que poderiam ser ligadas ao local de tortura de Godoy.

Do exposto, o encarregado julgou parecer de que as novas averiguações em nada alteravam as conclusões anteriores do relatório anterior, justificando que,

- a) O Sr. Godoy **se desdisse** no que se refere à ameaça por parte do Cap. Inf. Romariz de **atirar contra sua pessoa caso não entrasse no carro** e também quanto a existência da sala de torturas no quartel do 30º Batalhão de Infantaria Motorizado.
- b) O Dr. Giavarina fez novas declarações contra o Cap. Inf. Romariz, **sem apresentar provas** concretas, claras e objetivas.
- c) Os proprietários das pedreiras existentes em Apucarana, o gerente e um empregado da Pedreira Brasil **confirmaram as declarações do Cap. Inf. Romariz** quanto a não ter estado em qualquer pedreira, **o que também significa que negaram** as declarações do Sr. Godoy de que havia sido **interrogado e agredido numa pedreira**, pelo Cap. Inf. Romariz e o Sargento Guedes. (IPM 492, 1975, p.232, grifo nosso)

Ainda que haja evidente práxis e simbolismo jurídicos, esse hibridismo entre direito liberal e o Estado de Exceção se expõe quando elementos próprios dos autos, a serem analisados são arbitrariamente excluídos, bem como ignorados. No termo de reinquirição de Godoy do dia 20 de janeiro de 1976, ele

não apenas confirmou que foi ameaçado com a possibilidade de ser baleado, como deu detalhes: “*quando tentou voltar até a Câmara de Vereadores para avisar um seu amigo, o referido capitão o ameaçou dizendo que se fizesse isso ele atiraria, sem chegar a mostrar qualquer arma*” (Ibid., p.163).

Mesmo no termo de acareação entre Godoy e Romariz, o foco sendo o momento em que ele foi vendado, não se abordou a questão da ameaça com a arma de fogo. A relativização neste caso, demonstra como verídica a versão de Romariz, cabendo apenas a sua “palavra” como fonte segura da verdade. Sobre a “sala de torturas”, talvez orientado juridicamente, Godoy apenas a caracterizou como uma sala de torturas, não a denominando como tal, o que lhe imputaria – tal como foi – a calúnia e difamação ante a impossibilidade de provar algo não apenas em domínio dos militares, como também sem a intenção do encarregado de evidenciar a possível existência. Como analisamos anteriormente, não havia neste ponto do depoimento de Godoy qualquer dúvida, quando comparado a inúmeros casos apresentados de torturas naquele quartel.

Sendo o relatório complementar uma mera confirmação do anterior, podemos questionar qual era de fato então a intenção dessa teatralização dos ritos judiciais, uma vez que não havendo uma análise dos dados obtidos, por quê fazê-los?

A perspectiva da escolha racional, localiza a fonte das estratégias judiciais aplicadas pelo regime nas ações estratégicas movidas em interesse próprio pelos protagonistas internos e externos ao regime. A existência ou não de julgamentos representaria, portanto, um equilíbrio estabelecido com o fim de atender aos interesses estratégicos de curto prazo dos dirigentes do regime, que podem ser explicadas em termos de variação dos obstáculos enfrentados pelo regime, tais como intensidade da oposição ou grau de coesão interna, e das respostas racionais a esses obstáculos. (PEREIRA, 2010, p.64)

Conforme apresentado na citação acima, podemos compreender que essa “teatralização” correspondia aos anseios das forças armadas diretamente ligadas ao Governo Federal de manterem a imagem democrática, diminuindo as forças de oposição e, em específico de nosso objeto, a opinião pública, dada a publicização massiva feita por Scarpelini e o apelo social que Giavarina dispunha. Com a cobertura do “Caso de Apucarana” pelos principais jornais do

país, em um momento delicado com a exposição das torturas e execuções, tal qual o caso de Herzog, qualquer falha “local” poderia reverberar sobre todo o sistema.

Por outro lado, a ânsia de condenar Giavarina e Godoy tinha dupla função. A primeira e mais evidente é de responder enquanto instituição ao que foi considerado um ataque direto, principalmente pelo ex-prefeito Giavarina, que havia comunicado as ações de Romariz a diferentes círculos do poder político-militar, e tendo também respondido, sem maiores pudores, aos jornalistas que o procuravam, acentuando a possível crise entre o poder local e nacional.

A segunda tratava-se de responder juridicamente à sociedade sobre as acusações realizadas, demonstrando que após “árido” julgamento, ficava provada a inocência dos militares e, confirmada a condenação de seus acusadores pela LSN. A todo custo e de toda forma, esse deveria ser o resultado, sendo danoso à corporação o seu inverso.

Em nome desse comprometimento da Justiça Militar, como um todo, na defesa da segurança nacional, **muitos desvios eram tolerados pelos seus integrantes, cometidos por aqueles que agiam no início da cadeia de garantia da segurança nacional.** É possível encontrar relatos de advogados de presos políticos que retratam como a desobediência aos trâmites legais era comum na formulação dos processos políticos. Uma das formas encontradas pelos defensores, para conter esses excessos, permitidos por lei ou aceitos pelos integrantes da Justiça Militar, foi recorrer a organismos internacionais que de alguma forma pudessem exercer pressão sobre as decisões finais das instâncias da justiça castrense. (SILVA, 2011, p.132, grifo nosso)

Ainda que o caso de Godoy não tenha chegado ao extremo, sendo enviado a órgãos estrangeiros, seu apelo popular pela forma como o caso foi exposto, atribuiria – na fase seguinte da Auditoria e apelação – celeridade e solução inconclusiva. Destacamos ainda, em grifo nosso, que muitas vezes os militares das Regiões Militares, bem como os membros das Auditorias, quiçá do próprio STM, a fim de não desqualificar a ritualística jurídica militar, ignoravam e desqualificavam as divergências nos ritos.

A subjetividade jurídica também se fez presente na avaliação do segundo item, quando todas as provas, testemunhas e minimamente as conjunturas das

acusações de Giavarina contra Romariz, ao que se refere a seus inúmeros casos de abuso de autoridade e violência, são reduzidas a declarações “*sem provas concretas, claras e objetivas*” (IPM 492, 1975, p.232). O mesmo ocorre quando os proprietários e funcionários das pedreiras “*confirmaram*” as declarações de Romariz⁸³. Ainda que não tenham tido acesso às declarações, as perguntas do encarregado direcionavam para respostas objetivas de “sim” ou “não”. Entretanto, como já apresentamos, onde estava o discurso do jovem Cabo Jorge Kawai, que afirmava terem parado em uma pedreira? Neste caso não houve qualquer acareação ou reinquirição, o que contraditaria não só Romariz, como os funcionários das pedreiras.

Desta forma, não houve qualquer mudança nas conclusões do encarregado local. Foi em Ponta Grossa, no dia 26 de janeiro de 1976 que, por ordem do General de Brigada Paulo Campos Paiva, foi instaurado o IPM 502/76, para apurar as acusações de desonestidade feitas por Giavarina contra o Capitão Romariz, durante sua reinquirição.

Ao concordar com o relatório complementar sobre a acusação de espancamento e tortura, o general também classificou como crimes previstos no Código Penal Militar (DL1001/69) e na Lei de Segurança Nacional (DL898/69) as acusações de Godoy e Giavarina contra Romariz e Guedes, o que, como já vimos, poderia resultar em uma década de prisão, caso as penas fossem cumulativas.

No dia 30 do mesmo mês, o General Comandante da 5ª RM/DE, Samuel Augusto Alves Correa, emitiu um ofício concordando plenamente com a solução apresentada em instância anterior. No item B do ofício apresentou a justificativa sobre Giavarina,

O Dr. Valmor Santos Giavarina registra antecedentes de prática de subversão, conforme cópia de seu Prontuário constante de fl 196 a 206 do IPM, tendo sido essa uma das razões que levou o então Cmt desta RM/DE a **solicitar o seu enquadramento no AI-5**, em 13 Jan 69, através do documento cuja cópia constitui

⁸³ Uma informação que ainda não foi apresentada nos autos, era a de que Romariz era o responsável pela fiscalização do uso de explosivos nas pedreiras. Havendo ainda, no IPM 502/76 – paralelo, apresentado mais adiante – a informação de que o capitão teria usado, por diversas vezes, o avião particular do dono de uma das pedreiras, o que tornaria as avaliações dos depoimentos em suspeição, pelo vínculo de pretensa amizade ou relações de poder.

as fl 194 e 195 dos Autos anexos; (IPM 492, 1975, p.238, grifo nosso).

Sem qualquer justificativa aplicada diretamente ao caso, ou seja, como apresentamos anteriormente, tendo o perfil político e social de Giavarina como endosso, ele tem sua condenação confirmada. Entretanto, como destacado na citação, Giavarina já havia sido investigado e tendo o pedido de seu enquadramento no AI-5 em 13 de janeiro de 1969, ou seja, um mês após a decretação do ato. Como já abordamos no início do capítulo, esse pedido de enquadramento na campanha de sua eleição para prefeito. O endurecimento da ditadura com o Ato Institucional número 5, como a vasta literatura do tema apresenta e nossas análises do primeiro capítulo, através do seu Art. 4º e 5º, cassou cargos públicos e suspendeu direitos em todo o Brasil (BRASIL, 1968).

Pela justificativa de defesa da moralidade, com base em acusações de corrupção ou, mais específico no caso de Giavarina, de enriquecimento ilícito (com base no Art. 8º do mesmo Ato) após o seu mandato (fevereiro de 1969 a janeiro de 1973) e pela relação “oportunista” de mudança do MDB para o ARENA na eleição de 1968, Giavarina já era passível de condenação – sob o julgamento dos militares, mas sua sentença⁸⁴ era baseada na suposta difamação e calúnia contra Romariz.

A confirmação, no caso de Godoy, segue a mesma estratégia de usar os antecedentes para endossar a condenação futura, contudo, tratando não do ex-vereador, mas de suas relações pessoais, deputando a ele relações comunistas.

O Sr. José Godoy Viana é **ligado** ao Sr. Pedro Agostineti Preto, que foi preso no decorrer da Operação Marumbi por ser militante do PCB/PR e encontra-se respondendo a Processo nessa Auditoria, com prisão preventiva decretada. As **ligações** entre ambos são tão estreitas que o Sr. José Godoy Viana residia na Chácara do Sr. Pedro Agostineti Preto, situada nos arredores de Apucarana/PR, conforme FI 18 do IPM anexo (IPM 492, 1975, p.239).

⁸⁴ Sentença mais em seu sentido figurativo, uma vez que o termo ainda não poderia ser aplicado no Inquérito e sua confirmação na 5ª Região Militar.

A acusação neste caso, é confirmada não pela conduta exclusiva de Godoy, que já havia sido caracterizado pela conduta na Câmara dos Vereadores e sua íntima relação com Giavarina, que se tornou principal alvo do inquérito – mais do que o próprio Godoy -, mas pelo liame deste com Pedro Preto, que investigado pela Operação Marumbi, foi inocentado meses depois.

“Eu não acreditava que o comunismo era a solução para todos os problemas. Eu lutava pela liberdade de expressão e pela Democracia”, afirma Pedro Preto, **que mesmo militando clandestinamente no PCB, também pertencia ao MDB**, a única alternativa de uma militância legal, aberta. Como tesoureiro da legenda em Apucarana, ganhou visibilidade e passou a ser vigiado pela repressão. Até que em outubro de 1975, Pedro Preto foi preso em casa, de madrugada, na frente dos filhos pequenos. Algemado e com os olhos vendados, ele foi sequestrado pelos agentes que executavam a Operação Marumbi e levado para Curitiba para um local clandestino de tortura sem que ninguém soubesse do seu paradeiro. “Foram sete meses e um dia de cadeia, em que perdi dinheiro, e minha família passou muitas necessidades”, recorda. Apesar da tortura psicológica, Pedro Preto continuou a participar da política após a **absolvição do processo** (OLIVEIRA, 2014, p.298, grifo nosso).

No trecho da obra “Depoimentos para a História” de Narciso Pires, um dos “Meninos de Apucarana” – termo cunhado por Milton Ivan Heller (1988) -, Pedro Preto apresentava que sete meses após a sua prisão durante a Operação Marumbi, foi absolvido. Ainda na parte grifada por nós, podemos perceber, nas palavras do autor da obra, que Pedro Preto seria um daqueles “infiltrados” do PCB no MDB. Tal situação, relacionada a ação de “vira-casacas” – expressão usada pelos militares – de Giavarina, colocava Godoy como suspeito de estar envolvido com os comunistas.

Neste sentido, podemos compreender que, uma vez que as informações pregressas dos investigados fossem corretas, ou seja, que suas fichas realmente apresentassem todas as informações acima colocadas, Giavarina e Godoy seriam então dois personagens políticos que teriam escapado das ações da Operação Marumbi, sendo a prisão de Godoy uma nova tentativa de arrolá-los, coisa que “saíra pela culatra”, quando da exposição do caso na grande mídia.

No dia 08 de fevereiro de 1976, foram solicitadas as últimas diligências ao encarregado do IPM. Tendo sido enviado os autos ao comandante da 5ª Região

Militar e, por ele aos Auditores da 5ª Circunscrição Judiciária Militar. Em seu recebimento – em 08 de março daquele ano -, o Procurador em exercícios, Alceu Alves dos Santos, pediu que os autos fossem devolvidos à sede da investigação para a autenticação de documentos. Entre esses documentos estava o pedido de busca de informações nº115 - E/2 – 75, onde se lê que o assunto solicitado pelo CIE é: “**Luiz Antônio Biacchi – Prefeito de Apucarana/PR**”. Ainda que o documento tenha sido usado por Romariz como subterfúgio para investir contra Giavarina e Godoy, nele se lê, apenas em um subitem, que Valmor dos Santos Giavarina, tinha também contas a prestar na justiça (IPM 492, 1975, p.112).

Não há qualquer menção de pedido de informações diretas sobre Giavarina, apenas acompanhar o andamento do processo já aberto, uma vez que os crimes já são investigados e, como abordado por Romariz, Godoy teria sido apenas uma fonte e não alvo. Sem justificativas claras, o documento foi usado e acatado na acareação como referência. Destacamos ainda, que no depoimento do comandante do 30º BIMtz – coronel Amaury Soares Vieira -, ficava determinado o seu não conhecimento de ordem de prisão de Godoy ou plano de ação de Romariz, apenas sabia que havia um pedido de busca de informações sobre o ex-prefeito Valmor Santos Giavarina (IPM 492, 1975, p.135). Sendo o documento específico sobre Biacchi, mencionando Giavarina em um contraponto – denominado no documento como “por outro lado” -, parecia se tratar menos sobre o primeiro e focado no segundo, segundo os militares.

Esse documento foi prontamente autenticado, quatro dias após o pedido, no dia 12 de março. Entretanto, o segundo documento e, sem dúvidas, o mais importante entre eles, seria o depoimento assinado por Godoy no dia do caso – que trata do objeto do IPM -, tendo sido este apenas assinado por Romariz, Guedes e o próprio Godoy. O ofício de resposta do Ten. Cel. Cmt. do 30º BIMtz ao Gen. Cmt. da 5ª RM/DE, ao tratar deste item, dizia apenas que:

Outrossim, informa não terem sido autenticadas as Fls. n.º 108-F e 108-G, **em virtude de não haverem sido encontradas nesta Unidade**. Em ligação telefônica com o Cap. Ismar Moura Romariz, que se encontra em Brasília/DF, aquele Oficial informou que uma das vias das Fls. n.º 108-F e 108-G, **foram encaminhadas à 5ª RM/DE**, encontrando-se outra via das referidas fls. em seu poder (IPM 492, 1975, p.247, grifo nosso).

O documento já analisado, que apresenta uma grave confusão de sua hora de início e término em relação aos depoimentos, apresentando ainda uma irregularidade ao ser assinado apenas pelo capitão e seu imediato, além de Godoy, não pode ser autenticado por não ser encontrado. O Código de Processo Penal Militar estabelecia nestes casos que,

O juiz, de ofício ou a requerimento das partes, poderá ordenar diligência para a conferência de pública-forma de documento **que não puder ser exibido no original ou em certidão ou cópia autêntica** revestida dos requisitos necessários à presunção de sua veracidade. **A conferência será feita pelo escrivão do processo**, em dia, hora e lugar previamente designados, com ciência das partes. (BRASIL, 1969, Art. 380, grifo nosso).

Como Romariz estava em Brasília, com as únicas cópias disponíveis do documento, já que as que ele teria enviado a 5ª RM não foram solicitadas/encontradas, mais uma vez a presunção de veracidade dada ao militar basta. Mas fica o questionamento: O que poderia neste documento ser periciado e analisado pela Auditoria? De acordo com o artigo 377 do CPPM, a letra e firma dos documentos particulares – aqui assim o consideramos, já que não foram seguidas as normativas de tomada de testemunho – deveriam ser submetidas a exame pericial (BRASIL, 1969, Art.377), coisa ignorada por todo o inquérito.

Em termos de forma, a incomum falta de espaço entre linhas, que em certos momentos parece até sobrepor palavras, nos coloca a dúvida sobre sua posterior confecção, como já sustentado por outros meios. Acontece que, como padrão até este ponto, esta foi mais uma das distensões normativas, sendo ignorada pelo encarregado e, sua não autenticação aceita pela auditoria. Como apresenta o artigo 378 do mesmo código supracitado, em seu parágrafo segundo,

Poderá, igualmente, requisitar às repartições ou estabelecimentos públicos as certidões ou cópias autênticas necessárias à prova de alegações das partes. Se, dentro do prazo fixado, **não for atendida a requisição, nem justificada a impossibilidade do seu cumprimento**, o juiz representará à autoridade competente contra o funcionário responsável (BRASIL, 1969, art. 378, § 2º, grifo nosso).

Destacamos na citação do ofício de comunicação sobre a impossibilidade de autenticação do documento, que suas folhas não foram encontradas naquele estabelecimento – 30º BIMtz -, mas uma de suas vias estava com Romariz em Brasília e a segunda havia sido enviada a 5ª RM. De toda forma, o pedido não foi atendido, nem mesmo apresentada clara justificativa para o seu não cumprimento, já que na impossibilidade de contatar diretamente Romariz – havia sido por telefone -, poder-se-iam essas cópias ser obtidas na outra sede militar citada, que era também caminho do Inquérito.

Outrossim, ainda tomando o documento como particular, o artigo 374 do CPPM estabelece,

As declarações constantes de documento particular escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário. § Único. Quando, porém, contiver declaração de ciência, tendente a determinar o fato, documento particular prova a declaração, mas não o fato declarado, competindo o ônus de provar o fato a quem interessar a sua veracidade. (IBID, art. 374).

Uma vez garantida nossa versão do documento como particular pela ausência do rito e forma como foi tomada, bem como pela assinatura apenas dos diretamente envolvidos, valeria a presunção de veracidade dos militares como ônus de prova? Se a declaração de Godoy, que confirmava ter assinado o documento sem lê-lo e sobre forte pressão, não estaria também destoante sua assinatura, o que poderia ser comprovado via perícia?

Os inúmeros questionamentos que esse documento poderia apresentar foram desluzidos pela celeridade exigida pelo caso e farsa jurídica que mitigavam a possibilidade de defesa de Giavarina e Godoy desde o princípio. E foi assim, que no dia 31 de março de 1976 – uma coincidência – os autos foram conclusos ao juiz auditor – posteriormente encaminhados ao Ministério Público Militar (MPM) -, que proferiu seu despacho.

Por estar **revestida das formalidades legais**, recebo a denúncia apresentada contra José Godoy Viana e Valmor Santos Giavarina, como incursos no Artigo 45, inciso V, parágrafo único do Decreto Lei 898/69. Dia 22 de abril de 1976, às 13:30hs para a qualificação e interrogatório dos acusados.

Oficie-se solicitando os antecedentes dos denunciados (IPM 492, 1975, p.281).

“Por estar revestida das formalidades legais”, assim inicia o despacho que levaria a abertura do Processo Crime nº 754/76, no qual Giavarina e Godoy seriam julgados por “injuriar, caluniar e difamar” o capitão Romariz e o sargento Guedes. Como apresentamos nas análises do primeiro depoimento de Romariz, que já utilizava exatamente estes termos, o inquérito seguiu um *script* muito bem elaborado, que não permitiria a vulnerabilização da autoimagem democrática do Governo Militar, já fragilizada e aos poucos desvendada pela publicização de seus desmandos não só jurídicos, equivalendo-se aos casos de prisões arbitrárias, perseguições e mortes. Se a princípio Romariz fora acusado, passou a ser o orientador – ainda que assistido juridicamente, mas se utilizando de suas atribuições – e agora era, enfim, vítima.

O IPM 492/75 dava origem então a dois novos autos, sendo o primeiro um novo inquérito de número 502/76, onde se investigaria as acusações de desonestidade feitas por Giavarina contra Romariz e, um segundo, na condição de processo criminal na Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar, com as partes em posições inversas. Em todo caso, com resultados similares, o Recurso nº 5051/76 no Supremo Tribunal Militar, seria o compêndio do caso, como veremos mais adiante.

3.6 IPM 502/76 – Acusações de desonestidades contra Romariz – Apresentação das denúncias

O Inquérito Policial Militar número 502 foi aberto em 03 de fevereiro de 1976, como consequência do anterior que tinha como alvo de denúncia as condutas de Romariz e do sargento Guedes no “Caso de Apucarana”. Tendo como encarregado o Major de Artilharia QEMA Frederico Figueiredo Jorge de Souza. Na função de escrivão foi escalado o 2º Tenente de Infantaria R/2 Luiz

Setembrino von Holleben, que também exerceu a função no IPM 492/75. Neste inquérito, foram verificadas as acusações de desonestidade contra o capitão Ismar de Moura Romariz, realizadas por Valmor dos Santos Giavarina em uma de suas inquirições naqueles autos.

Quando este segundo IPM foi aberto o anterior ainda estava em investigação, o que significaria a miúdo uma duplicidade de depoimentos das mesmas pessoas envolvidas – incluindo novas testemunhas -, o que possibilitaria uma “contaminação” no julgamento do encarregado. Se Giavarina “não pode provar” – estabelecemos ressalvas aos julgamentos – que Godoy fora torturado, neste inquérito teria a chance de revelar o lado mais obscuro de Romariz – relatado por inúmeros presos e torturados *a posteriori* -, o que alteraria também a percepção sobre o primeiro caso. Ao menos assim se esperava.

Se iniciam os trabalhos, após a qualificação de suas partes, com o termo de reinquirição de Valmor Giavarina. Para endossar sua acusação contra Romariz que teve início no caso de prisão e tortura de José Godoy Viana em 12 de novembro de 1975, Giavarina reuniu casos em que teve conhecimento onde Romariz era acusado de abusos, desonestidade e tortura. O que passaremos doravante as descrições mais gerais destes casos apresentados em testemunho no dia 26 de janeiro de 1976⁸⁵.

O primeiro caso trata-se de uma acusação de desonestidade cometida por Romariz contra o senhor Vicente Dias Armelin, cliente de Giavarina – na qualidade de advogado⁸⁶. Segundo a descrição do caso, o senhor Armelin teria alugado um carro do sargento Guedes, que depois de um desentendimento teria sido cobrado e ameaçado de prisão por Romariz na defesa dos interesses de seu amigo Guedes. Segundo Giavarina, o próprio Coronel de Infantaria Amaury Soares Vieira, do 30º BIMtz, teve conhecimento do fato.

O segundo caso que, inclusive ganhou visibilidade nos jornais locais, deu-se na cidade Rolândia, que está localizada entre as cidades de Londrina e

⁸⁵ Para dirimir possíveis repetições de fatos já apresentados no IPM anterior, a análise deste inquérito será apresentada de forma mais direta, ainda que, focalizando as apropriações e distorções da práxis jurídica, mas caso a caso – em um total de cinco – e não na determinação do rito processual. Inicialmente apresentaremos uma breve descrição dos casos e, na sequência, a análise das provas e depoimentos.

⁸⁶ Ainda que subentendido, cabe destacar, tendo em vista as múltiplas atividades profissionais de Giavarina: advogado, jornalista/propagandista e dentista.

Apucarana, no norte do Paraná. O fato teria sido ainda em 1973⁸⁷, quando um troca de automóveis entre o sargento Guedes e o senhor José Dias de Alencar, levou a um desentendimento entre as partes, tendo capitão Romariz entrado nas negociações para defender seu subordinado ameaçando e tomando o veículo que estava em posse do senhor Alencar. Este foi formalmente acusado de roubo por Romariz diante do delegado de Rolândia⁸⁸.

O terceiro caso é o que de fato colocou Romariz e Giavarina em lados opostos da mesa: o sequestro da filha do senhor Hossaka⁸⁹. Quando do desaparecimento de sua filha, o senhor Hossaka, dono de uma tradicional metalúrgica na cidade, procurou o capitão Romariz para que fizesse as diligências de busca, já que possuía muitos contatos e poder em toda a região. Contudo, poucos dias depois mostrou-se que o desaparecimento, e suposto sequestro, tratava-se de uma fuga premeditada de um casal enamorado. Quando todos souberam do ocorrido, Romariz foi convidado a ser padrinho por parte da noiva, e Giavarina seria o padrinho pelo noivo.

Logo após o casamento, o capitão procurou Giavarina, que agira como advogado do senhor Hossaka, para cobrar-lhe a quantia de 3 mil cruzeiros, relativos aos custos da investigação gestada por ele naqueles primeiros momentos após o sumiço da jovem. Caso não fosse pago, o capitão ameaçou dar continuidade à investigação, o que levaria o noivo a julgamento por sequestro. O advogado realizou o pagamento colocando o dinheiro em uma carteira de cigarros, para evitar maiores olhares para o fato, já que estavam entre os convidados da festa de casamento. Dias depois Romariz teria procurado o

⁸⁷ Neste mesmo ano, segundo Giavarina, Romariz o teria procurado, dizendo que Luiz Antônio Biacchi queria abrir uma investigação contra ele, sendo que o capitão deveria conseguir as informações, devido a sua função de S/2. Para não o fazer, Romariz teria proposto a ele que dissesse o que tinha contra Biacchi, para que ele pudesse investiga-lo. Giavarina, afirmou que sabendo da amizade do capitão e do prefeito, achou tratar-se de uma armadilha, preferindo omitir-se diante da investida. Tal fato aparece nos dois inquéritos.

⁸⁸ Naquela situação era advogado de defesa de Alencar, o doutor Arno Giesen, que já havia inclusive sido preso pelos militares por sua associação com o Partido Comunista ainda em 1970 e, voltaria a ser perseguido durante a Operação Marumbi, em 1975.

⁸⁹ Em vários momentos no IPM, o nome do senhor Hossaka é grafado como Ossaka, principalmente quando citado por outros em seus depoimentos. A não ser em citações diretas, fizemos a correção dada pela identificação da testemunha nos autos.

senhor Hossaka cobrando outros 9 mil cruzeiros, que ainda se tratariam dos custos de sua investigação.

O quarto caso apresentado por Giavarina se relacionava indiretamente ao caso ocorrido com José Godoy, pois se tratava de uma acusação de desonestidade por parte de Romariz em relação ao senhor José Dancs Filho, dono de uma pedreira no município. Como era função de Romariz diante do Exército a vistoria de locais que utilizassem explosivos, o capitão cobrava todos os meses a quantia de 5 mil cruzeiros do senhor Dancs Filho, pagos a cada dia 10 e, em troca o capitão permitia a continuidade dos trabalhos da pedreira, mesmo diante de inúmeras irregularidades apontadas por Giavarina. De acordo com o advogado, essa pedreira tornar-se-ia também o local onde Godoy foi inquerido e torturado por Romariz a caminho do batalhão, por tratar-se de um local de confiança.

O quinto caso deu origem ao IPM 492/75, tratando-se do sequestro e tortura de Godoy em 12 de novembro de 1975, quando da elaboração deste IPM, a denúncia ainda era apreciada pela Auditoria.

3.6.1 O caso de José Dias de Alencar e o “capitão Amaury”

Após a apresentação dos fatos na denúncia formalizada por Giavarina, dando abertura aos autos, foram juntados documentos que buscavam comprovar tais alegações. Os primeiros, eram recortes de jornais da região sobre o caso do senhor José Dias de Alencar (o segundo caso descrito no subitem 3.6). As manchetes traziam as seguintes informações: “*Delegado de Rolândia é processado*” e “*Delegado de Rolândia, escrivão e capitão do Exército indiciados: extorsão e abuso de autoridade*” (IPM 502, 1976, p.10 e 11). No primeiro jornal, o nome que aparece é de um capitão “Amaury”.

Acompanhado pelo advogado, José de Alencar foi a delegacia e lá, além do delegado, do escrivão e do “capitão Amaury”, estava também Valduir, que o denunciou como ladrão de carro. “Amaury” lhe disse que o levaria para Brasília, num avião, para que respondesse por crime de subversão, assalto a mão armada

e roubo de carro, se ele não concordasse assinar uma confissão de dívida do carro de Valduir. Pressionado, José assinou. (...) Em seguida, o “capitão Amaury” lhe disse que o levaria até o quartel em Apucarana, de onde ambos seguiriam para Brasília. Mas na metade do caminho, o “capitão” parou o carro e, ameaçando-o com um revólver, obrigou José a descer do carro. (...) **Em Apucarana, no entanto, ninguém conhece a identidade do “capitão Amaury”** e o Exército também está investigando. (IDEM, grifo nosso).

O nome do “capitão Amaury”⁹⁰ sem aspas aparece pela não confirmação de sua identidade, entretanto, no segundo recorte o nome de Romariz – ainda que grafado com “s” - já é citado. Os recortes de jornais, são do diário Panorama e da Folha de Londrina⁹¹, mas o recorte juntado não apresenta o nome do autor ou redator. E ainda houve ameaças diretas aos jornalistas, como cita a segunda notícia.

O capitão Romaris (*sic*), em Apucarana, procurado pelos repórteres da FOLHA, afirmou apenas que “José de Alencar vai se dar mal, pois ele é integrante de uma quadrilha de ladrões de carros e possui outras implicações. **Caso contrário, o Exército não estaria interessado no caso**”. Depois dessas rápidas palavras ele **advertiu ao repórter que não autorizava a publicação de “nenhuma linha a respeito do fato**, e que se algo fosse publicado, o jornalista seria responsabilizado, indo prestar contas não a ele, mas sim a seus superiores, “pois o caso é grave” (IPM 502, 1976, p.10, grifo nosso).

Como agente S/2, Romariz poderia sim estar investigando casos como o de Alencar, entretanto, diferente do IPM paralelo, não é solicitado em nenhum momento pelo encarregado, o ofício de busca de informações ou a determinação direta para tal. Ainda assim, Romariz, como em outros diversos casos e, mesmo

⁹⁰ Há no 30º BIMtz o coronel de infantaria QEMA Amaury Soares Vieira, já citado na análise do inquérito anterior, tendo, inclusive, sido testemunha no caso. Há menção de que Giavarina teria avisado o coronel do uso de seu nome no caso, não como confusão, mas apropriação. O suposto desconhecimento do “capitão Amaury”, poderia justificar-se pela posição hierárquica, mas não pelo nome tão específico e incomum.

⁹¹ Há anotações a caneta no primeiro recorte de jornal, destacando o nome do jornal como “PANORAMA”. No segundo recorte, não há essas anotações, contudo, alguns trechos decifrados – uma vez que a qualidade baixa de uma cópia da cópia do jornal o exige -, os termos “repórteres da FOLHA” e “o trouxeram até Londrina”, concluindo assim tratar-se assim da Folha de Londrina, fundado em 1948. Não podemos confirmar de pleno o nome do jornal, contudo, para nós, o conteúdo supera a dúvida.

no IPM 492/75, atribui ao Exército a motivação da ação, despersonalizando e eximindo-se de qualquer responsabilidade.

O que Giavarina tentava provar de suas acusações, era como Romariz utilizava-se da farda verde oliva como ferramenta de controle e violência social, indo muito além daquilo estipulado por suas ordens e mesmo do conhecimento de seus superiores. Essa tentativa pautava-se na construção de um discurso que eximia o advogado de conflitos com a instituição, já que auspiciosamente, havia comunicado todas as autoridades superiores em teor de denúncia personalista, na busca da manutenção da boa relação com os militares – o que se mostrara unilateral, quando da apreciação do dossiê sobre Giavarina.

(...) a violência e as legalidades no interior dos aparelhos de segurança interna envenenaram todo o sistema social. Uma espécie de gangrena se instalou. Havia um acúmulo de dívidas periféricas contraídas na clandestinidade do trabalho que só podiam ser pagas ilegalmente. Como observa Weschler, “os órgãos de segurança interna do Brasil que atuam fora da legalidade começam inevitavelmente também a se comportar de forma ilegal. **Os torturadores passam a praticar o contrabando, a chantagem e a extorsão, e ninguém ousa detê-los**” (Weschler, 1987:86). Eles escapam ao controle. (...) A degenerescência que o fez descambar para a violência e o terror generalizados, competitivos, descoordenados e mutuamente destrutivos, amplamente disseminados, encontrava claramente parte de suas raízes no objetivo dos militares de difundir, a qualquer custo, a doutrina de segurança nacional (HUGGINS, 1998, p.206, grifo nosso).

Ainda que a tortura tivesse sua eficácia em um sistema pensado hierarquicamente, com orientações e treinamentos bem específicos, como vimos desde o primeiro capítulo, a sua ação para que fosse efetiva, necessitava do caráter clandestino. Como ação clandestina, o desconhecimento dos meios necessários pelos superiores – não como regra, mas como prática -, cobrava de seus executores apenas os resultados, tornando-os “livres” em suas decisões, como bem apontou o comandante Amaury ao tratar em seu depoimento no IPM 492/75, quando defendeu que Romariz tinha autonomia e capacidade de escolher como agir em relação a Godoy. Ainda que o comandante não tenha admitido a tortura ou a prisão de Godoy, ficava evidente a autorregulação de Romariz no cumprimento de seu dever.

Como apresenta Martha Huggins, citando Wesclher, os torturadores passaram a utilizar novas “ferramentas de convencimento” contra indivíduos fora do alvo da, dita, revolução, com a justificativa de segurança nacional. Com o fim do *habeas corpus* e o controle, tanto das forças militares quando judiciárias, todo e qualquer indivíduo poderia ser perseguido, preso e torturado por interesses pessoais de seus carrascos. No caso de Romariz, chantagens e extorsões foram denunciadas por Giavarina e, apesar de todas as provas juntadas, “ninguém podia detê-lo”.

Sobre o caso de José Dias de Alencar, o IPM ouviu apenas o Sr. Valduir Américo da Silva, que teria sido o beneficiário do caso, uma vez que Romariz teria recuperado o seu veículo. Tendo confirmado que Romariz teria saído com Alencar e retornado com seu veículo, o Sr. Valduir afirmava ter conhecido o capitão naquele dia, não tendo maior contato ou conhecimento sobre ele. Juntada a denúncia assinada pelo advogado Arno Giesen, que pedia a abertura de um IPM contra o delegado, o escrivão e o dito capitão “Amaury”, mesmo passados mais de oito meses, nada ainda havia sido realizado.

No relatório do IPM, o encarregado Maj. Art. QEMA Frederico Figueiredo Jorge de Souza, decidiu contrário a denúncia de Giavarina após breve comentários sobre as informações juntadas, afirmando que,

Em decorrência do acima exposto, verifica-se que as acusações de desonestidade do Cap. Romariz, feitos pelo Dr. Valmor dos Santos Giavarina, com base apenas nas notícias dos jornais já aludidos, não procedem. O Dr. Valmor nada acrescentou ao caso em suas declarações, deixando bem claro que o que sabe é o que consta dos jornais e da confirmação do Sr. José Dias de Alencar. O papel do Cap. Romariz no caso, foi apenas o da busca de informes, aproveitando todas as oportunidades que surgissem para coletá-los, não se configurando, de nenhuma maneira, desonestidade de sua parte, além do que as declarações do Sr. José Dias de Alencar à imprensa, por si só, nada provam (IPM 502, 1976, p.152).

Se as declarações de José de Alencar à imprensa não continham dados suficientes para a incriminação de Romariz, por que ele não foi convocado ou intimado a depor? Sendo de conhecimento seu endereço, profissional e residencial, constante na inicial da denúncia apresentada ao juízo de Rolândia,

e não estando foragido, seu depoimento se fazia meramente desnecessário aos autos? O fato é que sobre o tema, ficou a palavra de Romariz contra o recorte de jornal, já que Giavarina era incapaz de comprovar tal denúncia sem a presença do envolvido. Sem a possibilidade de gerar provas, uma vez que não tinha o arbítrio de intimar a testemunha, tendo, inclusive, apresentado uma gravação e sua transcrição, Giavarina foi condenado por ter difamado e injuriado o capitão.

3.6.2 O caso de José Dancs, a pedreira e o pagamento

O segundo analisado, seguindo a sequência dos autos, foi o de José Dancs e o caso da pedreira, com a acusação de corrupção de Romariz, por receber quantias mensais do proprietário, para “autorizar” o funcionamento dela, uma vez que o capitão acumulava a função ligada ao Serviço de Fiscalização da Importação, Depósito e Tráfego de Produtos controlados pelo Ministério da Guerra (SFIDT). Ao menos, assim foi apresentado. No decreto 55.649/65, em seu Art. 19, diz que, “*a chefia do SFIDT regionais será exercida por Oficial Engenheiro Químico ou de Armamento; de preferência Químico*” (BRASIL, 1965). Diz ainda que o engenheiro químico seria o chefe do Laboratório Químico Regional, ação não desempenhada por Romariz, não descrita ou apresentada até então – tanto neste como no IPM anterior.

Fosse Romariz engenheiro químico ou químico bacharelado, tais informações teriam sido apresentadas nas iniciais de todas as suas declarações, ou ainda que subjugados pelo exercício militar, não seria o posto atrelado a suas funções de S/2, seja pela demanda de expediente ou responsabilidade? O que acontece é que, como a indicação do chefe local ocorre diretamente pelo Ministério da Guerra, sendo este também responsável por sua supervisão, intermeado pelo comandante da região militar. Sendo assim, não havendo a necessidade de publicação em Diário Oficial de sua indicação e, por tratar-se de ação estratégica em tempos de guerra – lembrando que explosivos e armas eram usados tanto pelos chamados subversivos como pelos militares -, mais uma vez, a autodenominação dos militares bastaria.

No dia 04 de fevereiro de 1976, José Dancs Filho, que foi citado por Giavarina como o dono da pedreira em que Godoy foi torturado, compareceu para dar seu depoimento. Na declaração de Valmor dos Santos Giavarina, ele acusava o pagamento mensal de 5 mil cruzeiros por José Dancs a Romariz para encobrir as irregularidades do local – sendo este o ponto central da declaração reduzida a termos.

José Dancs declarou ser o dono de uma pedreira desde 1972 e, conhecer Romariz e Guedes há dois anos – ou seja, aproximadamente 1973, uma vez que os autos acontecem na passagem de 1975 para o ano seguinte. O capitão o teria ajudado na documentação dos mapas da pedreira, uma vez que aquele era responsável regional da SFIDT, órgão ligado ao alto comando do Exército criado em 1965. Tal órgão era responsável principalmente pelo controle de explosivos e seus locais de uso, como o caso da pedreira.

O depoente aproveitou para afirmar nunca ter pago qualquer valor a Romariz, e jamais disse isso a Giavarina ou a qualquer pessoa. Em raros momentos emprestou seu avião para Romariz ir a Curitiba, quando este na oportunidade levou documentos de sua pedreira, a fim de acelerar processos de autorização, entretanto, sempre baseado na amizade e respeito mútuo.

Quando foi perguntado sobre a sua relação com as partes do processo, disse apenas que, quanto a Giavarina, este foi seu advogado em caso particular e mantém apenas relações de cordialidade. Já com o capitão Romariz, tem uma significativa amizade e “*é das boas*”. Ou seja, com Giavarina que, ao menos em teoria, pela ação jurídica estreitaram os laços, mas principalmente, pelo fato de ter adquirido a pedreira quando aquele era prefeito, apenas cordialidade. Enquanto com Romariz, o responsável pela fiscalização de sua empresa, possui uma “*amizade das boas*”, tendo até emprestado o seu avião – segundo ele, sem qualquer interesse ou pedido do militar – para corrigir informações nos documentos de sua pedreira.

Como abordamos no IPM anterior, quando a testemunha é confessa amiga ou familiar dos envolvidos, ela deixa de ter a condição original e pela suspeição, tornava-se apenas informante no caso. Além do mais, confessar ter pagado – ainda que a pedido de Romariz – a quantia mensal, seria também

enquadrado por corrupção ativa, tornando-se réu noutra processo. Além do dono das pedreiras, foram ouvidas as partes – Romariz, Guedes e Giavarina -, havendo simples negativas dos militares. Por Giavarina foi dito que ouviu do próprio José Dancs, na presença de Eli Martins – funcionário de Dancs e amigo de Valmor -, que aquele pagava mensalmente por cheques a quantia de C\$5.000,00 a cada um dos acusados.

No depoimento de Eli Martins, pouquíssimo foi perguntado e dito, já que ele, segundo o escrivão que reduziu a termos a inquirição, passava mal naquele momento, estando nervoso, por depender economicamente de José Dancs e ser amigo de Valmor (IPM 502/76, p.125). Seria somente o nervosismo pela situação conflituosa, ou teria sido intimidada pelos militares naquele local⁹², uma vez não havia advogado ou testemunha que pudesse corroborar a afirmação sobre o motivo de seu mal-estar? De toda forma, seu depoimento, usado para acentuar a negativa de pagamento, pouco ou nada contribui a análise do encarregado, a não ser pelo “sensacionalismo” lançado no relatório. Há, entretanto, um ponto a ser destacado na inquirição do sr. Eli Martins. Teria ele respondido ao ser questionado sobre o pagamento “*que não sabia*”, o que não é um não absoluto. E após a descrição de sua saúde pelo escrivão, por ter ficado várias noites acordado por motivos de saúde na família, “*não se lembrava de nada*” (IPM 502/76, p.125). Nem sim, nem não, apenas não lembrava.

Como medida paliativa – ou mera formalidade jurídica, na encenação positiva -, no dia 04 de fevereiro de 1976, determinou o encarregado do IPM, que fossem feitas inspeções nas pedreiras pertencentes a Dancs. Os quesitos de inspeção eram triviais, sendo sobre quantidade de explosivos, condições do local e dos explosivos armazenados, os registros de mapas e as documentações apresentadas ao SFIDT (IDEM, p.35).

Ora a indicação dos militares, que teriam habilidades técnicas para tal, estariam ligados diretamente a supervisão do próprio Romariz, chefe da fiscalização. Sendo assim, fossem verificadas irregularidades – que na

⁹² Art. 358 do CPPM diz que, “*se o juiz verificar que a presença do acusado, pela sua atitude, poderá influir no ânimo de testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará retirá-lo, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor. Neste caso, deverá constar da ata da sessão a ocorrência e os motivos que a determinaram*” (BRASIL, 1969).

proposição do encarregado, poderiam definir se Romariz estaria acobertando-as, comprovando assim sua desonestidade -, os “inspetores militares” fariam também prova contrária a si mesmos, ao órgão – SFIDT – e a Romariz. Com certo detalhamento, o ofício em resposta ao pedido de fiscalização, trazia números de materiais e pequenas irregularidades, que foram tomadas pelo encarregado, como “*de pequena monta*” (IDEM, p.149).

Na primeira fiscalizada – “Pedreira Apucarana Ltda” - entre as “irregularidades” estavam infiltrações – que poderiam danificar explosivos -, aberturas de ventilação insuficientes e sem telas de proteção e sem a presença de vigias permanentes. Agora o ponto chave de análise que destacamos, trata da documentação.

Quanto a documentação, não foi verificada por ter sido alegado estar tais documentos no escritório da Indústria Extrativa de Pedras América Ltda e, quando da nossa visita ao referido escritório não ter sido encontrada a documentação (IPM 502/76, p.54).

A documentação “*não ter sido encontrada*” causa, no mínimo, estranheza, já que era o principal item a ser verificado, aquele que poderia ligar diretamente o interesse de Dancs e Romariz, já que este é assinado por ambos, o primeiro como proprietário e o segundo – ao menos em teoria, já que a menção a função até então era desconhecida – como autoridade fiscalizadora que autorizaria seu funcionamento. A força militar e seu aparato investigativo, em determinados momentos desses inquéritos analisados, mostravam-se surpreendentemente ineficazes em suas ações.

Sobre a fiscalização da Indústria Extrativa de Pedras América Ltda, outra pedreira de José Dancs, seguiram os mesmos quesitos e as respostas foram quase as mesmas, com inúmeras “pequenas irregularidades”. Somando as mencionadas na anterior, que seguiram surpreendente similaridade, havia ainda dois itens que poderiam ser tomados como graves. O primeiro sobre o excesso de 300 quilos de explosivos estocados, de acordo com o Certificado de Registro da Empresa – este localizado e apresentado -, e o segundo, pela ausência de notas fiscais de entrada de materiais encontrados no local. Sendo assim, havia além do material excessivo declarado, outro montante que não se aplica aos 300

quilos verificados como excedentes. A ausência de notas de entrada, poderia caracterizar-se como ato subversivo – se não há registro de entrada, não necessita de registro de saída, e sendo a venda de explosivos controlada pelo Exército - ou desonestidade, tomada pelo encarregado do IPM, apenas como “*de pequena monta*”.

Seguindo o simulacro judiciário, o encarregado despachou pedindo que fossem notificadas as instituições financeiras, Banco do Brasil, Banco Real, Banco Brasileiro de Descontos (Bradesco), Caixa Econômica Federal e Banco do Estado do Paraná (Banestado), solicitando extratos das contas correntes dos militares, individuais e/ou conjuntas quando houvesse. E especificadamente o Banco Brasileiro de Descontos sobre as movimentações do Sr. José Dancs, relativas ao período de 1974 e 1975.

Seguindo todos os ofícios o mesmo padrão, individualizados em nome de cada militar e do próprio senhor Dancs, os ofícios apresentavam o seguinte conteúdo:

FREDERICO FIGUEIREDO JORGE DE SOUZA MAJ ART/QEMA, Encarregado de um Inquérito Policial-Militar, vem, de acordo com a letra f) do Art. 8º e §3º, do, Art. 378, do Código de Processo Penal Militar, **solicitar** a V.Sª, a remessa para o endereço abaixo citado, com a possível urgência, dos extratos de contas-correntes, **existentes nesta Agência** no nome do Capitão Ismar Moura Romariz, bem como o de contas conjuntas que por acaso tenha, relativa aos anos de 197 e 1975, a fim de auxiliar na elucidação dos fatos do Inquérito Policial-Militar de que sou Encarregado (IPM 502, 1976, p.42, grifo nosso).

Na construção do ofício acimado, idêntico aos demais, a escolha do termo “solicitar”, que parece amenizar o pedido a um favor, ao contrário de outras formas de determinação, se dá pelo expediente dado no Art. 8º do CPPM, como citado do ofício, em seu inciso f): “**solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo**” (BRASIL, 1969). O Artigo 378, que trata da apresentação de documentos, aborda em seus parágrafos (1º, 2º e 3º), sequencialmente, das providências do juiz, da requisição de certidões ou cópias e, o último, que equiparava os atos do encarregado de um IPM ao do juiz para os dois primeiros (BRASIL, 1969).

Destacamos no texto do ofício a informação “nesta agência”, por considerar limitada a localidade dos fatos, mas esquecendo – ou ignorando – que os militares haviam sido designados para a região anos antes, o que não impediria que movimentassem contas daqueles bancos, mas abertas em agências de suas cidades de origem. Mesmo considerando a dificuldade de comunicação entre agências naquele período, havendo ainda a possibilidade de determinações de aberturas de novas contas quando das mudanças, o fato é que a solicitação se mostrava bem específica⁹³. Esse pedido oficializado foi realizado no dia 05 de fevereiro de 1976, com prontas respostas já no dia seguinte. Corrigindo, em partes, a limitada investigação, no dia 11 do mesmo mês, foram notificados o Banco Noroeste de São Paulo, Banco Sul América, Banco do Estado de São Paulo, União de Bancos Brasileiros, Banco de Crédito Rural, Bamerindus e Itaú.

Em sua maioria, as respostas foram negativas quanto a existência de contas dos referidos militares e, quando da existência, os extratos apresentavam movimentações normais – valores não padronizados e/ou condizentes com a denúncia. O Banco Real enviou cópias dos extratos de Romariz, datadas entre 18/12/1974 e dezembro de 1975. Nestas, chamam a atenção quatro registros, sendo de 23/10, 17/12 e 30/12 no valor de C\$5.000,00 e, do dia 28/11, no valor de C\$10.000,00. Todos os depósitos em cheque, não identificados nos autos.

Já no extrato de José Dancs, com informativo desde o início de 1974, destacaremos os valores assemelhados em cheques descontados, entre outubro e dezembro, tal qual o de Romariz. Do dia 07/10, 17/11, 18/11 e 21/11 nos valores de C\$5.000,00. Havendo ainda, duas saídas de C\$10.000,00, nos dias 26/11 e 11/12.

A última, e talvez principal, informação a ser analisada, foi a negativa do Banco do Brasil ante a solicitação. Segundo o ofício enviado pelo banco, o assunto havia sido enviado para apreciação da sede, pois a regulamentação

⁹³ Uma vez que consideremos o termo “agência” em seu sentido mais amplo, tomando o sistema bancário como um todo, poder-se-ia ter então ideia mais real da situação. Como não há previsão ou determinação da nomenclatura, seu sentido fica em aberto para a nossa análise, entretanto, os ofícios de respostas trazem o mesmo uso, diminuindo a possibilidade de tratar-se do sentido mais amplo, ora seriam “nesta instituição” etc.

impedia o gerente de fazê-lo. Entretanto, apresenta um juízo de valor sobre o pedido, ao confirmar que existiam contas de Romariz e Guedes naquele banco.

Por oportuno, esclarecemos que as contas dos referidos titulares, Capitão Ismar Moura Romariz, individual e conjunta, e Sargento Euclides Guedes dos Santos, estão sendo normalmente movimentadas, **não se registrando quaisquer irregularidades** (IPM 502, 1976, p.141, grifo nosso).

O Banco não apenas não apresenta provas, que poderiam ou não incriminar os militares, como ainda estabeleceu que não existiriam “irregularidades”. Por se tratar de uma **solicitação** e não determinação/ordem, não há qualquer represália ante a não cooperação da instituição, na pessoa de seu gerente local.

Conclui o encarregado em seu relatório que,

Os estabelecimentos de crédito da cidade de Apucarana, por solicitação deste Encarregado do Inquérito, remeteram os extratos de contas dos Srs. Cap. Romariz e Sgt. Guedes e o Banco Brasileiro de Descontos S/A, remeteu também os relativos ao Sr. José Dancs, sendo tudo anexado aos Autos do presente Relatório. (...) O Banco do Brasil S/A, deixou de remeter os documentos solicitados (fls 42 e 44), sendo apurado que o mesmo solicitou à sua matriz em Brasília, o atendimento (fls 141) não se tendo ainda notícia a respeito. Do acima relatado conclui-se que o Cap Romariz não recebia dinheiro do Sr. José Dancs, não procedendo, pois, a acusação do Dr. Valmor dos Santos Giavarina (IDEM, p.159).

Havendo valores suspeitos e tendo a negativa de informações do Banco do Brasil, o encarregado desconsiderou depoimentos, conflitos de interesses e o súbito esquecimento do senhor Eli Martins, para decidir pela inexistência do pagamento. Cabe ressaltar, que mesmo tomadas como pequenas, as irregularidades apresentadas na inspeção, em meio a LSN, poderiam levar ao fechamento das pedreiras, a primeira pela ausência de documentação e, a segunda, pela excessiva carga armazenada e falta de notas de movimentação. Mais uma vez o inquérito cumpriu “seu dever”.

3.6.3 O caso do senhor Hossaka: o sequestro, o casamento e o pagamento

O caso do senhor Yukio Hossaka é, sem dúvidas, o mais contraditório e confuso até então apresentado. Tudo se iniciou com o suposto sequestro de uma menor de idade, irmã de um soldado do 30º BIMtz, designado para trabalhar na Seção de Romariz, sendo assim, hierarquicamente, inferior direto a ele. A denúncia de Giavarina girava em torno da ação do capitão, após a elucidação do caso do suposto sequestro. De acordo com as declarações dos envolvidos, a jovem – a irmã do soldado subordinado a Romariz - havia fugido por seu relacionamento não ser aceito pela família. O filho do senhor Hossaka era o motivo da fuga, mas naquele momento passava a ser suspeito de sequestro da menor. Sendo o momento em que o Sr. Yukio Hossaka procurou o advogado Valmor dos Santos Giavarina para acompanhar o caso e defender o filho da acusação.

Dias depois, a jovem reapareceu e os motivos foram apresentados. A família indicou então a necessidade da formalização do relacionamento, sendo o casamento marcado para semanas depois. No casamento, Romariz teria sido escolhido como padrinho da noiva e, Giavarina, do noivo. O primeiro, além de superior do irmão da noiva, foi também responsável pelas investigações na busca pela jovem, quando ainda havia a suspeita de sequestro. O segundo, atuou como advogado de Hossaka, conseqüentemente de seu filho, evitando maiores problemas após a descoberta das razões do sumiço da jovem, sendo ele o principal suspeito do caso de sequestro. Até esse ponto, apenas uma história *shakespeariana*, solucionada sem grandes demandas e com “final feliz”.

Contudo, o caso denunciado teria sido suscitado quando Romariz, logo após o casamento ainda defronte ao fórum, cobrou a quantia de C\$3.000,00 de Giavarina⁹⁴ – na condição de advogado de Hossaka -, pelas custas das ações de buscas, que segundo o militar, teriam sido “tiradas do próprio bolso” – nas palavras de Giavarina e Hossaka. Esse é o ponto de análise da denúncia no IPM,

⁹⁴ Giavarina em seu depoimento afirma a cobrança, mas também não demonstra estranheza sobre a mesma, parecendo não apenas concordar, mas também articulando o pagamento diretamente ao militar.

se teria Romariz cobrado ou não pelos “seus serviços”, se o valor era a quantia informada na denúncia e se houve novo pedido após o primeiro pagamento.

Após a denúncia de Giavarina, o primeiro depoimento sobre o caso foi do senhor Hossaka, até então citado como Ossaka nos autos. Começou seu depoimento dizendo que conheceu Romariz quando houve o problema com seu filho, que foi acusado de sequestro de uma menor, com quem acabou por se casar meses⁹⁵ depois. Após o casamento,

(...) foi procurado pelo capitão Romariz em sua casa, que o **avisou que iria destruir os processos de sequestro** que existiam sobre o caso. (...) Cap. **Romariz lhe disse que tinha tido gastos** com o caso, mas que **não cobrou nada** e que apenas realizou pagamentos ao Dr. Valmor dos Santos Giavarina pela prestação dos seus serviços (IPM 502, 1976, p.37, grifo nosso).

Por qual motivo Romariz teria dito que teve custos se não cobraria nada por isso? Deveria o capitão destruir os processos ou invés de tomá-los como resolvidos, arquivando-os? Essa informação será contestada tanto na acareação com Romariz, quanto a realizada com Giavarina. No momento da acareação com o capitão, este contestou a versão apresentada por Hossaka, afirmando que, não destruiu nenhum processo e que foi informado por Hossaka que se estava querendo algum dinheiro, deveria procurar o Dr. Valmor (IDEM, p.61). Por sua vez, Hossaka manteve-se firme em suas afirmações, tanto sobre a destruição dos papéis, quanto da informação de despesas, sem qualquer cobrança direta. *“Pelas duas testemunhas foi firmado que devido ao longo tempo já decorrido era o que se lembravam a respeito do caso, não podendo em consequência precisar mais detalhes”* (IBIDEM).

Objetivamente, essa acareação em nada contribui ao entendimento do caso, já o “esquecimento” permitiria a não definição sobre os fatos. Como já

⁹⁵ Não há precisão quanto ao tempo decorrido entre o “sequestro” e o casamento, havendo declarações que citam dias, semanas e noutras, até meses. Contudo, com base na denúncia, quanto a cobrança dos custos da investigação, fazem endosso ao período mais curto entre eles. Por ser a jovem a irmã de um militar subordinado a Romariz e/ou menor a época do caso, seu nome, prenome e sobrenome, foi preservado. Dados que também pudessem identificar a jovem, como a data do casamento, são ignorados nos autos. Daí a ausência de informações precisas sobre data, além do tempo decorrido – pouco mais de um ano -, que foi usado também pelas partes, como justificativa do “esquecimento de alguns detalhes”.

apresentamos por inúmeras vezes – ainda que pareça malfeita repetição dos termos, buscamos através do incômodo da iteração, demarcar o óbvio -, que o uso do instrumento *in dubio pro reo*, buscava quando não possível negar, ao menos confundir, para que o contraditório não fosse considerado, favorecendo os militares. Em dissonância, é apresentado o termo de reinquirição de Valmor dos Santos Giavarina, para que confirmasse as acusações realizadas na inicial.

Sobre o caso do senhor Hossaka, descreveu novamente o caso e destacou o momento em que foi “cobrado por Romariz”, ainda na saída do fórum, que caso não recebesse a quantia de C\$3.000,00 – valor que teria gasto nas diligências - -, daria continuidade às investigações (IPM 502/76, p.111). Cabe ressaltar que Giavarina apresenta uma informação até então desconhecida nos autos, sobre a participação direta do “noivo” no sumiço da jovem. Ainda que ficasse subentendido em alguns pontos, a declaração elucida a motivação da cobrança e pagamento da quantia, como fruto de chantagem. Após receber a quantia de C\$15.000,00 de Hossaka, sendo a quinta parte destinada a Romariz e, o restante, seus honorários, o pagamento fora realizado em sua casa, com o dinheiro em uma carteira de cigarros. Tal ação, com exagerada discricção, dava-se por haver outras pessoas em sua residência naquele dia, que poderiam, inclusive terem tomado o posto de testemunha – fato que não ocorreu.

Ainda que suspeito, não está aí fixada a denúncia de Giavarina, mas no retorno do capitão até o sr. Hossaka, cobrando, naquele momento, mais C\$9.000,00. Segundo o ex-prefeito, por Hossaka ter mentido sobre o desconhecimento do paradeiro dos jovens, quando do caso de suposto sequestro, decidiu gravar sua conversa com Hossaka após a nova visita de Romariz. A fita magnética é anexada aos autos, ignorada no primeiro relatório, reduzida a termos a pedido da Auditoria da 5ª RM, mas não apreciada diante do que foi chamado de pontos inaudíveis, que censuravam quase todas as linhas da transcrição⁹⁶.

⁹⁶ Retornaremos mais adiante ao tema, contudo, cabe destacar ao instante, que segundo a determinação despachada antes do aceite do Relatório do IPM, fossem designados dois militares do centro de comunicações do quartel para fazer a transcrição, sem a presença de qualquer testemunha civil. Além do fato da presença de Romariz constante nas ações e fases processuais, como seus testemunhos embasados nos de seus opositores já demonstraram e foram analisados, ressaltamos que pelo arbítrio simulado em

Como práxis, o desrespeito ao Art. 291 do CPPM, que trata do tempo mínimo de vinte e quatro horas entre a intimação e o ato referido, apareceu inúmeras vezes em todo esse IPM – bem como no anterior. Contudo, destacamos que a intimação do senhor Hossaka para reinquirição, supera a teatralidade das formalidades jurídicas. O documento datado do dia 12 de fevereiro de 1976, intima Hossaka para que compareça no mesmo dia, às 14 horas no quartel para a reinquirição. A estranheza – uma vez que acostumamos com a constante anomalia jurídica em certos pontos – estava na área que seria ocupada pela assinatura de ciência de Hossaka, estando preenchida com o termo “recebi” e a data do dia 12, datilografadas pelo próprio escrivão *ad-hoc*. Sendo sua intimação para às 14 horas, o termo apresenta que ele passou a ser inquerido às 9 horas e 15 minutos.

Tal “postura” só não é a mais exótica às normativas processuais, pois tal ação – repetida por inúmeras vezes – foi superada pela intimação do Sr. José Dancs, do “caso das pedreiras”. Intimado no dia 11, para comparecer no dia 12, tendo assinado o recebimento no dia 10. Tomamos essas informações não como ausência de meras formalidades, mas como prova de uma miscelânea de usurpações dos ritos, que sem a supervisão – fora dos círculos militares -, em nada impedem a suposição de que tais inquirições foram realizadas de forma torpe, fora dos ritos e, até mesmo, preparadas anteriormente, sendo apenas assinadas. Haja vista, da parte civil, não era permitido acompanhar e/ou se fazer presente, como previa o Art. 405 do CPPM, que tratava do interrogatório em separado (BRASIL, 1969).

Com a urgência apresentada acima, o senhor Hossaka voltou a ser ouvido pelos militares, sendo perguntado sobre os mesmos fatos, daqueles já apresentados na acareação com Romariz. Contudo, havia naquele momento, a fita magnética, reproduzida em gravador, em que Giavarina afirmava ter gravado as declarações de Hossaka sobre as chantagens de Romariz. *“Não tem certeza que é a sua voz, (...) devido ao longo tempo já decorrido não tem certeza de ter feito tal afirmativa, como também não se lembra se disse ao menos que o Cap.*

legalidade, o encarregado do IPM gozava de prerrogativas ímpares nas avaliações das provas. Segundo o Art. 297 do CPPM, *“O juiz formará convicção pela livre apreciação do conjunto das provas colhidas em juízo. Na consideração de cada prova, o juiz deverá confrontá-la com as demais, verificando se entre elas há compatibilidade e concordância”* (BRASIL, 1969). Não confrontava, não analisava e as desconsiderava.

Romariz teria lhe dito que tinha despesas” (IPM 502/76, p. 118). Seis dias antes na acareação entre ele e Romariz, e há oito dias, em seu primeiro inquérito, Hossaka havia afirmado que não só Romariz teria dito que teve despesas, mas que também rasgou papéis. O súbito esquecimento, se deu ainda no fim do último termo, quando da acareação.

O fato é que a única certeza que Hossaka apresentou aos seus inquisidores, foi a de que *“tem certeza absoluta de que o referido Capitão não lhe cobrou valor algum”* (IBIDEM). No mesmo dia 12, só que no período da tarde, entremeados por outros depoimentos envolvendo os dois inquéritos assemelhados, o senhor Hossaka foi ouvido, agora no termo de acareação com Giavarina. Destoantes em todos os termos, e tendo esquecido boa parte dos fatos, Hossaka ao ouvir a gravação do dia 07 de fevereiro de 1974, quando teria ido até o escritório de Giavarina, confessando as ações do capitão, disse apenas que *“não se recorda e não tem certeza de ser a sua voz a que ouviu na dita gravação, dizendo também que não tem facilidade nem hábito de estar ouvindo gravações.”* (IPM 502/76, p.121). Entretanto, Giavarina ao final da acareação pede a juntada de uma nova gravação, do dia anterior, em que, conversando com Hossaka, este teria confirmado aquilo que havia *“esquecido”* em juízo. Nesta gravação o senhor Hossaka reconheceu a própria voz, afinal, tratava-se de uma gravação do dia anterior.

O termo de acareação entre Romariz e Giavarina ocorreu também no dia 12, ao menos por uma das partes. Acontece que Romariz não compareceu à tomada de testemunho. Como esperado, nos termos não há qualquer justificativa ou pedido de remarcação⁹⁷. *“(...) reperguntado à testemunha Dr. Valmor dos Santos Giavarina em face da ausência da outra testemunha para explicar ditas divergências, depois de lido (...) as partes divergentes”* (IDEM, p. 123). O próprio

⁹⁷ No Relatório o Encarregado apresenta justificativa para a ausência de Romariz: *“Tendo em vista que quando o Cap. Romariz encontrava-se em Apucarana, no início do presente inquérito, o Dr. Valmor ausentou-se indo a Brasília e que quando retornou, o Cap. Romariz, já tinha seguido destino para cursar a Escola Nacional de Informações, em Brasília, não foi possível realizar a acareação entre os dois”* (IPM 502, 1976, p. 156). Ainda que tenha sido Romariz o faltoso na acareação, a construção dá a entender que o *“culpado”* por isso, tenha sido o próprio Giavarina. Outro ponto, é o destaque para o curso da Esc. Nac. de Informações, que para além do curso ou local, estava o capitão mais uma vez se *“dedicando”* pela corporação.

CPPM previa a possibilidade de ausência⁹⁸ de uma das partes no momento da acareação, sendo realizada a leitura dos pontos divergentes, mas sem o contradito, tendo apenas o presente a oportunidade de reafirmar suas declarações anteriores. Sem avanços de provas e contraditos, termina a fase de investigação sobre o caso específico.

No relatório assinado pelo encarregado, após o responsável fazer uma breve narrativa dos fatos que levaram à denúncia, passa a avaliar o mérito dos documentos, provas e depoimentos. Da acareação de Hossaka e Romariz, as justificativas para a absolvição do capitão pautam-se, como já apresentado, na dúvida, “esquecimento” e nulidade das provas, ante a avaliação do encarregado.

(...) **não há provas de que** o Capitão assim tenha procedido quando da sua ida à Oficina do Sr. Hossaka, uma vez que no mesmo documento (fls 61) o Capitão Romariz nega que assim tenha se comportado e ambos declararam que “**devido ao longo tempo** já decorrido era o que se lembravam a respeito do caso, não podendo, em consequência precisar mais detalhes (IDEM, p.154).

Sobre as “provas” e o fato dos depoimentos não serem conclusivos, a convicção do encarregado foi pela negativa da acusação. No artigo 296 do CPPM, fica claro que o ônus da prova cabe ao acusador, premissa basilar do direito iluminista, contudo, diz ainda que pode ou deve o juiz / encarregado, determinar diligências que atenuem as dúvidas (BRASIL, 1969). Havia ali, pelo menos dois ou três pontos que ajudariam na elucidação, caso fossem designados, sendo: o cheque no valor de C\$15.000,00 em contraponto ao recibo de 12, a identificação e intimação das testemunhas que estavam na casa de Giavarina no dia que Hossaka trocou o cheque e, quando aquele pagou a Romariz em seu escritório, mas principalmente, pela apresentação dos documentos relativos à investigação do caso de sequestro.

Havendo a apresentação dos documentos originais, estaria comprovada a versão de que não destruiu os papéis, ação que teria justificado o suposto pagamento. Ainda que Hossaka e Romariz tenham concordado em relação ao

⁹⁸ Art. 367. “*Se ausente alguma testemunha cujas declarações diverjam das de outra, que esteja presente, a esta se darão a conhecer os pontos da divergência, consignando-se no respectivo termo o que explicar*” (BRASIL, 1969).

“véu do esquecimento”, o fato havia ocorrido, à época, há pouco mais de um ano. Dessa forma, seguindo ainda os ritos convencionais, mesmo que os autos tivessem sido destruídos, deveria haver então a ordem para tal, bem como o registro da solução do caso. Entretanto, neste caso, estaria o encarregado utilizando-se do §1 do mesmo artigo 296, onde “*inverte-se o ônus da prova se a lei presume o fato até a prova em contrário*” (BRASIL, 1969), o que neste caso não apenas caberia, mas seria pertinente.

Assim, passou o encarregado a analisar as fitas dos diálogos entre Hossaka e Giavarina. Fica exposto que a primeira é muito antiga e não foi possível que Hossaka se reconhecesse como interlocutor e, na segunda, o conteúdo é desconsiderado por completo, dizendo apenas que,

A segunda fita magnética (fls 128) foi gravada na noite de 11 de fevereiro do corrente ano, após depoimento realizado à tarde deste dia no presente inquérito pelo Dr. Valmor, já antevendo uma acareação que por certo teria lugar no dia seguinte entre ele e o Sr. Hossaka (IPM 502, 1976. p. 156)

Sendo assim, a forma como foi produzida parece descaracterizar seu conteúdo, a ponto de não ser analisada e considerada na avaliação do encarregado. Segundo o art. 295 do CPPM, “*É admissível, nos termos deste Código, qualquer espécie de prova, desde que não atente contra a moral, a saúde ou a segurança individual ou coletiva, ou contra a hierarquia ou a disciplina militares*” (BRASIL, 1969). A forma como ela foi produzida, ainda que “enganando” o senhor Hossaka, era legítima de acordo com o código processual e, necessária ante a negativa em sessão do posto a ele anteriormente. Era a única prova, que colocaria em questão o depoimento de Hossaka e, conseqüentemente a versão de Romariz.

Ainda em seus comentários sobre a primeira fita – o que é evocado indiretamente na segunda -, incluiu ainda o encarregado, um questionamento sobre a finalidade da gravação e, sendo o de incriminar Romariz, por que não o fez da mesma forma com o capitão? (IPM 502/76, p.156). O conteúdo pouco importa, dando juízo de valor sobre as intenções de Giavarina, o encarregado dá a entender que o plano do ex-prefeito - de acusar Romariz-, vem de longa data. Aumenta-se assim a justificativa de acusação de Giavarina por injúria e

difamação, não atrelada apenas ao caso de Godoy, mas por uma rixa e intento pessoal.

Mais uma vez, o sistema mostrou-se a favor do militar, encurralando ainda mais Giavarina, imputado já no outro IPM por injúria e difamação. Se pudesse neste provar as denúncias, o anterior poderia ser colocado em suspeição, mas sendo os mesmos “investigadores”, o mesmo local e, ainda que alternado o encarregado, a mesma postura avaliativa, o caso se tornava cada vez mais complicada para o advogado.

3.6.4 O caso de Vicente Dias Armelin, Sargento Guedes e o carro alugado

O último caso presente na denúncia a ser analisado do IPM 502/76 – uma vez que o caso de Godoy ainda que presente na denúncia, foi investigado no IPM 492/75 – é o caso que envolve o aluguel e o acidente de um veículo, pertencente ao Sargento Guedes.

Segundo os autos, Euclides Guedes dos Santos, o Sargento Guedes, alugou seu veículo Volkswagen 1970 ao senhor Emiliano Manoel Menezes. Aconteceu que no dia 09 de maio de 1974, acompanhado no banco de passageiros pelo senhor Menezes, o senhor Vicente Dias Armelin sofreu um acidente na estrada na região de Kaloré/PR, batendo em um caminhão pertencente e dirigido pelo senhor Domingos Inácio de Campos. Segundo consta no Boletim de Ocorrência anexado aos autos, era tarde da noite, estando o senhor Armelin alcoolizado, sendo o responsável pelo acidente. Já o motorista do caminhão, dirigia sem habilitação (IPM 502/76, p.15). Foram anexadas cópias dos documentos pessoais dos envolvidos, do documento do veículo, do contrato de aluguel e do recibo de quitação de dívida assinado por Guedes ao senhor Armelin no valor de C\$ 15.000,00. Arnaldo Giavarina – irmão de Valmor - teria agido neste caso como advogado de Armelin.

Sendo Guedes o primeiro a depor sobre o caso – no mesmo depoimento tratara dos demais casos -, confirmando as informações sobre o aluguel,

acidente e pagamento da indenização. Sobre o envolvimento de seu superior disse que,

(...) o Cap. Romariz **convocou** ao quartel o Sr. Vicente Dias Armelin, o Sargento encarregado do Trânsito de Kaloré e o Sr. Emiliano Manoel Menezes, responsável pelo acidente, a fim e **esclarecer os fatos** ocorridos e que depois de sanadas as dúvidas existentes, **ficou combinado que haveria indenização** correspondente ao acidente ocorrido por parte do Sr. Vicente Dias Armelin, indenização esta que foi realizada no estacionamento de veículos de nome CAVEL, sem a participação do Cap. Romariz (IDEM, p.28, grifo nosso)

Sargento Guedes não deixa clara a motivação de Romariz em “convocar” os envolvidos no caso, uma vez que não é da competência daquele militar as diligências relativas ao acidente. Mas fica evidente na escolha do termo, que a ação teve peso maior do que um simples convite, ainda sendo realizado nas dependências do 30º BIMtz. Esse papel mediador de Romariz, já que ele serviu como base para “esclarecer os fatos” e estabelecer a “indenização”, confunde-se com aquilo que previa o Código Penal Militar ao tratar, em seu Art. 222, sobre o constrangimento ilegal.

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer ou a tolerar que se faça, o que ela não manda. Pena – detenção, até um ano, se o fato não constitui crime mais grave. § 1º A pena aplica-se em dobro, quando, para a execução do crime, **se reúnem mais de três pessoas**, ou há emprego de arma, ou quando o **constrangimento é exercido com abuso de autoridade, para obter de alguém confissão de autoria de crime** ou declaração como testemunha. (BRASIL, 1969, grifo nosso)

Como o caso não figurava entre questões que pudessem ser ligadas ao seu departamento de inteligência S/2 ou ao SFIDT, por qual razão justificaria a ação de “convocar” os envolvidos, a não ser a de obter uma confissão de dívida, utilizando-se do cargo e autoridade militar? Estando os envolvidos presentes no quartel, a figura de Romariz mesclava-se à instituição, que pouco ou nada haviam a ver com o caso. Como veremos mais adiante, não só Romariz foi

inocentado da acusação de abuso de autoridade em relação a esse caso, como foi homenageado pelo encarregado do IPM, por cuidar de seu subordinado.

Em seu depoimento, ao que se refere a esse caso, Romariz apenas disse o mesmo que Guedes, declarando ainda não ter recebido qualquer valor ou ter conhecimento do valor recebido pelo sargento (IPM 502/76, p.30). A contradição acontece quando Romariz afirma não ter conhecimento sobre o valor recebido pelo seu subordinado, mesmo tendo sido ele o mediador da reunião entre as partes, onde foi definido o valor da indenização. A negativa tenta afastar interesses econômicos por parte do capitão, o que é acentuado no depoimento de Guedes, ao informar que no dia do pagamento, Romariz sequer estava.

Dois dias depois dos depoimentos dos militares, o senhor Vicente Armelin compareceu no batalhão para ser inquerido. Após a identificação legal, confirmou que compareceu no 30º BIMtz para acertar os pagamentos de indenização pelos prejuízos causados ao carro do sargento Guedes. Neste item, não informa ter sido convocado, convidado ou mesmo intimado por Romariz, diz apenas que compareceu.

Sobre os valores, uma vez que Giavarina afirmava em sua denúncia original – ainda no inquérito anterior – que Romariz teria recebido parte dos valores “indenizados”, o senhor Armelin apresenta algumas contradições, ainda que com negativa constante de ter pago qualquer valor a Romariz e não ter dito isso a Giavarina. Quando perguntado dos valores e sobre o recibo disse que

que não tem certeza se tem um **recibo da importância de nove mil cruzeiros**, mas do restante não tem, e sobre o recibo de nove mil, não tem certeza que ainda se encontra em seu poder, (...) não pode afirmar devido ao tempo já decorrido do pagamento realizado. (IPM 502/76, p.59)

Um recibo referente a nove mil cruzeiros, sendo o pagamento realizado no total de C\$15.000,00, faria sentido, caso o pagamento fosse realizado em parcelas. Entretanto, no depoimento de Guedes, é apresentado que o pagamento foi realizado em um único dia e no estacionamento da CAVEL. O recibo anexado aos autos, trazia também o valor total de quinze mil, assinado pelo sargento Guedes. Fosse então uma questão de confusão na descrição dos

autos sobre os pagamentos, e o recibo de quitação sido dado apenas na última parcela, o fato é que isso entraria em contradição com a versão de Guedes. De toda forma, ou mentiu-se sobre os valores, forma de pagamento e/ou local. Mas quem teria mentido ou omitido informações?

Em outro ponto do termo de inquirição, Armelin afirmava “*que efetuou pagamentos ao Sgt. Guedes no valor de quinze mil cruzeiros em cheques e entregou em dinheiro **hum mil e quinhentos cruzeiros** ao sr. Emiliano Manoel Menezes **para que este fizesse a entrega ao Sgt. Guedes**” (IBIDEM, grifo nosso). Logo, os valores não estão de acordo com o recibo, com a forma de pagamento, tampouco a quantidade de vezes e local. O pagamento teria sido realizado pelo menos em dois momentos e o valor de, no mínimo, dezesseis mil e quinhentos cruzeiros.*

O depoimento de Milton Alves Siqueira, dono do estacionamento de carros CAVEL, tornou o entendimento do caso um pouco mais complicado, pois perguntado sobre sua atuação no caso, informou que

participou vendendo um carro para o Sgt. Guedes e providenciando a documentação correspondente junto às financeiras e ao trânsito; perguntado **em quanto ficou a indenização** do Sr. Vicente Armelin ao Sgt. Guedes que motivou a compra de um novo carro em sua firma, respondeu que ficou em **quinze mil cruzeiros**; perguntado se assistiu ou se tem conhecimento de qualquer outro pagamento realizado pelo Sr. Vicente Armelin ao Capitão Ismar Moura Romariz ou ao Sargento Guedes, respondeu que não (IPM 502/76, p.105, grifo nosso).

Se no depoimento de Milton Alves Siqueira fica confirmado o valor de quinze mil cruzeiros, que teriam sido usados na compra de um carro novo, fica entendido que ele tenha acompanhado as discussões sobre o imbróglio, já que é questionado “em quanto ficou a indenização” e sobre outros pagamentos que poderia ter visto. Supondo ter sido paga diretamente ao dono da loja a indenização, sem participação prévia nas discussões, sabendo ali o valor, não seria dele o recibo dado a Armelin? E por que ou como saberia ele de outros pagamentos, posto que fora realizado em única parcela, não havendo o retorno ao local, nem de Guedes ou de Armelin? Supondo também que Romariz de fato

não estivesse no local e hora, como afirmado, como saberia ele da participação do capitão?

Ora o conflito dos depoimentos, acentuado pelo depoimento do citado dono da empresa CAVEL, é “resolvido” com a reinquirição de Guedes. Sobre o valor de C\$1.500,00, Guedes afirmava terem sido pagos pelo senhor Emiliano pelo uso do carro, ou seja, o pagamento do aluguel anterior ao acidente. Neste caso, também não há recibos anexados. Restando a dúvida sobre o porquê de o pagamento do aluguel ser feito pelo senhor Armelin, posto que o locatário do veículo era o senhor Menezes. Ainda que restassem lacunas, com um claro acesso aos depoimentos anteriores e, sem a realização da acareação, o depoimento de Guedes parece “resolver” o caso até então.

No dia 11 de fevereiro de 1976, foi a vez de Giavarina depor sobre o caso⁹⁹. O advogado estava focado não sobre a quantia ou o local de pagamentos, como a direção do caso havia sido dada, mas sobre o abuso de autoridade de Romariz no caso. Questionado, Giavarina disse que,

a desonestidade do Cap. Romariz no caso foi o uso indevido de suas atribuições militares para resolver o problema de indenização ao Sgt. Guedes pelo acidente ocorrido com seu carro (...). Seu irmão, Dr. Arnaldo Giavarina foi quem cuidou do caso contratado pelo senhor Armelin e que inclusive esteve no quartel do 30º BIMtz, falando pessoalmente com o Sr. Cmt. Cel. Amaury a respeito do caso (IPM 502/76, p.110).

A desonestidade de Romariz estaria em sua abordagem sobre o caso, o que até este ponto não foi negado por nenhum dos envolvidos, tendo Romariz “convocado” os interessados e auxiliado na definição dos valores e forma de pagamento. Segundo a denúncia de Giavarina e o ofício nº26-S/2 anexado aos autos do IPM 492/75, o capitão utilizara comunicação oficial – em papel timbrado e devidamente identificado – do Exército para o dito “convite” a Vicente Dias Armelin. A convocação apresenta data e hora (18/09/1974 às 10h00) para o comparecimento “impreterível” no 30º BIMtz. Consta ainda na denúncia que Romariz deu o prazo de 24 horas para o pagamento de C\$17.000,00, caso contrário seria preso por ordem do capitão (IPM 492/75, p.167).

⁹⁹ A denúncia ocorreu no seu termo de inquirição do dia 21/01/1976, ainda no IPM 492/75.

Em sua decisão no Relatório do IPM, o encarregado confirma a ação de Romariz, dizendo que

O Sgt. Guedes participou o fato ao seu chefe imediato, Cap. Romariz, o qual convocou para uma reunião no Quartel do 30º BIMtz, os responsáveis diretos e indiretos perante o Sgt. Guedes, pelos danos causados, Sr. Vicente Armelin e Emiliano Manoel Menezes, bem como o Sgt. Encarregado do Trânsito do Distrito de Kalorê, local do acidente, a fim de que fosse acordada a indenização a que fazia jus o Sgt. Guedes. (IDEM, p.150).

Ainda que com a confirmação da participação direta de Romariz no caso, a interpretação foi oposta à proposta por Giavarina. Segundo o encarregado, o capitão não só agiu corretamente, como fora louvável sua postura. Fica entendido que não houve uso indevido de suas atribuições, já que *“foi motivado pelo seu espírito de chefia, defendendo os legítimos interesses de seu subordinado”* (IBIDEM).

Ainda que fosse possível interpretar a ação de Romariz em diversos artigos do CPM/1969, como a concussão¹⁰⁰ (art. 305), corrupção passiva¹⁰¹ (art. 308), violência arbitrária¹⁰² (art. 333), usurpação de função¹⁰³ (art. 335) e/ou tráfico de influência¹⁰⁴ (art. 336), o fato é que o encarregado não apenas nega as acusações, como estabelece que sua atuação foi *“calma, serena, normal, evitando inclusive, um possível acirramento de ânimos entre as partes. A acusação do Dr. Valmor, deve-se, sem dúvida, a sua má interpretação do que sejam atribuições militares”* (IPM 502, 1976, p.150).

Com algumas perguntas não respondidas, principalmente quanto ao pagamento, quantidade e local, o caso é encerrado. Como na análise dos casos anteriores, que demonstrou a ausência de diversas ações legais que poderiam tornar mais inteligíveis os casos investigados, o caso de Guedes e Armelin também é resolvido pela postura arbitrária, com nítido favorecimento de Romariz,

¹⁰⁰ Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

¹⁰¹ Receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

¹⁰² Praticar violência, em repartição ou estabelecimento militar, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la.

¹⁰³ Usurpar o exercício de função em repartição ou estabelecimento militar.

¹⁰⁴ Obter para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em militar ou assemelhado ou funcionário de repartição militar, no exercício de função.

que possui não apenas a prerrogativa da verdade, mas também os “valores” do exército a seu favor. Neste como os demais, entende-se que a investigação não se trata apenas de Romariz, mas da própria corporação. Sendo ela que avalia os casos, o resultado não poderia ser muito diferente.

3.6.5 O relatório e a decisão do IPM 502/76

Vinte e cinco dias após a abertura do Inquérito, o encarregado dá a decisão provisória em seu relatório dos autos. Diante do exposto nos subitens anteriores, já pudemos traçar o resultado favorável a Romariz. Ainda que esse IPM não trate do caso de Godoy e Biacchi, um trecho foi incluído no relatório, ao tratar do encontro entre Giavarina e Romariz em meados de 1973, quando, segundo o ex-prefeito, o capitão teria pedido informações sobre Biacchi em troca do trancamento de seu processo.

Perguntado sobre o fato em seu depoimento inicial – sendo a única vez que o tema é abordado neste, por tratar-se indiretamente ao IPM 492/75 – Romariz disse que foi ao contrário, ou seja, Giavarina o teria procurado para dar informações sobre Biacchi. “*O capitão Romariz diz não ter aceitado as informações por considerá-las tendenciosas*” (IPM 502, 1976, p.153).

A maneira como o encarregado tratou do tema, demonstra a postura ante a investigação. Por ter Giavarina dito, que se a iniciativa fosse sua, o capitão, como Elemento de Informações o teria denunciado pela proposta que seria indecorosa. Tal situação, seria no mínimo prevista no Art. 319¹⁰⁵ do CPM, que trata da prevaricação. Por outro lado, sem grandes delongas, o encarregado decidiu que, “*de qualquer maneira, no caso, não há provas de desonestidade do Cap. Romariz e, portanto, não procedem as acusações de Valmor*” (IBIDEM, grifo nosso).

O uso da expressão “de qualquer maneira”, vem a calhar, pois neste caso ela significa que, ainda que haja uma incógnita sobre quem ofereceu a

¹⁰⁵ Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra expressa disposição de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

informação, Romariz cometeu um crime, seja oferecendo informações ou não denunciando a oferta de Giavarina – principalmente sendo sua função de S/2. De qualquer maneira, ignorou-se, não apenas neste caso, mas neste e no outro IPM, tudo aquilo que pudesse ser usado como prova contra Romariz.

A conclusão do relatório apresenta a posição do encarregado em quatro pontos, sendo primeiro, considerar o cap. Romariz “*isento das acusações de desonestidade que lhe foram imputadas pelo Dr. Valmor dos Santos Giavarina*” (IPM 502/76, p.159). Não há maiores explicações ou justificativas, apenas “isento”.

Já sobre Giavarina, o encarregado segue a mesma linha do Inquérito 492/75 – ainda em curso naquele momento -, sendo incurso pelos crimes de calúnia (art.214) e injúria (art.216) do Código Penal Militar (1969), sobre a acusação dele ter recebido, na qualidade de chefe do SFIDT, ter recebido dinheiro de José Dancs. Cabe destacar, que os artigos do CPM são usados pelo fato do acusado ser militar, ainda que o artigo não preveja o mesmo trato a civil, como o advogado de Giavarina apresentará em sua defesa no STM.

Sobre a acusação de Romariz ter recebido um pagamento no valor de C\$3.000,00 dentro de um pacote de cigarros e tentado extorquir mais nove mil do senhor Hossaka, o encarregado considerou como crime da competência civil – ainda que não tenha mencionado qual crime ou artigo do Código Penal Civil estava enquadrado. Das demais acusações de Giavarina, o encarregado, ainda que inocentando Romariz, não acusou o ex-prefeito de qualquer crime, tendo apenas posto que este o fez por “incultura”.

No dia 04 de março de 1976, a solução foi dada pelo comandante-general Paulo Campos Paiva, concordando com as conclusões, mandando publicar e remetendo os autos general-comandante da 5ª RM, que no dia 15 do mesmo mês, emitiu ofício concordando com a solução. Assim, o relatório foi confirmado por dois superiores antes de ser enviado ao juiz auditor da 5ª CJM.

Antes da abertura do processo-crime, o procurador do Ministério Público Militar, pediu a devolução dos autos ao 30ºBIMtz para que algumas diligências fossem realizadas, sendo documentos autenticados, redução a termos das

gravações e a juntada dos documentos bancários – do Banco do Brasil das contas de Guedes e Romariz, que não haviam sido enviados e desconsiderados.

Entre o pedido e o retorno ao Ministério Público, foram mais de três meses, muito diferente da agilidade apresentada na fase inicial de menos de 30 dias para todas as diligências. Acontece que não houve manifestações de juízos jurídicos neste período, constando apenas os pedidos e indicações necessárias para a realizações dos pedidos do procurador. A mais rápida foi a autenticação dos documentos, seguido pela redução a termos das gravações.

Como já mencionamos na análise do caso do senhor Hossaka, a transcrição está completa, ainda que extremamente censurada com os termos “Trecho ININTELIGÍVEL” em quase todas as linhas. Assim como apresentamos no Anexo “Cronologia dos Autos”, foram seis folhas de transcrição da primeira gravação, com 35 partes ininteligíveis e, quinze folhas da segunda, com um total de 236 partes ininteligíveis. Ainda que o teor não tenha sido apreciado na primeira análise, tais transcrições, em pouco ou nada contribuía a Giavarina, já que todos os trechos que pareciam confirmar suas acusações, foram censuradas – de modo “formal” e “legitimamente jurídico”.

A primeira fita magnética apresentava duas conversas, sendo a primeira uma ligação realizada por Arlindo Godoy – irmão de José Godoy do IPM 492 – e a secretaria de Giavarina, sem qualquer trecho ininteligível. A segunda parte, tratava da conversa entre Valmor Giavarina, Yukio Hossaka e Arnaldo Giavarina, ainda em 1974, quando dos fatos arrolados, logo após o pagamento a Romariz.

A segunda fita, com maior número de páginas e partes “censuradas” (uma média de 16 por página) tratava da ligação realizada no dia anterior a acareação entre Giavarina e Hossaka neste IPM. Assinam o documento os dois militares indicados para a transcrição – que como já apresentamos, eram subordinados a Romariz -, o encarregado e o escrivão. Seja por falha mecânica – na produção e/ou reprodução - ou incapacidade dos indicados, tomando como verdadeiras e legítimas as transcrições, o texto mais confunde do que elucida sobre os casos. Citemos um trecho da transcrição para a análise.

Dr. Valmor – Mas continua afirmando que ele destruiu documentos!

Sr. Hossaka - **(Trecho Ininteligível)**

Dr. Valmor – Quantas vezes você foi lá?

Sr. Hossaka – “Duas vezes **(Trecho Ininteligível)**. Não. Na última vez eu não pude informar para o senhor **(Trecho Ininteligível)** ele perguntou **(Trecho Ininteligível)** se eu **(Trecho Ininteligível)** firmava **(Trecho Ininteligível)**. (IPM 502/76, p.187).

Ainda que cumprida a diligência de transcrição, consideramos a proforma, não tendo a presença de testemunhas civis ou de envolvidos, sem a participação de especializado para tal e sem a realização de contraposição de seu conteúdo das partes envolvidas. Sem determinação de acareação com base no texto, sem suspeição dos militares responsáveis por serem subordinados de Romariz, sem conteúdo claro, ele não contribuiu ou alterou qualquer determinação anterior.

Sobre a juntada dos extratos do Banco do Brasil dos extratos de Romariz e Guedes, a ação dos militares é no mínimo a de diferir ao limite dos autos sua ausência. Segundo os ofícios trocados entre o encarregado do IPM e o general-comandante da 5ª RM, a diligência já havia sido providenciada em 12 de março, quando do pedido de juntada – não realizado – no dia 27 de maio de 1975. Em descrição de um ofício do dia 14 de abril, do Comando da 5ª RM ao Juiz Auditor da 5ª CJM, a remessa do documento solicitado ao Banco do Brasil, foi enviado diretamente ao comandante daquela RM no dia 15 de março, sendo então encaminhado ao destinatário na ocasião. Ao que parece, o documento já estava na 5ª CJM, mas não havia sido juntado.

Ao invés de um extrato bancário, o documento era na verdade um ofício com o seguinte conteúdo:

Referimo-nos aos ofícios nº 03-IPM e 05-IPM, ambos de 05/02/1976, em que V.Sa. nos solicita os extratos de conta dos epigrafados, para esclarecer que, segundo orientação de nossa Superior Administração, **não nos é possível atender ao pedido formulado**, em virtude de imposição legal (trata-se da Lei nº 4.595, **que regulamenta o sigilo bancário**, impondo sanções àqueles que o violarem). Não obstante isso, permitindo-nos informá-los de que tal pretensão poderá ser deferida, com base na Lei 4.595/64, desde que, ajuizado o processo, a solicitação seja formulada por órgão da Justiça Militar, ou com base em sua **determinação expressa**. Ao tempo em que lhe apresentamos escusas pela impossibilidade de atendimento, valemo-nos de

ensejo para externar-lhe os nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração (IPM 502/76, p.205, grifo nosso).

O conteúdo apresenta, diferente de todos os outros bancos citados, uma negativa de envio informações sigilosas com base na Lei 4.595/64. Em consulta a referida lei, o sigilo é tratado em apenas um artigo, com destaque ao primeiro parágrafo, como apresentado.

Art. 38. As instituições financeiras **conservarão sigilo** em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1º **As informações e esclarecimentos ordenados pelo Poder Judiciário**, prestados pelo Banco Central da República do Brasil ou pelas instituições financeiras, e a exibição de livros e documentos **em Juízo, se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso**, só podendo a eles ter acesso as partes legítimas na causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma (BRASIL, 1964).

De fato, a lei previa punições a quem realizasse a quebra de sigilo, mas como exposto no excerto acima, a única determinação quanto ao pedido de informações pelo poder judiciário, é que as informações se mantenham sigilosas aos estranhos aos autos. Não há conflitos legais e passíveis de sanções a emissão dos extratos, uma vez que o IPM é autuado como “segredo de justiça” e “confidencial”.

O pedido de informações aos bancos estava amparado, como já apresentado, em artigos do CPPM. O art. 8º em sua alínea f), dá a competência e autoridade ao encarregado de realizar o pedido, apresentando que, “*competete à Polícia judiciária militar: solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo*” (BRASIL, 1969). No art. 378, apresenta que,

Apresentação de documentos

Art. 378. Os documentos poderão ser apresentados em qualquer fase do processo, salvo se os autos deste estiverem conclusos para julgamento, observado o disposto no art. 379.

Providências do juiz

§ 1º Se o juiz tiver notícia da existência de documento relativo a ponto relevante da acusação ou da defesa, providenciará, independentemente de requerimento das partes, para a sua juntada aos autos, se possível.

Requisição de certidões ou cópias

§ 2º Poderá, igualmente, requisitar às repartições ou estabelecimentos públicos as certidões ou cópias autênticas necessárias à prova de alegações das partes. Se, dentro do prazo fixado, não fôr atendida a requisição, nem justificada a impossibilidade do seu cumprimento, o juiz representará à autoridade competente contra o funcionário responsável.

Providências do curso do inquérito

§ 3º O encarregado de inquérito policial militar poderá, sempre que necessário ao esclarecimento do fato e sua autoria, tomar as providências referidas nos parágrafos anteriores. (BRASIL, 1969)

Sendo legal e legítimo o pedido de informação pelo encarregado ao Banco do Brasil, cabia ao encarregado comunicar o crime de desobediência dos que assinam o documento, aplicando a eles sanções cabíveis os responsáveis, de acordo com o Art. 301 do Código Penal Militar, com pena de seis meses de detenção. Sem qualquer ação, ao menos declarada nos autos, o fato passa incólume, não despertando mais discussões no IPM e, sem a contribuição da informação presente nos extratos, caberia apenas a declaração dos envolvidos. Entendemos assim, no mínimo suspeito o ato do Banco do Brasil, mas sem a ação judicial que obrigasse a emissão das movimentações das contas, a suspeita não pode ser confirmada ou negada.

O procurador do Ministério Público Militar Bertino Ramos, que assumiu o cargo quando da devolução dos autos ao órgão em 25 de junho de 1976, deu seu parecer em 09 de julho. Considerando em seu texto apenas o caso do senhor Dancs, que o enquadrou nos artigos do CPM, não sendo analisado os demais casos, nem mesmo o do senhor Hossaka que havia indicado crime na esfera civil – e que foi adicionado da transcrição das fitas, o procurador deu parecer pelo arquivamento dos autos.

Segundo o procurador, como Giavarina apresentou que não poderia produzir provas, dependendo da confirmação do senhor Dancs e/ou Eli Martins, teve então sua retratação¹⁰⁶ aceita nos autos, não configurando então crime a ser punido.

¹⁰⁶ Previa o §2 do Art. 346 (Falso testemunho) que, “o fato deixa de ser punível, se, antes da sentença o agente se retrata ou declara a verdade”.

No dia 14 de julho, com o IPM já na Auditoria da 5ª RM, foi dado o despacho sobre a investigação. Com uma breve apresentação do histórico do inquérito, o auditor faz a definição – a luz dos tratados jurídicos – de injúria e difamação, crimes que foram imputados a Giavarina. Considera que o crime cometido por Giavarina, caso aceito, por ter sido feito em juízo, não seria enquadrado nos artigos propostos – calúnia e difamação -, mas pelo Art.346, configurado como “falso testemunho”.

Apontando a impossibilidade de se gerar prova daquilo que foi ouvido por outro e/ou a inexistência de provas, o auditor estabelece a diferença entre falsidade – em testemunho – e desconhecimento. Sobre a negativa dos envolvidos sobre o pagamento mensal de Dancs a Romariz e Guedes, o auditor afirma que, *“não causa surpresa, de vez que se confirmassem estariam confessando, o primeiro a prática do delito de corrupção ativa e os dois últimos a corrupção passiva”* (IPM 502, 1976, p.218).

Considerando ainda que “ninguém é obrigado a fazer prova que o incrimine”, não há solução clara sobre os fatos, não podendo se condenar ou absolver ninguém. Por fim, entendendo que a denúncia surgiu no corpo de outro inquérito, sendo que nem deveria existir esse segundo, por se tratar no máximo de falso testemunho, já retratado formalmente nos autos, concorda pelo arquivamento do mesmo.

Após meses de investigação, com inúmeras testemunhas, provas e documentação, o inquérito é encerrado sem qualquer solução prática. Os inúmeros momentos em que o encarregado desconsiderou provas e/ou indícios que poderiam gerá-las, a falta de acareação de testemunhos, o aceite da negativa do Banco do Brasil e o resultado inconclusivo, demonstram como o simulacro jurídico operava. Não se trata de investigar crimes dos militares, mas de impedir a sua confirmação. Sem condenações, o inquérito não resolve os casos investigados, mas como padrão, a “verdade” do judiciário pende em favor dos militares. Se fossem confirmadas quaisquer das acusações de Giavarina, poderia influenciar o caso de Godoy. Esse IPM é encerrado, mas a trama permanece no 492/75, que à época dessa conclusão já estava na esfera do STM, com Giavarina ainda condenado pelos crimes de injúria e difamação.

3.7 Recurso Criminal no STM e a decisão sobre os inquéritos

No dia 26 de janeiro de 1976, o general-comandante da 5ª Brigada de Infantaria Blindada, Paulo Campos Paiva, determinou a instauração de um inquérito para apurar as acusações de desonestidades feitas por Giavarina, autuado como IPM 502/76, analisado nos itens 3.6 a 3.6.5 deste capítulo. Ao mesmo tempo concordava com o Relatório e o Relatório Complementar que inocentavam Romariz no caso de Godoy, acusando os denunciadores por injúria e difamação, nos artigos 215 e 216 do CPM/1969.

Dois meses depois, no dia 26 de março, o procurador Alceu Alves dos Santos expedia ao senhor Auditor que o Ministério Público Militar deixava de abordar os demais fatos, apresentada formalmente a denúncia contra Giavarina e Godoy. Após a juntada de diligências solicitadas para evitar a duplicidade de investigação, o juiz auditor recebe e autua a denúncia contra os agora acusados, Giavarina e Godoy. Entretanto, não foram inclusos apenas nos termos do Código Penal Militar, mas também pela Lei de Segurança Nacional (DL 898/69), em seu Art. 45 – “*Fazer propaganda subversiva:*”, com foco em seu Inciso V, onde se apresenta que, “*injuriando, caluniando ou difamando quando ofendido for órgão ou entidade que exerça autoridade pública ou funcionário, em razão de suas atribuições*” (BRASIL, DL 898/69).

No processo 754/76, constante na Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar, o crime cometido por Giavarina e Godoy não se referia a Ismar Moura Romariz, mas ao Capitão Romariz. A descaracterização do indivíduo arrolaria o próprio Exército – enquanto instituição – no caso. Destacamos as inúmeras vezes que a estratégia de Romariz foi prenunciada na análise – realizada por nós – dos depoimentos, acareações e relatórios dos IPM 492/75 e 502/76. Sendo o crime cometido por civis contra o militar, no uso de suas atribuições militares, o crime se tornava relativo à segurança nacional, sendo, ainda e mais uma vez, investigado, periciado e julgado pelos próprios militares.

Por não poder se representar nos autos – Giavarina não era mais testemunha, nem advogado de Godoy, mas réu – a OAB/PR indicou o nome de Élio Narézi como seu defensor. Cabe destacar, que o advogado criminalista foi um dos grandes nomes na defesa de presos políticos e das garantias individuais no Paraná durante a Ditadura Civil-Militar. Foi também presidente da seção paranaense da Ordem por duas gestões, entre 1971 e 1975¹⁰⁷. Como Giavarina figurava como réu, Godoy também estava sem representação legal¹⁰⁸, assim foi indicado o Dr. Aurelino Mader Gonçalves, o 1º Substituto de Advogado de Ofício – que estava presente e disponível -, nomeado pelo Major Presidente do Conselho da Auditoria. Tal como diz uma expressão popular, o advogado chegava “*com o bonde andando*” tendo que se familiarizar com o caso que suscitara de dois IPM, uma denúncia civil e um processo criminal.

São então anexadas aos autos os termos de qualificação e interrogatório dos acusados. Como as informações são as mesmas presentes no IPM 492/75, destacamos apenas que, no interrogatório de Giavarina, foi repetido quando Godoy se referiu a “sala de tortura” do 30º BIMtz, quis dizer que aquela sala havia se tornado para ele uma sala de tortura (Processo 754/76, p.300). A explicação se faz necessária, uma vez que na impossibilidade de provar a existência de tal sala – a não ser pelo depoimento das partes -, e estando presente na denúncia, ela era o maior obstáculo do réu.

¹⁰⁷ O país ainda vivia sob a ditadura quando, sob sua presidência, em 1972, foi realizado em Curitiba o encontro de presidentes de seccionais da OAB. Desse encontro nasceu a Declaração de Curitiba, que condenou o Ato Institucional nº 5 e o regime de arbítrio vigente na época. Foi um ato de coragem e o primeiro gesto de uma instituição civil brasileira contra a ditadura. “*Não se verifica a condição primordial para o exercício dos direitos individuais e o normal funcionamento das instituições democráticas, sem o restabelecimento das garantias do Poder Judiciário e da plenitude do habeas corpus, sendo esta medida imprescindível à harmonia entre a segurança do Estado e os Direitos do indivíduo, na conformidade dos princípios superiores da Justiça*”, dizia o documento. Enquanto presidiu a OAB, Narézi também se dedicou à defesa das prerrogativas e da dignidade da classe dos advogados. Disponível em: <https://www.oabpr.org.br/elio-narezi-e-escolhido-patrono-local-da-xxi-conferencia-dos-advogados/>, acesso em 27 de agosto de 2022, às 19h49.

¹⁰⁸ Na leitura em audiência do primeiro depoimento dos réus, que se faziam em separado, ainda que um na presença do outro, o que denota que a condenação também seriam distintas, o advogado de Valmor Santos Giavarina tentou requerer ao Conselho que na resposta de um dos itens do interrogatório de Godoy fosse considerada a negativa total dos fatos imputados – Godoy não havia deixado isso claro. Como, na mesma sessão, pouco antes ainda na qualificação de Godoy, que teria apresentado Giavarina como seu advogado, sendo decidido pelo conselho que a situação implicaria numa redução da independência – já que ambos eram réus -, sendo indicado o advogado substituto ali presente, a interpelação do Dr. Élio Nazéri foi considerada inoportuna pelo Ministério Público. O conselho – em voto unânime votou contrário ao pedido de Nazéri. A sessão teve ainda uma suspensão de uma hora e trinta minutos, retornando às 21h30. (RECURSO CRIMINAL 5051/76, p.307).

Se no IPM 492/75 Luiz Antonio Biacchi, então prefeito de Apucarana/PR figurava como acusado de ser o mandante, sendo assim cúmplice de Romariz, neste é apenas citado em referência nos depoimentos dos réus. O possível crime de Romariz, Guedes e Biacchi não era mais pauta, isso posto, não se tratava mais de provar que Godoy houvesse sido torturado pelos militares a mando de Biacchi, ou mesmo que o crime tenha ocorrido por questões políticas, mas, e tão somente apenas, provar diante dos militares que Giavarina e Godoy não tiveram a intenção de ofendê-los.

Se Romariz citava em seu primeiro depoimento no IPM 492/75, no dia 13 de dezembro de 1975, que o caso estava “*chegando ao ponto dos comentários das esquinas das ruas de Apucarana, de que o povo está esperando para ver se nesta ‘parada’ vence o Exército ou o Dr. Giavarina*” (IPM 492/75, p.32), sua estratégia havia logrado êxito, pois o caso agora tratava-se, enfim, de Giavarina e Godoy contra a Instituição que possuía o poder político e judiciário em mãos. Cabia, principalmente ao advogado de Giavarina, a missão de mostrar a aberração jurídica que levaram os civis ao banco dos réus militares.

4.7.1 A defesa de Giavarina na 5ª CJM – Advogado ou criminoso?

No dia 26 de abril de 1976, foi recebido pelo Juiz Auditor da 5ª CJM, em Curitiba, o pedido de “incompetência de juízo” protocolado pelo advogado de defesa de Giavarina, o Dr. Élio Nazéri. Com base no Art. 128, que trata dos pedidos de exceção admitidos, em sua alínea ‘b’, sobre a incompetência do juízo. (BRASIL, 1969), por considerar que a acusação contra Giavarina deveria ser julgada em área civil, ainda que não concordando com a razão pela qual havia sido indiciado.

A atuação do advogado centrava-se na questão da atuação de Giavarina como advogado de Godoy, sendo que desta forma, o que estava em jogo no processo criminal 754/76 não eram apenas as acusações contra os civis, mas também as garantias legais da atuação de um advogado. Tendo o ex-prefeito apresentado as denúncias em juízo, ou seja, em suas inquirições e acareações,

mesmo com a incapacidade de provas – que, como já analisamos, tornava-se impossível pela condução dos militares avaliadores -, o fazia dentro da legalidade dada pelas circunstâncias e prerrogativas profissionais.

A atuação, como advogado, se continha dentro dos limites legais, com o encaminhamento da pretensão do seu cliente pelas vias regulares e perante as autoridades competentes. Até então os fatos estavam confinados dentro dos limites do judiciário e só tinham sido comunicados às autoridades militares e ao Chefe da Nação. (RECURSO 5051/76, p.316).

Resgatando todos os primeiros passos de Giavarina após ser informado de seu desaparecimento, já tendo procurado o coronel Amaury ainda no dia 12 de novembro de 1975, o advogado descreveu todas as suas ações que considerava dentro dos limites legais e que confirmariam a postura não alarmista de seu cliente. Segundo Nazéri, Giavarina ao conversar com Godoy no dia 13, seguiu os procedimentos legais necessários, pedindo o Exame de Lesões Corporais – já que eram visíveis os vestígios das lesões -, o registro em escritura pública do relatado por Godoy, formou petição ao Juiz de Direito da Vara Criminal e um aditamento informando o caso e a comunicação realizada via telegrama ao Presidente da República, Comandante do III Exército e ao Ministro da Guerra. Até este ponto, Giavarina não teria publicizado ou tecido nenhum comentário sobre o Exército, agindo ainda, segundo Nazéri, com imenso respeito às Forças Militares.

Destacando que a publicidade do caso ocorreu após a fala de José Domingos Scarpelini¹⁰⁹, que fora informado por seu irmão, Carlos Roberto Scarpelini¹¹⁰, respondendo assim somente ao que fora perguntado sobre o caso. Com a grande visibilidade e atenção dada ao caso, o IPM 492 foi aberto. Sobre

¹⁰⁹ É juntada aos autos uma declaração de José Domingos Scarpelini, relatando ter sido preso e detido por Romariz e outros cinco elementos em trajes civis. Segundo o documento, foi levado ao 30º BIMtz, onde teria ficado quatro horas, sendo ameaçado. Depois de comunicar a liderança do MDB, foi convidado a comparecer novamente no Quartel para esclarecer o mal entendido, onde foi novamente ameaçado, agora de morte e também ao seu irmão, Carlos Scarpelini. Com as informações do caso de Godoy em mãos, pediu pela aplicação do AI-5, ainda que seu partido fosse contrário. A conclusão, permeada de elogios ao AI-5 como garantia do que chamou “uma revolução democrática”. (RECURSO 5051/76, p.329). Exime-se assim de contrariar em excesso os militares, ainda que sua denúncia tenha causado tamanha repercussão do caso.

¹¹⁰ É anexado aos autos após o pedido de incompetência feito por Nazéri, uma declaração assinada por Carlos Roberto Scarpelini, onde ele assume ter sido testemunha do relato de Godoy, tendo procurado depois por uma cópia das declarações, encaminhando-a ao seu irmão em Curitiba dois ou três dias depois.

o inquérito, o advogado apresenta as primeiras contradições sobre a atuação de Romariz não apreciadas pelo encarregado do caso.

- a) não era encarregado de nenhum IPM que tivesse sido mandado instaurar pelo Comandante do 30º BIMtz ou por qualquer outra autoridade militar;
- b) agiu numa quarta-feira à tarde, sem o conhecimento do seu comandante, em ocasião em que não havia expediente no Quartel;
- c) prendeu, sem mandato e sem as demais formalidades legais quem não era acusado da prática de qualquer crime militar ou sujeito à jurisdição das autoridades militares;
- d) reduziu a termo depoimento depois do horário legalmente permitido, pois, embora fizesse constar do termo que a audição se iniciou às 16:00 horas, ele próprio, ao ser ouvido, declarou que o interrogatório se realizou após às 19:00 horas;
- e) antes disso, algemou o preso e lhe vendou os olhos com óculos opacos para não saber onde estava e para onde era levado e colocou sobre as algemas uma peça de roupa para ocultá-las do público;
- f) ficou com o preso à sua disposição desde o momento em que o prendeu, nas proximidades da Prefeitura, antes das 16:00 horas, até depois das 19:30 horas, quando o largou em uma das ruas da cidade, isto é, por mais de 3 horas e meia, ante de reduzir a escrito o resultado dos interrogatórios. (RECURSO 5051/76, p. 318).

A descrição do advogado de Giavarina não apresenta nada novo aos autos, mas destaca uma série de irregularidades que foram desconsideradas pelo encarregado do caso e do MPM que aceitou a denúncia, sem grandes apontamentos. Tendo Romariz “confessado” todas as informações mencionadas pelo advogado, o caso se tratava da forma como tais ações foram condicionadas nos autos. Relembremos que, sendo Romariz agente S/2, por diversas vezes suas ações foram tratadas nos autos como necessidades de decisões do momento, dando a ele o crédito necessário para agir, fora ou acima da lei, para atingir seus objetivos.

Destacamos ainda, como buscamos demonstrar na análise dos IPM, que por ser de alta patente e chefe de seção, Romariz também gozava do direito – não legal – de interferir nos passos processuais, a exemplo de ter acesso aos termos dos inqueridos antes de suas próprias inquirições, como verificado nas “respostas” dadas a eles.

Ao abordar o laudo pericial que confirmava as lesões, mesmo negando a tortura de Godoy, Dr. Élio Nazéri, buscava fundamentar o conceito de tortura, tanto a luz de dicionários de língua portuguesa como no entendimento jurídico-penal. Como buscamos demonstrar em nossa figura sobre o laudo, é inconteste a relação entre a descrição dada por Godoy e os ferimentos, principalmente aos que se referem aos pulsos, posto que o próprio Romariz confirmou tê-lo algemado. No mesmo sentido, o ex-vereador afirmou ter sido amarrado em uma cadeira durante o período que esteve na pedreira, com uma corda também no pescoço que era puxada diante das negativas às perguntas de Romariz.

Unindo a prisão ilegal, devidamente documentada e confirmada por Romariz, Guedes e Kaway, ao fato de terem recebido um laudo que comprova lesões, não se poderia negar que, no mínimo, Godoy foi alvo de um tratamento violento e constrangedor. Recordamos que, apesar do laudo trazer as informações sobre as lesões, consideradas leves, está além das prerrogativas do médico-legista dar resposta ao quesito “tortura”, pois ela estaria incompleta fora dos quadros que a explicassem. De toda forma, o que o advogado propõe é claro e objetivo, que o entendimento do encarregado estava enviesado a inocentá-los de toda forma.

Mas, apesar de confirmadas as alegações de José Godoy Viana, tanto no que concerne à prisão como no que diz respeito aos maus tratos, o encarregado do IPM ficou com a negativa parcial de autoria do Capitão Ismar Moura Romariz, do Sargento Euclides Guedes dos Santos e do Cabo Jorge Kaway, desprezando a prova pericial e as que decorriam de testemunhos e de indícios, para dá-los como inocentes. (RECURSO 5051/76, p.319)

Ainda que o objetivo não seja mais o de condenar Romariz pelos seus crimes, o Dr. Élio Nazéri precisava traçar sua defesa com base na nulidade da investigação que o inocentava. Por conclusão simples, provando o crime de Romariz e Guedes, demonstrava a as fraquezas das investigações que acusavam Giavarina. Ainda que improvável a confirmação da tortura de Godoy pelos juízes militares, a estratégia buscava minar o caso em sua base. Como apresenta Anthony W. Pereira,

Todos os juízes participantes do processo costumavam acobertar as torturas sistematicamente praticadas contra os

presos, e é provável que fossem exonerados se não o fizesse. Embora, em alguns raros casos ocorridos em fins da década de 1970, tenha acontecido de juízes absolverem os réus com base em alegações de tortura, isso nunca ocorreu no período de 1968 e 1974, o auge da linha-dura, quando juiz algum pediu investigações sobre relatos de tortura. Fora dos tribunais, acontecia de pessoas de fato serem mortas em consequência dessas práticas extrajudiciais. (PEREIRA, 2010, p. 127)

A resposta dos juízes da 5ª CJM, bem como do STM quando o Recurso 5051/76 é interposto, era esperada não apenas pelos réus, mas por uma grande parcela da população que acompanhara as notícias sobre o caso em jornais de âmbito nacional. Sendo Godoy ex-vereador de Apucarana e, Giavarina além de ex-prefeito, radialista e apresentador de TV notoriamente reconhecido, o novo veredito poderia trazer à luz outros crimes de Romariz, reconhecido por suas ações truculentas e ilegais. Como Romariz fora elogiado nos autos por diversos membros da corporação, como os encarregados e o próprio comandante do 30º BIMtz, principalmente por suas ações durante a Operação Marumbi, poderia uma constatação de tortura e postura arbitrária, levar suspeição da própria operação. Não era surpresa que Romariz era arbitrário e torturador, mas assumir isso na investigação era outra história.

Doutor Élio Nazéri continua sua argumentação, demonstrando que Romariz agiu ilegalmente, não só prendendo Godoy sem clara ordem superior e sem a instauração de um IPM, o que torna ilegal também sua inquirição noturna, confessada pelo capitão em seu depoimento. *“O até aqui exposto serve para mostrar que se o ilustre representante do Ministério Público Militar, no momento em que ofereceu a denúncia, não se deteve na apreciação, para fins penais, desses fatos, ainda poderá fazê-lo”* (RECURSO 5051/76, p.320).

Descaracterizando a denúncia recebida pelo MPM, o advogado busca pela sua anulação ainda em tempo, uma vez que as falhas do rito processual, muito bem apresentadas e referenciadas à luz do próprio código processual militar, são suficientes para tal. Em outra abordagem, o advogado também explora o Direito de Representação, uma garantia constitucional – mesmo na de 1967 então vigente – e resguardada no CPPM. Assim sendo, Giavarina estaria protegido pelo próprio código militar, não tendo agido senão pela prerrogativa

que lhe é assegurada. Tudo que fizera, o fez com base na legalidade, representando seu cliente, apresentando documentos, provas e testemunhas em juízo, onde lhe é assegurado o direito – e o dever – de defender a seu representado.

Teoricamente, os direitos do advogado eram garantidos pelo estatuto da OAB: “São direitos dos advogados comunicar-se, pessoal e reservadamente, com os seus clientes, ainda quando estes se achem presos ou detidos em estabelecimentos civil ou militar, mesmo incomunicáveis” (art.89, III). O próprio Código de Processo Penal Militar reiterava estas garantias em seu artigo 75: “No exercício de sua função no processo, o advogado terá os direitos que lhe são assegurados e os deveres que lhe são impostos pelo Estatuto da OAB”. Direitos do advogado? Uma imensa piada. Não tínhamos nenhum recurso, nem mesmo na OAB (sobretudo na OAB!). As autoridades não só recusavam os direitos da defesa – durante o tempo dos interrogatórios e, portanto, das torturas – como negavam até mesmo a detenção dos presos. Durante anos foi negada a prisão de Rubens Paiva, detido em 20 de janeiro de 1971. (FREIRE; ALMADA; PONCE, 1997, p. 404)

Em teoria, não havia como manterem a acusação sem ferirem o próprio código militar, balaústre de propaganda positiva, que buscava diminuir as constantes denúncias e manifestações que se acentuavam naquele período. Mas aceitar a “derrota” não estava nos planos dos militares. Como estavam diante de uma representação legítima, formulada com base na lei e em fatos factíveis, postos em juízo, ainda que o Ministério Público entendesse as afirmações de Giavarina como ofensivas ou caluniadoras, o fato é que não poderia de elas surgir tal acusação apresentada. Ao ligar o caso a “propaganda subversiva”, os militares não apenas concordavam com o fato de não poderem processá-lo por injúria e/ou calúnia, nos artigos do CPM, mas também desarranjavam o papel, a função e a ação dele enquanto advogado.

Não sendo Giavarina passível de responsabilidade pela publicidade do caso, tendo apresentado provas e depoimentos que fortaleciam sua acusação, comunicado diretamente os superiores militares com o respeito descrito a hierarquia militar, o caso não pode ser considerado punível pelo CPM ou LSN. Dr. Élio Nazéri, assim entendendo, pede pela incompetência da justiça castrense

e, assim sendo, que os autos sejam enviados para a justiça comum. Contudo, a decisão não estava tomada.

Ainda que com grande embasamento e uma construção bem arranjada do pedido de Nazéri, mais uma vez a Justiça Militar apenas segue o que antes fora decidido. Ao apresentar suas contrarrazões à procuradoria do MPM, representado novamente por Bertino Ramos, não apenas rejeita mais uma vez o pedido de incompetência, como destaca que o crime fora cometido por Godoy e Giavarina estava pautado não na acusação de Romariz, mas na declaração sobre a existência de uma “sala de torturas” no 30º BIMtz. Fato esse, cabe destacar, que foi já descaracterizado inúmeras vezes pelos réus, que informaram que a expressão se referia ao que sentiu Godoy e não sobre sua real função.

Entendemos que a única forma de garantir a inocência de Romariz era incriminando seus acusadores, sendo assim, com a justiça completamente descaracterizada, ignorando os laudos, depoimentos e indícios, focando na única brecha que permitiria a manutenção da autoimagem democrática. O absurdo da consideração do MPM, se dá no trecho em que se lê: *“esquece, todavia, o excipiente que, mesmo o fato fosse verdadeiro, isto é, que existe realmente uma Sala de Torturas no 30º BIMtz, a divulgação desse fato configura plenamente o crime de difamação”* (PROCESSO 754/76, p.318).

A LSN aqui evocada, pouco ou nada se preocupa com a realidade dos fatos do dia 12 de novembro de 1975, pois não é sobre a existência de torturas que se investiga, mas sobre o fato de falar sobre ela. A censura, sem ser nominada, é o conceito normativo presente nos argumentos do MPM. Ao apresentar suas contrarrazões em sessão, logo após a sustentação oral do pedido de Élio Nazéri, ratificou a rejeição pelo pedido de exceção.

Por 4 votos a 1¹¹¹, o processo nº 754/76 é julgado procedente pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar em Curitiba, concordando com a posição do MPM. O juiz auditor, incluiu ainda um pedido de intimação das testemunhas Ismar Moura Romariz, Euclides

¹¹¹ Ainda que apareça na Decisão do Conselho de Justiça da Auditoria da 5ª CJM que o Conselho Permanente de Justiça resolveu, à unanimidade dos votos, há uma informação assinada a caneta que diz: “Declaro que o Juiz Capitão Milton Lederez foi voto vencido”, não tendo este assinado o seu espaço datilografado, mas sobre a informação rascunhada.

Guedes dos Santos, Jorge Kaway, Luiz Antonio Biacchi e Alceu da Silva – gerente da Pedreira Brasil. Entretanto, foi uma ação apenas proforma, já que não há as cópias de cartas precatórias, intimações ou assinatura de oficial de justiça, nem mesmo dados de seu comparecimento.

3.8 O que decide o STM? O Recurso Criminal 5051/76 e o destino de Giavarina e Godoy

Tendo sido negado o seu provimento, Giavarina, através de seu advogado, apelava então para o Supremo Tribunal Militar pela revisão de seu caso sobre o pedido de incompetência da justiça militar. No dia 18 de junho de 1976, Dr. Élio Nazéri, apresenta dezoito páginas de razões pela qual recorria à decisão do Conselho Permanente de Justiça Militar do Paraná.

Retomando todos os aspectos já apresentados, o advogado traçava todos os fatos, decisões e possíveis falhas de julgamento, em todos os níveis de investigação. Destacando a impossibilidade de gerar provas sobre a tortura, além daquelas já apresentadas e ignoradas, o advogado expunha que,

Em primeiro lugar, dada a natureza clandestina dos atos de violência, uma vez que os seus autores cercariam em todas as cautelas para não serem descobertos, não se entende a exigência de que as alegações de sevícias (expressão da denúncia), devessem ser “secundadas por prova testemunhal”. **Seria inimaginável que os agentes, autores das sevícias, fossem convocar testemunhas** para assistir em todos os seus lances, o acontecimento. (RECURSO 5051/76, p. 379, grifo nosso).

E continua, ao abordar sobre o Laudo e a tortura,

Estas lesões corporais, documentadas pela perícia, configuram a sevícia e denunciam a tortura. (...) Curioso é que, enquanto assim se procede, incriminando, injustamente, um advogado, **se esquece, por completo, de um laudo Pericial, confirmatório de Lesões, que ratifica as declarações** de José Godoy Viana e lhes dá cunho de veracidade, só porque os militares, em parte, **negaram as imputações, sem apresentar nenhuma desculpa**

ou esclarecimento para as mesmas lesões existentes no corpo da pessoa que haviam prendido. (IDEM, p.382, grifo nosso).

Não apenas apresentando a incompetência de jurisdição do caso, por não se tratar de crime da esfera militar ou inscrita na LSN, o advogado (re) apresenta os vícios de julgamento que foram ignorados nas diversas esferas e setores de investigação. Sobre o sigilo do caso, Nazéri afirma que Giavarina foi o único que agiu com tal intento desde o início, fazendo a comunicação com os superiores militares, registrando em cartório e não dando divulgação, mesmo tendo em mãos os meios de comunicação, o que demonstra que a real intenção era tão e, simplesmente, apurar a responsabilidade das pessoas físicas dos militares, em defesa das próprias Forças Armadas. Quem expos o caso foi Scarpelini e quem deu notoriedade foi a imprensa (IDEM, p.383-385).

Sem grandes surpresas, o resultado do primeiro parecer sobre o pedido recursal é negativo aos réus, uma vez que é o mesmo procurador do MPM que o recebe. Ao que chamou de "*longo arrazoado*" pedido da defesa, Bertino Ramos, responde em seu parecer sobre objeções que foram feitas diretamente a ele. Sem muitas delongas, considera que Giavarina extrapolou o direito de petição e representação ao propagar a informação de uma inexistente sala de torturas, pois a acusação envolve o Exército Brasileiro e não o militar. Declarando que foi clara a intenção de Giavarina e Godoy em difamar o Exército Brasileiro, configurando uma ameaça à Segurança Nacional. (RECURSO 5051/76, p.391-393). Sendo assim, nega o provimento ao recurso interposto.

Já no CJM, após a arguição do MPM, foi decido por unanimidade manter a decisão. Naquele momento, o recurso dependia apenas da decisão do juiz auditor, que ao encaminhar ao Diretor da Secretaria de Egrégio Superior Tribunal Militar, foi designado como relator o Sr. Ministro Dr. Amarílio Salgado. Caberia ao relator dar seu parecer a ser votado pelos ministros do STM, decidindo assim o futuro de Giavarina e Godoy, que poderiam ser condenados a até 4 anos de reclusão.

O documento extremamente sucinto, se comparado com as peças anteriores de defesa e acusação, trazia em suas três páginas a revisão dos fatos arrolados e a decisão do MPM, que entendeu que os réus tiveram a intenção de

difamar o Exército Brasileiro, ao entregar cópias da denúncia e laudos à imprensa. De forma objetiva e direta, destacou o relator: *“de início, ressalta-se, que os argumentos expendidos na denúncia não convencem de violação da Lei de Segurança Nacional”* (RECURSO 5051/76, p.414).

Assinado pelo relator, Ministro Dr. Amarílio Lopes Salgado¹¹², assim como por nove outros ministros, ainda que não por unanimidade, o relatório é destoante da posição assumida pelas outras esferas do judiciário militar. E antes mesmo de concluir sua apresentação e análise, cabe colocá-lo em seu tempo histórico, uma vez que o ano de 1976, como já abordamos no primeiro capítulo, não era apenas mais um ano para ditadura, que se mostrava cada vez mais explicitada e, ao menos na imagem, fragilizada.

Em 17 de janeiro de 1976, o sindicalista Manoel Fiel Filho morre nas mesmas condições e entre as mesmas paredes que Vladimir Herzog, as do DOI de São Paulo. O assassinato é igualmente dissimulado em enforcamento e até o mesmo médico-legista, Harry Shibata, atesta isso durante a autópsia. O caso é agravado pelas infrações às regras hierárquicas na comunicação da informação à Presidência: é, com efeito, o governador de São Paulo, Egydio Martins, e não os responsáveis militares, que anuncia a Geisel o assassinato do preso. (...) A mensagem presidencial é cristalina: a partir daquela data, os assassinatos políticos cometidos pelo estafe repressivo não serão mais considerados deslizes imputáveis a subalternos indisciplinados. Os superiores hierárquicos, até o mais alto da cadeia de

¹¹² Amarildo Lopes Salgado, falecido em 1977, em pleno exercício do cargo, no STM, é assunto em 2022. Em 17 de abril de 2022, foram divulgados áudios inéditos que permitem ouvir discussões entre os ministros do STM, conversando sobre torturas e outras arbitrariedades. Os áudios analisados por Carlos Fico da UFRJ, abrange o período de 1975 a 1979 – sendo os sete divulgados uma pequena parte dos primeiros anos. Em sua gravação, Salgado apresentava sua percepção de um caso com torturas ao ministro-presidente do STM. Em 15 de junho de 1976, pouco de dois meses antes do julgamento do recurso de Giavarina, pode-se ouvir/ler o que disse sobre torturados: *“Senhor presidente, recapitulando rapidamente, documento de folha 192, é um ofício firmado pelo diretor do presídio, e de folha 203 é assinado pelo diretor da divisão jurídica. Abri inquérito contra esses 2, acho uma barbaridade. Apenas no meu acórdão se vossas excelências tiverem de acordo e revisor também. O seguinte é que ele alega que para fazer essa confissão na polícia – ele assaltou 2 bancos – mas eu esse ele não podia porque estava preso. “Eu tô preso, estava preso na Ilha Grande. ‘Faz uma diligência e vem isso aí’. Vou dar uma cópia para o procurador geral porque esse moço apanhou um bocado, baixou hospital, e citou o nome das duas pessoas que martelaram ele. Estou inteiramente com o ministro Rodrigo Octávio, às vezes discordo de sua excelência, quando é difícil apurar. Eles podem negar, mas que os nomes dos 2 estão aí estão. É fulano e beltrano. Martelaram esse moço, daí a confissão dele. Em juízo, ele confessa que não podia ‘eu estava lá na Ilha Grande’ no dia 26. No dia 30 eu fugi e assaltei o banco tal no dia 31 e no dia 4 assaltei outro banco, mas no dia 26 não. As declarações dele são longas, acho que no acórdão devia ser feito menção a isso”*. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/leia-a-integra-dos-audios-sobre-tortura-na-ditadura-militar/>, acesso em 29 de agosto de 2022, às 22:12.

comando, serão considerados responsáveis por eles. (CHIRIO, 2012, p. 186)

A tortura não era mais uma ação tão nebulosa, as denúncias que se espalhavam por todo o país, a visibilidade atraída pelo caso de Giavarina poderia se tornar mais uma “pedra no sapato” de um governo militar que buscava consolidar uma imagem mais democrática, ante uma pretensa distensão repleta de conflitos internos. A essa altura, os militares não eram – se é que um dia foram de fato – uma unidade, onde as ações de órgãos de repressão que durante muito tempo tiveram uma dada autonomia garantida, rivalizavam então com esferas superiores, que viam neles uma ferramenta já dispensável e incômoda.

Isso não significa dizer que o Palácio fosse de todo contrário aos métodos até então empregados pelos oficiais de informação e de Polícia Política, mas a não punição de militares diante de tamanha exposição, poderia acarretar uma onda de críticas – que já vinham ocorrendo -, diminuindo assim o seu apelo social. Ainda que a Ditadura seja militar, não esqueçamos de seu aspecto civil, que não só a legitimava, mas justificava. Com o fim das guerrilhas e embates armados, com o surgimento de um novo inimigo, agora nas fileiras do MDB e contestações dentro da própria corporação, a unidade nacional estava ameaçada.

(...) foi necessário neutralizar a autonomia dos órgãos da polícia política. O assassinato do metalúrgico Manoel Fiel Filho pelos homens do DOI, em janeiro de 1976, na jurisdição do II Exército, em São Paulo, comandado pelo general Ednardo D’Ávila Mello, foi encarado como provocação. Apesar de aconselhado em sentido contrário, Geisel o demitiu, nomeando para o cargo um homem de sua confiança, Dilermando Gomes Monteiro. O recado era claro: para continuar matando, a polícia política precisaria de autorização explícita do presidente da República. As pressões contra a distensão, porém, não diminuíram. (REIS FILHO, 2014, p. 109).

Tendo Giavarina comunicado oficialmente o general-presidente, fato publicizado, o resultado do recurso poderia também afetar o poder executivo. O relatório do Ministro Amarílio Salgado, quanto a correspondência de Giavarina aos comandantes superiores era, na verdade, prova de sua não intenção de

difamar o Exército, posto pela forma e trato respeitoso com o que fez. “*Esqueceu-se o Dr. Procurador que quem declarou algo contra o cap. Romariz foi Godoy; o recorrente foi procurado, como advogado, para patrocinar a causa de Godoy*” (RECURSO 5051/76, p.414).

Fica evidente que o Recurso 5051/76 trata do expediente de Giavarina, uma vez que o advogado de Godoy, indicado pelo Conselho da Auditoria da 5ª CJM, não realizou o mesmo procedimento. Todavia, por se tratar de caso análogo, figurando como partes de um mesmo processo criminal, havendo decisão favorável para Giavarina, ela se estenderia ao ex-vereador, ainda que as razões apresentadas, focassem na atuação daquele como advogado constituído nos autos.

Ora, se o recorrente foi procurado por Godoy para patrocinar-lhe uma causa referente a uma agressão e, como agira assim, evidentemente, pergunta-se, que crime praticou o advogado? Crime militar, não; contra Segurança Nacional, menos ainda. Se falsas as declarações de Viana, se não sofrera nenhuma lesão corporal, que culpa tem o seu advogado? Fazer propaganda subversiva? Artigo 45? Como descobriu esse artigo para o recorrente o Dr. Alceu? Até mesmo a Procuradoria Geral diz, textualmente, que falta tipicidade. (IBIDEM).

Não havendo razões legais para a acusação, destacava ainda que, conforme declaração assinada e reconhecida em cartório pelo Deputado José Domingos Scarpelini, que assumia ao ter sabido do caso, pedido a aplicação do AI-5 em tribuna contra Romariz. E por fim, sobre a conotação político-subversiva em suas ações, o ministro discorre que “*essa egrégia corte tem sempre decidido que não se pode perder de vista os conceitos de Segurança Nacional definidos nos artigos iniciais do DL 898/69*” (IDEM, p.415).

Mas o que diz os artigos iniciais da Lei de Segurança Nacional de 1969, com o qual o ministro encerra seu relatório?

Art. 1º Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei.

Art. 2º A segurança nacional a garantia da consecução dos objetivos nacionais contra antagonismos, tanto internos como externos.

Art. 3º A segurança nacional compreende, essencialmente, medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva. (IBIDEM).

Não sendo então as ações de Giavarina incursas pelo CPM ou pela LSN. Tendo agido dentro da legalidade em suas atribuições advocatícias. Não tendo denunciado publicamente o Exército Brasileiro, nem mesmo Romariz, a não ser ter respondido quando o caso ganhara visibilidade nacional. Destacando ainda os conceitos que se aplicam a Lei de Segurança Nacional, onde se lia ser contrário a antagonismos internos e externos e à prevenção da Guerra. Assim, no dia 13 de setembro, dez meses e um dia após o “Caso de Apucarana”, o ministro acolhe a exceção de incompetência da Justiça Militar no processo contra Valmor Santos Giavarina.

Ainda que absolvidos do caso, uma vez que não houve a abertura de nenhum processo na área civil, pois, ainda que o judiciário civil estivesse aparelhado pelo Governo Militar, as condições de investigação poderiam tomar outros rumos, Giavarina e Godoy tiveram consequências com o caso. Político já consagrado, Giavarina ficou impedido de concorrer a cargos públicos nos anos seguintes, por ter sido processado. Godoy que durante a fase de recurso mudou-se para outro Estado, ao retornar para Apucarana anos depois, teve também que procurar por oportunidades de emprego, ainda marcado pelo estigma de ter sido preso.

Já Romariz, continuou em suas funções por quase dois anos, tendo retornado ao Rio de Janeiro em 1977. A partir daí, não tivemos mais acesso as informações públicas sobre ele, nem mesmo Guedes. Kaway permaneceu no 30º até sua aposentadoria na primeira década deste século.

O recurso fora resolvido, mas não o caso. “O caso de Apucarana” acabara apenas informando que os militares não tinham a jurisdição para avaliá-lo, o que não deu respostas objetivas sobre seus entremeios. A solução do STM foi pelo seu arquivamento e, assim como a Lei da Anistia de 1979, que silenciou as denúncias de torturas, não apresentando nada além do silêncio. Silêncio que em muitos casos, persiste até hoje.

Considerações finais – O que os autos não mostram e a História não pode esquecer.

Falecido em 1º de agosto de 2018, José Godoy Viana, guardava ainda documentos e recortes de jornais sobre os momentos que esteve nas mãos de Romariz e dos meses arrolado em um processo sem conclusão. A isso tudo tivemos acesso pela filha, Mara Rúbia que hoje guarda o tesouro do pai, composto por objetos, livros e revistas que remetem a um período não tão distante, mas que parece esquecido. Não tivemos a oportunidade de entrevistá-lo, pois foi exatamente no mês que escolhemos o tema, ao sermos aprovados no doutorado, que ele veio a falecer. José Godoy tentou voltar a vida política nos anos 2000, mas sem lograr êxito. A família tentou por anos incluir seu nome na lista dos anistiados, que salvaguardaria os seus direitos, pela Comissão de Anistia de 2002, ligada ao Ministério de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Valmor Santos Giavarina, só retornaria à vida política em 1982, eleito Deputado Federal pelo PMDB. Seu processo administrativo também foi arquivado, sem ônus ao ex-prefeito. Integrou a Comissão de Constituição e Justiça e membro do grupo “Só Diretas”, votou em 1984 a favor da emenda Dante de Oliveira. Em 1985, foi relator da emenda constitucional que instituiu a Assembleia Nacional Constituinte. Nos anos seguintes, exerceu funções jurídicas junto ao Estado do Paraná e a partidos políticos. Faleceu em 2005, sendo homenageado com o nome de uma Praça no coração da cidade. Sobre ele, além dos registros pessoais disponíveis em diversos órgãos públicos, uma vez que exercera diversas funções, foi através de seu filho, Valmor Santos Giavarina Filho, que com muita atenção nos recebeu nas dependências da Rádio 98 FM, fundada e mantida por seu pai até o fim da vida.

Iniciar as considerações finais com a apresentação dos civis envolvidos, busca tornar a análise menos fria aos seus aspectos humanos. O final do recurso, apresenta o pedido de arquivamento dos autos, o que não significa que seus temas tenham sido encerrados. Há muitas perguntas que não foram respondidas, o que não ocorreu de forma isenta pelos militares.

O que pudemos observar ao longo das análises dos autos, foi a estratégia constante dos militares de mitigarem toda e qualquer forma de prova e declaração que pudessem incriminá-los. Agiam assim como uma unidade, pois a confirmação das ações de Romariz, poderia expor toda uma estrutura, que tinha por objetivo perseguir e punir os que consideravam inimigos. Não se tratava de julgar criminosos, mas impor através da violência a sua vontade. Violência essa que não era apenas física, mas também psicológica, política, econômica e jurídica.

A forma como os autos foram tratados até o último relatório do Recurso no STM, demonstra graves violações das leis e códigos, que foram criadas pelos próprios militares. Se antes, para adequar às novas necessidades, eram decretadas leis, atos institucionais e normativas, naquele momento a única possibilidade era descaracterizá-las, adequando ao seu objetivo de se defender da acusação. Não era provar a inocência de Romariz, mas criminalizar, principalmente Giavarina, já que este tinha maior visibilidade e apelo popular.

Ainda que, sem formação na área do Direito, pudemos ao nos debruçar sobre as regras de um jogo que era unilateral, ter a nítida percepção de suas transgressões. Ora, se para nós ficavam claras essas inobservâncias e corrupções, como ficou demonstrado na solução do recurso, não se pode supor ignorância das que as fizeram. Desta forma, entendemos que não apenas tinham conhecimento do abarroado processo, como dele tomaram partido, desde os encarregados, procuradores do MPM aos juízes auditores.

Demonstramos com isso que o discurso sobre o direito de defesa, apresentado pelos militares, não passava de uma falácia da pseudodemocrática gestão dos militares em todos os setores da vida pública, dos órgãos de segurança ao judiciário. Fossem realmente preocupados, não expungiriam a denúncia pela isenção. Não há registros que sustentem que houve qualquer punição aos níveis inferiores ao STM por suas ações, o que também poderia expor todo o sistema.

Entender que a acusação de tortura executada por Romariz, tratava-se também de uma denúncia contra o Exército Brasileiro, justifica a insistência em não a reconhecer. Vimos que o próprio capitão Romariz, por diversas vezes,

atribui seus feitos a ordens superiores. Fosse aceita a acusação, não teria ele que apresentar seus superiores diretos? Como agente do S/2, conforme os próprios autos apresentam, agia à revelia do comandante do batalhão que estava lotado. Sendo assim, não se tratava apenas de um prestígio entre os pares, que lhe dariam independência, mas por estar submetido a outras esferas da cadeia de comando. Não é à toa, que Romariz não compareceu a acareação marcada entre ele e Giavarina, pois nos autos se lê que ele fora a Brasília tratar de assuntos de sua função.

Ainda que relativo ou não ao caso – não podemos supor -, Romariz é chamado até a capital do país para tratar de assuntos de trabalho, não em Ponta Grossa ou Curitiba, superiores diretos ao batalhão de Apucarana. A quem responderia Romariz? Quem mais seria exposto caso a denúncia fosse julgada como verdadeira? Na contenção de riscos ou por puro coleguismo, o fato é que jamais Romariz foi julgado por esse ou outros casos em que fica demonstrado seu caráter arbitrário e torturador.

Diante dessas conclusões, entendemos esse foi mais um exemplo de como agiam os militares na ocultação e negação de qualquer vestígio das criminosas ações de seus integrantes. Mesmo tendo avançado na revelação de crimes praticados por militares durante a Ditadura Civil-Militar, principalmente, nos anos entre 1969 e 1975, ainda há muito o que se descobrir, uma vez que tais militares foram ardilosos na destruição de grande parte da documentação do período. O pouco que restou, hoje é analisado e difundido, em sua maior parte nos ciclos acadêmicos, sem grandes alcances populares.

Que possamos um dia, quiçá em breve, ter substanciada a versão incontestada do que foi o período político brasileiro controlado pelos militares, para que discursos revisionistas e negacionistas sintam-se mais uma vez envergonhados. Foi o que pretendemos neste trabalho, contribuir para o entendimento sobre a cultura política que deu sustento não só ao Golpe de 1964, mas a sua manutenção por longos vinte e um anos, acobertando também suas ações. Além disso, possibilitar a compreensão, também fora da academia aos que chegarem este trabalho, através da análise de nossos inquéritos e processos, como funcionava longe da observância pública, os julgamentos ditos democráticos.

Ainda que tenhamos que reconhecer – não por regra, mas por nossas análises -, terminologicamente, que a Ditadura foi legítima e dentro da legalidade, isso não significa que tenha sido moral e eticamente constituída. A discussão acadêmica – necessária – sobre os termos legitimidade e legalidade, ou ainda, se a Ditadura era civil-militar ou apenas militar, não pode ofuscar o cerne da real questão: como é possível haver na atualidade adeptos de um discurso antidemocrático que pede o retorno da ditadura como solução aos imbróglis políticos? Há ainda muito o que produzir e analisar sobre a Ditadura para que possamos responder tal questão de forma plena, mas o tempo urge, pois o risco é eminente de seu esquecimento, ou pior, sua completa negação.

FONTES

BRASIL. COMANDO DA 5ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA. Ministério do Exército, III Exército. 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército. Inquérito Policial Militar – **IPM nº 492 de 28 de novembro de 1975**. Assunto: Investigação sobre fatos ocorridos na cidade de Apucarana/PR, envolvendo o Capitão Ismar Moura Romariz e o ex-vereador José Godoy Viana. Encarregado do IPM: Mario Alves Neto – Major de Infantaria. Escrivão: Luiz Setembrino von Holleben – 2º Tenente de Infantaria R/2 – 5G-992676/A. Arquivo STM - Seção de Diligências da Secretaria Judiciária / Superior Tribunal Militar.

BRASIL. COMANDO DA 5ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA. Ministério do Exército, III Exército. 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército. Inquérito Policial Militar – **IPM nº 502 de 30 de janeiro de 1976**. Assunto: Investigação sobre denúncias de desonestidades do Capitão de Infantaria Ismar Moura Romariz do 30º BIMtz, feitas pelo Dr. Valmor Santos Giavarina. Encarregado do IPM: Frederico Figueiredo Jorge de Souza – Major Art. QEMA – 10G411323. Escrivão: Luiz Setembrino von Holleben – 2º Tenente de Infantaria R/2 – 5G-992676/A. Arquivo STM - Seção de Diligências da Secretaria Judiciária / Superior Tribunal Militar.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL MILITAR. Poder Judiciário da Justiça Militar. Recurso Criminal. Recorrido: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, que rejeitou a exceção de incompetência da Justiça Militar arguida pelo recorrente. **Recurso Criminal nº5051**. Recorrente: Valmor Santos Giavarina, civil. José Godoy Viana, civil. Relator: Ministro Dr. Amarílio Salgado. Autuação: 16 de julho de 1976. Arquivado em 26 de abril de 1977. Arquivo STM - Seção de Diligências da Secretaria Judiciária / Superior Tribunal Militar.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Auro Moura. Em sessão do Congresso Nacional, anuncia renúncia de Jânio Quadros. In: **Grandes momentos do parlamento brasileiro**. Brasília: Senado Federal, 1998. v. 1, CD 2.

ANSART, Pierre. **A gestão das paixões políticas**. Curitiba, Editora UFPR, 2019.

Arquivo Otávio Marcondes Ferraz, FGV CPDOC: Discurso de Márcio Moreira Alves. 2010.

ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ. Arquivo DOPS – Pasta: 17ª Subdivisão Policial de Apucarana - N°005070 - PT424.47 (1944-1982).

BATISTA, Raimundo de Brito. **Ludovic Surjus: história, histórias**. Londrina, Atrito Art, 2005.

BLOCH, Marc. **Apologia da História**: ou o ofício do historiador. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Nova Edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOUSQUET, Estelle. HOLVECH, Sophie. **Interações homem-solo sobre a micro-bacia do ribeirão Bandeirantes do Norte (Paraná – Brasil)**. Traduzido por: João Tavares Filho. Londrina: Editora UEL, 1999.

BRASIL. **Ato Institucional número 1**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm. Acesso em: 27/11/2020, às 01:43.

_____. **Ato Institucional número 2**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm. Acesso em: 02/12/2020 às 07:13.

_____. **Ato Institucional número 3**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-03-66.htm. Acesso em: 02/12/2020 às 07:17.

_____. **Ato Complementar número 11**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ACP/acp-11-66.htm#art1. Acesso em: 02/12/2020 às 12:35.

_____. Código Penal Militar - Decreto-lei 1001/69 | Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969.

_____. Código de Processo Penal Militar. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de processo penal militar.

_____. Congresso. Câmara dos Deputados. Catálogo de obras raras da Biblioteca da Câmara dos Deputados: Brasil por escrito. Texto de Márcio Moreira Alves. Brasília: Coordenação de Publicações, 2004. v. 2

_____. Constituição (1946) **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm> Acesso em 05/01/2021 às 05:39.

_____. Constituição (1967) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em 05/01/2021 às 05:39.

_____. Congresso. Câmara dos Deputados. **Catálogo de obras raras da Biblioteca da Câmara dos Deputados**: Brasil por escrito. Texto de Márcio Moreira Alves. Brasília: Coordenação de Publicações, 2004. v. 2.

BRAUDEL, Fernand. *Histoire et sciences sociales : la longue durée*. Annales E.S.C., vol. 13, n. 4, outubro-dezembro 1958, pp. 725 – 753.

CARNASCIALI, Rogério. Org. **Apucarana – Uma História de Sucesso**. Apucarana: Ed. Identidade Cultural, 2015.

CALCIOLARI, Sílvia. **Ex-presos políticos e a memória social da tortura no Paraná (1964-1978)**. Dissertação de Mestrado, UFPR, Curitiba, 2004.

CANCIAN, Nadir Aparecida. **Cafeicultura paranaense: 1900/1970**. Curitiba: Grafipar, 1981.

CHATELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISIER-KOUCHNER, Evelyne. **História das Ideias Políticas**. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

CHIRIO, Maud. **A política nos quartéis: revoltas e protestos de oficiais na ditadura militar brasileira**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro, Zahar, 2012.

CHIRIO, Maud. **A primeira linha dura do regime militar: trajetórias de oficiais do Exército nos anos 60 e 70**. In: *Militares e Política*, n.º 6 (jan.-jun. 2010), pp. 34-49.

COELHO, Luiz Fernando. **Curso de introdução ao direito: em 13 aulas**. 3 ed. Barueri/SP: 2019.

Comissão Estadual da Verdade do Paraná – Teresa Urban, “**Relatório Final da Comissão Estadual da Verdade do Paraná – Teresa Urban**,” Acervo Memória e Direitos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), 2017.

DIAS, Reginaldo Benedito. **A face esquerda da cidade: estudos sobre a história de movimentos, partidos e personagens do campo político de esquerda em Maringá (1947-2000)**. Curitiba, CRV, 2018.

DIAS, Benedito Dias; PAVANI, Elaine Angela Bogo.; **Arno Preis: A demanda da família de Arno Preis pelo direito ao luto, à verdade, à reparação pública e à justiça**. 1 ed., Curitiba, Appris, 2021.

DIAS, Reginaldo Benedito. **Uma universidade de ponta-cabeça: a ocupação da reitoria e a luta dos estudantes da UEM pela gratuidade do ensino e pela democratização da universidade**. Maringá, Clichetec, 2000.

Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro – Passeata dos Cem Mil. Rio de Janeiro: **CPDOC**, 2010. In: <<http://cpdoc.fgv.br>> Acesso em: 07/01/2021.

Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

DOMINGUES, Marisa Guilherme. **Vivo Apucarana**. Grafmark, Londrina, 1994.

DREIFUSS, René A. **1964: a conquista do Estado**. Petrópolis: Vozes, 1981.

DUTRA, José Carlos. **A revolução de 1964 e o movimento militar no Paraná**: a visão da caserna. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, 22, p. 195-208, jun. 2004.

DWORKIN, Ronald. **Taking Rights Seriously**, 17. reimp. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

ELIADE, Mircea. **Imagens e Símbolos. Ensaio sobre o simbolismo mágico-religioso**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

FARIA, Maria do Carmo Carvalho. Apucarana – Processo de ocupação e colonização. In: **Histórias e memórias da ocupação das regiões paranaenses no século XX**. (Orgs.) GUILHERME, Cássio Augusto Samogin Almeida; ROMPATTO, Maurílio. 1ed. Maringá, Massoni, 2015.

FERREIRA, Jorge. & GOMES, Ângela de Castro. **1964**: o golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2014.

FERRO, Marc. O Filme. In: LE, Goff Jacques. **História: novos objetos**. Trad. Terezinha Marinho. Rio de Janeiro, F. Alves, 1976.

FICO, Carlos. **História do Brasil Contemporâneo**: da morte de Vargas aos dias atuais. 1ª Ed, 2ª Reimpressão. São Paulo: Contexto, 2019.

FREIRE, Alípio; ALMADA, Izaías; PONCE, J. A. de Granville. (org.). **Tiradentes, um presidio da ditadura**: memórias de presos políticos. São Paulo, Scipione, 1997.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. São Paulo: Editora Loyola, 2010.

_____. **Microfísica do poder**. 14ª ed., Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FON, Antonio Carlos. **Tortura**: A história da repressão política no Brasil. São Paulo, Comitê Brasileiro pela Anistia, 1979.

GARCIA Jr., A.; GRZYNSZPAN, M. Veredas da questão agrária e os enigmas do grande sertão. In: S. Miceli (org.). **O que ler em ciências sociais**. São Paulo: ANPOCS, 1999.

GASPARI, Elio. A ditadura escancarada. 2 ed. Rio de Janeiro, Intrínseca, 2014.
GRINBERG, Lucia. **Partido político ou bode expiatório**: um estudo sobre a Aliança Renovadora Nacional (Arena), 1965-1979. Rio de Janeiro: FAPERJ/Mauad X, 2009.

HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e Validade**. Trad. Felipe Gonçalves Silva. São Paulo, Ed. UNESP, 2020.

HELLER, Milton Ivan. **Resistência Democrática: A repressão no Paraná.** Paraná, Ed. Paz e Terra, 1988.

HELLER, Milton Ivan; DUARTE, Maria de Los Angeles G. **Memórias de 1964 no Paraná.** Curitiba, Imprensa Oficial, 2000.

HOBBSAWM, Eric J., Introdução: A invenção das tradições. In.: HOBBSAWN, Eric; RANGER, Terence (org.). A invenção das tradições. 2. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012.

HUGGINS, Martha K. **POLÍCIA E POLÍTICA.** 1ª ed. Ed. Cortez, 1988.

JULLIARD, Jacques. **A política.** In: LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre (dir.). História: novas abordagens. 3.ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1988. p.180-196

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito.** 8ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

LE GOFF, J. **História e memória.** Campinas: Editora da Unicamp, 1990.

LE GOFF, Jacques. & NORA, Pierre. (Org.) História: novas abordagens. Rio de Janeiro, F. Alves, 1988.

LUZ, Valdemar P. da. **Dicionário jurídico.** 3 ed. Barueri/SP: Manole, 2020.

MARTINS FILHO, João Roberto. **O palácio e a caserna: a dinâmica militar das crises políticas na ditadura (1964-1969).** 2 ed. São Paulo, Alameda, 2019.

MATTOS, Marcelo Badaró. O governo João Goulart: novos rumos da produção historiográfica. In: **Revista Brasileira de História.** São Paulo, v. 28, no 55, p. 245-263 – 2008.

MOREIRA ALVES, Marcio. Torturas e torturados. Rio de Janeiro, Ed. Cidade Nova, 1966.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **A “indústria” do anticomunismo.** In: Revista Anos 90, Porto Alegre, n.15, 2001/2002, p.71-91.

_____. **Em guarda contra o perigo vermelho: O anticomunismo no Brasil (1917-1964).** Tese de doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP. São Paulo, 2000.

_____. **João Goulart e a mobilização anticomunista de 1961-1964.** In: FERREIRA, Marieta de Moraes. (Org.). João Goulart: entre a memória e a história. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

NAPOLITANO, Marcos. **1964: História do Regime Militar Brasileiro.** 1.ed. 7ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2019.

OLIVEIRA, Antônio Narciso Pires de.; SAHD, Fábio Bacila.; CALCIOLARI, Silvia. **Depoimentos para a História: a resistência à ditadura militar no Paraná.** Curitiba DHPaz, 2014.

OZOUF, Jacques. A opinião pública: apologia das sondagens. In: LE, Goff Jacques. História: novos objetos. Trad. Terezinha Marinho. Rio de Janeiro, F. Alves, 1976.

PADIS, Pedro. C. **Formação de uma economia periférica: o caso do Paraná.** São Paulo: Hucitec, 1981.

PAULA, Zueleide Casagrande de. A relação Antagonista entre homem e natureza no Processo de colonização/ (re) ocupação do norte paranaense. p.279-312. ARRUDA, G. (org.) In: **Natureza, Fronteira e Território: imagens e narrativas.** Londrina: EDUEL, 2005.

PAULA, Zueleide Casagrande de. **Maringá: coração verde do Brasil.** Dissertação de mestrado, 1998, p. 264. Assis, Programa de Pós-graduação em História Social. Unesp, 1998.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina.** Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2010.

PRIORI, Angelo Antonio. **O protesto do trabalho: história das lutas sociais dos trabalhadores rurais do Paraná, 1954-1964.** Maringá, EDUEM, 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA. Catedral Nossa Senhora de Lourdes. Disponível em: <https://www.visiteapucarana.com.br/tour/catedral-nossa-senhora-de-lourdes/>. Acesso: 01/03/2022 às 5:14.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento.** Trad. Alain François et. Al. Campinas: Ed. Unicamp, 2007.

RECONDO, Felipe. **Tanques e togas: o STF durante a ditadura.** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

REIS FILHO, Daniel Aarão. **Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988.** 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

RÉMOND, René. Uma história presente. In: _____ (Org.). Por uma história política. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003. p. 13-36.

ROLLEMBERG, Denise & QUADRAT, Samantha Viz. (Org.) **A construção social dos regimes autoritários: Brasil e América Latina.** Vol. II. Trad. Maria Alzira Brum Lemos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

ROSSI, Paolo. **O passado, a memória, o esquecimento: seis ensaios da história das ideias.** Trad. MOULIN, Nilson. São Paulo, Ed. Unesp, 2010.

SAINT-PIERRE, Héctor Luis. **A política armada: Fundamentos da guerra revolucionária.** São Paulo: Edunesp, 2000.

SCHAFF, Adam. **História e verdade**. Trad. Maria Paula Duarte. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1986.

SILVA, Angela Moreira Domingues da. **Ditadura e justiça militar no Brasil: a atuação do Superior Tribunal Militar (1964-1980)**. Tese (Doutorado em História, Política e Bens Culturais) - FGV - Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2011.

SOBRINHO, Francisco Soares Dias. **Norte do Paraná – Apucarana em prosa e verso**. Apucarana, Diocesana, 2007.

SODRÉ, Muniz. **A ciência do comum: notas para o método comunicacional**. São Paulo, Ed. Vozes, 2014.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR (STM) - **Inquérito número 39984 - Processo contra o PCBR do Norte do Paraná**. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/67059>. Acesso em: 02 de novembro de 2020, às 01:14.

TELES, Janaina de Almeida. **Memórias dos cárceres da ditadura: os testemunhos dos presos políticos no Brasil**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho, 2011.

TOMAZI, Nelson Dacio. **Norte do Paraná: História e Fantasmagorias**. Curitiba, Tese de Doutorado, UFPR, 1997.

TUAN, Yu-Fu. **Espaço e Lugar: a perspectiva da experiência**. Trad. Livia de Oliveira. Londrina, EDUEL, 2013.

WACHOWICZ, Ruy Christovam. **História Do Paraná**. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná, 2010.

WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. Ed. Guanabara: Rio de Janeiro, 1981.

_____. **Economia e Sociedade: Fundamentos da sociologia compreensiva**. Trad. Regis Barbosa. Ed. UnB: São Paulo, 1999.
ZAUERUCHA, Jorge e MELO FILHO, Hugo Cavalcanti (2004). “**Superior Tribunal Militar: entre o autoritarismo e a democracia**”. DADOS – Revista Brasileira de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 47, n. 4, p.763-797.

ANEXOS

Cronologia dos processos, principais pontos e grifos de entendimento

Recurso criminal nº 5051/76 – Contendo anexado aos autos o Processo Criminal nº 754/76 e o Autos do IPM 492/75

RECURSO CRIMINAL NÚMERO 5051/76 – STM

RECORRENTE: Valmor Santos Giavarina

RECORRIDO: A decisão do COM (Conselho Permanente de Justiça) da Auditoria da 5ª CJM, que rejeitou a exceção de incompetência da Justiça Militar arguida pelo recorrente.

25 de maio de 1976 – Requerimento – “Requer traslado integral dos autos do **Processo crime número 754/76**.”

01 de junho de 1976 – Informação – Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da 5ª CJM – “não há inconveniência em extrair fotocópias de todo o processo 754, uma vez que o advogado solicitante indeniza o material fornecido”.

PROCESSO 754/76 – Acusados: José Godoy Viana e Valmor dos Santos Giavarina / Crime: Artigo 45, inciso V, parágrafo único, do DL número 898/69. Autuação: 30/03/1976.

26 de março de 1976 – Denúncia – “com fundamentos nos autos do IPM 492” (...) apresenta denúncia contra: 1. José Godoy Viana, 31 anos. 2. Valmor Santos Giavarina, 42 anos.

- Histórico: No dia 29 de setembro de 1975 – pedido de informação (**Pedido de Busca de Informações n. 115**) sobre corrupção do ex-prefeito Valmor Giavarina e do atual Luiz Antonio Biacchi. Vindo do Centro de Informações do Exército – Encarregado Cap. Ismar Moura Romariz – oficial de informações do referido batalhão.

- No dia 12 de novembro de 1975 – Cap. Romariz encontra Godoy em frente a prefeitura e **o convida para prestar declarações**. Obtidas fotocópias do processo de Giavarina e das declarações de Godoy, Romariz vai à Curitiba entregar o relatório.

- No dia 13 de novembro de 1975 – Godoy vai com Giavarina ao 1 Tabelionato de Notas de Apucarana e registra as declarações: que foi conduzido coercitivamente a uma pedreira e uma sala de tortura no 30 BIMtz, sendo esbofeteado e levando choques elétricos para que assinasse documentos em branco, incriminando Giavarina.

- Embora essas alegações não tivessem testemunhas e o laudo pericial concluísse pela inexistência de torturas, os ingressantes ingressaram no dia 14 de novembro de 1975 com uma representação ao juiz da Vara Criminal.

- Denunciaram com base na Lei n. 4898/65 e classificaram a “sala de tortura” do 30 BIMtz, o mandante teria sido Biacchi.

- A denúncia e todo o seu teor foi entregue a imprensa por Godoy e Giavarina.

- Ao propagar a existência de tal sala de tortura, os denunciados revelaram a intenção de difamar o exército.

* CLASSIFICAÇÃO E PEDIDO – Incurso no art. 45, inciso V, parágrafo único, do Decreto-lei n. 898 de 29 de setembro de 1969. Denúncia recebida e autuada – processados, julgados e condenados.

- TESTEMUNHAS nos autos: Jorge Noryuki Kawai – Cabo do Exército – Motorista do Fusca / Alceu da Silva – Gerente da Pedreira

- INFORMANTES – Ismar Moura Romariz – Capitão / Euclides Guedes dos Santos – Sargento / Luiz Antonio Biacchi – Prefeito Municipal

ABERTURA DO IPM 492/75 – DESLOCADO, POIS FOI JUNTADO AOS AUTOS DO RECURSO

28 de novembro de 1975 – **PORTARIA N. 01-E/2-75** – Instauração do Inquérito “Caso de Apucarana”, envolvendo Romariz e o ex-vereador Godoy.

28 de novembro de 1975 – Nomeação do escrivão – 2. Ten. Inf. R/2 Luiz Setembrino de Holleben.

30 de novembro de 1975 – Autuação – Encarregado do IPM: Maj. Inf. Mario Alves Neto / Escrivão: 2. Ten. Inf. R/2 Luiz Setembrino Holleben. Ponta Grossa.

01 de dezembro de 1975 – Conclusão dos autos.

01 de dezembro de 1975 – Despacho – Intimação das testemunhas:

- Cap. Ismar Moura Romariz – dia 03 de dezembro de 1975 às 9h.

- José Godoy Viana – dia 02 de dezembro de 1975 às 13h.

02 de dezembro de 1975 – Of. 01 – IPM – Solicita ao Sr. Cel. Cmt. do 30 BIMtz a apresentação de Romariz na data intimada.

01 de dezembro de 1975 – “Mario Alves Neto, Major de Inf, encarregado (...) DETERMINA a José Godoy Viana, (...) que compareça, sob as penas da lei (...).

01 de dezembro de 1975 – Certidão – “foram intimadas as testemunhas”. (O ofício que solicita a apresentação de Romariz é do dia seguinte – antecipação de movimentação dos autos).

02 de dezembro de 1975 – Inquirição da testemunha – José Godoy Viana, 31 - 13h às 14h55.

- Declarou que no dia 12 de novembro de 1975, acompanhado de Ariovaldo Abreu Zanoni, compareceu à Câmara Municipal para rever os amigos. Conversava com o Cabo Jorge Kaway quando foi abordado por Romariz, que saiu das portas dos fundos da Prefeitura e recebeu voz de prisão.
- Entrou no Fusca Azul placa de Londrina, algemado e com óculos escuros (bloqueados), mais uma cobertura na cabeça.
- Ouviu Romariz perguntar como estava o “sargento Guedes”.
- O caso era grave, que a denúncia contra a prefeitura estava agitando a segurança nacional.
- Que Romariz disse que suas férias haviam sido estragadas por isso, então que falasse rápido.
- Quando dois desceram, Cabo Kaway respondeu a Godoy dizendo não saber do que se tratava, que estava pensando em pedir baixa do exército pelo tipo de serviço que estava fazendo.
- Reconheceu uma voz e confirmado pelo cabo Kaway, descobriu também o local em que estava – novamente em frente a prefeitura.
- Após o retorno de Guedes e Romariz, foi avisado que o capitão sairia por um instante para pegar umas informações com o Dr. Ruy e que ele pensasse bem no que responderia quando voltasse.
- (...) *‘GODOY FAZ UMA DESCRIÇÃO DETALHADA DO CAMINHO PERCORRIDO, COM DETALHES DE PARALELEPÍEDOS, QUEBRA-MOLAS, VÁCUOS, RAMPAS ETC.*
- Depois de algum tempo, com o carro já estacionado, ouviu sons de explosões, identificando ser uma pedreira. Amarrado a uma cadeira foi perguntado sobre a administração do ex-prefeito Valmor dos Santos Giavarina, do comportamento da esposa do ex-prefeito e do processo contra o ‘atual’ prefeito Luiz Antonio Biacchi. Identificou a risada deste último durante uma de suas respostas, identificou também o som do Volkswagen deste deixando o local após as perguntas.
- (destacamos que as perguntas foram acompanhadas de puxões na corda que estava no pescoço de Godoy, bem como sopapos e ameaças de morte).
- Voltaram para o carro e ouviu o Romariz dizer “toca para o quartel”. Cerca de 3 minutos chegou ao novo local. Romariz mandou tirar a venda. Foi levado a uma sala que tinha uma tabuleta que impedia que estranhos entrassem, foi colocado em um sofá e ouviu o capitão pedir *“AQUELA COISA EMPRESTADA QUE DEPOIS EU DEVOLVO”*.

- Enquanto Romariz foi ao Banheiro, cabo Jorge lhe disse “ERA MELHOR QUE FALASSE LOGO TUDO, JÁ QUE O QUE IA ACONTECER NÃO ERA MUITO SUPORTÁVEL”.

- Quando o Sargento Guedes e o Cap. Romariz retornaram foi ligado o aparelho com fios compridos unidos à algemas e na sandália esquerda, à sua frente o Cap. Romariz repetiu as perguntas que havia feito na suposta pedreira, enquanto girava uma manivela que lhe produziu profundos choques, depois de algum tempo de sofrimento viu o Sgt. Guedes pedir ao Cabo Jorge para buscar sanduiche para três na cantina, ocasião em que o Cap. Romariz aproveitou para falar ao telefone, enquanto o Sgt. Guedes continuava as ameaças, a seguir houve uma mudança radical no Capitão que mandou parar tudo e mandou tirar as algemas e pediu que o depoente assinasse alguns papéis, caso contrário, começaria tudo de novo.

- Os papéis foram assinados sem serem lidos, sem conhecimento do conteúdo.

- Romariz perguntou ao cabo Kaway se alguém tinha visto a prisão de Godoy: Vereador Satio Kaykawva e Alcides Ramos.

- Romariz mandou que um elemento fardado guardasse o “aparelho” sem que ninguém o visse.

- Godoy foi colocado de volta no carro e deixado em uma rua escura próxima à saída de Londrina e esquecesse o processo contra Luiz Antonio Biacchi, tendo depois voltado para sua casa.

- No dia seguinte (13 de novembro de 1975), junto a Giavarina denunciou os fatos ao juiz de direito.

- No outro dia (14 de novembro de 1975), foi internado no Hospital São José, após uma consulta com o Dr. Nino Felipus, onde permaneceu até o dia 16.

- Após ter tido alta foi para cidade de São Paulo temendo novas represálias, indo também para Santos e Santo André, permanecendo por uma semana.

13 de dezembro de 1975 – Inquirição de testemunha – Ismar Moura Romariz, 40 – 10h às 13h (diferente do testemunho de Godoy, só há menção às perguntas iniciais, de identificação, ficando o restante da inquirição “mais solta”).

- *“Como é do conhecimento dos escalões superiores eu trabalho na 2ª seção do 30ª BIMtz, sendo conseqüentemente minha função principalmente de busca e processamento de informes, em relação à corrupção e subversão”.*

- *“DAÍ O SURGIMENTO DE TODOS ESSES PROBLEMAS QUE FORAM DESENCADEADOS (...) ligações de um caso para outro, indivíduos para indivíduos, motivando uma verdadeira trama (...) existem interesses outros por trás de tudo isso”.*

- É permitido quando necessário usar carro à paisana (n. 6, anexo 1, página 51 do livro de normas de informações do CIE). O carro pertence a 2ª Seção do Batalhão.
- Investigação sobre tráfico e influência de entorpecentes, apurei que o filho do Dr. Valmor Santos Giavarina fumava maconha, o que foi comprovado pelo próprio pai, que havia sido avisado anteriormente por mim.
- Giavarina começou a fazer represálias contra Romariz, parando inclusive de cumprimentá-lo.
- Giavarina procurou Romariz por diversas vezes (mesmo sem falar com ele há muito tempo) oferecendo informações sobre a administração do *atual* Prefeito Luiz Antonio Biacchi, a fim de comprometê-lo por saber da minha função de S/2. Escusei, por já saber do processo contra Valmor e tais informações seriam tendenciosas.
- Giavarina começou nova campanha, chamando Romariz de “Impetuoso e Autoritário”.
- As investigações continuaram, sobre Giavarina, Biacchi e outros, por ser uma cidade pequena, Giavarina soube e isso acirrou ainda mais os ânimos.
- Aconteceu a Operação Marumbi. Em sua missão, ROMARIZ TEVE QUE DAR COBERTURA A UMA EQUIPE, FORMADA POR ELEMENTOS DA POLÍCIA MILITAR DE LONDRINA/PR, PARA EFETUAR EM APUCARANA AS PRISÕES DE ARNALDO RAMOS LEOMIL, PEDRO AGOSTINETE PRETO E DIVERSOS OUTROS ELEMENTOS , ENTRE ELES O DEPUTADO JOSÉ DOMINGUES SCARPELLINI (convidado a ir ao batalhão, onde ficaria algumas horas detido por determinação da chefia do CODI, que horas depois foi posto em liberdade pelo mesmo órgão, motivo que fez com que ele se voltasse contra Romariz, fazendo pronunciamentos e estardalhaços dias depois na Assembleia e na televisão).
- Quando Giavarina se viu processado por Biacchi, não viu apoio na ARENA, se coordenou com elementos do MDB, o que se tornou público na TV e no rádio, desencadeando uma campanha de desmoralização da *atual* administração.
- Diretório do MDB: Dep. José Domingues Scarpellini, Pedro Agostinete Preto e Osiris Boscardim – subversivos.
- José Godoy Viana teve seu mandato cassado – “*por motivo que não me cabe julgar*” – o que foi usado por Giavarina e o MDB para alardear contra Biacchi, afastando a atenção do processo de Giavarina.
- Pela investigação, Romariz decidiu ser necessário ouvir José Godoy sobre o caso de Giavarina.

- No dia 12 de novembro de 1975, 16h, Romariz foi buscar documentos na prefeitura para uma de suas investigações, não encontrou o prefeito. Quando saiu viu Godoy conversando com o cabo motorista de seu carro, tendo que tomar uma atitude rapidamente.
- Conhecendo a perspicácia de Giavarina, não podia deixar o “convite” para depois, pois ele o instruiria. *“Resolvi na hora convidar o sr. José Godoy Viana, a entrar no carro que utilizava no momento, dizendo-lhe que precisávamos conversar”*.
- *“Ele entrou normalmente no carro e passamos a passear e conversar pelas ruas perimetrais”*, esclareceu uma série de fatos de grande valia. Quando avisado que seria levado para o quartel para prestar as declarações que havia dado, Godoy reagiu ferozmente, querendo parar o carro, atrapalhando o motorista, ocasião que ocorreu risco de acidentes.
- Dada a situação e o histórico de sua relativa periculosidade (**de Godoy**) já que é habituado a criar confusões em ambiente que frequenta, chegando ao uso de armas de fogo. Foi algemado, o que foi feito com muita dificuldade. Foi vendado com óculos escuros e opacos, mas que, entretanto, parecem comuns. Foi vendado apenas para não criar confusão na prefeitura, já que Romariz precisou voltar para apanhar documentos que tinha que enviar com certa urgência.
- Após uma longa volta de carro, para acalmar Godoy, conversando com ele, inclusive. Ele foi levado ao quartel, **NA SALA DA 2ª SEÇÃO**.
- Como ele já estava mais calmo, os óculos e as algemas foram tirados, após um **BATE-PAPO** inicial, foi lhe dito que a partir daquele instante as declarações seriam tomadas a termo.
- Iniciadas as declarações, Godoy reclamou que estava com fome, dizendo que há duas semanas praticamente não se alimentava, por se encontrar “desocupado” (sem emprego). Romariz mandou o cabo providenciar meia bisnaga com bifés e ovos, fazendo isso porque ele estava colaborando com as suas declarações.
- Godoy prestou um grande serviço ao exército através da 2ª seção, *de livre e espontânea vontade chegando mesmo a sorrir no decorrer delas*.
- Leu DEMORADAMENTE as declarações – datilografadas -. Godoy perguntou se assinando os termos ficaria fichado, Romariz afirmou que não e que era apenas uma colaboração ao exército.
- Após assinar, o caso foi encerrado, a equipe (ROMARIZ, CABO KAWAY E SARGENTO GUEDES), sendo deixado na entrada da cidade em local iluminado, em comum acordo, já que Godoy não queria ser visto por elementos que poderiam “fazer onda” dizendo que ele havia sido preso.

- No dia seguinte, Romariz viajou a Curitiba a fim de levar ao escalão superior as declarações de Godoy e as cópias do processo de Giavarina.

- Romariz foi tomado de surpresa quando voltou e ouviu sobre as acusações que Godoy fez, orientado “*não sei por quem*”, constituído Giavarina como advogado, tendo até registrado as acusações em tabelionato. O que demonstra o complô na cidade contra Romariz, por seu trabalho de prisão de subversivos e ao acompanhamento do processo de Giavarina.

- “Calúnias, injúrias e difamações feitas por Godoy”, na TV e no jornal, e o pronunciamento do Deputado Estadual José Domingues Scarpellini na Assembleia Legislativa do Paraná.

- Aquele deputado, pediu inclusive a aplicação do AI-5 para Romariz. Uma campanha violenta se iniciou, indo além das fronteiras do Estado, parecendo uma vingança a Romariz.

- *“Chegando ao ponto dos comentários das esquinas das ruas de Apucarana, de que o povo está esperando para ver se nesta ‘parada’ vence o Exército ou o Dr. Giavarina”.*

- *“Com todos esses acontecimentos não me conformando com as inverdades, as calúnias e as difamações, com a consciência tranquila de meu trabalho, com o dever de defender o meu nome e minha honra, bem como a farda que tenho a honra de vestir, o nome glorioso Exército Nacional e Revolução na qual acredito, por entender que tudo isso não passa de uma farsa para defender interesse outros, e no afã de de esclarecer tudo devidamente, por não temer a verdade verdadeira é que solicitei por escrito ao meu Cel. Cmt. a abertura de um competente IPM, a fim de que, no fim dele os criminosos sejam devidamente responsabilizados por seus atos”.*

02 de dezembro de 1975 – Conclusão

02 de dezembro de 1975 – Despacho – Intimação das testemunhas – Sargento Guedes e Cabo Jorge Kaway. (ambos no dia 03 de dezembro às 13h). / Ofício n. 2 – IPM – Intimações dos oficiais. / Certidão – “foram intimadas as testemunhas”.

03 de dezembro de 1975 – Inquirição de testemunhas (***as duas inquirições foram feitas juntas***) – 13h45 às 14h45.

- Euclides Guedes dos Santos, 28 – Estava com Romariz no dia 12 – da prisão de Godoy. Se afastou e quando voltou, Godoy já estava no carro. Por causa da inquietação de Godoy, Romariz determinou que fosse algemado. Após o itinerário até próxima a entrada de Califórnia, foram ao quartel. Lá o interrogatório se deu ‘normal’ na sala do S/2, datilografado e lido por Godoy. Depois alimentado, levado até próximo a loja Hermes Macedo. Não presenciou ou tomou parte em agressão.

- Jorge Noryuki Kaway, 23 – Estava no dia 12, dirigindo o veículo da 2ª seção para o capitão. Estava no carro, quando passou a conversar com Godoy, JÁ QUE HAVIAM SIDO COMPANHEIROS DE COLÉGIO (Godoy 41 anos, Cabo Kaway 23 anos). Quando Romariz chegou, pediu para que Godoy entrasse no carro. Godoy só foi algemado após algumas voltas, já perto da saída para Maringá. Não conversou com ele quando estavam sozinhos (depois que ele entrou no carro). Não se lembra em que momento Romariz teria perguntado se haviam sido vistos no percurso. Não se lembre se Godoy estava perto. Não presenciou torturas.

03 de dezembro de 1975 – “anexo de uma nota fiscal / frente e verso” do Lord Hotel de Curitiba em nome de **Luiz Antonio Biacchi**. (não há ofício nem juntada, diferente do rito processual padrão, nem mesmo o pedido anteriormente aos testemunhos).

02 de dezembro de 1975 – (fora de ordem temporal) – Conclusão / Despacho: Intimação de: Ariovaldo Abreu Zanoni, Alcides Ramos, Satio Kayokawa, Helio Chiquitano, Minos Fellipus no dia 04 de dezembro de 1975 às 10h (novamente todos juntos) / e do Sr. Luiz Antonio Biacchi no dia 04 de dezembro às 14h (ele sozinho).

02 de dezembro de 1975 – Recebimento

03 de dezembro de 1975 – Todas as intimações enviadas e assinadas como recebidas anexadas.

03 de dezembro de 1975 – Certidão – Intimações realizadas.

04 de dezembro de 1975 – Inquirição da testemunha (**todos juntos novamente**)

- Ariovaldo Abreu Zanoni, 28. – 10h às 10h20. Confirmou que viu Godoy em frente a prefeitura e depois no carro com Romariz, Cabo Kaway e Sargento Guedes. Godoy estava com óculos escuros e com uma blusa sobre as mãos. Avisou Giavarina por saber da amizade deles e a pedido do irmão de Godoy.

- Alcides Ramos, 35. – 10h25 às 10h45. Não esteve com Godoy no dia 12 de novembro, estava no gabinete da câmara, foi avisado pelo vereador Satio Kayokawa, de que Godoy estava nas imediações apresentando uma atitude inconveniente. Sobre a extinção do mandato de Godoy, disse que foi porque ele faltou em 3 sessões extraordinárias. Disse que é vereador há 3 anos. “Perguntado se os elementos da ARENA local apoiam o prefeito local, respondeu que quando se trata do interesse do município há apoio total, havendo em alguns casos pequenas divergências quanto a interpretação, existindo apenas um, o Dr. Ávio de Novais Freitas, que sistematicamente diverge das ideias do prefeito”.

- Sobre Godoy como vereador disse que criava bastante casos face as suas atitudes precipitadas e defendia as ideias do Dr. Valmor Santos Giavarina.

- Sobre Giavarina, perguntado se ele tinha influência sobre a ARENA, disse que nem participa do diretório do partido.

- Satio Kayukawa, 32. – 10h50 às 11h05. No dia 12, estava na câmara organizando uma reunião, quando foi procurado diversas vezes por Zanoni perguntando por Godoy. Quando viu o fusca azul com Godoy dentro, tentou se aproximar para avisar que Zanoni estava o procurando, quando foi alertado pelo motorista que se afastasse. “**Godoy estava de óculos escuros com um chapéu atolado na cabeça e uma japona sobre os braços**”. Suspeitando da atitude de Godoy, foi avisar o presidente da câmara para que saísse pelo outro lado. É vereador há 3 anos.

- Sobre Godoy como vereador, era um comportamento indigno a um vereador, face as bobagens que falava, politicamente fazia oposição ao prefeito.

- Helio Scicchitano, 31 – 11h10 às 11h35. No dia 12 quando retornava da prefeitura, onde foi procurar notícias para o seu programa, observou Godoy e um indivíduo nipônico dentro do fusca azul com placa de Londrina. Como Godoy estava de óculos escuros disse: “não dou esmola a cego”. Como foi afastado pelo motorista, foi embora e não falou com ninguém. Só conhece Godoy de forma funcional, uma vez tendo discutido com ele por causa de uma notícia sobre Giavarina.

- Minos Felippu, 59 – 11h40 às 11h50. Médico. Confirmou que Godoy esteve em repouso no Hospital São José por sua recomendação, ele foi levado por Giavarina. Godoy estava abalado emocionalmente. Ficou 3 dias no hospital. Godoy tomou sedativos. Afirmou ser amigo de longa data de Giavarina, já que reside na cidade desde 1949.

(TODOS ASSINARAM O MESMO DOCUMENTO)

04 de dezembro de 1975 – Inquirição de testemunha – Luiz Antonio Biacchi (não tem horário de início e fim da inquirição)

- “Perguntado”, disse que no dia 12 não teve contato com Godoy ou Romariz. Era chefe de gabinete de Giavarina antes de ser eleito prefeito. Teve apoio de Giavarina na eleição, não no início, mas depois por causa da sublegenda.

- Denunciou Giavarina, porque dois meses após assumir o cargo, descobriu irregularidades na construção do Lagoão, sendo material enviado a casa do ex-prefeito. Como outras denúncias surgiriam, decidiu instaurar um inquérito que está corrente.

- O processo que abriu contra Giavarina, deu origem a uma represália em que Giavarina usou, inclusive Godoy para atacá-lo.

11 de dezembro de 1975 – Conclusão.

10 de dezembro de 1975 – Despacho – Intimação da testemunha – Valmor Santos Giavarina, no dia 11 de dezembro de 1975 às 9h.

10 de dezembro de 1975 – Recebimento.

10 de dezembro de 1975 – Intimação (assinada) de Valmor Santos Giavarina.

11 de dezembro de 1975 – Certidão – “foi intimada a testemunha Valmor Santos Giavarina”.

11 de dezembro de 1975 – Inquirição de testemunha – Valmor Santos Giavarina, 42.

Conhece Godoy há 15 anos, desde que foi procurado em seu consultório odontológico e foi pago em serviços por Godoy. Quando foi deputado, Godoy foi seu funcionário de seu escritório. Godoy ficou pouco tempo, pois teve que fazer tratamento para a cura de tuberculose. Quando Giavarina foi prefeito, Godoy foi subdiretor do Departamento de Assistência Social. Quando deixou de ser prefeito, levou Godoy a morar em sua casa e o empregou em seu escritório particular. Em fevereiro de 1975, por **comportamento irregular**, pediu que ele deixasse sua casa.

- Godoy teria apoiado Biacchi em troca de melhores posições, em negativa, passou a fazer oposição.

- Não teve participação no processo de Godoy – por perda de mandato – tendo o orientado a procurar o advogado Dr. Anção de Araçongas. Só passou a advogar para Godoy após o caso com Romariz, inclusive o levando para sua residência por segurança.

- No dia 12, estava no Fórum conversando com o Dr. Juiz Cicero da Silva, quando Romariz adentrou o gabinete entregando um ofício pedindo acesso a processos. Depois retornou pedindo o ofício dizendo que já os havia conseguido por outros meios.

- Mais tarde, em audiência, foi chamado por Ariovaldo Abreu Zanoni, que o avisou e deu detalhes do caso de Godoy – sendo preso por Romariz.

- Sabendo, comunicou o juiz de direito, aguardou a até a noite, quando aconselhado por seu amigo Nicola Maresi, procurou o Coronel Amaury em sua casa. Relatando tudo, aguardou até a manhã seguinte, quando às 9h retornou por ligação, ouvindo que o coronel ainda não havia apurado com Romariz.

- Avisado do retorno de Godoy, após o programa na Tv Tibagi, foi a casa da mãe de Godoy. No início da tarde ainda, o levou até o Juiz Cicero da Silva. Foi a delegacia, registrou e pediu laudo pericial, coisa feita na Clínica de Ortopedia e Traumatologia de Apucarana.

- Foi ao 1. Tabelionato de Notas, onde declarou e registrou o ocorrido na frente de testemunhas.

- No dia 14 de novembro, comunicou via telégrafo, o Cmt. da 5ª Região Militar.

- Godoy foi internado na clínica pelo Dr. Minos Felippus.

- Ainda no dia 14, recebendo uma ligação informando que Romariz procurava Godoy, decidiu comunicar via telégrafo o Cmt. do III Exército, Ministro Exército e ao Presidente da República.

- Voltou ao Hospital, pagou as despesas, e com a ajuda de Arnaldo Giavarina, levou Godoy a São Paulo.

- Giavarina apoiou Biacchi, sendo este até seu chefe de gabinete em sua legislatura.

- Biacchi teria se virado contra Giavarina após inimigos comuns terem o convencido de que a única forma se tornar uma liderança local era mitigar a candidatura de Giavarina a Dep. Federal. Por isso o processo administrativo foi aberto, o que o impossibilitaria de concorrer. Processo esse já em fase de arquivamento. Aberto por Biacchi e levado ao Dr. Rui Pinto (promotor e vice-presidente do MDB local).

- Afirmou ser o diretor do departamento jurídico da Tv Tibagi.

- Tem em posse, (**JÁ ANEXADA HÁ MUITAS PÁGINAS, O QUE DEMONSTRA UMA NÃO LINEARIDADE PROCESSUAL**) de uma cópia de uma conta do Hotel Lord de Curitiba, utilizada por Biacchi e mais um acompanhante.

- No dia 19 de novembro, foi procurado pelo Deputado Estadual José Domingues Scarpellini, que solicitou a autorização para tratar publicamente do assunto. “*Não autorizo nem proíbo*”.

- “*Acredito que esteja prestando um serviço, às forças armadas na qual confio. Na medida em que fatos isolados como esse, chegarem ao conhecimento dos comandantes, e à medida que as providencias forem sendo tomadas, os inimigos da revolução, perderão a condição de debitar às Forças Armadas, fatos lamentáveis iguais a este*”.

- ‘*Declara mais ainda que, o Capitão Romariz já teve vários casos na área que mostram seus antecedentes, antes do ocorrido com José Godoy Viana, toda documentação que comprova estes fatos, são entregues ao encarregado do IPM*’.

10 de dezembro de 1975 – Juntada – (**sequer foram descritos, apenas dito: “dos documentos que adiante se vêem”**).

- Doc.1. – “Declaração a quem interessar”, assinada por José Antonio Curtis, um menor chamado ‘Oliveira e tal’, havia reclamado ao Juiz que havia sido torturado com choques elétricos nas dependências do 30. BIMtz, ato dirigido por Romariz. Foi internado em Curitiba por delinquências. Rose Tacs e o Gringo, também receberam tratamento semelhante por Romariz. (Registrada no 1. Tabelionato de Notas – no dia 19 de novembro de 1975)

- Doc.2 – “Escritura pública de declaração” registrada em nome de Fernando Pereira. Em setembro de 1974, Romariz invadiu sua residência o procurando para saber os nomes dos responsáveis pela coluna Tatibitati do Jornal O Radar. Sua esposa estava em casa, na presença de Helio Chiquitano e Sady Silveira de Souza, que ouviram a conversa. Romariz pediu a presença do Sr. Fernando Pereira, que ao ser questionado, afirmou que havia uma equipe para a coluna, sendo ele o responsável. Negado o detalhamento dos nomes, e diante da insistência dele, disse que só os daria mediante pedido por escrito. O que nunca aconteceu. (Registrada no 2. Tabelionato de Notas – no dia 18 de novembro de 1975).

- Doc. 3 – “Declaração” Assinada por Deusdeditt Ribeiro de Souza / Com testemunhas, mas não registrada em cartório). Ele se envolveu em uma briga junto a dois amigos com quatro soldados do 30. BIMtz. Na manhã seguinte compareceu a delegacia, sendo levados ao quartel por determinação do capitão Romariz. Durante o interrogatório, levou golpes de “karatê” e choques elétricos de uma maquininha, para dizer que uma faca era sua, e não de um soldado. Já a noite, após assinar 3 folhas, foi levado de volta a delegacia, onde passou a noite junto com os dois amigos.

- Doc. 4 – “Folha do Hospital São José” assinada pelo Dr. Minos Felippus, do dia 14 de novembro de 1975, dizendo que Godoy não deve receber visitas. (Registrada e reconhecida firma no 1. Tabelionato de Notas).

- Doc. 5 – “Recibo das custas do Hospital São José” – Do dia 16 de novembro de 1975, no valor de Cr\$360,00. (Registrado no 1. Tabelionato de Notas).

10 de dezembro de 1975 – Conclusão.

10 de dezembro de 1975 – Despacho – Intimação de testemunhas – Sargento Guedes, Cabo Kaway e José Godoy Viana às 14h (***não informa o dia, mas adiante será confirmado se tratar do dia 11***). / Solicita uma 2ª via da representação feita por Godoy contra Biacchi.

10 de dezembro de 1975 – Recebimento.

10 de dezembro de 1975 – Intimação (assinada) de José Godoy Viana para comparecer no 30. BIMtz no dia 11 de dezembro de 1975 às 14h.

10 de dezembro de 1975 – Ofício de apresentação de praças / Intimação (assinada) do Sargento Guedes e Cabo Kaway para comparecer no 30. BIMtz no dia 11 de dezembro de 1975 às 14h.

10 de dezembro de 1975 – Of. N. 4 – IPM – Solicita ao Sr. Dr. Juiz de Direito a 2ª via da denúncia de Godoy contra Biacchi.

10 de dezembro de 1975 – Certidão – Intimações realizadas.

10 de dezembro de 1975 – Juntada – “dos documentos que adiante se vêem”.

- Doc. 1 – “Representação” – Após José Godoy Viana representar contra Biacchi (com base na Lei n.4.898/65 – de abuso de autoridade) por crimes de responsabilidades, vem sofrendo pressões e ameaças. – Relatou mais uma vez os fatos do dia 12, adicionando a palavra “enforcamento” durante a sessão de tortura, e esclarecendo que havia a intenção de incriminar Giavarina, chegando ao ponto de questionarem a índole de sua esposa. Após a libertação as 21h, foi ameaçado de morte, caso contasse o ocorrido. Descreve que no dia 13, Romariz, Biacchi e o motorista Sebastião Rodrigues viajaram juntos a Curitiba.

- Requer: processados os executores da violência – Capitão Romariz como executor, Biacchi como mandante.

- “Caso entenda Vossa Excelência não ser de S. competência o processo com referência aos militares que, pelas circunstâncias **agiram na área civil**”.

- José Godoy Viana, Valmor Santos Giavarina / Testemunhas: Sebastião Mareze, Ariovaldo Abreu Zanoni.

- Doc. 2 – Procuração ‘AD-JUDICIA’. – De Godoy para Giavarina para representar contra Romariz, Guedes e Biacchi.

- Doc. 3 – Certidão da 17ª Subdivisão Policial do Estado / Apucarana – Certidão do laudo pericial

→ *Agredido por pessoas não conhecidas.*

→ *Estrias de hiperemia em número de três com início na face posterior do pescoço, na altura da sexta e sétima vértebra cervical até a borda superior da clavícula direita*

→ *Hiperemia de quarenta e cinco por noventa milímetros de forma irregular*

→ *Hiperemia em ambos os punhos circundando-os com carga de quarenta milímetros e escoriação retilínea com sete milímetros de extensão, no punho esquerdo.*

- Resposta aos requisitos: 1: sim, 2: meio contundente e 3: não.

- Doc. 4 – Escritura pública de José Godoy Viana – Registrado no 1. Tabelionato de Notas. – Descrição dos fatos do dia 12 de novembro de 1975. Registrado no dia 14 de novembro de 1975.

- Doc. 5 – Aditamento – “Em aditamento à representação que fez contra o prefeito Luiz Antonio Biacchi e os militares Romariz de tal e Guedes de tal”. – Explica novamente o caso do dia 12, mas dá detalhes da ‘tentativa’ de se esconder do Biacchi.

- Doc. 6 – Atestado do Hospital São José do dia 14 de novembro de 1975, “Godoy não deve receber visitas”. (de novo).

- Doc. 7 – Recibos dos telégrafos.

- Doc. 8 – Recibo do telégrafo / Recibo Hospital São José – No valor de Cr\$360,00. (de novo).

- Doc. 9 / 10 – Telégrafos endereçados à: 1 - General Cmt. 3. Exército – Porto Alegre/RS / 2 – Ministro do Exército / 3 – Presidente da República. / Outro recibo de telégrafo.

11 de dezembro de 1975 – Termo de acareação – Godoy X Kaway.

- Momento em que momento Godoy foi algemado? Questão da pedra? Choques elétricos? Não lembra de ter visto o momento em que Godoy foi algemado, nem de agitação de Godoy. **Kaway diz que realmente pararam em uma pedra na saída para Maringá, ocasião em que Romariz saltou e voltou rapidamente, não tendo Godoy saído do carro.** Kaway diz que nada presenciou, pois tinha saído para buscar sanduíches.

11 de dezembro de 1975 – Termo de acareação – Godoy X Guedes

- Momento em que Godoy foi algemado? Questão da pedra? Choques elétricos? Assinou sem ler e sob tortura? Godoy foi algemado na saída para Maringá, por atitudes ameaçadoras. **Guedes diz que estiveram andando bastante com o automóvel nas estradas próximas a cidade, não tendo parado em nenhuma pedra.** Godoy foi levado para a sala S/2 a fim de responder o interrogatório em condições normais. Godoy assinou os papéis após ler e ainda fazer uma sátira com Romariz.

10 de dezembro de 1975 – Conclusão (*Data irregular*)

10 de dezembro de 1975 – Despacho (*novamente data anterior as inquirições*). Solicita o Laudo de exame de lesões corporais, **uma cópia da parte especial dada pelo comando do 30. BIMtz ao Cmdo da 5ª Bda. Inf. Bld.,** bem como cópia do pedido de busca que deu origem as investigações do cap. Romariz.

10 de dezembro de 1975 – Recebimento. (*data*).

10 de dezembro de 1975 – Of. 06 – IPM – Solicita que seja fornecida 2ª via da requisição feita pelo sr. Delegado de Polícia da 17ª Subdivisão de Polícia do estado, à Clínica de Ortopedia e Traumatologia, o exame de lesões corporais.

11 de dezembro de 1975 – Of. 07 – IPM – Solicita uma cópia da parte especial dada por esse comando sobre os fatos acontecidos nesta guarnição, entre Romariz e Godoy. Uma cópia do pedido de busca que deu origem as investigações de Romariz.

10 de dezembro de 1975 (*data*) – Certidão – Pedidos realizados.

10 de dezembro de 1975 – (*data novamente incompatível com o despacho*). – Juntada dos documentos a seguir.

Doc. 1 – Requisição do exame de lesão corporal via delegacia.

Doc. 2 – Laudo de Exames de Lesões Corporais – do dia 13 de novembro de 1975. (Só descrição dos quesitos analisados, sem as respostas). Peritos nomeados – André Celso Sepal – médico legista / Nazir Jamil Bauad – Termo de promessa legal. **(erros de grafia no nome de NASIR, como indicado a seguir).**

Doc. 3 – Termo de Promessa Legal – 13 de novembro de 1975 – Indicando o Sr. Nasir Jamil Bauab – CRM 1276, como perito do caso.

Doc. 4 – Laudo Pericial –

→ Agredido por pessoas não conhecidas.

→ Estrias de hiperemia em número de três com início na face posterior do pescoço, na altura da sexta e sétima vértebra cervical até a borda superior da clavícula direita

→ Hiperemia de quarenta e cinco por noventa milímetros de forma irregular

→ Hiperemia em ambos os punhos circundando-os com largura de quarenta milímetros e escoriação retilínea com sete milímetros de extensão, no punho esquerdo.

- Resposta aos requisitos: 1 - sim, 2 - meio contundente, 3 - não.

Doc. 5 – Ministério do Exército – 09 de setembro de 1975 – **PEDIDO DE BUSCA N.115 – E/2 -75**. Biacchi era dono de um bar na rodoviária, com apoio de Giavarina tornou-se prefeito. Está enriquecendo desonestamente. Vem cobrando 10% sobre os contratos da prefeitura. Simulando concorrência para asfalto, deu preferência para uma de Bauru, não aceitando outras, inclusive a VIPLAN, que através do engenheiro “IRINEU”, não concordou com os 10%. Todos esses atos de corrupção são praticados e o povo tem conhecimento deles. Os reflexos recaem sobre a arena. ‘Walmor’ dos Santos Giavarina, tem contas a prestar na Justiça, conforme processo de corrupção iniciado na Polícia local.

- Dados solicitados: a. Veracidade. b. Dados de qualificação. c. Verificar junto a Polícia o andamento do inquérito de Giavarina. d. Outros dados julgados úteis. e. Atendimento do presente PB com a possível urgência.

(diferente de outros documentos juntados, esse é conferido com o original por um capitão do próprio batalhão, Gilson Durão Gil, S/2 – tal qual Romariz).

11 de dezembro de 1975 – Conclusão

11 de dezembro de 1975 – Despacho – Intimação de testemunha – André Celso Szpak – dia 12 de dezembro de 1975 às 9h.

11 de dezembro de 1975 – Recebimento.

11 de dezembro de 1975 – Intimação de André Celso Szpak, assinada.

11 de dezembro de 1975 – Certidão – Intimação realizada.

12 de dezembro de 1975 – Termo de inquirição de testemunha – André Celso Szpak, 33. 9h às 9h15. Disse que realizou o Exame de lesões, sem poder precisar o tempo em que foram causadas, mas que se trata de lesões consideradas leves.

13 de dezembro de 1975 – Conclusão.

13 de dezembro de 1975 – Despacho – Solicita recortes de jornais que noticiaram o fato e, cópia do depoimento dado por Godoy a Romariz, por ocasião de sua prisão.

13 de dezembro de 1975 – Recebimento.

13 de dezembro de 1975 – Of. 08 IPM – Solicita cópia do depoimento de Godoy.

13 de dezembro de 1975 – Certidão – Foram requisitadas as cópias do jornal e do depoimento.

13 de dezembro de 1975 – Juntada. (dos documentos que adiante se vêem).

Doc. 1 – Termo de declaração – José Godoy Viana – 12 de novembro de 1975 – 16h às 17h45.

→ A representação que fez contra Biacchi teve a participação de Giavarina. A ideia partiu de Giavarina. A fim de lançar suspeita sobre Biacchi.

→ Por que ele não Giavarina? Porque teve seu mandato cassado e Giavarina não queria aparecer como denunciante.

→ Porque o próprio Biacchi havia aberto uma representação como essa contra Giavarina.

→ Quando era vereador, seus discursos eram para tumultuar a assembleia, eram ideia de Giavarina.

→ Discursos eram de autoria de Giavarina.

→ Álvaro Dias deu um carro para ele apoiá-lo em sua candidatura para Deputado Federal pelo MDB, acordado na casa do vereador do MDB Sebastião Pereja.

→ Giavarina está tranquilo quanto ao processo da ARENA, pois o presidente da ARENA, Sr. Afonso Camargo Neto prometeu ajuda.

→ Giavarina é amigo de Arnaldo Ramos Leomil.

→ Se considera amigo de Giavarina, e já morou em sua residência.

→ Vereador Curtis e Arioaldo Zanoni são elementos ligados a Giavarina.

→ Afonso Camargo Neto, presidente da ARENA em Curitiba falou a Giavarina que o vice-governador e o governador esperam que ele vença o processo, tendo NETO prometido inclusive, que arranjaria um advogado quando o processo chegasse à alçada de Curitiba.

→ Giavarina diversas vezes emprestava máquinas da prefeitura para particulares.

→ Uso indevido de caminhões da prefeitura em 1970, em um posto de gasolina do Sr. Arnaldo Conceição, vulgo “Catarina”. Amigo particular de Giavarina.

Doc. 2 – Recorte de Jornal “O Estado de São Paulo” do dia 23 de novembro de 1975 – “Denunciadas novas torturas em Apucarana”.

Doc. 3 – Recorte de Jornal “O Estado de São Paulo” do dia 22 de novembro de 1975 – “Confirmadas as denúncias contra militar no PR”.

17 de dezembro de 1975 – Conclusão.

17 de dezembro de 1975 – Despacho – Intimação da testemunha – Sr. Coronel de Infantaria Amaury Soares Vieira, no dia 18 de dezembro de 1975 às 15h30.

17 de dezembro de 1975 – Recebimento.

17 de dezembro de 1975 – Of. 03 – IPM (03?) – Intima o Sr. Cel. Amaury Soares Vieira para apresentar-se no quartel no dia **11 DE DEZEMBRO DE 1975 ÀS 14h.** (*dia muito anterior ao despacho, em hora diferente também*).

18 de dezembro de 1975 – Certidão – Foi intimada a testemunha Amaury Soares Vieira – em cumprimento ao despacho das fls 114. (**a folha 114 é uma Conclusão**). Por se tratar de um militar, ele não assina, ficando o Comando responsável por comunicá-lo.

18 de dezembro de 1975 – Inquirição da testemunha – Amaury Soares Vieira. Não tem horário de início e término!

Não sabia de alguma determinação para prender Godoy, mas sabia dos pedidos de informações sobre Giavarina, que pode ter levado a essa prisão. Ficou sabendo da prisão através de Giavarina que o procurou em sua casa às 21h do dia 12. Pretendia ouvir o capitão na manhã seguinte no batalhão, o que não aconteceu, já que Romariz foi a Curitiba. Godoy havia sido empregado de Giavarina, por isso a motivação de Romariz. **Romariz que exercia a função de S/2, Oficial de Informações, do 30º BIMtz, durante a Operação Marumbi, nela teve uma boa atuação.**

06 de janeiro de 1976 – Conclusão.

06 de janeiro de 1976 – Recebimento dos autos e do relatório no 13. BIB de Ponta Grossa.

06 de janeiro de 1976 – Relatório (**DECISÃO**) do IPM

1 – Introdução – Apucarana uma cidade em desenvolvimento e aos poucos integrada, em termos socioeconômicos, à realidade brasileira **pós 64.**

2 – Aspectos Políticos – Giavarina foi decisivo para a subida ao poder de Biacchi, que com a representação impediu sua candidatura a deputado federal. Estava iniciada uma batalha pelo poder local. A câmara de vereadores (13 ARENA – 2 MDB) apoiam o prefeito. Um jornal ataca, outro defende. A Tv está ao lado de Giavarina por sua influência.

3 – Os fatos – 29/09/1975 – Pedido de Busca de Informações N.115-E/2, do CIE – Romariz como S/2.

- Godoy foi pego em frente a prefeitura às 16h. Algemado e colocado os óculos com o carro em movimento. Romariz retorna a prefeitura, pega papéis e voltam a rodar. 19h chegam ao 30. BIMtz. Na sala do S/2, retirou algema e óculos, passou ao interrogatório normal. Depois de devidamente alimentado, Godoy foi deixado nas proximidades da saída para Maringá.

- Dia 13 de novembro – Romariz esteve em Curitiba com os dados da busca de informações. Godoy com Giavarina foram até o juiz de direito e fizeram uma representação contra Romariz e Guedes como executores e Biacchi como mandante.

- Dia 14 de novembro – Godoy foi internado no Hospital São José.

- Dia 17 de novembro – Godoy seguiu para Santo André com ajuda de Arnaldo Giavarina.

- Dia 21 de novembro – José Domingues Scarpellini falou na Tribuna da Assembleia Legislativa sobre o ocorrido, gerando interesse da imprensa estadual e nacional.

4 – Atuação do Sr. José Godoy Viana. – Chegou a vereador com apoio de Giavarina. O seu comportamento pessoal não era bem-visto pelos demais vereadores, tendo seu mandato extinto em julho de 1975, ***por ter faltado a três reuniões extraordinárias.*** Fez uma representação contra Biacchi, orientado por Giavarina. No interrogatório confirmou sua ligação com Giavarina e os delitos administrativos por ele cometidos. Em declaração em cartório, afirmou ter sido espancado e torturado de diversos modos, na sala de torturas do 30. BIMtz, para que prestasse e assinasse as declarações.

5 – Atuação do Dr. Valmor dos Santos Giavarina. – Ex-deputado estadual / ex-prefeito, teve sua carreira política interrompida pelo processo do Biacchi. Após saber das cópias obtidas por Romariz, sua ida a Curitiba e da prisão de Godoy, passou a investir contra ele na mídia, jurídica e politicamente. Levou o fato as autoridades militares, fez uma representação perante a justiça, acusando Romariz e Guedes de terem o espancado e torturado Godoy, de diversos modos, na sala de tortura do 30. BIMtz. Biacchi seria o mandante. Confirmou a imprensa as acusações, o que deu ampla divulgação dos fatos. Tem também uma representação contra Biacchi, o que acirrou ainda mais a luta política.

6 – Atuação do Capitão Ismar Moura Romariz. – Na função de S/2 há quase 3 anos, integrado nas lutas contra a subversão e corrupção, o que o faz visado pelos que são investigados. **“Ao interrogar o Sr. Godoy, julgou fazê-lo da maneira que melhor cumprisse a sua missão”**. Considerou as acusações um revide pelas investigações. Negou peremptoriamente as acusações de tortura e espancamento.

7 – Conclusão

- a. Biacchi sucedeu Giavarina em 1973.
- b. Oposição política, Biacchi abre processo criminal contra Giavarina.
- c. Giavarina também acusa Biacchi de responsabilidades administrativas, faz campanha contra ele na TV Tibagi.
- d. Em 29 de setembro de 1975, o Batalhão recebe pedido de informações sobre o andamento dos processos.
- e. Capitão Romariz, por sua função, fica responsável pela investigação. Busca cópias do processo contra Giavarina e informações no interrogatório de Godoy.
- f. Godoy confirmou no interrogatório crimes de Giavarina e relatou como Giavarina pretendia ‘trancar’ o processo.
- g. Giavarina sabendo do interrogatório, buscou invalidar o termo do interrogatório e desacreditar o interrogador. Acusando em cartório, Romariz e Guedes de tortura, em uma sala de torturas no 30 BIMtz, para assinar folhas em branco.
- h. Com base nas declarações, comunicou diversas autoridades. As denúncias estabeleciam Romariz e Guedes como torturadores e Biacchi como mandante.
- i. À imprensa, Giavarina deu ampla divulgação, acusando Romariz de arbitrário, violento, torturador e desonesto.
- j. As acusações em síntese: - espancamento e tortura: Romariz, Guedes e Biacchi como mandante – Autor da acusação Giavarina e Godoy / Desonestidade: Autor da acusação Giavarina.

I – Quanto ao espancamento: nenhuma prova apresentada. Romariz nega. Laudo não apresenta tortura, a não ser lesões leves sem poder precisar a data. Houve uma diligência **com os cuidados impostos pelos antecedentes, nervosismo e agitação do interrogado. COMO NÃO**

HOUVE ESPANCAMENTO NEM TORTURA, OS DENUNCIANTES NÃO SOMENTE CALUNIARAM ROMARIZ E GUEDES, mas a instituição, pois afirmaram existir **UMA SALA DE TORTURAS** no 30. BIMtz.

m. Quanto a desonestidade, não houve provas. Calúnia e injúria.

n. Em consequência:

I – Considero Romariz e Guedes isentos de acusações de espancamento e tortura. Cumprimento da missão com zelo. Não merecendo qualquer sanção, aliás já que lhes foi imposta pelos prejuízos morais, e quiçá profissionais.

II – Godoy incurso no CÓDIGO PENAL MILITAR de acordo com a letra d) inciso III do art. 9 **POR TER CALUNIADO (art. 214) e INJURIADO (art. 216)** militares no desempenho de função de natureza militar em obediência a determinação legal superior e por ter **OFENDIDO UMA DAS FORÇAS ARMADAS**, propalando fatos inverídicos (**art. 219**), e incurso também na Lei de Segurança Nacional, por **TER OFENDIDO MORALMENTE QUEM EXERCE AUTORIDADE**, por motivos facciosismo (**art. 34**) e por ter com suas declarações **INCITADO A ANIMOSIDADE DA OPINIÃO PÚBLICA CONTRA O EXÉRCITO BRASILEIRO (inciso III, Art.39)**.

III – Giavarina incurso no CÓDIGO PENAL MILITAR de acordo com a letra d) inciso III do art. 9 **POR TER CALUNIADO (art. 214) e INJURIADO (art. 216)** militares no desempenho de função de natureza militar em obediência a determinação legal superior e por ter **OFENDIDO UMA DAS FORÇAS ARMADAS**, propalando fatos inverídicos (**art. 219**), e incurso também na Lei de Segurança Nacional por ter divulgado **POR MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, NOTÍCIA FALSA** de modo a indispor o povo com as autoridades constituídas (**art. 16**), por ter **OFENDIDO MORALMENTE QUEM EXERCE AUTORIDADE** por motivos facciosismo (**art. 34**) e por ter, com suas declarações **INCITADO A ANIMOSIDADE DA OPINIÃO PÚBLICA CONTRA O EXÉRCITO BRASILEIRO (inciso III, Art. 39)**.

06 de janeiro de 1976 – Remessa dos autos.

14 de janeiro de 1976 – Solução – a) Concordar com o relatório do IPM. b) Publicar o boletim interno reservado a solução do IPM. c) Remeter com a possível urgência ao Exmo. Sr. Gen. Cmt. da 5ª RM/DE.

14 de janeiro de 1976 – Of. N. 01-E/2 – Remessa dos autos.

16 de janeiro de 1976 – Of. N. 02-E/2 – Diligências complementares de IPM.

14 de janeiro de 1976 – Of. 002-E/2 – Do comandante da 5ª RM/DE ao Exmo. Sr. Gen. Cmt. da 5ª Bda. Inf. Bld. – “DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES”.

1 – Restituo os autos para que sejam feitas as seguintes diligências.

- a. Reinquirição de Godoy para esclarecer divergências em suas declarações.
- b. Reinquirição de Giavarina para comprovar claramente as acusações de desonestidade de Romariz e que tenha agido a mando de Biacchi contra Godoy.
- c. Acareação Godoy X Romariz sobre divergências em seus depoimentos, sobre a pedreira e pessoas presentes / espancamentos e torturas denunciadas / existência de sala de torturas no 30. BIMtz / assinatura do Termo de Declaração do dia 12 de novembro de 1975.

2 – Que as diligências sejam cumpridas até o dia 26 de janeiro de 1976 (prazo de 12 dias).

19 de janeiro de 1976 – Conclusão.

19 de janeiro de 1976 – Despacho – Reinquirição de testemunhas.

- Godoy: dia 20 de janeiro de 1976 às 8h.
- Romariz: dia 20 de janeiro de 1976 às 9h.
- Giavarina: dia 20 de janeiro de 1976 às 10h.
- Proprietário e funcionários da Pedreira Brasil Ltda e da Pedreira Apucarana Ltda: dia 20 de janeiro de 1976 às 14h.

19 de janeiro de 1976 – Recebimento

19 de janeiro de 1976 – Intimações assinadas juntadas: Godoy, Of. N.09 (para apresentação de Romariz, Giavarina, José Ignacio Netto, Alceu da Silva, Leozino Felix, José Dancs.

19 de janeiro de 1976 – Certidão – Foram intimadas as testemunhas.

20 de janeiro de 1976 – Reinquirição de testemunha – José Godoy Viana, 31. 8h às 8h25.

Quando foi abordado por Romariz, disse que voltaria para a Câmara para avisar um amigo, e ouviu de Romariz que se fizesse isso levaria um tiro (sem mostrar arma). Tão logo entrou no carro, recebeu uns óculos escuros opacos, mais tarde (quando presume estar em frente à prefeitura) uma espécie de chapéu que cobria seu rosto até os óculos. O carro parou uma vez onde não sabe precisar, depois onde acha ser a prefeitura, mais tarde após um deslocamento, parou em um lugar que acha ser o fórum, depois em local que presume ser uma pedreira e por fim, o batalhão. Reconheceu (na pedreira) o som de um segundo automóvel, quando perguntado como se deu a reforma na casa do irmão de Giavarina, respondeu: “reformando”, o que causou risos, **IDENTIFICANDO ENTRE ELLES O BIACCHI**. Ouviu novamente o barulho do carro indo embora depois. No quartel a sala do S/2 tinha uma placa informando que ninguém

poderia entrar, **NÃO SENDO POSSÍVEL CARACTERIZÁ-LA COMO SALA DE TORTURA.**

20 de janeiro de 1976 – Termo de acareação Godoy X Romariz. 8h30 às 9h30.

- Romariz afirma que convidou Godoy para prestar alguns esclarecimentos e pedir que entrasse no automóvel, o que fez sem ameaça e de livre e espontânea vontade.
- Romariz declara que Godoy no carro calmamente, tendo sentado a sua retaguarda, foi conversando com Godoy, até que disse que iriam para o quartel, foi quando ele ficou tomou uma atitude violenta, necessitando ser algemado e receber a os óculos escuros opacos no rosto. Em momento algum foi colocada qualquer cobertura na cabeça de Godoy.
- Romariz declara que só foram realizadas duas paradas, na prefeitura onde ele desceu para apanhar os documentos e a segunda no quartel.
- Não houve parada em qualquer espécie de pedreira, não houve nenhum espancamento, nem choques elétricos.
- Romariz declara que encaminhou Godoy à sala da 2ª Seção do Batalhão (Sala de recepção).
- Não houve choques elétricos, tendo Godoy assinado os documentos depois de tê-los lido demoradamente, sendo que ao final ainda perguntou se iria ficar fichado, ao ler a ficha de identificação que o tinha sido dado para assinar.

20 de janeiro de 1975 – Reinquirição de testemunha – Valmor dos Santos Giavarina, 42. 9h às 11h30.

- Perguntado se pode apresentar provas concretas quanto a desonestidade de Romariz. Sim.

- Caso de VICENTE DIAS ARMELIN – alugou carro de Guedes, recebeu ofício de Romariz para comparecer no quartel. Tinha 24 horas para pagar 17 mil cruzeiros, caso contrário seria preso por ordem de Romariz. Arnaldo Giavarina ‘participou’ o fato ao Cel. Inf. Amaury Soares Vieira.
- Caso de JOSÉ DIAS DE ALENCAR – Meados de 1975. Soube pelos jornais, que o delegado de Polícia de Rolândia, o escrivão e o cap. Romariz. Cópias do processo foram enviadas ao 30 BIMtz e alertou Cel. Amaury da possível utilização de seu nome no episódio.
- Caso DO PROCESSO DE BIACCHI. – Foi procurado em 1973 por Romariz para obter informações sobre Biacchi, achou um ato de desonestidade e não respondeu.

- Caso do filho do SENHOR HOSSAKA. – Romariz teria ameaçado o senhor Hossaka após a denúncia inicial de rapto de uma jovem, onde o filho do senhor Hossaka era acusado. Depois mostrou-se um caso de amor, vindo a casamento, onde Giavarina foi padrinho do noivo e Romariz da noiva. Romariz teria cobrado 3 mil cruzeiros das custas pessoais das buscas ou daria andamento no processo. Giavarina o pagou em maço de cigarros Hilton. No dia seguinte, Romariz teria ligado ao Sr. Hossaka pedindo mais Cr\$9 mil.

- Caso de JOSÉ DANCS FILHO. – Proprietário da Pedreira Apucarana, informou que até pouco tempo pagava a importância de Cr\$5.000,00 todo dia 10 a Romariz – através de Guedes -, para continuar funcionando.

- Caso de JOSÉ GODOY VIANA. – Godoy estava processando Biacchi e foi aconselhado por Romariz a abandonar tal processo. Godoy foi preso atrás da prefeitura, quando Romariz estava lá. Após retornaram a prefeitura onde Romariz foi falar com Biacchi. Ao sair da prefeitura, Romariz foi buscar certidões do processo contra Giavarina, cópias pagas pelo próprio prefeito – conforme documento em anexo. Biacchi foi visto em um fusca branco em direção a perimetral sul, procurando não ser visto, como podem confirmar os senhores Aparecido Pires de Camargo, Luiz Pernambuco, Iglecio Victor de Carvalho e Arnoldo Ignacio Giavarina (estes dois últimos que foram comunicados pelos dois primeiros). Biacchi tentou fazer com que os dois primeiros assinassem um documento dizendo que nada daquilo era verdade. Godoy afirma que ouviu e reconheceu a voz de Biacchi na pedreira.

- Desconhece qualquer processo ou pedido de informações contra ele oriundo do 30 BIMtz. Há muitos boatos, desde a época que era prefeito por seus adversários políticos.

20 de janeiro de 1976 – Termo de inquirição de testemunhas.

– José Ignacio Netto, 41. 14h às 14h15. Dono da pedreira Brasil (próx. ao 30 BIMtz). Reconheceu a foto da pedreira que apareceu nos jornais. Tomou conhecimento dos fatos do dia 12 pelos jornais e televisão. Perguntou ao seu gerente se soube de algo, tendo sido respondido que não tinham conhecimento de nada. Tanto ele e os funcionários reconheceriam Romariz e Godoy facilmente. Romariz por ser responsável pelo controle de explosivos e Godoy por ser um vereador conhecido. Os empregados ficam na pedreira até às 19h, dependendo do serviço.

- Alceu da Silva, 26. – 14h20 às 14h30. Gerente da Pedreira Brasil. Estava no dia 12 de novembro entre as 16h e 19h30 na pedreira. Nem ele ou seus empregados viram qualquer fato ou acontecimentos denunciados.

- Leozino Felix Pereira, 29. – 14h35 às 14h40. Capataz da pedreira Brasil, residindo na própria pedreira. Estava na pedreira no dia e hora mencionados. Não presenciou ou observou nada.

- José Dancs, 45. 14h45 às 14h50. – Proprietário de duas pedreiras: Pedreira Apucarana Ltda – saída para Aricanduva – Araçongas e Indústria Extrativa de Pedras América Ltda – saída para Maringá. Não tomou conhecimento dos fatos do dia 12 entre as 16h e 19h, nem tão pouco seus empregados viram alguma coisa.

(TODOS ASSINAM A MESMA FOLHA DE INQUIRIÇÃO)

20 de janeiro de 1976 – Juntada – (dos documentos a seguir).

- Doc. 1 – Envelope do Of. 26-S/2 – Endereçada a Vicente Dias Armelin.
- Doc. 2 – Of. 26-S/2 – Ofício do dia **17 de setembro de 1974** solicitando o comparecimento do Sr. Vicente Dias Armelin, IMPRETERIVELMENTE às 10h do dia 18 de setembro de 1974 no Quartel do 30. BIMtz. (**assinado por Romariz**).
- Doc. 3 – Procuração “Ad-Judicia” – De Vicente Armelin para Dr. Valmor Santos Giavarina.
- Doc. 4 – “Comunicação de acidente” da Secretaria de Segurança Pública – Departamento de Trânsito. Vicente Armelin conduzia um veículo em nome de Euclides Guedes dos Santos (Sargento Guedes) no dia 09 de maio de 1974 quando chocou-se com um caminhão. Ambos os veículos tinham seguro.
- Doc. 5 – Documento do Volkswagen Branco Lotus de Guedes. (verso).
- Doc. 6 – Documento do Volkswagen Branco Lotus de Guedes. (frente).
- Doc. 7 – Recibo (não preenchido) assinado por Guedes. / Documento de Vicente Armelin.
- Doc. 8 – Recibo de quitação – Cr\$15.000,00 – Recebido por Guedes de Emiliano Manoel Menezes e Vicente Dias Armelin como pagamento das despesas ocorridas com o acidente entre eles e o Sr. Domingos Inácio de Campos no dia 09 de maio de 1974. O carro estava alugado ao Sr. Emiliano Manoel Menezes e estava sendo dirigido por Vicente Dias Armelin.
- Doc. 9 – Acordo de substituição do veículo alienado no Banco Mercantil de São Paulo S/A.
- Doc. 10 - Recibo de quitação – Cr\$15.000,00 – Recebido por Guedes de Emiliano Manoel Menezes e Vicente Dias Armelin como pagamento das despesas ocorridas com o acidente entre eles e o Sr. Domingos Inácio de Campos no dia 09 de maio de 1974. O carro estava alugado ao Sr. Emiliano Manoel Menezes e estava sendo dirigido por Vicente Dias Armelin. (**o mesmo documento Doc. 8 – repetido e idêntico**).
- Doc. 11 – “*Habeas corpus preventivo*” – de José Dias de Alencar, do dia 06 de junho de 1974. (**capa**).
- Doc. 12 – “*Habeas corpus preventivo*” – de José Dias de Alencar, do dia 06 de junho de 1974. Alencar, 38. No dia 05 deste mês e ano, ingressou com pedido

de abertura de IPM contra Dr. Wilson Anordes de Almeida, Antonio Barbosa, Walduir Américo da Silva e Milton de tal. Sabendo que (...) preparam contra o requerente um inquérito policial “frio” e no qual com toda certeza será pedida sua prisão (...) vem requerer o presente *Habeas Corpus* preventivo.

- Doc. 13 – Continuação do *H.C.* de Alencar – Apenas com assinaturas de certidões.

- Doc. 14 – Continuação do *H.C.* de Alencar – Intimação de Alencar para ser ouvido no dia 09 de junho de 1974 às 13h sobre o *H.C.*

- Doc. 15 - Continuação do *H.C.* de Alencar – Termo de declaração – Envolvido em transações de veículos foi chamado a comparecer perante a Delegacia de Polícia à assinar uma confissão de dívida. Feito com interferência de um capitão do exército.

- Doc. 16 - Continuação do *H.C.* de Alencar – Conclusão.

- Doc. 17 - Continuação do *H.C.* de Alencar – Sentença. “*As alegações do paciente, não evidencia qualquer indicio de constrangimento das liberdades asseguradas pela magna carta. (...) No tocante à instauração do IPM, é medida de rotina e perfeitamente lícita. (...) Não reconhecer no IPM, qualquer constrangimento à liberdade pessoal. JULGAR IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO DE HABEAS CORPUS. (09 de junho de 1975)*”

- Doc. 18 - Continuação do *H.C.* de Alencar – Conta das custas processuais do *H.C.*

- Doc. 19 - Continuação do *H.C.* de Alencar – Certidão – “Que Alencar solicitou delegado especial para instauração de inquérito (...) nada mais consta”.

- Doc. 20 – Recorte de Jornal – Sem identificação e data. Sobre a representação feita por José Dias Alencar. “*Acusados de abuso de autoridade, crime de extorsão e falsa identidade, o delegado de Rolândia Wilson de Almeida, o escrivão de Polícia, Antonio Barbosa, O CAPITÃO ROMARIS* DO 30º BIMtz. e Valduir Américo da Silva foram indiciados*”.

- Doc. 21 – Recorte de Jornal – Data: 06 de junho de 1974, sem nome do Jornal, mas com referência ao caderno “Panorama” com cabeçalho de “Londrina”. Destaca: “**Delegado de Rolândia é processado**”.

- Doc. 22 – Recorte de Jornal – Sem data e sem identificação. Ilegível em sua maioria. Destaque para “**ARENA decide hoje se sai chapa única ao Diretório**”.

- Doc. 23 – Recorte de Jornal – Folha de Londrina, 07 de junho de 1974. “**Delegado de Rolândia, escrivão e capitão do Exército indiciados: extorsão e abuso de autoridade**”. – Capitão ‘Romaris’ é entrevistado dizendo que se interessou no caso por ser Alencar parte de uma quadrilha de assaltantes de automóveis.

- Doc. 24 – Petição do dia 26 de novembro de 1975 – Vara Criminal de Apucarana. Valmor Santos Giavarina, vem expor e requerer: Dr. Rui Pinto solicitou dezenas de cópias do processo 42/74 em que Giavarina é réu. Cópias entregues a Romariz na presença de Noel Braz Felizardo, serventário da justiça. Segundo Noel, as cópias foram pagas pela Prefeitura Municipal com cheque. Quando pegou as cópias, Godoy já estava preso e as folhas foram usadas naquele dia mais tarde durante a tortura. *“sem qualquer sombra de dúvida, que o prefeito municipal desviou em proveito próprio ou alheio a importância de Cr\$1.588,00, uma vez que Romariz não é funcionário da prefeitura”*.

- Doc. 25 – Declaração de Noel Braz Felizardo. Do dia 23 de novembro de 1975. Sobre as cópias tiradas a custas da prefeitura.

- Doc. 26 – Recibo das cópias em nome da Prefeitura.

- Doc. 27 – Escritura pública das declarações de José Godoy Viana do dia 13 de novembro de 1975 – Registrado no 1. Tabelionato de Notas.

21 de janeiro de 1976 – Conclusão.

21 de janeiro de 1976 – Despacho – Solicita cópia dos documentos sobre Giavarina na 2ª seção da 5ª Bgda. Inf. Bld.

21 de janeiro de 1976 – Recebimento.

21 de janeiro de 1976 – Of. N. 10 -IPM – Solicita documentação sobre Giavarina na 2ª Seção.

21 de janeiro de 1976 – Certidão – *“foi requisitada cópia de documentação e talo”*.

21 de janeiro de 1976 – Juntada.

- Doc. 1 – Ficha de Giavarina na 2ª Seção do dia 13 de janeiro de 1969 – *“Pertenceu a Frente Ampla, é integrante da Ação Popular e Antirrevolucionário”*.

- *“Antirrevolucionário é sistemático nas suas violentas críticas ao Governo Federal na rádio Cultura”*.

- *“Pertenceu a Frente Ampla – Recepcionou Carlos Lacerda na cidade de Apucarana no dia 30 de março de 1968”*.

- *“Politicamente instável e oportunista”. Pertencia ao MDB, fez pronunciamentos violentos contra o Gov. Federal e Estadual. Bandeou-se para a ARENA, para obter apoio político.*

- *Membro efetivo da Ação Popular.*

“Motivos pelos quais é solicitado enquadramento do AI-5” – É antirrevolucionário convicto, constituindo grave problema sua posse como prefeito no dia 31 de janeiro de 1969. / Ser membro da Ação Popular – sua linha de ação esquerdista. / Um dos organizadores da Frente Ampla no Paraná, tendo organizado atividades que Carlos Lacerda desenvolveu na cidade. Participou da

reunião da Frente Ampla em Maringá. Político oportunista, eleito pelo MDB, bandeou-se para a ARENA. “A cassação de seu mandato e a suspensão de seus direitos políticos é uma medida saneadora, que se impõe na atual fase da revolução, revigoradas pela edição do AI-5”.

- Doc. 2 – Ficha de Giavarina – Diversas fontes: SNI, 5ª RM, DSM, DOPS... – Resumo em 11 páginas. Com detalhes entre 02 de agosto de 1966 e 01 de julho de 1974.

23 de janeiro de 1976 – Conclusão.

23 de janeiro de 1976 – Recebimento.

23 de janeiro de 1976 – **RELATÓRIO COMPLEMENTAR – “tendo apurado o seguinte:”**

- 1 – Godoy esclareceu as divergências em suas declarações.

- 2 – Foi realizada a acareação entre Godoy e Romariz. Não sendo confirmado os seguintes fatos: a ameaça que Romariz atiraria se não entrasse no carro / a existência de uma sala de torturas.

- 3 – Feita reinquirição de Giavarina – **NÃO APRESENTOU PROVAS CONCRETAS E OBJETIVAS QUANTO À DESONESTIDADE DO CAP. ROMARIZ.** Quanto ao fato de que Romariz teria agido quanto a Godoy a mando de Biacchi, **NÃO APRESENTOU NADA CONCRETO E OBJETIVO, apenas conjecturas subjetivas.**

- 4 – Foram ouvidos proprietários e funcionários das pedreiras, sem que nada tenham sabido dos fatos.

- 5 – **DO EXPOSTO CONSTATA-SE:**

a) Godoy desdisse sobre a ameaça com arma caso não entrasse no carro e sobre a existência de uma sala de torturas.

b) Giavarina fez novas declarações contra Romariz, sem apresentar nada concreto e objetivo.

c) Proprietários e funcionários das pedreiras confirmaram a alegação de que Romariz não esteve em uma pedreira no dia 12. O que significa também que negaram as declarações de Godoy.

- 6 – **AS NOVAS AVERIGUAÇÕES EM NADA ALTERAM AS CONCLUSÕES DO RELATÓRIO (anterior).**

23 de janeiro de 1976 – Remessa dos autos.

23 de janeiro de 1976 – Of. N. 11 – IPM. Remessa dos autos – com as novas averiguações.

26 de janeiro de 1976 – Solução – **“(...) CONFIRMA-SE QUE OS FATOS APURADOS CONSTITUEM INDÍCIOS DE CRIMES PREVISTOS NO CÓDIGO PENAL MILITAR, DECRETO-LEI N. 1001 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969 E NA**

LEI DE SEGURANÇA NACIONAL, DECRETO-LEI N.898 DE 29 DE SETEMBRO DE 1969.

- a) Concordar com o Relatório de fls 122 a 128 e o Relatório complementar de fls 209 e 210.
- b) Determinar a instauração de IPM para apurar as acusações de desonestidade feitas por Giavarina nas fls 148 a 150.
- c) Publicar em Boletim Interno Reservado a solução.
- d) Remeter com a possível urgência os autos.

26 de janeiro de 1976 – Of. N. 03-E/2-76 – Remessa do IPM.

30 de janeiro de 1976 – Of. N. 12-E2/76 – Assunto: Autos de IPM (Remete)

1 – Remeto os Autos do IPM, sobre o caso e tal.

2 – Informo a V. Exa. o seguinte:

- a) **CONCORDO PLENAMENTE COM A SOLUÇÃO**
- b) Giavarina **REGISTRA ANTECEDENTES DE PRÁTICA DE SUBVERSÃO**, conforme cópia de seu prontuário.
- c) Godoy **É LIGADO AO SR. PEDRO AGOSTINETE PRETO** que foi preso no decorrer da Operação Marumbi por ser militante do PCB/PR.

02 de fevereiro de 1976 – Certidão – Escrivão substituto.

17 de fevereiro de 1976 – Solicita prazo em dobro ao auditor para exame dos autos.

08 de março de 1976 – Solicita a devolução à autoridade militar para que sejam autenticados documentos.

08 de fevereiro de 1976 – Auditoria – Para diligências, os autos devolvidos ao Gel. Cmdt. Da 5ª RM.

12 de março de 1976 – Of. N. 32-E/2-76 – Solicita autenticação de documentos de IPM.

12 de março de 1976 – Of. N. 02-S/2-76 – Assunto: autenticação do IPM (resposta do Ten. Cel. Cmt. do 30 BIMtz ao Exmo. Gen. Cmt. da 5ª RM/DE).

- Os documentos das fls 100 e 101 foram realizadas.

- As fls 108-F e 108-G não foram autenticadas **POR NÃO TEREM SIDO ENCONTRADAS NESTA UNIDADE**. (são as fls da declaração do Godoy obtidas no dia 12 de novembro de 1975 – dia da prisão, pedreira, tortura etc.).

- *“Em ligação telefônica com o Cap. Ismar Moura Romariz, que se encontra em Brasília, aquele oficial informou que uma das vias das fls tal e tal, foram encaminhadas à 5ª RM, encontrando-se outra via (...) em seu poder”.*

15 de março de 1976 – Of. N. 34-E/2-76 – Restituição dos do Cmt. da 5ª RM ao Auditor da 5ª CJM.

26 de março de 1976 – 1- Denúncia segue em separado / 2 – Esta procuradoria deixa de abordar os demais fatos veiculados nos presentes autos, tendo em vista a instauração de outro IPM a respeito.

IPM 502/76 – CRIMES IMPUTADOS A ROMARIZ POR GIAVARINA – INQUÉRITO PARALELO

(Esse seria o segundo IPM – decorrente de uma declaração de Giavarina em inquirição IPM 492/75).

20 de janeiro de 1976 – Termo de reinquirição de testemunha. Dr. Valmor Giavarina dos Santos. Acusações de desonestidade de Romariz, sendo: (9h às 11h30)

I – 1974 – Foi procurado por Vicente Dias Armelin – teria alugado um carro de Guedes, acidentado. Recebeu um ofício do Romariz para comparecer ao 30º BIMtz. Recebeu a notícia de que tinha 24 horas para pagar a quantia de 17 mil cruzeiros ou seria preso por ordem do capitão. Pagou, recebeu recibo de 15 mil, na presença do advogado Arnaldo Giavarina (irmão de Valmor) e do Coronel de Infantaria AMAURY SOARES VIEIRA.

II – 1975 – Imprensa publiciza o caso do delegado, do escrivão e do capitão Romariz, sobre o negócio de carros de José Dias de Alencar. (Giavarina teria alertado por telefone o coronel AMAURY do possível uso de seu nome no caso).

III – 1973 – Foi procurado por Romariz para avisar de um processo que seria iniciado por Antonio Biacchi (prefeito à época). Romariz, solicitava alguns elementos que pudesse o incriminar em troca. Por saber da amizade de Romariz, considerou um ato de desonestidade, não tendo prestado qualquer informação.

IV – 1974 – O caso de um possível sequestro que acabou por mostrar-se a fuga de enamorados. Valmor Giavarina, após a elucidação do caso, foi padrinho do noivo e, Romariz padrinho da noiva. Após o casamento (no fórum), Romariz teria dito que daria continuidade no caso de sequestro caso não recebesse os 3 mil cruzeiros que gastou do bolso nas buscas. Giavarina afirma que entregou a quantia dentro de um maço de cigarros da marca Hilton – pois havia mais pessoas perto -, tendo cobrado este valor do senhor Hossaka. Teria recebido uma ligação de Romariz perguntando se Giavarina teria comentado sobre o dinheiro com o Sr. Hossaka, obtendo resposta negativa. Mais tarde o Sr. Hossaka teria sido cobrado pelo Romariz a quantia de 9 mil cruzeiros – que não foram pagos.

V – 1975 (?) – José Dancs Filho teria afirmado a Giavarina que até algum tempo atrás pagava ao capitão Romariz, através do Sargento Guedes, a quantia de 5 mil cruzeiros todo dia 10 em cheque (do Bradesco) para manter a pedreira aberta.

VI – 1975 – Romariz teria agido contra Godoy a mando de Luiz Antonio Biacchi. Godoy estava processando o atual prefeito, e havia sido aconselhado por Romariz a abandonar o caso. Godoy foi preso atrás da prefeitura, após o capitão conversar com o prefeito. Romariz após sair da prefeitura, buscou certidões do processo aberto contra Giavarina. Essas cópias das certidões foram pagas pelo prefeito – recibo em anexo. Biacchi foi visto naquele dia em direção a perimetral sul, sendo visto por Aparecido Pires de Camargo e Luiz Pernambuco, que comentaram com Iglecio Victor de Carvalho e Arnaldo Ignacio Giavarina. Depois o prefeito tentou fazer com que Camargo e Pernambuco assinassem uma declaração negando o fato. Godoy teria também reconhecido a risada e o som do automóvel do prefeito.

26 de janeiro de 1976 – Denúncia registrada de Valmor Santos Giavarina – 3 folhas de testemunho-denúncia contra Romariz. / Na presença do Major de Infantaria Mario Alves Neto, encarregado deste inquérito, e do 2º Tenente de Infantaria R/2 Luiz S. Von Holleben. – 9h às 11h30

30 de janeiro de 1976 – Instauração do Inquérito Policial Militar / Portaria N°01-E/2-76 – Pelo General da Brigada Paulo Campos Paiva ao Senhor Major de Artilharia QEMA (Quadro do Estado-Maior da Ativa) Frederico Figueiredo Jorge de Souza. Anexando as acusações de Giavarina contra o Capitão Ismar Moura Romariz, sendo o termo de reinquirição da testemunha do dia 20 de janeiro de 1976.

02 de fevereiro de 1976 – Abertura do IPM – Indicação do escrivão: 2º Tenente de Infantaria R/2 Luiz Setembrino Von Holleben.

03 de fevereiro de 1976 – Intimação das testemunhas: José Dancs no dia 04 de fevereiro às 9h30.

03 de fevereiro de 1976 – Intimação das testemunhas: Cap. Ismar de Moura Romariz no dia 04 de fevereiro às 12h / Sargento Euclides Guedes dos Santos às 15h30. Todos no quartel do 30º BIMtz. (Os dois em um só ofício)

04 de fevereiro de 1976 – Testemunho de José Dancs – 10h25 às 11h10.

Conhece Romariz há dois anos, na mesma época o Guedes. Nunca realizou pagamentos a Romariz e que tem relações de amizade com o Romariz e são boas. Emprestou o avião a Romariz uma vez para ir a Curitiba, para correções do mapa trimestral, já que o mapa já havia sido enviado. Nunca e que jamais afirmou qualquer coisa a Giavarina e nem a ninguém. Conhece o Giavarina há bastante tempo sendo uma amizade cordial e que uma vez ele foi advogado de uma de suas causas.

04 de fevereiro de 1976 – Testemunho do Sargento Euclides Guedes dos Santos – 16h25 às 17h30.

Acompanhava Romariz em diligências, acompanhou o Cap. Romariz na viagem a Curitiba no avião do Sr. Dancs, nega ter recebido cheques do Sr. Dancs, negou os recebimentos. Afirmou ter recebido 15 mil cruzeiros, dando recibo para tal. Romariz convocou ao quartel o Sr. Vicente Dias Armelin, o Sargento encarregado do Trânsito de Kaloré e o Sr. Emiliano Manoel Menezes (responsável pelo acidente), resolvido o problema, o pagamento da indenização foi feita no estacionamento CAVEL, sem a participação de Romariz.

04 de fevereiro de 1976 – Testemunho do Capitão Ismar Moura Romariz – 13h às 15h30.

Conhece o Sr. Dancs e tem laço de amizade, se dá bem e não tem nada contra ele. Negou todas as acusações. Disse que nunca recebeu qualquer recompensa financeira, uma vez que nunca lhe prestou serviços e nem lhe fez favores. Não teria recebido nada pela solução do caso do acidente do carro do sargento Guedes. Negou ter procurado Giavarina, afirmando que foi o contrário. Sobre o caso do casamento, negou ter pedido dinheiro ao senhor Hossaka. A menina era irmã de um soldado do 30º BIMtz. Que não recebeu nenhum valor. Apenas ganhou um chaveiro de couro do pai da noiva como retribuição.

04 de fevereiro de 1976 – Intimação de Yukio Hossaka para o dia 05 de fevereiro de 1976 às 10h.

04 de fevereiro de 1976 – Intimação de Vicente Armelin para o dia 06 de fevereiro de 1976 às 13h30.

04 de fevereiro de 1976 – Determina a inspeção nas Pedreiras do Sr. José Dancs. (As atividades do dia terminaram com o testemunho de Romariz às 17h30 – o resultado dessa inspeção será anexado no outro dia).

05 de fevereiro de 1976 – Testemunho de Yukio Hossaka – 10h20 às 11h15.

Conhece Romariz, de vista, quando surgiu o problema com seu filho em meados de 1974. Procurou Giavarina para acompanhar o caso. Romariz após o casamento disse que ia destruir os documentos. Romariz não cobrou nada, mas que teve gastos com o caso. Pagou somente Giavarina por seus serviços, 15 mil cruzeiros com recibo. Não recebeu ligações de Romariz. Não disse da suposta cobrança de 9 mil feita por Romariz. Não teria conversado com Giavarina em seu escritório após o casamento.

05 de fevereiro de 1976 – Intimação de José Dancs para o dia 06 de fevereiro às 10h.

05 de fevereiro de 1976 – Intimação de Yukio Hossaka para o dia 06 de fevereiro às 16h.

05 de fevereiro de 1976 – Solicitação dos extratos de contas-correntes do Banco do Brasil do Capitão Ismar Moura Romariz relativa dos anos de 1974 e 1975.

05 de fevereiro de 1976 – Solicitação dos extratos de contas-correntes do Banco Real do Capitão Ismar Moura Romariz relativa dos anos de 1974 e 1975.

05 de fevereiro de 1976 – Solicitação dos extratos de contas-correntes do Banco do Brasil do Sargento Euclides Guedes dos Santos relativa dos anos de 1974 e 1975.

05 de fevereiro de 1976 – Solicitação dos extratos de contas-correntes do Banco Bradesco do Sargento Euclides Guedes dos Santos relativa dos anos de 1974 e 1975.

05 de fevereiro de 1976 – Solicitação dos extratos de contas-correntes do Banco Caixa Econômica Federal do Sargento Euclides Guedes dos Santos relativa dos anos de 1974 e 1975.

05 de fevereiro de 1976 – Solicitação dos extratos de contas-correntes do Banco Banestado do Sargento Euclides Guedes dos Santos relativa dos anos de 1974 e 1975.

05 de fevereiro de 1976 – Solicitação dos extratos de contas-correntes do Banco Bradesco do Senhor José Dancs relativa dos anos de 1974 e 1975.

05 de fevereiro de 1976 – Solicitação de informações se existe processo em Rolândia envolvendo o Delegado e o Escrivão da Polícia de Rolândia e o Capitão Ismar Moura Romariz.

05 de fevereiro de 1976 – Intimação de testemunho do Capital Ismar Moura Romariz para o dia 06 de fevereiro de 1976 às 16h.

05 de fevereiro de 1976 – Certidão de que todos os itens de intimação do dia foram realizados.

05 de fevereiro de 1976 – Juntada do resultado da Inspeção realizada nas Pedreiras de José Dancs.

05 de fevereiro de 1976 – Respostas aos quesitos da Inspeção da Pedreira Apucarana Ltda e da Indústria Extrativa de Pedras América Ltda. Feita pelo Capitão de Infantaria Fernando Augusto Guimarães Ministério e do 1º Tenente de Infantaria Luiz Demarchi Junior.

05 de fevereiro de 1976 – Juntada do certificado de registro da Pedreira Apucarana Ltda (com depósito na Gleba patrimônio Aricanduva – Mun. De Araçongas L13. Com escritório na Praça Rui Barbosa nº322 – Sala 8 – Apucarana/PR.).

05 de fevereiro de 1976 – Juntada do certificado de registro da Indústria Extrativa de Pedras América Ltda. (com depósito no Km 2 da BR 376 – Apucarana – Jandaia. Com escritório na Gleba do Patrimônio de Apucarana Lote 1-A e 65-B).

06 de fevereiro de 1976 – Termo de reinquirição de testemunha – José Dancs – Respondendo sobre as irregularidades de suas pedreiras – 10h25 às 11h05. Disse não saber das irregularidades de suas propriedades. Não pagou nada a

Romariz pelas irregularidades (o texto original diz: 'perguntado se apesar das irregularidades serem de pequenas montas...').

06 de fevereiro de 1976 – Termo de inquirição de Testemunha – Vicente Armelin– 13h45 às 14h35.

– Perguntado porque foi ao 30 BIMtz após o acidente e se pagou algum valor ao Romariz. Afirmou que compareceu no 30º BIMtz após o acidente para acertar o pagamento a indenização pelos prejuízos causados no carro do sargento Guedes. Não pagou nada a Romariz. Não disse nada a Giavarina. Não tem todos os recibos. Não pagou no quartel.

06 de fevereiro de 1976 – Termo de acareação – Capitão Ismar Moura Romariz X Sr. Yukio Hossaka.

Romariz afirmou que recebeu uma ligação de Giavarina para que fosse a oficina de Hossaka, só foi porque achou que se tratava de um convite para uma festa do casamento. Disse que não destruiu nenhum documento (na ocasião), que o senhor Hossaka teria dito que se ele queria algum dinheiro deveria procurar Giavarina. Não respondeu nada e afastou-se. Hossaka afirmou que na sua oficina Romariz destruiu alguns papéis e que teve gastos. Ambos concordam que como havia muito tempo, não podiam precisar mais detalhes.

06 de fevereiro de 1976 – Juntada do ofício do Juiz de Direito Sergio Rodrigues da Comarca de Rolândia. Juntada dos extratos de contas correntes do Banco Real, Banestado e da Caixa Econômica.

06 de fevereiro de 1976 – Of. 23/76 – Sergio Rodrigues – Juiz de Direito de Rolândia – esclarece que nada consta contra Ismar Moura Romariz. / Declara que em 05/06/1976 (*sic* – ler 05/06/1975) o senhor José Dias de Alencar representou contra o delegado, o escrivão e por um capitão chamado AMAURY.

06 de fevereiro de 1976 – Os extratos são anexados. Os extratos da conta de Ismar de Moura Romariz do Banco Real são anexados (entre dezembro de 1974 e janeiro de 1976). O Banestado informou que Euclides Guedes dos Santos tinha uma conta naquele banco, que foi aberta em 03/03/1975 e foi fechada em 06/11/1975. Anexado 6 páginas de extratos. Caixa Econômica anexou 5 páginas de extratos.

10 de fevereiro de 1976 – Despacho – Intimação das testemunhas. Sr. Milton Siqueira no dia 11 de fevereiro de 1976 às 8h30. / Dr. Valmor Giavarina no dia 11 de fevereiro de 1976 às 13h30. / Reinquirição do Sgt. Euclides Guedes dos Santos no dia 11 de fevereiro de 1976 às 10h. Que seja oficiado o Banco Comércio Indústria São Paulo S/A., Banco Mercantil de São Paulo S/A., solicitando extratos de C/C., em nome de Romariz e Guedes, e contas conjuntas que tenham na Caixa Econômica Federal e Bradesco.

10 de fevereiro de 1976 – Certidão – Todos os itens do despacho anterior foram cumpridos (no mesmo dia).

11 de fevereiro de 1976 – Intimação das testemunhas. Valduir Américo da Silva no dia 11 de fevereiro de 1976 às 11h. (mesmo dia da intimação). / Ely Martins no dia 12 de fevereiro de 1976 às 15h. / Reinquirição de Yukio Hossaka no dia 12 de fevereiro de 1976 às 9h. / Dr. Valmor dos Santos Giavarina no dia 12 de fevereiro de 1976 às 13h30. / Sr. José Dancs no dia 12 de fevereiro de 1976 às 13h40. Que seja oficiados os bancos: Real S/A, Itaú S/A, Bamerindus S/A, Crédito Rural S/A, União dos Bancos Brasileiros S/A, Estado de São Paulo S/A, Sul América S/A e Banco Noroeste S/A. – Solicitando extratos bancários de Ismar de Moura Romariz e Euclides Guedes dos Santos.

11 de fevereiro de 1976 – Termo de Inquirição de Testemunha – Milton Alves de Siqueira – 8h35 às 8h55.

– Proprietário da loja de carros CAVEL, que vendeu um carro para o Sargento Guedes / perguntado sobre a indenização do Sr. Vicente Armelin ao Sgt Guedes – disse que foi de 15 mil cruzeiros / não viu nenhum pagamento “extra” ao Romariz.

11 de fevereiro de 1976 – Termo de reinquirição de Euclides Guedes dos Santos -10h10 às 10h35.

Recebeu além dos 15 mil cruzeiros, a importância de hum mil e quinhentos cruzeiros pelo tempo em que o carro foi usado pelo senhor Vicente Armelin, entregue pelo senhor Emiliano Manoel Menezes.

11 de fevereiro de 1976 – Termo de Inquirição da Testemunha – Valduir Américo da Silva - 11h05 às 11h45.

Conheceu o capitão Ismar Moura Romariz na Delegacia de Rolândia quando lá foi chamado juntamente com o Sr. José Dias de Alencar para resolver os problemas do negócio de carros. A versão da imprensa é a apresentada pelo Sr. José Dias de Alencar e não corresponde a verdade. Tem um processo aberto contra o Sr. José Dias de Alencar em Rolândia, por considerar que ele roubou seu carro.

11 de fevereiro de 1976 – Termo de inquirição de Testemunha – Valmor dos Santos Giavarina - 13h35 às 16h30.

Confirma as acusações de desonestidade do Romariz e apresenta detalhes. Perguntado, afirmou que não disse que Romariz havia recebido valores, mas tendo feito uso indevido de suas atribuições para resolver os problemas de indenização do Sargento Guedes pelo acidente ocorrido com o seu carro quando era dirigido pelo Sr. Vicente Armelin. O seu irmão Dr. Arnaldo Giavarina teria sido contratado pelo Sr. Vicente Armelin. Esteve no quartel falando com o SR. CMT. CEL. AMAURY. Que o que sabe das informações do caso reportado na imprensa, diz saber apenas o que consta nas reportagens, confirmadas pelo Sr. José Dias de Alencar em gravações, tendo Valmor em posse tais gravações e que as coloca em disposição. Confirmou ter sido procurado para acusar o prefeito Antonio Biacchi, e que lhe entregasse (ao Romariz) algumas folhas em branco com a assinatura de Biacchi e que receberia cópia das acusações contra

ele (Valmor) que estavam em sua posse. Confirmou e detalhou as demais acusações.

11 de fevereiro de 1976 – Juntada da fita magnética do ‘possível’ diálogo de Valmor dos Santos Giavarina e Sr. Yukio Hossaka – datada de 11/02/1974. /// Ofício do Banco do Estado do Paraná – “não consta conta corrente de Ismar Moura Romariz. (na data, nem entre 1974 e 1975).

12 de fevereiro de 1976 – Intimação de reinquirição do Sr. Yukio Hossaka, no dia 12 de setembro de 1976 às 14h.

12 de fevereiro de 1976 – Termo de Reinquirição de Testemunha – Yukio Hossaka - 9h15 às 10h40.

Não tem certeza que a voz é sua, não tem certeza – devido ao longo tempo – do que havia dito a Giavarina que Romariz queria mais dinheiro, nem se Romariz tinha tido despesas. Afirmou que não pagou qualquer quantia e que tem CERTEZA ABSOLUTA que o referido capitão não lhe cobrou valor algum. Disse que o capitão apenas havia dito que tinha tido gastos. Que foi a casa de/ convidado por Giavarina no dia 11 de fevereiro de 1976 (noite anterior), perguntado sobre suas declarações, dizendo apenas que se desejasse saber procurasse o encarregado do IPM.

12 de fevereiro de 1976 – Termo de acareação – José Dancs X Dr. Valmor Giavarina - 14h às 14h16.

José Dancs nega que tenha dito a Giavarina que pagava Romariz através de Guedes, 5 mil cruzeiros em cheque todo dia 10 (sobre a pedreira). Giavarina reafirma o que disse, perguntado se recordava quantas vezes, onde e quando ouviu tais afirmações, disse não se recordar e que foi apenas uma vez.

12 de fevereiro de 1976 – Termo de acareação – Sr. Yukio Hossaka X Dr. Valmor Santos Giavarina. 14h10 às 16h10.

Sr. Yukio Hossaka disse que não disse a Giavarina que Romariz queria dinheiro. Não tem certeza que era a sua voz na fita. Giavarina sobre a cobrança, disse que Hossaka afirmou que Romariz disse que 3 mil era pouco e queria mais. A gravação da conversa foi feita em seu escritório na presença do seu irmão, Arnaldo Giavarina. Hossaka afirmou que Romariz foi em sua casa e disse que tinha despesas, no escritório do Dr. Giavarina – tendo ido para substituir um cheque -, não se recorda se disse sobre a cobrança. Que sobre a fita, não tem certeza se é sua voz, que não tem facilidade nem o hábito de ficar ouvindo gravações. Giavarina em contraponto, disse que no dia 07 de fevereiro de 1974, em seu escritório, para trocar os cheques, foi feita a gravação. Confirmou a acusação de Romariz ter cobrado mais dinheiro após o pagamento de 3 mil. Anexou outra gravação feita no dia 11 de fevereiro de 1976 (dia anterior ao inquérito), onde Hossaka relata mais de uma vez os fatos do casamento. Hossaka reconheceu a própria voz.

12 de fevereiro de 1976 – Termo de acareação – GIAVARINA X ROMARIZ. 17h20 às 17h55.

Sobre o problema da prefeitura, não havendo outras testemunhas, foi lido os testemunhos, Giavarina reafirma a proposta feita por Romariz, dizendo que tudo se deu em sua casa e, que sendo Romariz um agente de informação, teria denunciado Giavarina pela suposta proposta indecorosa. Sobre o pagamento de 3 mil em um maço de Hilton confirmou, dizendo que foi procurado no Fórum. Giavarina afirmou que não ligou pedindo que Romariz fosse na casa do senhor Hossaka, sabendo da visita apenas no dia em que o senhor Hossaka foi a sua casa – dia 07 de fevereiro de 1975. **(apesar de ser colocado como termo de acareação, não há novas declarações de Romariz, nem mesmo oposições às falas de Giavarina – apenas este confirmou seu testemunho inicial).**

12 de fevereiro de 1976 – Termo de Inquirição de testemunha – Eli Martins. 16h30 às 17h05.

Disse não saber de pagamentos de Dancs a Romariz. Destacado no texto que “o Sr. Eli Martins apresentou-se para este depoimento, abalado em seu sistema nervoso e indagado a respeito apurei que o referido senhor apresenta no momento problemas sérios de saúde na família, mais precisamente da esposa e filho, tendo passado noites acordadas. É de ressaltar que ‘ele’ é atualmente um dos empregados do Sr. José Dancs, e que anteriormente fora assessor do ‘Giavarina’ na prefeitura, mantendo como o mesmo ainda hoje relação de amizade. **E POR TUDO ISSO DISSE A TESTEMUNHA QUE NÃO SE LEMBRA DE NADA.**

12 de fevereiro de 1976 – Juntada da fita de gravação da conversa telefônica de Giavarina e Hossaka / Juntada dos ofícios dos bancos. (diferente da primeira fita, essa não tem a palavra SUPOSTA na juntada ou na folha de anexo).

- Banespa, Unibanco, Noroeste, América do Sul, Banco do Comércio e Indústria de São Paulo afirmam que Romariz não tem conta nestes bancos. O mesmo para Guedes, exceto o banco Noroeste que envia cópia do extrato. Caixa Econômica envia extrato da conta de Romariz, não menciona Guedes. Bradesco anexa extratos de Guedes. Bradesco afirma que Romariz não é correntista daquele banco. Bradesco anexa extratos de José Dancs e José Dancs Filho. Banco de crédito Rural afirma que Romariz e Guedes não possuem contas naquele banco.

13 de fevereiro de 1976 – Juntada dos ofícios dos bancos Mercantil e Banco do Brasil. Banco Mercantil afirma que não há contas de ambos em seu registro. O BB informa que por se tratar de informações bancárias que tem militares implicados, encaminhou o caso à Direção Geral em Brasília – que responde ao ofício – que assim que possível encaminhará a solicitação. **“MAS AS CONTAS DE AMBOS TÊM MOVIMENTAÇÃO NORMAL”.**

13 de fevereiro de 1976 – Juntada – Ofícios do Banco Real e Itaú. Banco Real afirma que não há contas de Guedes. Itaú anexou os extratos de Romariz e afirma que a conta de Guedes não teve movimentação neste período (1974-1975), sendo encerrada por inatividade.

27 de fevereiro de 1976 – Conclusão dos autos ao Sr. Major de Artilharia QEMA Frederico Figueiredo Jorge de Souza, assinado pelo escrivão 2º Tenente Inf. R/2 Luiz Setembrino Von Holleben

27 de fevereiro de 1976 – Relatório do IPM – Total de 12 páginas.

- 9 pessoas foram inquiridas: José Dancs, Ismar de Moura Romariz, Euclides Guedes dos Santos, Yukio Hossaka, Vicente Armelin, Milton Siqueira, Valduir Américo da Silva, Valmor Santos Giavarina, Eli Martins.

- 3 foram reinquiridas: José Dancs, Euclides Guedes dos Santos, Yukio Hossaka.

- 4 acareações: Romariz X Hossaka / Dancs X Giavarina / Hossaka X Giavarina / Romariz (ausente) X Giavarina.

- Anexados: Resultado da inspeção nas pedreiras de Dancs. / Ofícios do Juiz de Rolândia / Ofícios bancários – extratos individuais, ausências, ofício do BB de Apucarana para Brasília – Fitas Magnéticas.

- **DECISÕES:**

* **CASO DE GUEDES E ARMELIN:** A ação de Romariz foi motivada pelo seu espírito de chefia, (...) conseguindo reunindo as partes, dirimindo as dúvidas e conseguindo um acordo amigável, (...) sem a participação de Romariz. Não se comprova as acusações. Não ficou, pois, evidenciada desonestidade do “uso indevido de atribuições militares para resolver o caso” **{citação direta da acusação no relatório}**, pelo contrário, a atuação do Cap. Romariz foi calma, serena, normal, evitando inclusive, um possível acirramento de ânimos entre as partes. **A acusação do Dr. Valmor, deve-se, sem dúvida, a sua má interpretação do que sejam atribuições militares.**

* **CASO DE JOSÉ DIAS DE ALENCAR:** A função de Romariz como Oficial de Informações, tinha a seu cargo a busca incessante de informes em diversos setores de atividade. Sabendo que havia uma quadrilha de roubos de carros na região/ drogas/ armas etc. Recebeu a notícia de que o Sr. José Dias de Alencar era um possível participante da quadrilha e que o mesmo fora chamado à Delegacia de Polícia de Rolândia a fim de resolver um problema de transação de carros com o Sr. Valduir Américo da Silva. Romariz decidiu apenas acompanhar para colher dados sobre o Sr. Alencar. Giavarina usou apenas as reportagens veiculadas e uma gravação do Sr. Alencar. O único beneficiário foi o Sr. Valduir Américo da Silva que teve seu carro novamente em posse, inclusive tendo pedido a abertura de um inquérito apontando José Dias de Alencar como ladrão de carros. José Dias de Alencar ingressou com uma representação contra o delegado, o escrivão e o capitão Amaury – tendo passado **8 meses**, o juiz ainda não recebeu resultado. As acusações não procedem, já que Romariz apenas acompanhou o caso, e não haver nada contra ele além das acusações do Sr. Alencar noticiadas – que nada provam.

* **CASO DE GIAVARINA x ROMARIZ:** Há relatos contraditórios sobre o encontro em 1973 pela busca de informações do executivo municipal. Giavarina diz que se a iniciativa tivesse sido sua, Romariz o teria denunciado. De qualquer

maneira, no caso, não há provas de desonestidade do Cap. Romariz e, portanto, não procedem as acusações.

* **CASO DO CASAMENTO DO FILHO DO SENHOR HOSSAKA:** A jovem “sequestrada” era irmã de um soldado subordinado de Romariz. Dentro do espírito de defender os legítimos interesses de seus subordinados, encetou investigações. Apesar da afirmação de Hossaka que Romariz tenha destruído alguns papéis e tenha dito que teve gastos, o cap. Romariz nega que assim tenha se comportado. Ambos declararam que devido ao longo tempo já decorrido era o que se lembravam, não podendo, em consequência precisar mais detalhes. ***o certo é que o capitão em nenhuma oportunidade cobrou qualquer importância do Sr. Hossaka, como se verifica nos depoimentos.*** A fita magnética, devido à má qualidade de gravação, o Sr. Hossaka diz não ter certeza se é sua própria voz. Houve a acareação e Giavarina apresentou outra fita, nesta Hossaka reconheceu sua voz. → Nos 3 depoimentos de Valmor há constante divergências sobre a conversa depois do casamento, sendo: “seu cliente retornou (...) dizendo que Romariz queria cobrar a importância de 9 mil – que não foi pago”. / “foi procurado pelo Sr. Hossaka (...) dizendo que Romariz que a quantia de 3 mil cruzeiros era pouca e que queria mais”. / “Perguntou ao Sr. Hossaka se o Cap. Romariz havia dito a ele que tinha recebido os 3 mil (...) que sim”. ***Aqui surgem as perguntas: Qual dos depoimentos é o correto? / Por que haveria o Dr. Valmor entregar de maneira sub-reptícia (...) depois dizer isso claramente ao Sr. Hossaka? / Por que haveria o Dr. Valmor, advogado que é, de compactuar com um ato de desonestidade. / Dr. Valmor armou duas ciladas para o Sr. Hossaka.***

- Sobre as gravações, por que não gravou o Romariz então? Gravou já querendo acusar Romariz em 1973? A segunda foi já prevendo a acareação?

- Diante do exposto verifica-se que ***NÃO PROCEDEM AS ACUSAÇÕES DE DESONESTIDADE.***

* **CASO DE JOSÉ DANCS:** Valmor acusou de receber 5 mil cruzeiros todo dia 10 do senhor José Dancs. José Dancs nega. Guedes nega. Romariz nega. Eli Martins nega. Os extratos bancários foram anexados. Do Banco Real existem 4 depósitos de 5 mil, “explicadas” suas origens sendo: um cheque do BB, um crédito pessoal e duas ordens de pagamento do RJ por Filomena Moura Ramos. ***O BB não enviou até a data os extratos.*** Conclui-se que Romariz não recebia valores de Dancs.

* **DECISÃO FINAL:**

- Nos itens 1, 2 e 3 (casos) devem-se a incultura de Giavarina.

- Nos itens 4 e 5 (casos) foram acusações formuladas conscientemente, as quais não procedem, por absoluta falta de provas que as confirmem.

→ Do exame dos fatos apurados conclui-se:

- 1) Considerar o Cap. Romariz isento das acusações de desonestidade.
- 2) Considerar o Dr. Valmor Giavarina como incurso no Código Penal MILITAR de acordo com a letra d), inciso III do Art. 9, por ter caluniado (Art. 214) e injuriado (Art. 216) militar no desempenho de função de natureza militar em obediência a determinação legal superior, quando acusou o Cap. Romariz, Chefe do SFIDT, de receber mensalmente do Sr. Dancs.
- 3) Considerar ainda o Dr. Valmor Giavarina como tendo praticado crime de competência dos Tribunais Civis, por ter acusado o Cap. Romariz de ter recebido um pagamento de 3 mil cruzeiros e ter tentado extorquir os 9 mil do Sr. Hossaka.

27 de fevereiro de 1976 – Remessa dos autos para Ponta Grossa.

04 de março de 1976 – Solução – “verifica-se que não ficaram provadas as acusações de desonestidade” – Concordar com as conclusões do encarregado do IPM / Publicar em Boletim Interno Reservado a solução / Remeter, com a possível urgência, os autos ao Exmo. Sr. General Cmt da 5ª RM/DE.

15 de março de 1976 – Ofício do Cmt da 5ª RM/DE ao Exmo Juiz Auditor da 5ª CJM – “concordo plenamente com a SOLUÇÃO dada”.

30 de março de 1976 – Ofício do procurador Alceu Alves dos Santos – “solicito a devolução dos autos à autoridade militar” (...) para: 1 – Autenticar os documentos (...), 2 – reduzir em termos as gravações (...), 3 – Juntar documentos bancários solicitados (Do Banco do Brasil).

20 de abril de 1976 – Ofício “Autos do IPM que neste comando tomou o nº15/76 (...) no qual **FIGURAM COMO INDICIADOS O DR. VALMOR DOS SANTOS GIAVARINA E OUTRO.** / Solicitando determinar providências.

26 de abril de 1976 – Ofício de restituição do IPM.

04 de maio de 1976 – Despacho – Atendimento das diligências. / Designação de dois oficiais, tendo pelo menos um deles o curso de comunicações, para servirem de testemunha às 8h do dia 12 de maio no Quartel do Comando da 5ª Bda. Inf. Bld., durante a redução a termos das gravações.

05 de maio de 1976 – Recebimento dos autos em Ponta Grossa.

05 de maio de 1976 – Ofício de solicitação de oficiais para a redução a termos da gravação / (NA MESMA FOLHA) / Despacho – Designo os oficiais Cap. Inf. Sergio Maciel Coelho e 2º Ten. QOE/RT Antonio Mildemberg.

07 de maio de 1976 – Certidão de autenticação dos documentos solicitados.

07 de maio de 1976 – Conclusão dos autos.

24 de maio de 1976 – Despacho – Autenticação das fls 56/57.

25 de maio de 1976 – Recebimento dos autos.

26 de maio de 1976 – Certidão de autenticação dos documentos.

- Anexação das reduções em termos das gravações: 1 – 12/05/1976 – 6 folhas de transcrição – 35 partes ininteligíveis. / 2 – 17/05/1976 – 15 folhas – 236 partes ininteligíveis.

26 de maio de 1976 – Conclusão - / Despacho – reenvio dos autos.

27 de maio de 1976 – Recebimento / Remessa

27 de maio de 1976 – Ofício – Remessa do processo, “após dar cumprimento às diligências solicitadas nos números 1 e 2 das fls 166 (**redução em termos das gravações**) informando que a diligência constante do número 3 (**a anexação dos extratos do BB das contas de Romariz**), já foi providenciado por este encarregado de inquérito que em ofício S/N, de 12 de março de 1976.

31 de maio de 1976 – Ofício 09/2-76 / Remessa dos autos – “no número 3 (**os extratos do BB**) foi remetido a V Excia. com Of. Nº 08-E/2-76, de 15 de maio de 1976, deste Cmdo, com a solicitação de que o mesmo fosse anexado ao presente IPM, então já encaminhado a esse comando, com o Of. Nº 07-E/2-76, de 04 de março de 1976.

08 de junho de 1976 – Ofício – Restituição do IPM – Autos do IPM que neste comando tomou o nº 15/76 (...) indiciados Valmor dos Santos Giavarina e outro. / Restituição.

10 de junho de 1976 – Juntada do ofício 375-E/2-76 – expediente anexo (...) cujo autos foram remetidos a essa auditoria com o ofício aludido “referência.

- Resposta do Banco do Brasil: “**para esclarecer que, segundo orientação de nossa superior administração, não nos é possível atender ao pedido formulado, em virtude de imposição legal**”.

24 de junho de 1976 – Procurador em exercício Bertino Ramos solicita prazo em dobro para exame dos presentes autos.

09 de julho de 1976 – Relatório da Procuradoria – “Valmor Santos Giavarina, o qual teria caluniado o Cap. Do Exército Brasileiro Ismar Moura Romariz”, “que o Sr. José Dancs Filho (...) pagava mensalmente a quantia de 5 mil cruzeiros”. “para esta acusação diz não possuir as provas suficientes salvo a confirmação pelo Sr. José Dancs e seu empregado Sr. Eli Martins” – “estes, ao serem ouvidos negaram o fato”. /// O advogado não conseguir provar a acusação, tendo então ocorrido sua retratação. (...) **esta procuradoria opina pelo arquivamento dos presentes autos (...), pela inexistência de crime a punir.**

13 de julho de 1976 – Juntada – Portaria nº 01-E/2-75 de 28 de novembro de 1975 – Instauração do IPM sobre os fatos envolvendo o Cap. Ismar Moura Romariz e o ex-vereador José Godoy Viana.

- Denúncia – IPM 492/75 – Inelegível – Captura e tortura de José Godoy por Romariz.

14 de julho de 1976 – Despacho – No depoimento de Valmor Giavarina no inquérito para apurar “os fatos ocorridos” (Romariz X Godoy), ele imputou ao referido oficial fatos que constituem crime. Foi aberto outro inquérito. Chegou-se a conclusão de que as imputações eram falsas, indiciando Valmor dos Santos Giavarina como **autor de calúnia e injúria, sendo vítima o já citado Cap. Romariz.**

- Injúria, é a genérica atribuição de qualidades deprimentes ou reprováveis ou a vaga imputação de vícios os defeitos vexatórios (...) / Calúnia, é a falsa imputação dolosa a alguém de fato definido como crime. Todavia, se a falsa acusação for feita perante a autoridade pública, com intuito de submeter a vítima a inquérito ou processo, o crime passa a ser o de denúncia caluniosa, **PREVISTO NO ART. 343 DO CÓDIGO PENAL MILITAR.**

- E, ainda se as falsas acusações forem proferidas perante autoridade policial ou judicial, mas na qualidade de testemunha, o crime tipificado é o de falso testemunho, descrito no art.346 do Estatuto Penal Castrense. Este seria a princípio o delito cometido. (...).

- (...) E ocorre que inexistente qualquer prova, mesmo indiciária, de que os fatos narrados por Valmor dos Santos Giavarina não tenham efetivamente chegado a seu conhecimento.

- “Desaparece o *ratio* da incriminação, se a falsidade versa *super accidentalibus* ou fatos estranhos ao *thema probandum*”. O primeiro IPM foi instaurado para se apurar fatos “ocorridos na cidade de Apucarana/PR, envolvendo o Cap. Inf. Ismar Moura Romariz e o ex-vereador José Godoy Viana, sem qualquer ligação com as acusações formuladas pelo indiciado Valmor Santos Giavarina, as quais não deveriam sequer ter tido consignadas em seu depoimento (...).

- Finalmente, constata-se, que da mesma forma que neste inquérito, no anterior Valmor Santos Giavarina passou de testemunha a indiciado e naquele foi até denunciado (fls. 212/215), circunstância que, de evidente, o desqualificaram como testemunha e como possível sujeito ativo do delito de falso testemunho.

- O delito referido no item 3 do relatório (acusação de Giavarina ter imputado a Romariz crime no caso do senhor Hossaka) é de ação privada.

- (...) determinar o arquivamento deste inquérito policial militar.

28 de julho de 1976 – Certidão de remessa à Brasília / Conclusão

30 de julho de 1976 – Recebimento dos autos aos Arquivos do STM.

12 de novembro de 1976 – Certidão – Recebimento dos autos na Auditoria de Correição, vindos do STM.

12 de novembro de 1976 – Ofício – Anexo do IPM do STM para a Auditoria.

16 de novembro de 1976 – Remessa dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar.

25 de abril de 1977 – Devolução dos autos ao corregedor da 11ª. CJM.

28 de abril de 1977 – Conclusão / Recebimento

02 de maio de 1977 – Remessa dos autos a secretaria do STM. / Arquivamento.

PROCESSO CRIME 754/76 – RECURSO CRIMINAL 5051/76

- Doc. 1 – “**Representação de Godoy contra Romariz, Guedes e Biacchi**”. – Vara Criminal de Apucarana

- “*Por envolver dois militares e um civil, sendo assim foro militar especial e a ele competir, processar e julgar*”.

- Toda a (re) construção dos fatos do dia 12, já repetidos inúmeras vezes, inclusive na Escritura Pública no 1 Tabelionato de Notas.

Em resumo:

1 – Godoy entrou com uma representação contra Biacchi.

2 – No dia 12 Godoy foi sequestrado em frente a prefeitura e tal.

3 – Guedes acompanhou todos os episódios.

4 – Na pedreira, penúltima parada, Godoy foi torturado.

5 – Na “sala de torturas” estavam Romariz, Guedes e Kaway.

6 – O “tratamento” era para que Godoy assinasse e fizesse declarações contra Giavarina.

7 – Pretendiam que ele desfizesse a representação contra Biacchi.

8 – Após horas de torturas (às 21h aprox.) Godoy assinou 3 u 4 folhas sem poder ler.

9 – Foi ameaçado de morte caso contasse os fatos.

10 – No dia seguinte, Romariz e Biacchi viajaram juntos a Curitiba.

Por tudo isso: // requer que sejam processados.

- Doc. 2 – “Procuração ‘Ad-judicia’ de Godoy a Giavarina”.

- Doc. 3 – Certidão da 17ª Divisão de Polícia sobre o laudo pericial.

- Doc. 4 – Escritura pública feita por Godoy sobre os fatos do dia 12 de novembro de 1975.

- Doc. 5 – Aditamento – Da representação de Godoy contra Biacchi, Romariz e Guedes.

- Doc. 6 – Documento e Recibo do Hospital São José

- Doc. 7, 8 e 9 – Telegramas as autoridades militares sobre o fato do dia 12.

- Doc. 10 – Ofício n. 496/75 – Do Juiz de Direito Cicero da Silva da Vara Criminal de Apucarana ao Juiz Auditor da 5ª RM. “Entrega da representação e documentos que a acompanham”. Do dia 18 de novembro de 1975.

27 de novembro de 1975 – Procurador Solicita que seja oficiado ao Comando da 5ª RM/DE indagando sobre a existência de IPM a respeito dos fatos narrados na representação.

28 de novembro de 1975 – Ofício 1358/75 – Auditor solicita informações ao Exmo. Gel. Cmt. da 5ª RM/DE se foi aberto IPM sobre o caso do dia 12.

03 de dezembro de 1975 – Ofício n. 176-E2/P-75 – “informa que este comando determinou a instauração de IPM em 26 de novembro de 1975 para apurar os fatos e tal”.

10 de dezembro de 1975 – Procurador Alceu Alves dos Santos solicita ao Auditor que “a presente documentação aguarde, em cartório, a entrada, nesse juízo, do IPM instaurado.

02 de fevereiro de 1976 – Certidão – “deu entrada nesta auditoria o IPM de que trata o documento de fls 20”.

03 de fevereiro de 1976 – Seja a presente representação com vistas ao Ministério Público.

17 de fevereiro de 1976 – Procurador Alceu Alves dos Santos solicita prazo em dobro para exame da representação em conjunto com os autos do IPM 492, ao Dr. Auditor.

08 de março de 1976 – Procurador solicita que a representação aguarde (tendo em vista que a Procuradoria requer diligências), na secretaria desse juízo, o retorno do aludido inquérito, requerendo, desde logo, nova vista conjunta.

30 de março de 1976 – Procurador solicita seja a presente representação juntada aos autos do IPM 492, que teve por objeto os mesmos fatos e resultou em denúncia.

30 de março de 1976 – Autuação do processo n.754/76 – CPJM (Conselho Permanente de Justiça Militar) – Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar.

02 de abril de 1976 – *“Por estar revestida das formalidades legais, recebo a denúncia apresentada contra José Godoy Viana e Valmor Santos Giavarina como incursos no artigo 45, inciso V, parágrafo único do Decreto-lei 898/69. Dia 22 de abril de 1976, às 13h30 para qualificação e interrogatório dos acusados. Oficie-se solicitando os antecedentes dos denunciados. (tudo está escrito à mão, por isso transcrito aqui, impossível verificar quem o assina).*

05 de abril de 1976 – Ofício 439/76 – Ao Exmo. Sr. Gel. Cmt. da 5ª RM/DE – Recebeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar junto a esta auditoria contra Godoy e Giavarina, como incurso no art.45, inciso V, parágrafo único, do DL898/69. O IPM que deu origem ao presente feito, foi encaminhado com o ofício n.12-E/2/76 de 30 de janeiro de 1976.

05 de abril de 1976 – Ofício 440/76 – Solicita os antecedentes penais e individuais datiloscópicas.

05 de abril de 1976 – Ofício 441/76 – Comunica ao Dr. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar sobre o recebimento da denúncia.

05 de abril de 1976 – Ofício 442/76 – Ao Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Apucarana/PR – Encaminha Carta Precatória Citatória n.13, (...) a fim de que eles sejam citados para comparecerem perante o CPJ Ex no dia 22 de abril às 13h30.

- Carta precatória citatória – n.13 – “Intimando Godoy e Giavarina”.

05 de abril de 1976 – Termo de encerramento de volume com 263 fls.

06 de abril de 1976 – Termo de abertura do volume II.

07 de abril de 1976 – Certidão de sorteio e compromisso – Composição do Conselho Permanente de Justiça para o Exército.

22 de abril de 1976 – Ofício n.1107/NA/76 – OAB – Comunicação da designação do Dr. Élio Nazéri para dar assistência ao Adv. Valmor Santos Giavarina, como incurso na LSN e CPM, tendo em vista que a ação do imputado ocorreu de seu exercício profissional.

22 de abril de 1976 – Termo de Qualificação e Interrogatório – José Godoy Viana, 31.

(tendo como advogado Dr. Auralino Mader Gonçalves – 1º Substituto de Advogado de Ofício, o qual foi nomeado pelo MAJOR PRESIDENTE DO CONSELHO).

- a) Estava em Apucarana quando foi intimado a prestar declarações no IPM.
- b) Que conhece a pessoa ofendida e as testemunhas (*o texto não esclarece quem são, mas fica observável que foi lido para ele, pois define tempo de convivência e inimizades com elas*).
- c) Não conhece as provas contra ele levantadas.
- d) Não sabe dos objetos relacionados com o presente processo e que tenham sido apreciados.
- e) A imputação é verdadeira em partes.
- f) Prejudicado.
- g) Nunca foi processado.

h) contou todo o caso novamente do dia 12 de novembro de 1975. (*um novo ponto é a descrição das diversas idas ao quartel devido suas funções na Câmara de Vereadores e da amizade com Romariz por causa da Maçonaria, até então não relatada*).

22 de abril de 1976 - Termo de Qualificação e Interrogatório – Valmor Santos Giavarina, 42.

a) Teve notícia do inquérito pela imprensa e depois quando foi arrolado como testemunha.

b) Que conhece a pessoa ofendida e as testemunhas (*o texto não esclarece quem são, mas fica observável que foi lido para ele, pois define tempo de convivência e inimizades com elas*).

c) Não conhece provas contra ele apuradas.

d) Não conhece qualquer dos objetos relacionados com o presente processo e que tenham sido apreendidos.

e) Não é verdadeira a imputação que lhe é atribuída.

f) Não é verdadeira a imputação que lhe é imposta.

g) Responde por processo de responsabilidade funcional, que está em curso na Vara Criminal de Apucarana.

h) Declarações a fazer: *“esclarecendo que seu constituinte quando se refere a ‘sala de torturas’ existente no Quartel do 30 BIMtz, quis dizer que ‘aquela sala para ele José Godoy Viana se transformou em sala de tortura’”. / “no dia 20 de novembro de 1975 o deputado José Domingues Scarpellini fez um pronunciamento na Assembleia Legislativa”. Scarpellini já tinha cópias das informações antes do pronunciamento de Giavarina, conseguido por seu irmão Carlos Scarpellini que acompanhou o registro em cartório. Tudo acontecia em sigilo, até que Scarpellini falou na tribuna.*

- Remontou a sua relação com Biacchi e Romariz, relatando sobre o dia 12 e a passagem pela pedreira.

22 de abril de 1976 – ATA DE SESSÃO N.30 – Reunião do Conselho Permanente de Justiça para o Exército. n.754/76 – Acusados Godoy e Giavarina.

- Dr. Élio Narezi requereu ao conselho que na resposta a letra “e” do interrogatório de José Godoy Viana fosse inserida negativa total dos fatos imputados na denúncia. (**o que foi indeferido, já que ele não era advogado de Godoy**). Sejam estes autos conclusos.

- Documento Juntado – **AUTOS 63/76 DE CARTA PRECATÓRIA** – Do Juiz Auditor da 5ª Circunscrição de Curitiba à Juiz de Direito da Comarca de Apucarana. **Réu: José Godoy Viana. AUTUAÇÃO 09 DE ABRIL DE 1976.**

- Para intimar Godoy e Giavarina no dia 22 de abril às 13h30 em Curitiba perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército. Acompanha a presente precatória, duas cópias das acusações.

09 de abril de 1976 – Certidão de expedição de mandado de citação ao Oficial de Justiça.

26 de abril de 1976 – JUNTADA NOS AUTOS –

Doc. 1 - **“PEDIDO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA CASTRENSE E REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMUM”**. (11 fls de assinadas pelo Dr. **Élio Narezi – Advogado de Valmor Giavarina**).

- Introdução: explanação sobre os fatos do dia 12 e suas repercussões. / Estabelece, inclusive com notícias de jornais que Giavarina *agia sigilosamente até a fala de Scarpellini*. / Giavarina teria defendido o exército, inclusive em reportagens, atribuindo a tortura exclusivamente a Romariz, Guedes e Biacchi. / Giavarina não queria a publicização dos fatos, tendo ainda enviado anteriormente telegramas às autoridades militares.

→ “No IPM instaurado, resultou evidente que o Cap. Ismar Moura Romariz

a) Não era encarregado de nenhum IPM.

b) Agiu sem o conhecimento de seu comandante.

c) Prendeu, sem mandado e sem as demais formalidades legais quem não era acusado.

d) Reduziu a termo depoimento depois do horário legalmente permitido.

e) Algemou o preso e lhe vendou os olhos com óculos opacos.

f) Ficou com o preso à sua disposição (...) mais de 3 horas e meia, antes de reduzir a escrito o resultado dos interrogatórios.

- Apresenta o resultado do laudo do exame de *corpo delito*, reforça o papel de Giavarina como advogado na questão e sua isonomia. / Apresenta decisões do STM e do STF que vão corroborar com a ideia de que Giavarina não cometeu crime de injúria, uma vez que não tinha tal intenção, agindo juridicamente, com comunicação direta as autoridades militares e tendo evitado, o quanto foi possível, sua divulgação e, assim que foi feito, continuou defendendo a instituição, focando suas ações em Romariz, Guedes e Biacchi.

Doc. 2 – Declaração de Carlos Roberto Scarpellini – Afirma que foi testemunha das declarações de Godoy no dia 13 de novembro de 1975 no 1º Tabelionato de Notas, voltando 3 dias depois para pedir cópia e, enviando a Curitiba para seu irmão, José Domingues Scarpellini.

Doc. 3 – Certidão do 1º Tabelionato de Notas – Certificando que foi entregue uma via da declaração de Godoy naquele cartório a Carlos Roberto Scarpellini.

Doc. 4 – Declaração de José Domingues Scarpellini.

- *“fui preso e detido pelo Capitão Ismar Moura Romariz, que se fazia acompanhado de mais cinco ou seis elementos, todos em trajes civis. (...) No 30º BIMtz (...) permaneci por quatro horas (...). “Disse o capitão (...) que minha prisão se prendia ao fato de ter sabido que eu iria (...) fazer um violento pronunciamento (...) contra o Exmo. Sr. Presidente da República.*

- Scarpellini ainda destaca que foi convidado a voltar ao batalhão, onde foi ameaçado, assim como seu irmão.

- Pediu a aplicação do AI-5 contra Romariz na Assembleia, usando ainda o caso de Godoy.

- Que apesar de ser do MDB, defende a validade do AI-5 e os reais objetivos da revolução.

Doc. 5 – Recorte do Jornal ‘Panorama’ de 21/11/1975 – **“Scarpellini pede AI-5 contra capitão de Apucarana”**. (abaixo dessa notícia aparece a íntegra das declarações de Godoy – **“As declarações de Godoy, conforme escritura pública”**).

Doc. 6 – Recorte de Jornal ‘Jornal do Brasil’ de 22/11/75 – **“Juiz manda para Auditoria a denúncia de ex-vereador da Arena contra capitão”**.

Doc. 7 – Recorte de Jornal ‘Tribuna da Cidade’ de 23/11/1975 – **“Muita expectativa no desenrolar do caso da denúncia de torturas”**.

Doc. 8 – Recorte de Jornal ‘O Radar’ de 23/11/1975 – **“Arbitrário, prepotente e desonesto”**.

Doc. 9 – Recorte de Jornal ‘Folha de Londrina’ de 25/11/1975 – **“O caso de Apucarana: três formas para apurar a denúncia de torturas”**.

Doc. 10 – Recorte de Jornal ‘Folha de São Paulo’ de 25/11/1975 – **“Julgamento”**

Doc. 11 – Recorte de Jornal ‘O Estado de São Paulo’ de 25/11/1975 – **“Tortura pode ser investigada”**.

Doc. 12 – Recorte de Jornal ‘Jornal do Brasil’ de 26/11/1975 – **“MDB paranaense irá interpellar deputado”**.

Doc. 13 – Recorte de Jornal ‘Panorama’ de 26/11/1975 – **“Apucarana: o Governo investiga o caso Romariz”** e **“Órgãos de segurança atentos ao processo contra capitão”**.

Doc. 14 – Recorte de Jornal ‘Folha de São Paulo’ de 26/11/1975 – **“5ª RM apura denúncia”**.

Doc. 15 – Recorte de Jornal ‘O Estado de São Paulo’ de 27/11/1975 – **“Exército apura denúncia contra Romariz”**.

Doc. 16 – Recorte de Jornal ‘Panorama’ de 30/11/1975 – **“Bandidos na madrugada”**.

29 de abril de 1975 – Juntada das **Contra-razões à exceção de incompetência**.

- Giavarina e Godoy usaram da representação legal registrada e o laudo para propagar a existência de uma ‘sala de torturas’ no 30º BIMtz, revelando claramente a intenção de difamar o Exército.

- **“Esquece, todavia, o excipiente que, mesmo que o fato fosse verdadeiro, isto é, que existe realmente uma SALA DE TORTURAS no 30º BIM, a divulgação desse fato configura plenamente crime de difamação”.**

- *“Como vemos, os fatos praticados por Valmor Santos Giavarina são da competência da Justiça Militar”.*

- O PEDIDO: *“Em tais condições, esta procuradoria espera que seja rejeitada a exceção de incompetência da Justiça Militar oposta pelo acusado Valmor Santos Giavarina”.*

03 de maio de 1976 – Conclusão.

06 de maio de 1976 – Ata de Sessão nº 34 – Conselho Permanente de Justiça para o Exército.

- Rejeita a exceção de incompetência de Juízo interposta pelo denunciado Valmor Santos Giavarina.

27 de maio de 1976 – Despacho - / Dia 31 às 13h30 leitura da decisão. / Inquirição das testemunhas – Dia 09 de junho de 1976 às 13h30.

Doc. 1 – Boletim de informações nº 20.706/76 – SSP/PR – Giavarina “não possui antecedentes criminais registrados neste instituto”.

Doc. 2 – Registro Geral de Giavarina.

Doc. 3 – Impressões digitais – ‘Sistema Vucetich’ – de Valmor Santos Giavarina.

Doc. 4 – Boletim de informações nº 20.705/76 – SSP/PR – Godoy “não possui antecedentes criminais registrados neste instituto”.

Doc. 5 – Registro Geral de Godoy.

Doc. 6 – Impressões digitais de José Godoy Viana.

Doc. 7 – Solicitação do advogado de Godoy – Comunica que Godoy se mudará para a casa do irmão em São Felix no Mato Grosso. Anexa telegrama com endereço para comunicações.

27 de maio de 1976 – Certidão – Expedição do Ofício nº 723 / Memorando nº121/76 sobre o despacho.

Doc. 1 – Of. nº 723/76 – Intima testemunhas: Romariz, Guedes e Kawai. / Biacchi e Alceu da Silva (dono da Pedreira Brasil).

--- Decisão – Processo 754/76 – (decisão datada do dia 06 de maio de 1976). Repete as informações da Ata de reuniões. **/// RESOLVE, o Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 5ª Circunscrição Judiciária Militar, à unanimidade de votos, rejeitar a exceção de incompetência do Juízo interposta pelo denunciado VALMOR SANTOS GIAVARINA.**

31 de maio de 1976 – Ata de Sessão nº48 do CPJE. **///** Lida a decisão para os advogados, que ficaram bem intimados.

09 de junho de 1976 – *Certidão /// “concernei”(sic) o presente expediente, o qual contém 368 fls mimeografadas e devidamente autenticadas. Certifico, outrossim, que expedi memorando ao Dr. Élio Narézi a fim de intimá-lo de que o referido expediente encontra-se com vista para as razões de convicção”*

18 de junho de 1976 – *Certidão ///* Dr. Élio Narézi entregou as Razões do Recurso interposto.

Doc. 1 – Razões do Recorrente. – (18 páginas) – Assinada no dia 18 de junho de 1976.

- Expõe mais de uma vez as ações de Giavarina na tentativa de não atribuir ao Exército as ações de Romariz, bem como, apresenta trechos de jornais, telegrama e outras situações em que agiu com total respeito pela instituição. Pede em recurso e revisão da decisão, inocentando Giavarina de estar incurso na LSN e 898/69, assim como da incompetência da Justiça Militar para julgar o caso.

Divido em:

- 1) Preâmbulo;
- 2) Fundamentos de exceção;
- 3) Contra-razões da promotoria;
- 4) A decisão;
- 5) Sustentação;
- 6) Conclusão.

23 de junho de 1976 – “As contra-razões de recurso seguem em separado em três (3) folhas datilografadas”. Assina o procurador ao auditor.

Doc 1. – Contra-razões do Egrégio Superior Tribunal Militar - **///** O direito de petição e representação foi extrapolado quando propagaram uma inexistente “Sala de Torturas” no 30º BIMtz. **///** O excipiente não merece ser reformada (...) já que envolve o Exército Brasileiro e não o militar, individualmente considerado. **///** A intenção do responsável pela publicação (...) de âmbito nacional. **///** Há vários dados (...) a ocorrência de um delito contra a segurança nacional. **///** difamar o Exército Brasileiro (...) clima de intranquilidade geral (...) pela ação praticada (...) ameaça a Segurança Nacional.

→ Diante do exposto, esta procuradoria espera que esse Egrégio Tribunal negue provimento ao recurso interposto pelo acusado Valmor Santos Giavarina.

Dia 23 de junho de 1976 – “Dia 05 de julho próximo às 13h30 para apreciação da conclusão”.

05 de julho de 1976 – Conselho Permanente de Justiça para o Exército – Ata de Sessão nº 65.

- O Conselho, à unanimidade dos votos, resolver manter a decisão constante de fls 364/366.

14 de julho de 1976 – Of. 924/76 – Ao Diretor Geral da Secretaria do Egrégio Superior Tribunal Militar – “Encaminhado o incluso expediente e tal”.

30 de julho de 1976 – Juntada – Parecer da Procuradoria Geral da Justiça Militar – Nº401/76 – Recurso Criminal 5.051/76

Relator: sr. Ministro Dr. Amarílio Salgado

Recorrente: Valmor Santos Giavarina, civil.

Recorrido: *A decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, que rejeitou a exceção de incompetência da Justiça Militar arguida pelo recorrente.*

Advogado: Dr. Élio Nazéri.

- Após um longo exposto diz:

“Nestas condições, ressalvados os doutos suprimentos do Egrégio Tribunal que na sua sabedoria melhor decidirá desta questão de alta indagação, espera-se que, salve melhor juízo, seja rejeitada a exceção de incompetência, possibilitando-se apreciar a tipicidade do crime previsto no art.34 da LSN e, ainda, tomadas providências, oportunamente, para apurar a responsabilidade do Cap. Romariz, em face das acusações que lhe são feitas reiteradamente, inclusive nos interrogatórios sobre abuso de autoridade”.

13 de setembro de 1976 – Advogado Augusto Sussekind de Moraes Rego solicita que seja juntada o “Substabelecimento” à este, assinado por Dr. Élio Narézi.

15 de setembro de 1976 – Conclusão. /// Juntada da Decisão Final – SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – Recurso Criminal nº 5.051/76

RELATOR: Min. Dr. Amarildo Lopes Salgado

RECORRENTE: Valmor Santos Giavarina

RECORRIDA: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, que rejeitou a exceção de incompetência da Justiça Militar arguida pelo recorrente.

ADVOGADO: Dr. Élio Nazéri e Dr. Augusto Sussekind de Moraes Rego.

- *“De início, ressalta-se, que os argumentos expendidos na denúncia não convencem de violação da Lei de Segurança Nacional”.*
- *“Que crime praticou o advogado? Crime militar, não; contra Segurança Nacional, menos ainda”.*
- *“Até mesmo a Procuradoria Geral diz, textualmente, que falta tipicidade”.*
- *“(…) os fatos chegaram à opinião pública não por parte do recorrente, e sim, por intermédio do citado Deputado Scarpellini que proferiu discurso na Assembleia Legislativa”.*
- *“Finalmente, onde a conotação político-subversiva? Essa egrégia Corte tem sempre decidido que não se pode perder de vista os conceitos de Segurança Nacional definidos nos artigos iniciais do DL 898/69.*
- *“(…) acolhe a exceção de incompetência da Justiça Militar arguida para processar e julgar o ora recorrente Valmor Santos Giavarina.*

ARQUIVAMENTO NO STM.